Decreto nº 1.721, de 28 de janeiro de 2004.

"Apresenta o calendário de eventos do município de Taquari para 2004".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.350, de 24-12-2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os eventos culturais do município de Taquari, para o ano de 2004, conforme apresentado abaixo:

Janeiro – Escolha da "Rainha do Carnaval Regional";

Fevereiro – Carnaval Regional e Festa de Nossa Senhora dos Navegantes;

Março – 30° Rodeio Crioulo de Taquari e Festa de "São José";

Abril – Comemoração da Páscoa;

Maio – Comemoração do "Dia do Trabalhador";

Junho – Corpus Christie, Semana do município;

Julho – Semana do Município;

Agosto – 17ª Romaria de "Nossa Senhora da Assunção";

Setembro – Semana da Pátria, Semana Farroupilha, Econtro dos Reflorestadores;

Outubro – Semana da Criança;

Novembro – Campeonato Regional de Motocross, Luau do RETATEC;

Dezembro – 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Estão previstas as seguintes despesas: **sonorização, hospedagem, alimentação, transportes (rodoviário e aéreo), pagamento de cachês, construção de palco, combustível, mídia (Tv, rádio, jornal), material de decoração, confecção de roupas para Rainha e Princesas, locutores, troféus, locação de banheiros, fotografias, cartazes, criação e impressão de folders, faixas, comerciais, correios, impostos e taxas, serviços de**

terceiros, pessoa física e pessoa jurídica, pagamento de jurados.

Art. 3° As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 – Serviços de terceiros-Pessoa Física.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 DE JANEIRO DE 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
Recursos Humanos

Decreto dos Eventos

- **Janeiro:** Escolha da Rainha do Carnaval Regional.
- **Fevereiro**: Carnaval Regional, Festa dos Navegantes.
- **Março**: 30° Rodeio Crioulo de Taquari, Festa de São José.
- **Abril**: Comemoração da Páscoa.
- **Maio**: Comemoração do dia do Trabalhador.
- **Junho**: Corpus Christis, Semana do Município.
- **Julho**: Semana do Município.
- **Agosto**: 17° Romaria de Nossa Senhora da Assunção.
- **Setembro**: Semana da Pátria, Semana Farroupilha, Encontro dos Reflorestadores.
- **Outubro:** Semana da Criança.
- **Novembro**: Campeonato Regional de Motocross, Luau do Retatec
- **Dezembro:** 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Dotação Orçamentária

- **Cultura**
- **Educação**
- **Obras**
- **Agricultura**

Serviços:

Sonorização, hospedagem, alimentação, transportes (rodoviário e aéreo), impressão de folders, pagamento de cachês, construção de palco, combustível, mídia (Tv, rádio, jornal), material de decoração, confecção de roupas para Rainha e Princesas, locutores, troféus, locação de banheiros, fotografias, folders, cartazes, criação de folders, faixas, comerciais, correios, impostos e taxas, serviços de terceiros (mão de obra, contratação de empresas), pagamento de jurados.

Manil

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.722, de 28 de janeiro de 2004.

"Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas no Carnaval 2004".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas durante as festividades do Carnaval 2003, deverá providenciar sua licença junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e após no Setor de Cadastro do Município, até a data de 20-02-2004 mencionando o número de vendedores.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º Deverá ser paga uma taxa correspondente a cada vendedor credenciado, nos termos da Tabela II, constante da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, com os valores convertidos para Real através da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001.

Art. 3º O vendedor que não portar crachá de credenciamento terá suas mercadorias não perecíveis e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, e devolvidas quarenta e oito horas (48h) após o término do evento.

Art. 4º A comercialização de gêneros alimentícios e bebidas será permitida somente nas Ruas David Canabarro mais especificamente no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro.

Art. 5º Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 DE JANEIRO DE 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

~~Decreto nº 1.615, de 13 de fevereiro de 2003.~~

"Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas no Carnaval 2004

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas durante as festividades do Carnaval 2004 deverá providenciar sua licença junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e após no Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores. até 20/02/2004 : 15:00

Parágrafo único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º Deverá ser paga uma taxa correspondente a cada vendedor credenciado, nos termos da Tabela II, constante da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, com os valores convertidos para Real através da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001.

Art. 3º O vendedor que não portar crachá de credenciamento terá suas mercadorias não perecíveis e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município,

e devolvidas após o término do evento. 48 hs

Art. 4º A comercialização de gêneros alimentícios e bebidas será permitida somente nas Ruas David Canabarro mais especificamente no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro.

Art. 5º Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de fevereiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Decreto nº 1.723, de 28 de janeiro de 2004.

"Fixa tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais, que prestam serviços na zona urbana do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 6°, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° É fixada a tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais, que prestam serviços na zona urbana do município de Taquari-RS, no valor de:

I – R$1,30 (um real e trinta centavos).

Art. 2° O presente Decreto deverá ser fixado em lugar visível ao passageiro.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de 30 de janeiro de 2004.

Art. 4° Fica revogado o Decreto n° 1.610, de 20 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 DE JANEIRO DE 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Jurídico
P/ parecer
18.12.03

Avisar p/
653 1920

Exmo. Sr.
Cláudio L.dos Reis Martins
DD. Prefeito Municipal de Taquari
Nesta cidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
N.º 4217
17/12/2003
Tania

Senhor Prefeito:

A empresa **Auto Viação Tibiquari Ltda**, concessionária do Serviço de Operação no Transporte Coletivo Urbano do Município de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 97.834.360/0001-20, estabelecida na Av. Vinte de Setembro, nº 219, nesta cidade de Taquari/RS, vem a presença de V. Exª. requerer lhe seja concedido um reajuste na tarifa de transporte coletivo urbano na ordem de **17,85%** (dezessete inteiros e oitenta e cinco décimos por cento), a vigorar **a partir desta data**, mesmo percentual concedido pelo DAER para as passagens intermunicipais, a contar de 11/12/2003, reajuste decidido em reunião de seu Conselho de Tráfego e homologado pela AGERGS, conforme certidão anexa.

Com o reajuste, o valor unitário das passagens seria o seguinte:

- De **R$ 1,10** para **R$ 1,30**

Convém registrar que a atual tarifa foi fixada através do Decreto nº 1.610, de 20 de dezembro de 2002, portanto há quase 1 (um) ano, tendo ocorrido, neste período, sucessivos aumentos nos custos de produção dos serviços, em especial nos ítens combustível, óleos e lubrificantes, material de rodagem e peças e acessórios. Para exemplificar, ressaltamos que a tarifa praticada em Porto Alegre, que praticamente coincidia com a de Taquari, já é de R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos). Também acresceu a folha de pagamento da empresa, com a reposição salarial definida em dissídio da categoria.

Certos da análise e despacho favorável ao nosso pleito, renovamos a V. Exª. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Taquari, 16 de dezembro de 2003.

Rogério Kern Castro

AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA
ROGÉRIO KERN CASTRO
Sócio-Gerente

Auto Viação Tibiquari Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
A Taxa de Expediente paga por
Conhecimento 12264
de 17/12/ de 2003

A(o) Gabinete
Em 17/12/03
Tania

Seja anexada ao pedido uma planilha de Custos, para a fim de, que seja avaliado a necessidade do aumento requerido.
Taquarussu, 19 de dezembro de 2003.

João Vilmar Martins
Assessor Jurídico

Solicitação de Planilha de Custos efetuada através do Of. Gab. nº 412/2003, entregue em 22/12/03

Segue planilha de Custos em 31.12.2003

Tendo a Empresa apresentado os documentos necessários, preenchendo, assim, todos os requisitos legais, defiro o pedido.

Em 19 de janeiro de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Estação Rodoviária de Taquari

Concessionário: Amaro Erlen Pereira

Rua Albino Pinto, 895 Fone (051) 653.1567 - CEP 95.860.000

TAQUARI — RS BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de requerimento verbal, por parte da empresa de ônibus AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA, com sede nesta cidade, que as passagens intermunicipais foram reajustadas em 17,85% (DEZESSETE INTEIROS E OITENTA E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) a partir do dia 11 / 12 / 2003, conforme decisão do Conselho de Tráfego do DAER e homologação da AGERGS.

Taquari, 11 de dezembro de 2003

AMARO ERLEN PEREIRA

Concessionário

Reg. DAER nº 162

Exmo. Sr.
Cláudio L.dos Reis Martins
DD. Prefeito Municipal de Taquari
Nesta cidade,

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Of. Gab. Nº 412/2003, estamos encaminhando dados que justificam o acréscimo tarifário solicitado através de requerimento protocolado em 17 do corrente.

1) Reajuste salarial para as categorias de motorista, cobrador e fiscal, na ordem de 12% (doze por cento), conforme anexa Circular Informativa nº 03/2003 do Sindirodoviários. Importante frisar que os custos de pessoal respondem por 76,71% (setenta e seis inteiros e sete e um décimos por cento) da composição da Planilha de Custos para fixação da tarifa (planilha em anexo);

2) Os custos variáveis, assim entendidos combustível, óleos e lubrificantes, material de rodagem e peças e acessórios tiveram um reajustamento no período variando de 5% (cinco por cento) até 25% (vinte e cinco por cento);

3) Para completar, o Governo Federal sancionou a Lei nº 10684/2003, aumentando a alíquota dos impostos federais em **50% (cinqüenta por cento)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2004.

Preenche os requisitos legais, uma vez que foi apresentado certidão da estação rodoviária de Taquari, apontando que as pessoas interessadas obtiveram acréscimo de 17,85%.

Portanto, fica a critério da autoridade superior o quanto a ser majorado.

Também foi apresentado planilha de custo e reajuste jornal da categoria.

Marcos Pereira N. de Freitas
Assistente Jurídico
15/12/2003

Desta forma, entendemos estar caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão, condição para que a tarifa seja revisada.

Certos da análise e despacho favorável ao nosso pleito, renovamos a V. Exª. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Taquari, 31 de dezembro de 2003.

AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA
ROGÉRIO KERN CASTRO
Sócio-Gerente

EMPRESA: AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA

PLANILHA DE CUSTOS

TARIFA	R$ 1,30

CUSTOS VARIÁVEIS	VALOR	PARTIC.CUSTO
COMBUSTÍVEL		11,34%
ÓLEOS E LUBRIFICANTES		0,74%
MATERIAL DE RODAGEM		0,02%
PEÇAS E ACESSÓRIOS		2,12%
Sub-Total		14,22%

CUSTOS FIXOS		
DEPRECIAÇÃO		3,27%
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		1,98%
PESSOAL		76,71%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1,36%
Sub-Total		83,32%

IMPOSTOS E TAXAS	2,46%

TOTAL	100,00%

CUSTO MÉDIO POR KM	
PMM	35,00 km/veículo/mês
IPK	0,95 passageiros/km
IDADE MÉDIA DA FROTA	1,83 anos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Sec. Fazenda - Setor de Fiscalização

Para: Gabinete

Sr.(a): Prefeito municipal

Solicitamos: Elaboração Decreto que Diciplina o comércio ambulante no carnaval 2004, de 20/02 a 24/02/2004, conforme modelo em anexo.

Taquari, 28 de janeiro de 2004

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Rosana A. Jesus Martins
Fiscal de Tributos

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 653-2284 - 50 blocos 2x50 07/2003

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Secretaria Geral

Sr.(a): Davi

Solicitamos: a elaboração do Decreto dos Eventos de Taquari para 2004, conforme calendário e Dotação e despesas anexas. Obs: as dotações serão colocadas pelo Pedro (setor de Contabilidade)

Taquari, 27 de janeiro de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Gráfica Taquari Ltda. Telefax: 253-1284 50 tls. 2x50 07|2003

SINDIRODOVIÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO
CNPJ 95.000.733/0001-32

CIRCULAR INFORMATIVA Nº. 03/2003

REAJUSTE SALARIAL - PASSAGEIROS

O reajuste salarial é de 12% (doze por cento) a vigorar a partir de 1º de junho de 2003 e a incidir sobre o último reajuste de salários.
Para os Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros.

PISO SALARIAL

Motoristas: ..... R$ 876,41
Cobradores: ..... R$ 438,05
Fiscais: ..... R$ 584,27

MENSALIDADE SINDICAL

As empresas pagarão ao Sindicato profissional o valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento da empresa (de todos os funcionários), de forma mensal, a incidir sobre os salários já reajustados dos funcionários, por um período de 10 (dez) meses a iniciar em julho de 2003 e a encerrar em maio de 2004. Conforme Cláusula 28ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2003.

DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os funcionários o valor correspondente a 3 (três) dias, dos salários já reajustados, a serem pagos da seguinte forma: 1 (um) dia em julho, 1 (um) dia em Setembro, e 1 (um) dia em Novembro de 2003, recolhendo estas importâncias até 5 (cinco) dias após o desconto, ao sindicato profissional.

Luides Fernandes Leopoldo
Presidente

Rua Fernando Abott, 1374 - CEP 96810-150 - SANTA CRUZ DO SUL - RS
Fone/Fax (51) 3715-1772 - E-mail: sindicato@sindirodoviarios.com.br - www.sindirodoviarios.com.br

Decreto nº 1.724, de 06 de fevereiro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.359, de 04-02-2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 718.069,00 (setecentos e dezoito mil com sessenta e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0010.2036 – Manut. dos Serv. da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 48.269,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2037 – Manut dos Serv. da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas do Servidores ..... R$ 4.800,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 18.000,00

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 12.000,00
3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos .....R$ 2.000,00

12.361.0009.1010 – Construção e Recup. e Ampl. de Prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

12.272.0031.2029 – Contribuição a Previdência – Educação
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores .....R$ 90.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manut do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.J. .....R$ 28.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003 – Manut. das Ativ. do Gabin. do Prefeito
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
03 – Conselho Munic. de Esportes

27.812.0103.2005 – Manut. do Setor de esportes
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 400.000,00

15.452.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2003.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de fevereiro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 014/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA

☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO REFERENTE A LEI Nº 2.359 – CRÉD, SUP. NO VALOR DE 718.069,00 – MINUTA DE DECRETO Nº 004/2004.

DATA: **05-02-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO ANEXA, REFERENTE A LEI 2.359 - ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 718.069,00, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ANEXO. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO** DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de Decreto nº 004/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.359, de 04-02-2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 718.069,00 (setecentos e dezoito mil com sessenta e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0010.2036 – Manut. dos Serv. da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 48.269,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2037 – Manut dos Serv. da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas do Servidores ..... R$ 4.800,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 18.000,00

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 12.000,00
3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos .....R$ 2.000,00

12.361.0009.1010 – Construção e Recup. e Ampl. de Prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

12.272.0031.2029 – Contribuição a Previdência – Educação
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores .....R$ 90.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manut do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.J. .....R$ 28.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003 – Manut. das Ativ. do Gabin. do Prefeito
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
03 – Conselho Munic. de Esportes

27.812.0103.2005 – Manut. do Setor de esportes
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 400.000,00

15.452.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2003.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CONTABILIDADE

Para: ASSEC. DO GABINETE

Sr. (a) DAVI

Solicitamos: a elaboração dos decretos das leis 3.053/04 e 3.052/04.
2.359 e 2.360

Taquari, 28 / fevereiro / de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

GRANOSEFA - Tel. 4-56-05, 2-56

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria de Administração

Sr.(a): Paulo Roberto Martins

Solicitamos: a rubrica no "registre-se e publique-se" dos decretos 1724 e 1725, anexos, com os processos completos.

Taquari, 06 de fevereiro de 2004

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 653-2284 50 tls. 2x50 07/2003

Decreto nº 1.725, de 06 de fevereiro de 2004.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.360, de 04-02-2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 378.621,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0011.1018 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 17.220,00

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.305.0036.2060 – Programação p/ Ações de Epidemiologia
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 46.454,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. Do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0009.1010 – Constr. Recup. e Ampl. de Pred. Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 180.000,00

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$ 50.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Secretaria de Educação
12.361.0011.1050 – Aquisição de Veículo e Equipamentos
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 32.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

09 – SECRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. e Ampl. de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.11.01.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$ 42.947,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2003.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de fevereiro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 015/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2☒ ASSESSORIA JURÍDICA

1☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO REFERENTE A LEI Nº 2.360 – CRÉD. ESPECIAL. NO VALOR DE 378.621,00 – MINUTA DE DECRETO Nº 005/2004.

DATA: **05-02-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO ANEXA, REFERENTE A LEI 2.360 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 718.069,00, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ANEXO. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO** DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

C:\Meus documentos\memorandos 2004\mem015-2004.doc 05/02/04 09:30

Minuta de Decreto nº 005/2004.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.360, de 04-02-2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 378.621,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0011.1018 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 17.220,00

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.305.0036.2060 – Programação p/ Ações de Epidemiologia
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 46.454,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. Do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0009.1010 – Constr. Recup. e Ampl. de Pred. Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 180.000,00

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$ 50.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Secretaria de Educação
12.361.0011.1050 – Aquisição de Veículo e Equipamentos
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 32.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

09 – SECRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. e Ampl. de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.11.01.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$ 42.947,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2003.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CONTABILIDADE

Para: ASSEC. DO GABINETE

Sr. (a) DANE

Solicitamos: a elaboração dos decretos das leis 3.053/04 e 3.052/04.
2.359 e 2.360

Taquari, 28 / fevereiro / de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

GRANOSEFA - TK

Decreto nº 1.726, de 03 de março de 2004.

"Designa membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento da Lei nº 2.340, de 10-12-2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, os representantes nomeados dos seguintes órgãos/entidades:

I – Representantes do Departamento Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Alexssander Reis da Silveira;
b) Suplente: Luciane Ribas Pinto;

II – Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura:

a) Titular: Nérsio Azevedo Quadros;
b) Suplente: Carine Silva dos Reis;

III – Representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

a) Titular: Renilda Garcia Britzke;
b) Suplente:Márcia Margareth Martins;

IV – Representantes da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – de Taquari:

a) Titular: Raul Fernando Przybylski Becker;
b) Suplente: Elizabeth Lisboa Saldanha;

V – Representantes da EMATER/ASCAR de Taquari:

a) Titular: Darci Pedro Lopes;
b) Suplente: Marino Hackenhaar;

VI – Representantes do Rotary Clube de Taquari:

a) Titular: André Luiz Corrêa Garcia;
b) Suplente: Dilnei Inácio Bruxel;

VII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaí:

a) Titular: Getúlio Vargas;
b) Suplente: Gilberto Coutinho Cunha;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

VIII – Representantes da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari:

a) Titular: Luiz Alberto Bolina Couto;
b) Suplente: Gilmar Amaral Couto;

IX – Representantes do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari:

a) Titular: Pedro Bruno Regner;
b) Suplente: Margareth Mariante Ferreira;

X – Representantes da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari:

a) Titular: Ângela Helena Bersato;
b) Suplente: Marcelo Campo Nogara Pippi;

XI – Representantes da LIAMBAT:

a) Titular: João de Souza Rolim;
b) Suplente: Neci K. Vargas.

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.433, de 27 de julho de 2000.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 024/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO REF. NOMEAÇÃO CONSELHEIROS DO MEIO AMBIENTE – MINUTA DE DECRETO Nº 006/2004.

DATA: **1º-03-2004.**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO ANEXA, REFERENTE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS DO MEIO AMBIENTE, DADO À NOVA FORMAÇÃO EXIGIDA ATRAVÉS DA LEI Nº 2.340, DE 10-12-2003, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, ANEXO. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO** DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de Decreto nº 006/2004.

"Designa membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento da Lei nº 2.340, de 10-12-2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, os representantes nomeados dos seguintes órgãos/entidades:

I – Representantes do Departamento Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Alexssander Reis da Silveira;
b) Suplente: Luciane Ribas Pinto;

II – Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura:

a) Titular: Nérsio Azevedo Quadros;
b) Suplente: Carine Silva dos Reis;

III – Representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

a) Titular: Renilda Garcia Britzke;
b) Suplente:Márcia Margareth Martins;

IV – Representantes da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – de Taquari:

a) Titular: Raul Fernando Przybylski Becker;
b) Suplente: Elizabeth Lisboa Saldanha;

V – Representantes da EMATER/ASCAR de Taquari:

a) Titular: Darci Pedro Lopes;
b) Suplente: Marino Hackenhaar;

VI – Representantes do Rotary Clube de Taquari:

a) Titular: André Luiz Corrêa Garcia;
b) Suplente: Dilnei Inácio Bruxel;

VII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaí:

a) Titular: Getúlio Vargas;
b) Suplente: Gilberto Coutinho Cunha;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

VIII – Representantes da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari:

a) Titular: Luiz Alberto Bolina Couto;
b) Suplente: Gilmar Amaral Couto;

IX – Representantes do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari:

a) Titular: Pedro Bruno Regner;
b) Suplente: Margareth Mariante Ferreira;

X – Representantes da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari:

a) Titular: Ângela Helena Bersato;
b) Suplente: Marcelo Campo Nogara Pippi;

XI – Representantes da LIAMBAT:

a) Titular: João de Souza Rolim;
b) Suplente: Neci K. Vargas.

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.433, de 27 de julho de 2000.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Do: Departamento de Meio Ambiente

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos a elaboração de Decreto designando membros do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme Lei nº 2.340, de 10 de dezembro de 2003 e revogação do Decreto nº 1.433, de 27 de julho de 2000.

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
ACIT	Angela Helena Bersato	Marcelo Campo Nogara Pippi
AMPET	Luiz Alberto Bolina Couto	Gilmar Amaral Couto
CREA	Pedro Bruno Regner	Margareth Mariante Ferreira
Dep. de Meio Ambiente	Alexssander Reis da Silveira	Luciane Ribas Pinto
EMATER	Darci Pedro Lopes	Marino Hackenhaar
FEPAGRO	Raul Fernando Przybylski Becker	Elizabeth Lisboa Saldanha
LIAMBAT	João de Souza Rolim	Neci K. Vargas
Rotary Clube	André Luis Corrêa Garcia	Dilnei Inácio Bruxel
Sec. da Agricultura	Nersio Azevedo Quadros	Carine Silva dos Reis
SMEC	Renilda Garcia Britzke	Márcia Margarete Martins
STR	Getulio Vargas	Gilberto Coutinho Cunha

Taquari, 26 de fevereiro de 2004.

Magda Martins Mariante
Sec. da Saúde e Meio Ambiente

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx.Postal 53 – CEP 95860-000 – Taquari – RS
Fone: (51) 653 1266 – e-mail: meioambiente.pm@taquari.com

Decreto nº 1.727, de 10 de março de 2004.

"Oficializa o calendário de eventos do Conselho Municipal de Desportos para o ano de 2004, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a seguinte programação de eventos esportivos para o ano de 2004, conforme deliberação do Conselho Municipal de Desportos (CMD) de Taquari:

Período	Eventos	Característica
Março/Abril/Maio/Jun	Futebol de Campo	Competição em espaço aberto.
Abril	Campeonato Xadrez interescolar – até 14 anos	Competições em espaço fechado.
Maio	Campeonato Guri Bom de Bola	Competições em espaço aberto.
Junho	Voleibol Masculino e Feminino	Competições em ginásio.
Junho/Julho/Agosto	Jogos Semana do Município, Xadrez, Bocha e Bolão	Competições em ginásio. Competições em espaço fechado.
Setembro	Torneio da Bombacha.	Competições em ginásio.
Outubro	Campeonato Mini-Campo Campeonato FUTSAL 2ª Divisão - Força Livre - Veterano	Competições em espaço aberto Competições em ginásio.
Novembro	JET (Jogos Escolares Taquarienses)	Competições em ginásio
Dezembro	Futebol – Voleibol na areia	Competições em espaço aberto

Art. 3º Os gastos a serem efetuados são os seguintes: arbitragem, premiação, material de expediente (cópias reprográficas, ofícios e impressos), artigos esportivos, alimentação para funcionários em hora extraordinária e transporte.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – Conselho Municipal de Desportos

27.812.0103.2005 – Manutenção do Setor de Esportes

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 025/2004**

PARA: 1 [X] SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 2 [X] SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
3 [X] ASSESSORIA JURÍDICA ; [ ] .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO REF. CALENDÁRIO DE EVNTOS CMD 2004 – MINUTA DE DECRETO Nº 007/2004.

DATA: **04-03-2004.**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO ANEXA, REFERENTE AO CALENDÁRIO DE EVENTOS CMD 2004, CONFORME MEMORANDO DO CMD, ANEXO. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO** DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

Secretaria da Fazenda: apontar dotação orçamentária.

OBS. 1:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO, UNIDADE: 03 - CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS 27.812.0103.2005 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE EVENTOS.
OBS.: ACRESCENTAR NAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO "PARA FUNCIONÁRIOS EM HORA EXTRAORDINÁRIA!"

Assinatura
Pedro A. O. Ramos
CRC/RS 63.981

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

Minuta de Decreto nº 007/2004.

"Oficializa o calendário de eventos do Conselho Municipal de Desportos para o ano de 2004, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a seguinte programação de eventos esportivos para o ano de 2004, conforme deliberação do Conselho Municipal de Desportos (CMD) de Taquari:

Período	Eventos	Característica
Março/Abril/Maio/Jun	Futebol de Campo	Competição em espaço aberto.
Abril	Campeonato Xadrez interescolar – até 14 anos	Competições em espaço fechado.
Maio	Campeonato Guri Bom de Bola	Competições em espaço aberto.
Junho	Voleibol Masculino e Feminino	Competições em ginásio.
Junho/Julho/Agosto	Jogos Semana do Município, Xadrez, Bocha e Bolão	Competições em ginásio. Competições em espaço fechado.
Setembro	Torneio da Bombacha.	Competições em ginásio.
Outubro	Campeonato Mini-Campo Campeonato FUTSAL 2ª Divisão - Força Livre - Veterano	Competições em espaço aberto Competições em ginásio.
Novembro	JET (Jogos Escolares Taquarienses)	Competições em ginásio
Dezembro	Futebol – Voleibol na areia	Competições em espaço aberto

Art. 3º Os gastos a serem efetuados são os seguintes: arbitragem, premiação, material de expediente (cópias reprográficas, ofícios e impressos), artigos esportivos, alimentação para funcionários em hora extraordinária e transporte.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – Conselho Municipal de Desportos

27.812.0103.2005 – Manutenção do Setor de Esportes

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CMD

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Martins

Solicitamos elaboração do decreto de eventos do Conselho Municipal de Desportos para o Ano de 2004 conforme modelo anexo (Cronograma anexo)

Taquari, 05 de março de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

GRANOSEFA - Taquari - RS 50 tls. 2x50

Decreto nº 1.625, de 03 de abril de 2003.

"Oficializa o calendário de eventos do Conselho Municipal de Desportos para o ano de 2003, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a seguinte programação de eventos esportivos para o ano de 2003, conforme deliberação do Conselho Municipal de Desportos (CMD) de Taquari:

Período	Eventos	Característica
~~Abril~~/Maio/Junho MARÇO	Futebol de Campo; Futebol Mini-Campo.	Competição em espaço aberto.
~~Maio~~ JULHO	Voleibol masculino e feminino; Xadrez; Futsal Veteranos.	Competições em ginásio.
~~Junho~~/Julho	Campeonato Guri Bom de Bola; Campeonato de Bocha; Futsal Força Livre; Futsal Feminino; Jogos da Semana do Município.	Competição em espaço aberto. Competições em ginásio.
~~Agosto~~	Jogos Escolares Taquarienses (JET).	Competições em ginásio.
Setembro	Torneio da Bombacha.	Competições em ginásio.
Outubro	Futsal 2ª divisão.	Competições em ginásio.
Novembro/Dezembro	Futebol Society (Futebol 7); Futebol de Areia; MINI CAMPO Vôlei de Areia.	Competições em espaço aberto.

Art. 3º Os gastos a serem efetuados são os seguintes: arbitragem, premiação, material de expediente (cópias reprográficas, ofícios e impressos), alimentação e transporte.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
03 – Conselho Municipal de Desportos
27.812.0103.2005 – Manutenção do Setor de Desportos
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desport. e outras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

p. esp. fechado

PERÍODO	EVENTOS	CARACTERÍSTICA
MARÇO	FUTEBOL DE CAMPO	COMPETIÇÃO EM
ABRIL/MAIO	CAMP. XADREZ INTERESCOLAR ATÉ 14 ANOS	ESPAÇO ABERTO
MAIO	CAMPEONATO GURI BOM DE BOLA	ESPAÇO ABERTO
JUNHO	VOLLEYBOL MASC. FEM.	COMP. EM GINÁSIO
JUNHO JULHO	JOGOS SEMANA DO MUNICÍPIO → XADREZ, BOCHA	COMP. GINÁSIO
AGOSTO	BOLÃO	ESPAÇO FECHADO
SETEMBRO	JORNEIO DA BOMBACHA	COMP. EM GINÁSIO
OUTUBRO	CAMPEONATO MINI CAMPO	ESPAÇO ABERTO
	CAMPEONATO FUTSAL 2ª DIVISÃO - FORÇA LIVRE - Veterano	GINÁSIO
NOVEMBRO	JET - (JOGOS ESCOLARES TAQUA)	GINÁSIO
DEZEMBRO	FUTEBOL - Volley ABEIA	ESPAÇO ABERTO

Minuta de Decreto nº 007/2004.

"Oficializa o calendário de eventos do Conselho Municipal de Desportos para o ano de 2004, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a seguinte programação de eventos esportivos para o ano de 2004, conforme deliberação do Conselho Municipal de Desportos (CMD) de Taquari:

Período	Eventos	Característica
Março/Abril/Maio/Jun	Futebol de Campo	Competição em espaço aberto.
Abril	Campeonato Xadrez interescolar – até 14 anos	Competições em espaço fechado.
Maio	Campeonato Guri Bom de Bola	Competições em espaço aberto.
Junho	Voleibol Masculino e Feminino	Competições em ginásio.
Junho/Julho/Agosto	Jogos Semana do Município, Xadrez, Bocha e Bolão	Competições em ginásio. Competições em espaço fechado.
Setembro	Torneio da Bombacha.	Competições em ginásio.
Outubro	Campeonato Mini-Campo Campeonato FUTSAL 2ª Divisão - Força Livre - Veterano	Competições em espaço aberto Competições em ginásio.
Novembro	JET (Jogos Escolares Taquarienses)	Competições em ginásio
Dezembro	Futebol – Voleibol na areia	Competições em espaço aberto

Art. 3º Os gastos a serem efetuados são os seguintes: arbitragem, premiação, material de expediente (cópias reprográficas, ofícios e impressos), artigos esportivos, alimentação e transporte.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Decreto nº 1.728, de 29 de março de 2004.

"Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência no município de Taquari-RS, em virtude de estiagem".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari - RS, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e

Considerando:

- a estiagem que assola o Município, causando danos ambientais, econômicos e sociais na zona rural (região de cultivos e agropecuária), especialmente nas seguintes culturas/atividades:

I – Milho: área cultivada de 2000 ha, sendo 500 ha com perda de 90% e 1500 ha com perda de 15%, perfazendo uma perda final de 33,75%, ou seja, 47250 sacas do cultivar;

II – Arroz irrigado: área cultivada de 1600 há, havendo perda em 140 ha, perfazendo 2,5% do total cultivado;

III – Fumo: área cultivada de 340 ha, perda em peso e qualidade na ordem de 5%;

IV – Citros (laranja e bergamota): área cultivada de 195 há, com perda prevista de 30% da produção final (936 t);

V – Leite: perda de aproximadamente 25%;

VI – Gado de Corte: rebanho aproximado de 17000 cabeças, com perda de 15% do peso;

VII – Pastagens: em 70% dos campos nativos não há pastos para alimento aos animais;

VIII – Reflorestamento: área cultivada de 14000 ha, havendo dificuldades na retirada da casca, principalmente da acácia negra, estimando-se que 100 empregos diretos serão prejudicados (cortadores, descascadores e transportadores);

IX – Outras (hortaliças, aipim, mandioca, batata-doce, etc.): perdas que variam de 30 a 100%;

- a necessidade de atendimento à área atingida, tendo em vista o não agravamento da situação pela imprevisibilidade do evento ocorrido;

- os dispositivos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, onde a intensidade deste desastre foi classificada como de nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para o âmbito do Município, comprovadamente afetado pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real deste desastre.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de fevereiro de 2004, devendo vigorar pelo prazo de noventa dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de março de 2004.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.729, de 06 de abril de 2004.

"Altera a redação do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 1.624, de 1º-04-2003, alterando a composição da Diretoria da EJORA."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.624, de 1º de abril de 2003, passando a ser a seguinte:

"I - Diretoria:
***Diretor-Presidente**: Valberto Francisco Weingaertner Mariante;*
***Diretor-Técnico**: Valberto Francisco Weingaertner Mariante ;*
***Diretor-Financeiro**: Ernani de Lara."*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 010/2004.

"Altera a redação do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 1.624, de 1º-04-2003, alterando a composição da Diretoria da EJORA."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.624, de 1º de abril de 2003, passando a ser a seguinte:

"I - Diretoria:
***Diretor-Presidente**: Valberto Francisco Weingaertner Mariante;*
***Diretor-Técnico**: Valberto Francisco Weingaertner Mariante ;*
***Diretor-Financeiro**: Ernani de Lara."*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.624, de 1º de abril de 2003.

"Nomeia integrantes da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes integrantes da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA:

I - Diretoria:
Diretor-Presidente: José Valmor Pereira;
Diretor-Técnico: José Valmor Pereira;
Diretor-Financeiro: Ernani de Lara.

II - Conselho de Administração:
Presidente: João Vilmar Martins;
Suplente: Nérsio de Azevedo Quadros;
Membro: Edson José Pereira;
Suplente: Maria Francisca da Silva.

III - Conselho Fiscal:
Efetivo: Marcos Pereira Nogueira de Freitas;
Suplente: Cleri Tasso da Rosa;
Efetivo: Roland Fabianny Martins de Martins;
Suplente: Eraldo Bizarro de Vargas;
Efetivo: Valdir Moraes;
Suplente: Ana Cristina de Oliveira Göethel.

Art. 2º Os cargos de Diretor-Técnico e de Diretor-Financeiro não serão remunerados, se acumulados às funções do cargo de Diretor-Presidente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições dos Decretos 1.464, de 08 de janeiro de 2001 e 1.528, de 04 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.730, de 07 de abril de 2004.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 2.367, de 16-03-2004, alterada pela Lei nº 2.380, de 06-04-2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE
12.361.0047.2077 – Salário Educação - FNDE
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. . R$ 116.200,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas dos Servidores ..... R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente ..... R$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. ..... R$ 3.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE
12.361.0047.2017 – Transporte de Estudantes
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. . R$ 116.200,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Recurso proveniente de repasse do Governo Estadual para a Execução do Programa "Cuca Legal" - não previsto no orçamento ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 035/2004**

PARA: 1 X SECRETÁRIO DA FAZENDA 2 X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
3 X ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO REFERENTE À LEI Nº 2.367, DE 16-03-2004 - MINUTA DE DECRETO Nº 008/2004.

DATA: **18-03-2004.**

- SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO ANEXA, REFERENTE À AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL CONTIDA NA LEI Nº 2.367, DE 16-03-2004, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ANEXO. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO** DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1: Alterações pela Lei 2380 incorporadas.
07.04.04

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

Minuta de Decreto nº 008/2004.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 2.367, de 16-03-2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE
12.361.0047.2077 – Salário Educação - FNDE
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. . R$ 116.200,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas dos Servidores ..... R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente ..... R$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. ..... R$ 3.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE
12.361.0047.2017 – Transporte de Estudantes
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. . R$ 116.200,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Recurso proveniente de repasse do Governo Estadual para a Execução do Programa "Cuca Legal" - não previsto no orçamento ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: CONTABILIDADE

Para: GABINETE

Sr.(a): JOSÉ

Solicitamos: A ELABORAÇÃO DO DECRETO DA LEI Nº 2.367 de 16 MARÇO DE 2004.

Taquari, 17 de MARÇO de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Gráfica Taquarí Ltda. Fone/Fax: 653-2284 50 tls. 2x50

Lei nº 2.380, de 06 de abril de 2004.

"Altera a redação de Unidade Orçamentária constante do Art. 1º da Lei nº 2.367, de 16-03-04."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A dotação orçamentária constante no Art. 1º da Lei nº 2.367, de 16 de março de 2004, referente ao Órgão "08-SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE", passa a vigorar com a seguinte redação:

"08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas dos Servidores ..... R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente ..... R$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. ..... R$ 3.000,00"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

Decreto n° 1.731, de 13 de abril de 2004.

"Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 1°, do Decreto n° 1.728, de 29 de março de 2004".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal n° 895, de 16 de agosto de 1992 e Pela Resolução n° 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, altera:

Art. 1° Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 1°, do Decreto n° 1.728, de 29 de março de 2004, o qual passa a ser a seguinte:

Parágrafo Único. "Esta situação de anormalidade é válida apenas para a Área Rural do Município, comprovadamente afetado pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos".

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1° de fevereiro de 2004, devendo vigorar pelo prazo de noventa dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.732, de 23 de abril de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
01 – Sec. de Planejamento e Coordenação

04.121.0002.2042 – Manutenção da Sec. Do Planejamento
3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos.....R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2024 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas dos Serv.....R$ 100.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Secretaria de Educação

12.122.0046.2013 – Manut. Do Gabinete do Secretário
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F.....R$ 1.400,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2051 – Despesas de Exercícios Anterior
3.3.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 3.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2024 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental
3.3.70.41.01.00.00 – Transferência p/ o FUNDEF .....R$ 100.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J.....R$ 1.400,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 011/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
01 – Sec. de Planejamento e Coordenação

04.121.0002.2042 – Manutenção da Sec. Do Planejamento
3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos.....R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2024 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas dos Serv.....R$ 100.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Secretaria de Educação

12.122.0046.2013 – Manut. Do Gabinete do Secretário
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F.....R$ 1.400,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2051 – Despesas de Exercícios Anterior
3.3.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 3.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2024 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental
3.3.70.41.01.00.00 – Transferência p/ o FUNDEF .....R$ 100.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J.....R$ 1.400,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$103.000,00 (cento e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, 01 – Sec. de Planejamento e Coordenação, 04.121.0002.2042 – Manutenção da Sec. Do Planejamento, 3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos, R$ 3.000,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental – MDE, 12.361.0047.2024 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental, 3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas dos Serv.,R$ 100.000,00

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA, 01 – Secretaria da Fazenda, 04.122.0010.2051 – Despesas de Exercícios Anterior, 3.3.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, R$ 3.000,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental - MDE , 12.361.0047.2024 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental, 3.3.70.41.01.00.00 – Transferência p/ o FUNDEF, R$ 100.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Memorando

Ao Gabinete

Sra Aline

Solicitamos a inclusão das seguintes dotações:
Para suplementação, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 – Secretaria de Educação , 12.122.0046.2013 – Manut. Do Gabinete do Secretário 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F.R$ 1.400,00
Para redução, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 – Educação Infantil, 12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J. R$ 1.400,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 049/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: REFERENTE MINUTA DE DECRETO Nº 011/2004, REFERENTE ABERTURA CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 103.000,00 (LEI 2339)

DATA: **20-04-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, CONCEDENDO AUXÍLIO PARA ALUGUEL DE PRÉDIO A EMPRESA CLEUNICE PACHECO PISSAIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO DO PROTOCOLO ANEXA.

O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO – SEDESTUR, NA DATA DE 02 DE ABRIL DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:
ALTERAÇÕES NO MEMORANDO EM ANEXO

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda
Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

Decreto nº 1.733, de 06 de maio de 2004.

"Convoca a 'I Conferência Municipal de Saúde Bucal' do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a implantação do Sistema Único de Saúde, sob gestão Municipal, consolida os conceitos que vinculam a Saúde como direito de cidadania e considerando a decisão do Conselho Municipal de Saúde em realizar a I Conferência Municipal de Saúde Bucal;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, na forma da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a I Conferência Municipal de Saúde Bucal, a ser realizada no dia 10 de maio de 2004, sob a presidência do Secretário de Saúde.

Art. 2º O tema da Conferência será *"Acesso e qualidade, superando a exclusão social"*.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Minuta de Decreto nº 013/2004.

"Convoca a 'I Conferência Municipal de Saúde Bucal' do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a implantação do Sistema Único de Saúde, sob gestão Municipal, consolida os conceitos que vinculam a Saúde como direito de cidadania e considerando a decisão do Conselho Municipal de Saúde em realizar a I Conferência Municipal de Saúde Bucal;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, na forma da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a I Conferência Municipal de Saúde Bucal, a ser realizada no dia 10 de maio de 2004, sob a presidência do Secretário de Saúde.

Art. 2º O tema da Conferência será *"Acesso e qualidade, superando a exclusão social"*.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL
- TAQUARI -

TEMA: "Acesso e qualidade,superando a exclusão social".

DATA: 10 de maio de 2004.

HORÁRIO: 17 horas.

LOCAL: Sede da Associação dos moradores do Bairro Prado.

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL
- TAQUARI -

Convidamos a comunidade a participar, discutir e propor mudanças na Política de Atenção à Saúde Bucal de nossa cidade por acreditarmos que é compartilhando responsabilidades, definindo prioridades e construindo coletivamente práticas humanitárias que solucionaremos os nossos problemas de Saúde.

A realização da **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL - I CMSB -** resulta de um olhar mais atento, um pensar coletivo, do reconhecimento da necessidade de ações intersetoriais para uma mudança no padrão de Saúde. É o momento de avaliarmos a situação e discutirmos formas para superar a exclusão e garantir o acesso e a qualidade da assistência prestada, por isso, a participação democrática dos diversos setores da sociedade envolvidos é fundamental.

Comissão Organizadora

Programação:

16 h Credenciamento e entrega do material para os Delegados da **I CMSB**

17 h 30 min Abertura da **I CMSB**
Mesa de Abertura:
Prefeito - Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Secretária de Saúde - Sra. Magda Mariante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - Sr. Gilberto Hermann
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Prado Maria Lenira Guarany
Coordenador Geral da **I CMSB** - Sr. Cirurgião-Dentista Carlos Pilz

18h Leitura, Discussão e Aprovação do Regulamento da **I CMSB**

18h30 min - Painel:
- Sistema Único de Saúde - SUS,
- Histórico das Conferências de Saúde Bucal,
- Eixos Temáticos da **I CMSB**

19h 30 min Plenária Final
Mesa Plenária Final:
Coordenador Geral da **I CMSB** - Sr. Cirurgião-Dentista Carlos Pilz
Coordenadora da Plenária Final - Sra. Cirurgiã-Dentista Lúcia Gimenes Passero
Secretaria da **I CMSB** Lenira Bizarro de Vargas

20h 30 min Escolha dos Delegados para Etapa Estadual

21h 30 min **ENCERRAMENTO**

Apoio:

CERTAJA
COOPERATIVA

MÓVEIS CASTAS

BANCO DO BRASIL

Farmácia Bellavista

banrisul

CAIXA

CENTRO MÉDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL
- TAQUARI -

1764 TAQUARI 1849

TEMA: "Acesso e qualidade, superando a exclusão social".

DATA: 10 de maio de 2004.

HORÁRIO: 17 horas.

LOCAL: Sede da Associação dos Moradores do Bairro Prado.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Data	Link
28/12/1990	Referência

LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

1° A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

3° O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

4° A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

5° As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 2° Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Qüinqüenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3° Os recursos referidos no inciso IV do art. 2° desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1° Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1° do mesmo artigo.
2° Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos setenta por cento, aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.
3° Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. 2° desta lei.
Art. 4° Para receberem os recursos, de que trata o art. 3° desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:
I - Fundo de Saúde;
II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7 de agosto de 1990;
III - plano de saúde;
IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4° do art. 33 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;
VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.
Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.
Art. 5° É o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.
Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 28 de dezembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República.

FERNANDO COLLOR
Alceni Guerra

feito no PRODASEN

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

De: Secretaria da Saúde
Para: Gabinete
Data : 03/04/2004

Solicitamos emitir portaria convocando para a I CONEFERENCIA MUNICIPAL DA SAUDE BUCAL, no município que se realizará no dia 10 de maio de 2004, às 17 horas, na Sede da Associação dos Moradores do Bairro Prado, conforme programa anexo.

PP Magda Martins Mariante

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari-RS
Fone: (0xx51) 653-1071

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL
- TAQUARI -

Convidamos a comunidade a participar, discutir e propor mudanças na Política de Atenção à Saúde Bucal de nossa cidade por acreditarmos que é compartilhando responsabilidades, definindo prioridades e construindo coletivamente práticas humanitárias que solucionaremos os nossos problemas de Saúde.

A realização da **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL - I CMSB** - resulta de um olhar mais atento, um pensar coletivo, do reconhecimento da necessidade de ações intersetoriais para uma mudança no padrão de Saúde. É o momento de avaliarmos a situação e discutirmos formas para superar a exclusão e garantir o acesso e a qualidade da assistência prestada, por isso, a participação democrática dos diversos setores da sociedade envolvidos é fundamental.

Comissão Organizadora

Programação:

16 h Credenciamento e entrega do material para os Delegados da **I CMSB**

17 h 30 min Abertura da **I CMSB**
Mesa de Abertura:
Prefeito - Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Secretária de Saúde - Sra. Magda Mariante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - Sr. Gilberto Hermann
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Prado Maria Lenira Guarany
Coordenador Geral da **I CMSB** - Sr. Cirurgião-Dentista Carlos Pilz

18h Leitura, Discussão e Aprovação do Regulamento da **I CMSB**

18h30 min - Painel:
- Sistema Único de Saúde - SUS,
- Histórico das Conferências de Saúde Bucal,
- Eixos Temáticos da **I CMSB**

19h 30 min Plenária Final
Mesa Plenária Final:
Coordenador Geral da **I CMSB** - Sr. Cirurgião-Dentista Carlos Pilz
Coordenadora da Plenária Final - Sra. Cirurgiã-Dentista Lúcia Gimenes Passero
Secretaria da **I CMSB** Lenira Bizarro de Vargas

20h 30 min Escolha dos Delegados para Etapa Estadual

21h 30 min **ENCERRAMENTO**

Apoio:

CERTAJA COOPERATIVA

MÓVEIS CASTAS

BANCO DO BRASIL

Farmácia Bellavista

Banrisul

CAIXA

CENTRO MÉDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL
- TAQUARI -

1764 TAQUARI 1849

TEMA: "Acesso e qualidade, superando a exclusão social".

DATA: 10 de maio de 2004.

HORÁRIO: 17 horas.

LOCAL: Sede da Associação dos Moradores do Bairro Prado.

MEMORANDO INTERNO **Nº 053/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☑ SEC. SAÚDE

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO REFERENTE A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL.

DATA: 30-04-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO ANEXA REFERENTE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, NA DATA DE 30 DE ABRIL DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.734, de 06 de maio de 2004.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.387, de 05-05-2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 82.311,76 (oitenta e dois mil com trezentos e onze reais com setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica - PAB
10.301.0011.2079 – Farmácia Básica - PAB
3.3.90.31.00.00.00 – Matérias de Distribuição Gratuita .....R$ 82.311,76

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- Proveniente do convenio com o Governo Federal para a compra de medicamentos para Farmácia Básica, convenio nrº 880/2003 R$ 82.311,76

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Minuta de Decreto nº 014/2004.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.387, de 05-05-2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 82.311,76 (oitenta e dois mil com trezentos e onze reais com setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica - PAB
10.301.0011.2079 – Farmácia Básica - PAB
3.3.90.31.00.00.00 – Matérias de Distribuição Gratuita .....R$ 82.311,76

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- Proveniente do convenio com o Governo Federal para a compra de medicamentos para Farmácia Básica, convenio nrº 880/2003 R$ 82.311,76

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CONTABILIDADE

Para: GABINETE

Sr. (a) ALINE

Solicitamos: A ELABORAÇÃO DO DECRETO DA LEI 2.387 DE 05/05/04.

Taquari, 05 / 05 / de 2004

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

GRANOSEFA - TK - 30 tls. 2x50

MEMORANDO INTERNO **Nº 058/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO 014/04 REFERENTE APLICAÇÃO RECURSOS LEI 2387/04

DATA: 06-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO 014/04 REFERENTE APLICAÇÃO RECURSOS LEI 2387/04. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA , NA DATA DE 06 DE MAIO DE 2004.
ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.735, de 10 de maio de 2004.

"Altera a redação das considerações preliminares do Decreto nº 1.728, de 29 de março de 2004".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e Pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, altera:

Art. 1º Fica alterada a redação do último parágrafo das considerações preliminares do Decreto nº 1.728, de 29 de março de 2004, o qual passa a ser a seguinte:

"os dispositivos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, onde a intensidade deste desastre foi classificada como de nível III;"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 061/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO REFERENTE A ALTERAÇÃO DECRETO 1728/04 PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA DEFESA CIVIL.MINUTA DE DECRETO 016/2004

DATA: 10-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 016/2004, REFERENTE A ALTERAÇÃO NAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DO DECRETO 1728/2004 PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA DEFESA CIVIL. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA AGRICULTURA , NA DATA DE 10 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de Decreto nº 16/2004

"Altera a redação das considerações preliminares do Decreto nº 1.728, de 29 de março de 2004".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e Pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, altera:

Art. 1º Fica alterada a redação do último parágrafo das considerações preliminares do Decreto nº 1.728, de 29 de março de 2004, o qual passa a ser a seguinte:

"os dispositivos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, onde a intensidade deste desastre foi classificada como de nível III;"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

PARA GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos a alteração do decreto 1728 de 29 de março de 2004.
Alteração; Considerações
A classificação do nivel do desastre do nivel II para o nivel III.

Taquari 10 de maio de 2004.

Nérsio de Azevedo Quadros

Nérsio de Azevedo Quadros
Secretário da Agricultura

Decreto nº 1.728, de 29 de março de 2004.

"Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência no município de Taquari-RS, em virtude de estiagem".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari - RS, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e

Considerando:

- a estiagem que assola o Município, causando danos ambientais, econômicos e sociais na zona rural (região de cultivos e agropecuária), especialmente nas seguintes culturas/atividades:

I – Milho: área cultivada de 2000 ha, sendo 500 ha com perda de 90% e 1500 ha com perda de 15%, perfazendo uma perda final de 33,75%, ou seja, 47250 sacas do cultivar;

II – Arroz irrigado: área cultivada de 1600 há, havendo perda em 140 ha, perfazendo 2,5% do total cultivado;

III – Fumo: área cultivada de 340 ha, perda em peso e qualidade na ordem de 5%;

IV – Citros (laranja e bergamota): área cultivada de 195 há, com perda prevista de 30% da produção final (936 t);

V – Leite: perda de aproximadamente 25%;

VI – Gado de Corte: rebanho aproximado de 17000 cabeças, com perda de 15% do peso;

VII – Pastagens: em 70% dos campos nativos não há pastos para alimento aos animais;

VIII – Reflorestamento: área cultivada de 14000 ha, havendo dificuldades na retirada da casca, principalmente da acácia negra, estimando-se que 100 empregos diretos serão prejudicados (cortadores, descascadores e transportadores);

IX – Outras (hortaliças, aipim, mandioca, batata-doce, etc.): perdas que variam de 30 a 100%;

- a necessidade de atendimento à área atingida, tendo em vista o não agravamento da situação pela imprevisibilidade do evento ocorrido;

- os dispositivos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, onde a intensidade deste desastre foi classificada como de nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para o âmbito do Município, comprovadamente afetado pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real deste desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de fevereiro de 2004, devendo vigorar pelo prazo de noventa dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.736, de 12 de maio de 2004.

"Inclui a Feira do Terneiro no Calendário Municipal de eventos".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no calendário municipal de eventos a "Feira do Terneiro", promovida pela Associação dos Criadores de Gado do Vale do Taquari - AGRIVATE.

Art. 2º - O evento realizar-se-á no mês de maio, em data a ser definida pela AGRIVATE.

Art. 3º - A promoção do evento não acarretará despesas para o erário municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto n° 18/2004

"Inclui a Feira do Terneiro no Calendário Municipal de eventos".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no calendário municipal de eventos a "Feira do Temeiro", promovida pela Associação dos Criadores de Gado do Vale do Taquari - AGRIVATE.

Art. 2º - O evento realizar-se-á no mês de maio, em data a ser definida pela AGRIVATE.

Art. 3º - A promoção do evento não acarretará despesas para o erário municipal..

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

PARA GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos que seja incluído no calendário de eventos do Município a FEIRA DO TERNEIRO que ocorrerá na Associação dos Criadores de Gado do Vale do Taquari -AGRIVATE - no dia 22 de Maio de 2004. O evento não ocorrerá despesas ao orçamento Municipal.

Taquari, 11 de maio de 2004.

Nérsio de Azevedo Quadros

Secretário da Agricultura

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 064/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2
3 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; 1 Agricultura

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 18/2004 – INCLUSÃO DA FEIRA DO TERNEIRO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO..

DATA: **11-05-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 18/2004, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A FEIRA DO TERNEIRO. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, NA DATA DE 11 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.737, de 12 de maio de 2004.

"Determina a paralisação das atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Alfredo Gonçalves de Moura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam paralisadas por tempo indeterminado as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Alfredo Gonçalves de Moura, da localidade de Fazenda dos Porto.

Art. 2º Os servidores municipais lotados nesta escola serão remanejados conforme necessidade da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1° de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 015/2004.

"Determina a paralisação das atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Alfredo Gonçalves de Moura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam paralisadas por tempo indeterminado as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Alfredo Gonçalves de Moura, da localidade de Fazenda dos Porto.

Art. 2º Os servidores municipais lotados nesta escola serão remanejados conforme necessidade da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1° de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Marcia Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Sonia

Para: Gabinete

Sr.(a): Aline

Solicitamos: a criação de Decreto de Paralisação das Atividades da EMEF Padre Alfredo de Moura retroativo a 01/05/04

Taquari, 06 de maio de 2004.

Márcia Martins

Márcia Margaret M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)

VECTOR - Taquari - Fone/Fax: 653-5021 - 50 fls. 2x50 - 03/04

GONÇALVES
Fazenda dos Porto
DL - 85

MEMORANDO INTERNO **Nº 060/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO REFERENTE A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ALFREDO GONÇALVES DE MOURA.MINUTA DE DECRETO 015/2004

DATA: 10-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 015/2004, REFERENTE A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ALFREDO GONÇALVES DE MOURA. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SMEC , NA DATA DE 06 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1: SMEC: OK

Marcia Martins
Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

Decreto nº1.738, de 18 de maio de 2004.

"Delega poderes ao Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, para supervisionar as atividades do Posto do Ministério do Trabalho e da Junta do Serviço Militar".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos autorizado a supervisionar as atividades do Posto do Ministério do Trabalho e da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 066/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☑ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 19/2004 QUE DELEGA PODERES AO SEC ADMN E REC HUM PARA SUPEVIISONAR A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E O POSTO DO MTB.

DATA: **17-05-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 019/2004 QUE DELEGA PODERES AO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PARA SUPESIONAR AS ATIVIDADES DO POSTO DO MINSTÉRIO DO TRABALHO E DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, NA DATA DE 17 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto nº 19/2004

"Delega poderes ao Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, para supervisionar as atividades do Posto do Ministério do Trabalho e da Junta do Serviço".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos autorizado a supervisionar as atividades do Posto do Ministério do Trabalho e da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 13 de maio de 2004.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Secretaria da Administração e Recursos Humanos

A partir desta data, delego poderes ao Sr. Secretário da Administração para supervisionar as atividades do Posto do Ministério do Trabalho e da Junta de Serviço Militar.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto n° 1.739, de 19 de maio de 2004.

"Abre Crédito Especial, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.390, de 18 de maio de 2004,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Especial de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F. .....R$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.1076 – Remodelação de Pontos Turísticos
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 6.000,00

Art. 2° Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J.....R$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manut. Da Secr. Do Desenvolv. E Turismo
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios.....R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 21/2004

"Abre Crédito Especial, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.390, de 18 de maio de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F. .....R$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.1076 – Remodelação de Pontos Turísticos
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 6.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J.....R$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manut. Da Secr. Do Desenvolv. E Turismo
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios.....R$ 6.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CONTABILIDADE

Para: GABINETE

Sr. (a) ALINE

Solicitamos: A ELABORAÇÃO DOS DECRETOS DAS LEIS NRS 2.390 E 2.395.

Taquari, 19 / maio /de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

GRANOSEFA - LK - 30 vs - 2,30

Minuta de decreto nº 21/2004

"Abre Crédito Especial, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.390, de 18 de maio de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F. .....R$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.1076 – Remodelação de Pontos Turísticos
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 6.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J.....R$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manut. Da Secr. Do Desenvolv. E Turismo
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios.....R$ 6.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto n° 22/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.395, de 18 de maio de 2004,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 100.000,00

Art. 2° Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.1001 – Recuper e Reequipa da Câmara
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 30.000,00
01.031.0001.2001 – Manut. Das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias .....R$ 40.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 071/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTAS DE DECRETO Nº 21/2004 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE R$ 9.100 E Nº 22/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 100.000.

DATA: 19-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NAS MINUTAS DE DECRETO Nº 21/2004 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE R$ 9.100 E Nº 22/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 100.000. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 19 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto n° 1.740, de 19 de maio de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.395, de 18 de maio de 2004,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 100.000,00

Art. 2° Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.1001 – Recuper e Reequipa da Câmara
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 30.000,00
01.031.0001.2001 – Manut. Das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias .....R$ 40.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto n° 22/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.395, de 18 de maio de 2004,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 100.000,00

Art. 2° Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.1001 – Recuper e Reequipa da Câmara
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 30.000,00
01.031.0001.2001 – Manut. Das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias .....R$ 40.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2004.

Claudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.741, de 24 de maio de 2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 - Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - Manut. do Setor de Esportes
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 - Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - Manut. do Setor de Esportes
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo .....R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 23/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 - Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - Manut. do Setor de Esportes
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 - Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - Manut. do Setor de Esportes
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo .....R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO, 03 - Conselho Munic. de Desportos, 27.812.0103.2005 - Manut. do Setor de Esportes, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 15.000,00.

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO,03 - Conselho Munic. de Desportos, 27.812.0103.2005 - Manut. do Setor de Esportes,3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R$ 15.000,00

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 072/2004**

PARA: 1 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 2 ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
3 ☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTAS DE DECRETO Nº 23/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 15.000.

DATA: 25-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 23/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 15.000. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 24 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.742, de 31 de maio de 2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Gabinete do Secretário

12.122.0046.2013 – Manut. Do Gabinete do Secretario
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F. R$ 2.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Gabinete do Secretário

12.122.0046.2013 – Manut. Do Gabinete do Secretario
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. R$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **N° 067/2004**

PARA: 1 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 2 ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
3 ☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO N° 20/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 2.000,00.

DATA: 17-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO N° 020/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 17 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

CONCORDA ESTA ASSESSORIA COM A REDAÇÃO DO DECRETO CM 20005 OS SEUS TERMOS.

31-05-04.

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

Minuta de decreto nº 20/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Gabinete do Prefeito

12.122.0046.2013 – Manut. Do Gabinete do Secretario
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F. R$ 2.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Gabinete do Prefeito

12.122.0046.2013 – Manut. Do Gabinete do Secretario
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. ...R$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de maio de 2004.

Claudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 – Gabinete do Prefeito, 12.122.0046.2013 – Manut. Do Gabinete do Secretario, 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F. R$ 2.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 – Gabinete do Prefeito, 12.122.0046.2013 – Manut. Do Gabinete do Secretario, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo., R$ 2.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a alteração no decreto nr° 1.742 de 31 de maio, por equivoco de digitação foi trocado o nome da unidade de GABINETE DO SECRETÁRIO para GABINETE DO PREFEITO.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n° 1.743, de 09 de junho de 2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENV.ECON.SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 –
Secr. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr.e Ampl. de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. ..... R$ 30.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso que será repassado de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, conforme contrato firmado com a União por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal de nº 0160763-94/2003, Nota de Empenho nº 2003NE000021 emitida em 22/12/2003..... R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 087/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTAS DE DECRETO Nº 26/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 30.000,00.

DATA: **09-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 26/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 30.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 08 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto n° 26/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENV.ECON.SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 –
Secr. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr.e Ampl. de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. ..... R$ 30.000,00

Art. 2° Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso que será repassado de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, conforme contrato firmado com a União por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal de nº 0160763-94/2003, Nota de Empenho nº 2003NE000021 emitida em 22/12/2003..... R$ 30.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 26/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENV.ECON.SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 –
Secr. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr.e Ampl. de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. ..... R$ 30.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso que será repassado de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, conforme contrato firmado com a União por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal de nº 0160763-94/2003, Nota de Empenho nº 2003NE000021 emitida em 22/12/2003..... R$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias: Órgão 09 – Secretaria De Desenv.Econ.Social E Turismo; Unidade: 01 – Secr. Desenv. Econômico Social e Turismo; 04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr.e Ampl. de Prédios Públicos; 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Servira de recurso para cobertura do credito o recurso que será repassado de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, conforme contrato firmado com a União por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal de nº 0160763-94/2003, Nota de Empenho nº 2003NE000021 emitida em 22/12/2003.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

CAIXA

MO **27253** 01

CONTRATO DE REPASSE Nº 0160763-94 / 2003 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TAQUARI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 0160763-94/MTUR/2003

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10524, de 25 de julho de 2002 (LDO para o exercício), na Portaria MTur nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PLINIO GRAEF, RG nº 2012457632, CPF nº 247.120.430-91, residente e domiciliado em Porto Alegre, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, portador do RG nº 1016713611-SSPRS e CPF nº 007.276.630-87, residente e domiciliado em Taquari , doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, no Município de TAQUARI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação referente a projetos técnicos e comprovação de titularidade de área.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;

c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO
a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS
6- A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitada a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2003.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100 , com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2369504141630
R$ 30.000,00 (trinta mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2003NE000021,emitida em 22/12/2003.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 519-0, em conta bancária de nº 006.000082-6,vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3 , código identificador nº ___, CNPJ 05.457.283/0003-80, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Ministério do Turismo, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24 de dezembro de 2004, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Município de TAQUARI.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: NOVO HAMBURGO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

NOVO HAMBURGO, 24 de dezembro de 2003

Assinatura do contratante
Nome: PLINIO GRAEF
CPF: 247.120.430-91

Assinatura do contratado
Nome: CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
CPF: 097.276.630-87

Testemunhas

Nome: ROQUE ARNO SCHNEIDER
CPF: 211.959.600-00

Nome: LUIZ CARLOS GOSMANN
CPF: 240.231.590-34

DE: SECRETARIA GERAL
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA

REF. SOLICITAÇÃO PROJ. DE LEI CASA DO ARTESÃO

Solicitamos o envio de cópia da matrícula do imóvel que será cedido para construção da Casa do Artesão (ao lado da Radio Açoriana) e a dotação orçamentária da obra.

- O RECURSO NÃO ESTÁ LIBERADO PELA CAIXA NÃO EXISTINDO ASSIM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Taquari, 02/06/2004

02/06/04

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Gabinete

Sr.(a): Aline

Solicitamos: envio à Câmara do projeto de lei concedendo a cessão real de direito de uso para Associação dos Artesãos, do prédio ao lado da EJORA que será construído com emenda Federal Ministério do Turismo e Prefeitura, conf. Ata 03/2004 Protag, em anexo.

Taquari, 01 de Junho de 2004

Maria Luiza Guaragni

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 653-2284 50 tls. 2x50 07/2003

Roque Arno Schneider

De: Cadrine Eisinger
Enviado em: quarta-feira, 14 de janeiro de 2004 11:59
Cc: SUMAI45 - GR Novo Hamburgo; Roque Arno Schneider
Assunto: RELEASE OGU TAQUARI

KARLA

ESTE RELEASE DEVE SER CONFIRMADO A DATA.

CAIXA ENTREGA À PREFEITURA DE TAQUARI CONTRATO PARA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA

Contrato gera expectativa de garantir melhores condições de cidadania à comunidade

A Caixa Econômica Federal entrega à Prefeitura Municipal de Taquari nesta quinta-feira (15/01), às 11h, no Gabinete do Prefeito, contrato para repasse de recursos do Ministério do Esporte e Turismo, oriundos do Orçamento Geral da União - OGU, contratados em dezembro/2003, cujo objetivo é propiciar o aproveitamento e a melhoria das condições atuais dos atrativos históricos, culturais, mediante a implantação de projetos e empreendimentos, obras e serviços de finalidade ou interesse turístico.

A CAIXA, como executora de políticas públicas do governo nas áreas de habitação, saneamento e transferência de benefícios, é o principal agente repassador de Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, possuindo a responsabilidade de acompanhar a correta aplicação dos valores, que em 2003, alcançaram R$ 2.838.537,00 na região.

Os recursos destinados ao município de Taquari, integram o "Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística", que prevê ações de implantação de infra-estrutura e serviços de finalidade turística.

Podem participar do programa Estados, Distrito Federal e Municípios, na qualidade de Proponente/Agente Executor e órgãos das respectivas administrações direta e indireta, na qualidade de Agente Executor.

Serão investidos em Taquari R$ 36.000,00, dos quais R$ 30.000,00 são recursos orçamentários da União federal e R$ 6.000,00 do próprio município. O objeto do contrato é a construção de uma casa para artesões do município, que beneficiará 400 pessoas, gerando sete empregos.

"A participação da CAIXA como prestadora de serviços no âmbito do Programa de Infra-estrutura Turística decorre da assinatura de Acordo de Cooperação com o Ministério do Esporte e Turismo e de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, Gestor do Programa," salienta o superintendente do Escritório de Negócios Novo Hamburgo, Plínio Graef.

Caixa Econômica Federal
Assessoria de Imprensa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Pedro Michel, nº 51 - Fone: (051) 653.2360
BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS
- Oficial -

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 02 TAQUARI/RS

C E R T I D Ã O

BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS,
Oficial dos Registros Públicos
de Taquari-RS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício os livros, fichários e demais papéis nele arquivados, verifiquei que: Em data de 18.08.2003, sob o nº 167 do Livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi registrado os atos constitutivos: **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI**, com sede Rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade de Taquari.----------

Dada e passada nesta cidade de Taquari, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três.----------

O referido é verdade e dou fé.

Taquari, 18 de agosto de 2003.

Emolumentos
R$: 7,00

Oficial

PODER JUDICIÁRIO
Ofício dos Registros Públicos
Comarca de Taquari-RS
Rua Pedro Michel nº 51
TAQUARI-RS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 03 TAQUARI/RS

CAPÍTULO I – Denominação, sede, duração, objetivos.

Art. primeiro: a Associação dos Artesãos de Taquari é uma sociedade civil, sem fins lucrativos , com sede à rua Osvaldo Aranha sem número e foro em Taquari, fundada em 17 de junho de 2003, com prazo indeterminado de duração, reger-se á pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

Art. segundo: A Associação tem por objetivos;

a) Promover a união dos artesãos de Taquari na defesa de seus interesses comuns fortalecendo-os.
b) Representar os associados junto a conselhos municipais e estaduais, bem como entidades privadas, em atos solenes, execução de políticas da Associação ou para a solução de problemas ,
c) Divulgar o trabalho dos associados ,
d) Criar e ou conseguir espaços para a exposição e venda dos produtos dos associados,
e) Organizar e orientar os associados quanto à utilização dos espaços destinados à exposição e venda de artesanato,
f) Agregar valor ao artesanato de Taquari e garantir ao consumidor um produto de qualidade mediante:
   - Promoção, através de órgãos governamentais e não governamentais, formação, capacitação e treinamento dos associados nas diferentes fases, desde a produção até a comercialização,
   - Pesquisa de elementos diferenciais que caracterizem e valorizem os produtos e a cultura local.

g) Aprimoramento da consciência associativa e da capacidade técnico profissional,

h) Participar de programas governamentais que beneficiem direta ou indiretamente os associados bem como acessar linhas de crédito.

i) Análise e troca de experiências no que tange à gestão técnica, administrativa e financeira nas atividades de produção e comercialização

Parágrafo único: A Associação poderá prestar serviços para terceiros, desde que para isso não venha em prejuízos dos associados.

REGISTROS PÚBLICOS
FLS. 04
TAQUARI-RS

Capítulo II: Dos Associados:

Art. Terceiro: Pode ser associado todo o artesão que comprovar habilidades artesanais e obter a carteira de artesão, devendo participar das reuniões e assembléias da associação, com direito a voto unipessoal, e indelegável, desde que em dia com suas obrigações junto à mesma.
Parágrafo único: O número máximo de associados não é limitado, mas, para a sua constituição, o número mínimo não poderá ser inferior a dez (10).
Art. Quarto: Os associados deverão apoiar a organização em suas finalidades, observar os ESTATUTOS e as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, em especial, manter-se em dia com suas obrigações.
Art. Quinto: A admissão do associado, após a aprovação de sua proposta pela diretoria, efetiva-se mediante o pagamento de taxa de inscrição e de sua assinatura no Livro de Inscrição.
Art. Sexto: A exclusão do associado ocorrerá:

a) mediante seu expresso pedido,
b) por morte,
c) quando desrespeitados os Estatutos, o Regimento Interno ou qualquer outra norma vigente.

Art. Sétimo: Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Capítulo III: Dos Órgãos da Associação:

Art. Oitavo: A Associação é constituída pelos seguintes órgãos, com atribuições específicas:

a) Assembléia Geral.
b) Diretoria.
c) Conselho fiscal

Da Assembléia Geral:

Art. Nono: A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1.° - O associado que não cumprir suas obrigações junto a Associação não poderá votar ou ser votado.

Nº 08

§ 2.º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos salvo casos previstos neste Estatuto.

Art. Décimo: Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

a) Eleger, por votação secreta, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
b) Receber, discutir aprovar a proposta orçamentária anual da Diretoria.
c) Destituir e substituir os membros integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
d) Alterar os Estatutos, mediante proposta da Diretoria ou qualquer associado, em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 50 % (cinqüenta por cento) dos associados, convocados especialmente para este fim, e com voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.
e) Autorizar a diretoria a contrair empréstimos e a alienar ou hipotecar bens imóveis e /ou móveis da Associação.

Art. Décimo primeiro: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do presidente, para fins de que tratem das letras "b" e "c" do artigo 10, em anos alternados para fins do disposto na letra "a"do Artigo 10.

Art. Décimo segundo: A assembléia geral reunir-se-á , extraordinariamente , sempre que convocada pelo Presidente pelo Conselho Fiscal e por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

Parágrafo único: A realização da Assembléia Geral, quando solicitada pelos Associados, far-se-á até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do pedido ao Presidente.

Art. Décimo terceiro: A Assembléia Geral é convocada, mediante edital publicado na Sede da Associação e divulgado por meio de comunicação existente no município, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 05 TAQUARI / RS

Art. Décimo quarto: A Assembléia Geral funcionará validamente com a presença de metade dos associados , em primeira convocação, ou meia hora após , em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. Décimo quinto: As Assembléias Gerais são presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário, ou por pessoas indicadas pela Assembléia Geral.

§ 1. ° Nas Assembléias Gerais , nos momentos em que foram discutidos e votados os assuntos relativos aos itens "b" e "c"do Artigo 10, o Presidente deverá solicitar ao plenário que indique um associado para dirigir os trabalhos.

§ 2. ° - No caso relativo à convocação pelos associados, a Assembléia Geral indicará os associados para presidir e secretariar os trabalhos.

Da Diretoria:

Art. Décimo sexto: A Associação será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros, todos associados, com mandato de dois anos, e assim constituída:

a) Presidente,

b) vice-presidente,

c) 1° Secretário

d) 2° Secretário

e) 1°Tesoureiro

f) 2° Tesoureiro

Art. Décimo sétimo: A distribuição dos cargos da Diretoria a que alude o Artigo 16 far-se-á entre seus membros, em reunião imediatamente

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 06 TAQUARI / RS

Serie 04 N° 08

após a Assembléia Geral que os elegeu, lavrando-se a respectiva ata no livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Único: Não poderá exercer o cargo de Presidente ou vice-presidente quem estiver ocupando cargo representativo em qualquer outra entidade.

Art. Décimo oitavo: Compete à Diretoria:

a) resolver todos os assuntos da Associação que não exijam convocação da Assembléia Geral,
b) fixar as taxas de inscrição e / ou mensalidade dos associados,
c) admitir e excluir associados,
d) reunir-se mensalmente e sempre que necessário,
e) tomar decisões por maioria de seus membros,
f) fixar as tabelas de preços dos serviços a serem prestados,
g) elaborar o regimento interno que estabelece as normas administrativas, programas e tarefas da organização, da prestação de serviços, da organização e distribuição dos espaços para exposição e venda de produtos, etc.
h) submeter o regimento interno à apreciação e aprovação pela assembléia Geral,
i) aprovar a contratação de funcionários ou demiti-los,

Art. Décimo nono: Compete ao Presidente:

a) convocar as reuniões da diretoria, cabendo-lhe o "voto de Minerva",
b) representar a Associação judicial e extrajudicialmente,
c) assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro,

Art. Vigésimo: Compete ao vice-presidente:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou em sua ausência.

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 07 TAQUARI / RS.

Livro 05 Registro de Pessoas Jurídicas de Taquari Nº 08

Art. Vigésimo primeiro: Compete ao 1° Secretário:

a) secretariar as reuniões, anotar as deliberações e decisões tomadas e lavrar as respectivas atas,

Art. Vigésimo segundo: Compete ao 2°- secretário:

a) substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos ou em sua ausência.

Art. Vigésimo terceiro: Compete ao 1° Tesoureiro:

a) responsabilizar-se, em nome do Presidente, pela guarda dos valores e documentos da Associação,

b) requisitar e assinar cheques juntamente com o Presidente,

c) apresentar balancetes mensais à Diretoria,

Art. Vigésimo quarto: Compete ao 2° Tesoureiro:

b) substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos ou em sua ausência.

Art. Vigésimo quinto: O Conselho Fiscal compõe-se de três membros , todos associados eleitos em Assembléia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que um de seus membros ou o Presidente da Associação solicitar.

Art. Vigésimo sexto: Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer constante fiscalização sobre as atividades da Associação,

b) opinar sobre possível aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes,

c) examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas da Associação,

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 08 IAQUARI / RS

d) examinar documentos, livros, e papéis que digam respeito à administração da Associação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito,

e) convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

f) Art. Vigésimo sétimo: O Conselho Fiscal poderá, eventualmente, valer-se de serviços técnicos especializados de terceiros para realizar trabalhos de auditoria, correndo as despesas por conta da Associação.

Capítulo IV : DA Dissolução e Destinação do Remanescente.

Art. Vigésimo oitavo: A Associação poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, com presença mínima e voto de 2/3 (dois terços) dos associados, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A Associação será automaticamente dissolvida quando o número de associados for inferior a 8 (oito).

Art. Vigésimo nono: Em caso de dissolução da Associação, em hipótese alguma poderá ocorrer a doação ou distribuição do remanescente aos associados, sendo este destinado sob supervisão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Taquari, a outra entidade similar municipal, ou no caso da inexistência desta, a uma instituição de caridade municipal.

Parágrafo único: A dissolução se dará por liquidação, devendo a Assembléia Geral nomear um liquidante e um Conselho Fiscal, que terão incumbência de após satisfeitos e honrados todos os compromissos assumidos e devidamente autorizados pela Associação, repassar o ativo líquido à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, de conformidade com o que preceitua o Artigo 29.

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 09 TAQUARI / RS

07 Taquari N° 08

Disposições transitórias

Art. Trigésimo: É vedada a cedência permanente ou temporária , gratuita ou onerosa, de dependências da Associação a entidades politico partidárias para qualquer finalidade.

Art. Trigésimo primeiro: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. Trigésimo segundo: Todas as funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente.

Art. Trigésimo terceiro: O mandato da Comissão Provisória findará com a primeira Assembléia Geral, na qual será eleita a primeira diretoria da Associação.

Maria Odete Silva Goedke

Maria Odete Silva Goedke

Presidente

CIC N°- 547454700/53

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (51) 653-1722 e 653-3005
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Maria Odete da Silva Gaedke.
Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
17.07.2003
Substituta do Tabelião: Rosmeri Beatriz Horn Nedel
Emolumentos: 1.80
15:47:31-31051-063291

VISTO:

Advogado

OAB n°: 9522

OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS

Oficio de Pessoas Juridicas

Apresentado hoje para registrado —
Apontado sob nº 5157 no Liv. A nº 03 —
de Protocolo. Registrado sob nº 167 e
fls. 35 no Liv. A - 3 de Registro Pessoa Jurídica
Taquari—RS 18 de agosto de 19 2003

PODER JUDICIÁRIO
Ofício dos Registros Públicos
Comarca de Taquari-RS
Rua Pedro Michel nº 51
TAQUARI-RS

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 11 TAQUARI / RS

EXTRATO DE ESTATUTO

1. - **DENOMINAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI
2. - **SEDE:** RUA OSVALDO ARANHA Nº 1790 – TAQUARI
3. - FINS: a) Congregar os artesãos no sentido de motivá-los à prática da arte e da união entre si, buscando o desenvolvimento em torno dos mesmos propósitos para alcançar determinados objetivos.

b) Incentivar e apoiar a comercialização direta do produto artesanal, garantindo ao consumidor produto de qualidade e representativo da cultura local e do Rio Grande do Sul.

4 - **DURAÇÃO:** Indeterminada.

5 - **REPRESENTAÇÃO:** Compete ao Presidente representar a Associação, judicial e extrajudicialmente.

6 - **ADMINISTRAÇÃO:** A Associação será administrada por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, um 1º e um 2º Tesoureiros, e por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros.

7 - **ESTATUTO:** O presente ESTATUTO poderá ser reformulado parcial ou totalmente mediante Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, com antecedência de 8 (oito) dias, com a presença de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios e aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios votantes pressentes.

8 - **RESPONSABILIDADE:** Os associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária, quer subsidiariamente.

9 - **EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:** Caberá, na impossibilidade do comprimento de suas finalidades estatutárias, mediante proposta de uma Assembléia Geral com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados, ou automaticamente quando houver menos de 8 (oito) sócios em seu quadro social.

10 - **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** Extinta a Associação, o patrimônio reverterá a outra instituição de Taquari similar a esta ou a uma instituição de caridade do município.

Taquari, ...15..... de julho de 2003

Maria Odete Silva Gaedke

Maria Odete Silva Gaedke

CIC Nº 547.454.700-53

VISTO:

Advogado

OAB Nº 9522

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (51) 653-1722 e 653-3005
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Maria Odete da Silva Gaedke.
Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
16.07.2003
Substituta do Tabelião: Rosmari Beatriz Horn Nedel
Emolumentos: 1,80
15:44:12-26946-063258

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 12 TAQUARI / RS

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

DIRETORIA :

Presidente: **Maria Odete Silva Gaedke**, brasileira, 50 anos, casada, artesã, residente no bairro Boa Vista I s/ nº, Taquari, RS.
Vice Presidente: Moacir Deoclécio de Oliveira Pinto, brasileiro, 46 anos, casado, artesão, residente à rua José Porfírio da Costa nº 713, Taquari, RS.
1º Secretária: Ana Maria Guimarães Pereira, brasileira, 55 anos, casada, artesã, residente à rua João Rocha Pereira nº 100, Taquari, RS.
2º Secretária: Ieda Bach, brasileira, 50 anos, solteira, artesã, residente à rua Otto Rentz nº 260, Taquari, RS.
1º Tesoureira: Vanilda Valene da Silva, brasileira, 55 anos, viúva, artesã, residente à rua Miguel Ribeiro Martins nº 665, Taquari, RS.
2º Tesoureira: Aida Maria Amaral dos Santos, brasileira, 37 anos, casada, artesã, residente à rua Marechal Deodoro nº 1001, Taquari, RS.

CONSELHO FISCAL:

- **Eliane Maria de Quadros Marques**, brasileira, 40anos, casada, artesã, residente à rua Bertoldo Kern nº 927, Taquari, RS.
- **Terezinha Maria Mallmann Pereira**, brasileira, 48 anos, casada, artesã, residente à rua General Osório nº, Taquari, RS.
- **Simone da Silva,** brasileira, 26 anos, casada, artesã, residente à rua Carlos Leopoldo Vargas nº 486, Taquari, RS.

Maria Odete Silva Gaedke

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (51) 653-1722 e 653-3005
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Maria Odete da Silva Gaedke.
Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

17.07.2003

Substituta do Tabelião: Rosseri Beatriz Horn Nedel

Emolumentos: 1.80

15:47:32-31123-063291

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 13 TAQUARI / RS

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES:

1- Elisângela Cristina de Quadros, brasileira, 24 anos, solteira, artesã, residente à rua João Mendes nº 154, Taquari, RS.
2- Moacir Deoclécio de Oliveira Pinto, brasileiro, 46 anos, casado, artesão, residente à rua José Porfirio da Costa nº 713, Taquari, RS.
3- Eliane Maria de Quadros Marques, brasileira, 40anos, casada, artesã, residente à rua Bertoldo Kern nº 927, Taquari, RS.
4- Magali Arlete Batista Carvalho, brasileira, 38 anos, casada, artesã, residente à Rua da Paz
5- nº 708, Taquari, RS.
6- Ieda Bach, brasileira, 50 anos, solteira, artesã, residente à rua Otto Rentz nº 260, Taquari, RS.
7- Maria Odete Silva Gaedke, brasileira, 50 anos, casada, artesã, residente no bairro Boa Vista I s/ nº, Taquari, RS.
8- Terezinha Maria Mallmann Pereira, brasileira, 48 anos, casada, artesã, residente à rua General Osório nº, Taquari, RS.
9- Zilka P. Vargas, brasileira, 73 anos, viúva, artesã, residente à rua General Osório nº 2402,apto. 01, Taquari, RS.
10- Anita Pereira Nunes, brasileira, 63 anos, casada, artesã, residente à rua Sete de Setembro nº 1548, Taquari, RS.
11- Loezi Bueno Kerber, brasileira, 60 anos, casada, artesã, residente à rua São José nº 381, Taquari, RS.
12- Aida Maria Amaral dos Santos, brasileira, 37 anos, casada, artesã, residente à rua Marechal Deodoro nº 1001, Taquari, RS.
13- Simone da Silva, brasileira, 26 anos, casada, artesã, residente à rua Carlos Leopoldo Vargas nº 486, Taquari, RS.
14- Loraci Santos Bizarro, brasileira, 70 anos, separada, artesã, residente à rua Beco Brigadeiro Albino s/nº, Taquari, RS.
15- Angelina de Souza Borba, brasileira, 65 anos, casada, artesã, residente à rua Dona Margarida nº 78, Taquari, RS.
16- Ana Maria Guimarães Pereira, brasileira, 55 anos, casada, artesã, residente à rua João Rocha Pereira nº 100, Taquari, RS.
17- Vanilda Valene da Silva, brasileira, 55 anos, viúva, artesã, residente à rua Miguel Ribeiro Martins nº 665, Taquari, RS.
18- Oládio Luiz Pereira, brasileiro, 55 anos, casado, Téc. Agrícola, residente à rua João Rocha Pereira nº 100, Taquari, RS.

NEDEL

Maria Odete Silva Gaedke.

Maria Odete Silva Goedke
Presidente
CIC nº547454700/53

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1575 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (51) 553-1722 e 553-3005
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Maria Odete da Silva Gaedke.
Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
17.07.2003
Substituto do Tabelião: Rosmari Beatriz Horn Nedel
Emolumentos: 1,80
15:47:32-31123-063291

Ata de Fundação

Aos dezesete dias do mes de junho do ano de dois mil e tres, às quinze horas e trinta minutos, na sede da Câmara dos Diretores Lojistas do município de Taquari, à rua Osvaldo Aranha nº um mil oitocentos e vinte, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o grupo de artesãos, convocados pela Comissão Provisória de Organização, através de Edital e convites, com a finalidade de fundar a Associação dos Artesãos de Taquari. Esta Associação terá caráter representativo e educativo com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, políticos e religiosos. Visa a organização da pessoa humana, despertando nela a consciência de cidadania e também incentivar a produção e comercialização direta do produto artesanal, garantindo ao consumidor um produto de qualidade e representativo da cultura étnica da nossa região. A assembléia foi aberta pelo Secretário Municipal da Indústria e Comércio, sr. Edson Pereira que fez uma rápida retrospectiva dos fatos que concorreram para a união dos artesãos e o amadurecimento da idéia da formação de uma entidade que representasse e defendesse seus interesses. A seguir, foram indicados pelos presentes os sr. Oládio Luiz Pereira para presidir e a sra. Anacleria Guimarães Pereira para secretariar a assembléia. O presidente indicado, dizendo-se honrado pelo convite, passou imediatamente ao cumprimento da Ordem do Dia assim constituída: 1º: Criação Oficial da Associação dos Artesãos de Taquari; 2º: Aprovação dos Estatutos; 3º: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Da criação da Associação. O presidente fez uma rápida exposição de motivos, falando das finalidades da Associação, acrescido de que a nova entidade não fará em seu seio, discriminação de raça, cor, sexo e nível social. Da

TABELIONATO DE TAQUARI - RS
Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Fone/Fax: (051) 653-1722
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, de duas páginas, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Taquari - RS, 17 JUN 2003
Milton Sérgio Nedel - Tabelião
Rosmeri Beatriz Horn Nedel - Tabelia Substituta
Emol.: R$ 3,60

Estatuto. O mesmo foi lido, integralmente pela secretária dos trabalhos e examinados os seus trinta e três artigos. A assembléia resolveu considerar "sócios fundadores" todos os artesãos presentes a esta Assembléia Geral. Colocado em votação, o Estatuto foi aprovado pelos presentes. Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. O processo se deu da seguinte forma: Manifestado pelo grupo de artesãos, durante o processo de organização da entidade, o desejo de manter e oficializar os membros da Comissão Provisória como os cabeças da Diretoria, foi proposta chapa única, a qual foi aprovada em eleição secreta. Dos dezesete sócios fundadores presentes, dezesete votaram aprovando a chapa proposta, o que resultou na eleição das seguintes pessoas: Diretoria: Presidente: Sra. Maria Odete Silva Goedke; Vice-presidente: Sr. Moacir Deoclécio de Oliveira Pinto; 1º Secretário: Sra. Ana Maria Guimarães Pereira; 2º Secretário: Sra. Teda Bach; 1º Tesoureiro: Sra. Vanilda Valene da Silva; 2º Tesoureiro: Aida Amaral; Conselho Fiscal: Membros efetivos: Sra. Eliane Maria de Quadros Marques, Terezinha Maria Wallmann Pereira, Simone da Silva. Ficou estabelecido que o mandato dos eleitos dar-se-á a partir da presente data e findará segundo a data prevista no Estatuto. Em seguida, o Presidente dos Trabalhos, em nome da Assembléia, deu posse aos eleitos. Para ultimar os trabalhos, eu, Ana Maria Guimarães Pereira, lavrei a presente Ata de Fundação. Finalmente, com o agradecimento da presidência à Assembléia Geral, foi encerrada a reunião.

Taquari, 17 de junho de 2003

NEDEL

Presidente da Assembléia
CIC 120 467 100/10

1º Secretário da Associação
CIC 790 443 870/49

NEDEL

Maria Odete Gaedke
Presidente da Associação
CIC 547.454.700-53
Lilka P. Vargas, Anita Pereira Gomes, Lucy Kaler, Terezinha
Lillmann P., Angelina de Souza Pereira, [illegible], E. M. Marques, Ada Amaral dos Santos
Simone da Silva, [illegible] Vanilda Valente da Silva
Valério Valarsen, [illegible] Pereira, Eliquadros

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (51) 653-1722 e 653-3005
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Oladio Luiz Pereira e Maria Odete da Silva Gaedke. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

16.07.2003

Substituta do Tabelião Rosmeri Beatriz Horn Nedel

Emolumentos: 3,60 15:44:51-32896-063259

TABELIONATO DE TAQUARI - RS

Tabelião Aranha, 1975 - Fone/Fax: (051) 65[illegible] 1722

CERTIFICO que, esta cópia fotostática é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, conferido e autenticado, nesta data.

Em testemunho ..... da verdade.

Taquari - RS. 17 JUL 2008

Sergio Nedel - Tabelião

Rosipari Beatriz Horn Nedel - Tabeliã Substituta

Emol. R$ 1,80

Ata de Fundação

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e Tres, às quinze horas e trinta minutos, na sede da Câmara dos Diretores Lojistas do município de Faquari, à rua Osvaldo Aranha nº um mil setecentos e vinte, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o grupo de artesãos, convocados pela Comissão Provisória de Organização, através de Edital e convite, com a finalidade de fundar a Associação dos Artesãos de Faquari. Esta Associação terá caráter representativo e educativo com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, políticos e religiosos. Visa a organização da pessoa humana, despertando nela a consciência de cidadania e também incentivar a produção e comercialização direta do produto artesanal, garantindo ao consumidor um produto de qualidade e representativo da cultura étnica da nossa região. A assembléia foi aberta pelo Secretário Municipal da Indústria e Comércio, sr. Edson Pereira que fez uma rápida retrospectiva dos fatos que concorreram para a união dos artesãos e o amadurecimento da idéia da formação de uma entidade que representasse e defendesse seus interesses. A seguir, foram indicados pelos presentes os sr. Cláudio Luiz Pereira para presidir e a sra. Amadania Guimarães Pereira para secretariar a assembléia. O presidente indicado, dizendo-se honrado pelo convite, passou imediatamente ao cumprimento da Ordem do Dia assim constituída: 1º: Fundação Oficial da Associação dos Artesãos de Faquari; 2º: Aprovação dos Estatutos; 3º: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Da criação da Associação. O presidente fez uma rápida exposição de motivos, falando das finalidades da Associação, ressaltando de que a nova entidade não fará em seu seio, discriminação de raça, cor, sexo e nível social. Da

aprovação do Estatuto. O mesmo foi lido, integralmente pela secretária dos trabalhos e examinados os seus trinta e três artigos. A assembléia resolveu considerar "sócios fundadores" todos os associados presentes a esta Assembléia Geral. Colocado em votação, o Estatuto foi aprovado pelos presentes. Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. O processo se deu da seguinte forma: Manifestado pelo grupo de associados, durante o processo de organização da entidade, o desejo de manter e oficializar os membros da Comissão Provisória como os cargos da Diretoria, foi proposta chapa única, a qual foi aprovada em eleição secreta. Dos dezesseis sócios fundadores presentes, dezesseis votaram aprovando a chapa proposta, o que resultou na eleição das seguintes pessoas: Diretoria: Presidente: Sra. Maria Cadete Silva Goedke; Vice-presidente: Sr. Miracir Deoclécio de Oliveira Pinto; 1º Secretário: Sra. Amadabania Guimarães Pereira; 2º Secretário: Sra. Jeda Bach; 1º Tesoureiro: Sra. Janilda Salem da Silva; 2º Tesoureiro: Maida Amaral; Conselho Fiscal: Membros efetivos: Sra. Eliane Maria de Quadros Marques, Terezinha Maria Mellmann Pereira, Simone da Silva. Ficou estabelecido que o mandato dos eleitos dar-se-á a partir da presente data e findará segundo a data prevista no Estatuto. Em seguida, o Presidente dos Trabalhos, em nome da Assembléia, deu posse aos eleitos. Para ultimar os trabalhos, eu, Amadabania Guimarães Pereira, lavrei a presente Ata de Fundação. Finalmente, com o agradecimento da presidência à Assembléia Geral, foi encerrada a reunião.

Rio Negro, 17 de junho de 2003

NEDEL

Presidente da Assembléia
CIC 120 467 100/10

1º Secretário da Associação
CIC 790 443 870/49

NEDEL

Maria Odete Gaedke
Presidente da Associação
CIC 547.454.700-53
Lilka P. Vargas, Anita Pereira Barnes, Luiz Kerler, Teresinha
Adelmann P., Angelina de Souza Barbosa, [illegible], E.M. Marques, ADA AMARAL DOS SANTOS
Simone da Silva, [illegible], Bizarro Vanilda Valente da Silva
Valério Valarsen, Edson José Pereira, Edquadros

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA USVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (51) 653-1722 e 653-3005
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Gladio Luiz Pereira e Maria Odete da Silva Gaedke. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

16.07.2003

Substituto do Tabelião: Rosmeri Beatriz Horn Nedel

Emolumentos: 3,60

15:44:51-32896-063259

...ELIONATO DE TAQUARI - RS
... Osvaldo Aranha, 1975 - Fone/Fax: (051) 653-1722

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que, esta cópia fotostática é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, conferido e autenticado, nesta data.

Em testemunho ..... da verdade.

Taquari - RS, ...

.....

Milton Sérgio Nadel - Tabelião
Rosmeri Beatriz Horn Nadel - Tabelã Substituta

Emol. R$ 1,80

TABELIONATO DE TAQUARI - R
Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Fone/Fax: (051) 653-
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprodução de duas páginas
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Em testemunho ... da verdade
Taquari - RS ... 26 JUN 2003
Milton Sérgio Nedel - Tabelião
Roemeri Beatriz Hern Nedel - Tabelião Substituta
Emol.: R$ 3,60

Ata de Fundação

Aos dezesete dias do mes de junho do ano de dois mil e tres, às quinze horas e trinta minutos, na sede da Câmara dos Diretores Lojistas do município de Taquari, à rua Osvaldo Aranha nº um mil oitocentos e vinte, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o grupo de artesãos, convocados pela Comissão Provisória de Organização, através de Edital e convites, com a finalidade de fundar a Associação dos Artesãos de Taquari. Esta Associação terá caráter representativo e educativo com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, políticos e religiosos. Visa a organização da pessoa humana, despertando nela a consciência de cidadania e também incentivar a produção e comercialização direta do produto artesanal, garantindo ao consumidor um produto de qualidade e representativo da cultura étnica da nossa região. A assembléia foi aberta pelo Secretário Municipal da Indústria e Comércio, sr. Edson Pereira que fez uma rápida retrospectiva dos fatos que concorreram para a união dos artesãos e o amadurecimento da idéia da formação de uma entidade que representasse e defendesse seus interesses. A seguir, foram indicados pelos presentes os sr. Oládio Luiz Pereira para presidir e a sra. Anacleria Guimarães Pereira para secretariar a assembléia. O presidente indicado, dizendo-se honrado pelo convite, passou imediatamente ao cumprimento da Ordem do Dia assim constituída: 1º: Criação Oficial da Associação dos Artesãos de Taquari; 2º: Aprovação dos Estatutos; 3º: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Da criação da Associação. O presidente fez uma rápida exposição de motivos, falando das finalidades da Associação, acrescido de que a nova entidade não fará em seu seio, discriminação de raça, cor, sexo e nível social. Da

aprovação do Estatuto. O mesmo foi lido, integralmente pela secretária dos trabalhos, examinados os seus trinta e três artigos. A assembléia resolveu considerar "sócios fundadores" todos os artesãos presentes a esta Assembléia Geral. Colocado em votação, o Estatuto foi aprovado pelos presentes. Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal: O processo se deu da seguinte forma: Manifestado pelo grupo de artesãos, durante o período de organização da entidade, o desejo de manter e oficializar os membros da Comissão Provisória como os cabeças da Diretoria, foi proposta chapa única, a qual foi aprovada em eleição secreta. Dos dezesseis sócios fundadores presentes, dezesseis votaram aprovando a chapa proposta, o que resultou na eleição das seguintes pessoas: Diretoria: Presidente: Sra. Maria Odete Silva Goedke; Vice-presidente: Sr. Moacir Deodécio de Oliveira Pinto; 1º Secretário: Sra. Amadonia Guimarães Pereira; 2º Secretário: Sra. Seda Bach; 1º Tesoureiro: Sra. Vanilda Salme da Silva; 2º Tesoureiro: Aida Amaral; Conselho Fiscal: Membros efetivos: Sra. Eliane Maria de Quadros Marques, Terezinha Maria Wallmann Pereira, Simone da Silva. Ficou estabelecido que o mandato dos eleitos dar-se-á a partir da presente data e findará segundo a data prevista no Estatuto. Em seguida, o Presidente dos Trabalhos, em nome da Assembléia, deu posse aos eleitos. Para ultimar os trabalhos, eu, Amadonia Guimarães Pereira, lavrei a presente Ata de Fundação. Finalmente, com o agradecimento da presidência à Assembléia Geral, foi encerrada a reunião.

Araquari, 17 de junho de 2003

NEDEL

Presidente da Assembléia
CIC 120 467 100/10

1º Secretário da Associação
CIC 790 443 870/49

NEDEL

Maria Odete Gaedke

Presidente da Associação

CIC 547.454.700-53

Lilka P. Vargas, Anita Pereira Gomes, Lucy Herlia, Terezinha Dallmann P., Angelina de Souza Borges, [illegible], E. M. Marques, Ana Amaral dos Santos, Simone da Silva, [illegible], Lourdes S. Bizarro, Vanilda Valente da Silva, Valério Larsen, Edson Pereira, Eloquadros

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1976 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (51) 653-1722 e 653-3005
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Cladio Luiz Pereira e Maria Odete da Silva Gaedke. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

16.07.2003

Substituta do Tabelião Rosmeri Beatriz Horn Nedel

Emolumentos: 3,60

15:44:51-32896-063259

Ata nº 03/2004.

Aos 1º dia do mês de Abril de dois mil e quatro na sala da sedestur, reunem-se os membros do Protag para analisarem projetos de incentivos, suas posteriores encaminha para a câmara de Vereadores. são objetos de analise solicitação de Incentivos em Aluguéis 1º Coopacom que mu se de Prédio. 2º Empresa Cleunice Pacheco Pissaia, fabricante de máquinas, com serviço de torno, freza e solda. 3º cessão Real direito de uso de Prédio do municipio localizado Aleixo Rocha Km. 10, pa Empresa Estilo Couros Ltda. 4º cessão Real direito de uso para Associação dos Artesãos de Taquari. Ao iniciarmos as anális

1º Incentivo de locação para a cooperativa de Produção, comér e serviços de manutenção Ltda. Coopacom, esta empresa rec Incentivos em outro Prédio, ao qual sairam para adequar melhor aos seus trabalhos e ao fato de ser Proprietário fazer modicações então acordaram à troca. Este Prédio localiza-se Av. Lautert filho nº 100, Bairro Santo Antonia casa de 02 andares, sendo locado pelo valor de R$ 500,00 por mê o Proprietário Sr. Paulo Airton Kerber. Aprovado pela comissão Prazo de 12 meses renovado por igual Periodo. enviar à Câmar

2º A Empresa Cleunice Pacheco Pissaia, fabricante de máqui com serviço de torno, freza, solda, solicita incentivo no Aluguel de Prédio no valor de R$ 380,00 Prédio localizado na rua Jul de Castilhos nº , Salão da Amizade, a Empresa compromete-se a ter inicialmente 10 funcionários e no Periodo de 12 me uma média de 15 funcionários, sendo o Salário dos torneiros de R$ 900.00, soldador, maçariqueiros, frezadores, R$ 700.00 e Ajudante no valor R$ 400,00. A comissão baseando-se nos valores disponível aprova o valor de R$ 320.00 p/ mês pelo Periodo de 12 meses Reno por igual Periodo, e que seja enviado a câmara de Vereadores p/ aprova

3º A Empresa Estilo Couro, solicita diacordo com o Artigo 5 Inciso III da lei 1.493 A cessão de direito Real de uso, do Prédio localizado a Rodovia Aleixo Rocha Km 10, de Propriedade do Municipio empresa conforme oficio compromete-se a Gerar num Periodo de 12

100 novos postos de trabalho próprio, e de mais 100 de postos terceirizados, a unidade existente hoje conta com 140 funcionários diretos e 30 indiretos, além dos postos de trabalho, também haverá o retorno ao município de toda a exportação, pois hoje é feito através de Bom Retiro do Sul, gerando Impostos e trabalho naquele município, passando estes para taquari. A comissão encaminha o projeto à camara de vereadores sendo o período por 10 (dez) anos. Com prestação de contas semestral, levando-se em conta o nº de 100 diretos e 100 indiretos no prazo de 12 meses. 4º A Associação dos Artesãos de taquari, beneficiados com uma emenda do dep. federal Beto Albuquerque no valor de R$ 30.000,00 para infraestrutura turistica, junto ao ministério do turismo e R$ 10.000,00 de contrapartida do município, verba esta já liberada pelo ministério e pela prefeitura, que está encaminhando o processo de licitação, e o local designado para construção é junto a fachada Açorinna ao lado da Ejota, solicita a cessão do direito real de uso, a comissão diante do exposto decide que seja enviado o projeto para câmara e que o período seja de 10 anos. Nada mais a constar encerramos esta presente ata que será assinada pelos membros da comissão. João José Pereira, [illegible] Fernandes, Claudio Martins [illegible]

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.743, de 09 de junho de 2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENV.ECON.SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 –
Secr. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr.e Ampl. de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. ..... R$ 30.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso que será repassado de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, conforme contrato firmado com a União por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal de nº 0160763-94/2003, Nota de Empenho nº 2003NE000021 emitida em 22/12/2003..... R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

RETIRADO DO MURAL DA PREFEITURA EM 18/06/04
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Publicado em Mural
11 Junho/2004
Assinatura do Responsável

Decreto n° 1.744, 09 de junho de 2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 8.630,14 (oito mil, seiscentos e trinta reais, quatorze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria
3.3.20.93.01.00 – Rest.Conv.e Transf. Recebidos Da União. ..... R$ 8.630,14

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – Educação Infantil

12.391.0054.1008 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 8.630,14

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MEMORANDO INTERNO **Nº 082/2004**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTAS DE DECRETO Nº 24/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 8.630,14.

DATA: 07-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 24/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE **R$ 8.630,14.** O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 04 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de Decreto n° 024/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 8.630,14 (oito mil, seiscentos e trinta reais, quatorze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria
3.3.20.93.01.00 – Rest.Conv.e Transf. Recebidos Da União. ..... R$ 8.630,14

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – Educação Infantil

12.391.0054.1008 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 8.630,14

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Minuta de Decreto nº 024/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 8.630,14 (oito mil, seiscentos e trinta reais, quatorze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria
3.3.20.93.01.00 – Rest.Conv.e Transf. Recebidos Da União. ..... R$ 8.630,14

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – Educação Infantil

12.391.0054.1008 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 8.630,14

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

M E M O R A N D O

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R$ 8.630,14 (oito mil, seiscentos e trinta reais, quatorze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 05 – Secretaria Da Fazenda, Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda, 04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria, 3.3.20.93.01.00 – Rest.Conv.e Transf. Recebidos Da União. Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso: Órgão: 06 – Secretaria De Educação E Cultura, Unidade: 04 – Educação Infantil, 12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares, 3.3.90.30.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Taquari, 04 de junho de 2004.

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.745, de 09 de junho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Const., Ampl Prédio Publico
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 4.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenvolv. E Turismo
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ ..... R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MEMORANDO INTERNO **Nº 086/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTAS DE DECRETO Nº 25/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 4.000,00.

DATA: **08-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 25/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 4.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 08 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Código de barras

846100000005 063000060002 200012200008 005940101412

Minuta de decreto nº 025/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Const., Ampl Prédio Publico
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 4.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenvolv. E Turismo
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ..... R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Minuta de decreto n° 025/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Const., Ampl Prédio Publico
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 4.000,00

Art. 2° Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1°, o recurso:

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenvolv. E Turismo
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ ..... R$ 4.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS., 01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo, 04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Const., Ampl Prédio Publico, 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, R$ 4.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS., 01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo, 04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenvolv. E Turismo, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ, R$ 4.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Decreto nº 1.746, de 09 de junho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.396, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores ..... R$ 190.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores..... R$ 123.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 50.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J. ..... R$ 50.000.00

10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public.
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 20.000.00

10.122.0010.2025 – Assistência Médico – Hospitalar
3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde..... R$ 20.000.00

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 50.000.00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 90.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J. ..... R$ 20.000.00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. F. ..... R$ 13.000.00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 088/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTAS DE DECRETO Nº 27/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 313.000,00.

DATA: **09-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 27/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 313.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 09 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto nº 027/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.396, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores ..... R$ 190.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores..... R$ 123.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 50.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J. ..... R$ 50.000.00

10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public.
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 20.000.00

10.122.0010.2025 – Assistência Médico – Hospitalar
3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde..... R$ 20.000.00

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 50.000.00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 90.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J. ..... R$ 20.000.00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. F. ..... R$ 13.000.00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.747, de 09 de junho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.397, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal. ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 089/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTAS DE DECRETO Nº 28/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 15.000,00.

DATA: **09-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 28/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 15.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 09 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto n° 028/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.397, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Recurso proviniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal. ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.748, de 09 de junho de 2004.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.405, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 090/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTAS DE DECRETO Nº 29/2004 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE R$ 5.000,00.

DATA: **09-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 2/2004 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE R$ 5.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 09 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto n° 029/2004.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.405, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CONTABILIDADE

Para: GABINETE

Sr. (a) ALINE

Solicitamos OS DECRETOS DAS LEIS NR 2405, 2397, 2400, 2396, 2398.

Taquari, 09 de JUNHO de 2004

GRANOSEFA - Taquari - RS 50 tls. 2x50

Decreto nº 1.749, de 09 de junho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.398, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SCRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 - Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr. Ampl. Prédio Publico
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações. ..... R$ 12.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – Câmara Municipal De Vereadores

01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.F. ..... R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 091/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 30/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 12.000,00.

DATA: **09-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 30/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE **R$ 12.000,00.** O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 09 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto nº 30/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.398, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SCRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 - Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr. Ampl. Prédio Publico
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações. ..... R$ 12.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – Câmara Municipal De Vereadores

01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.F. ..... R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.750, de 09 de junho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.400, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 5.957,38 (cinco mil com novecentos e cinqüenta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolescente

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R$ 5.957,38

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolescente

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. F. ..... R$ 5.000,00.

- ✓ Recurso proveniente de saldo acumulado do extrato da conta bancaria nrº 06.013776.0-3 FUNDACAT ..... R$ 957,38

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 092/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 31/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 5.957,38,00.

DATA: **09-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 31/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 5.937,38. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 09 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto n° 31/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.400, de 09 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 5.957,38 (cinco mil com novecentos e cinqüenta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R$ 5.957,38

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. F. ..... R$ 5.000,00.

- ✓ Recurso proveniente de saldo acumulado do extrato da conta bancaria nr° 06.013776.0-3 FUNDACAT ..... R$ 957,38

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto n° 1.751, de 09 de junho de 2004

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 3.623,14 (três mil e seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria
3.3.20.93.01.00 – Rest.Conv.e Transf. Recebidos Da União. ..... R$ 3.623,14

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Referente a rendimentos da conta poupança nr 54.991-0 vinculada a conta corrente nr 77-0..... R$ 3.623,14

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 093/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 32/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 3.623,14.

DATA: **09-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 32/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 3.623,14. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 09 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto n° 032/2004

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 3.623,14 (tres mil, seissentos e vinte e tres reais, quatorze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria
3.3.20.93.01.00 – Rest.Conv.e Transf. Recebidos Da União. ..... R$ 3.623,14

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Referente a rendimentos da conta poupança nr 54.991-0 vinculada a conta corrente nr 77-0. ..... R$ 3.623,14

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 3.623,14 (tres mil, seissentos e vinte e tres reais, quatorze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA, 01 – Secretaria da Fazenda, 04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria, 3.3.20.93.01.00 – Rest.Conv.e Transf. Recebidos Da União.R$ 3.623,14

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:, Referente a rendimentos da conta poupança nr 54.991-0 vinculada a conta corrente nr 77-0.R$ 3.623,14

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.752, de 11 junho de 2004

"Altera a redação do art. 2º do decreto nº 1.744, de 09 de junho de 2004."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2° do Decreto n° 1.744, de 09 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1°, o recurso:
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 8.630,14"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 034/2004

"Altera a redação do art. 2º do decreto nº 1.744, de 09 de junho de 2004."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto nº 1.744, de 09 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, o recurso:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 8.630,14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a alteração da redação do Art. 02 do decreto nº 1744 de 12.391.0054.1008 para 12.361.0011.1049 por equivoco da Sec. Da Fazenda e por necessidades de executar a transferência desse recurso a união solicitamos a elaboração de um decreto no Maximo ate a data 11/06/2004.

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **N° 097/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO N° 034/2004, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DO DECR. 1.744/04.

DATA: **11-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO N° 034/2004, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DO DECRETO N° 1.744/04. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 11 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.752, de 11 junho de 2004

"Altera a redação do art. 2º do decreto nº 1.744, de 09 de junho de 2004."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto nº 1.744, de 09 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, o recurso:
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 8.630,14"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Publicado em Mural
11 / JUN / 2004
Assinatura do Responsável

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

RETIRADO DO MURAL DA PREFEITURA EM 23 / 06 / 04
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Decreto n° 1.753, de 16 de junho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei n° 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 9.632,00 (nove mil, seiscentos e trinta e dois reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0027.1051 – REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. ..... R$ 3.200,00

08.241.0025.1052 – GRUPO DE CONVIVÊNCIA AO IDOSO
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. ..... R$ 2.000,00

08.244.0029.1072 – OASF – ORIENTAÇÕES E APOIO SÓCIO FAMILIAR
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. ..... R$ 2.752,00

08.244.0029.1074 – PLANTÃO SOCIAL - FEAS
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. ..... R$ 1.680,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social, depositado na conta corrente do Banrisul SA nº 04.020521.0-8 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 033/2004

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 9.632,00 (nove mil, seiscentos e trinta e dois reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0027.1051 – REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. ..... R$ 3.200,00

08.241.0025.1052 – GRUPO DE CONVIVÊNCIA AO IDOSO
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. ..... R$ 2.000,00

08.244.0029.1072 – OASF – ORIENTAÇÕES E APOIO SÓCIO FAMILIAR
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. ..... R$ 2.752,00

08.244.0029.1074 – PLANTÃO SOCIAL - FEAS
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. ..... R$ 1.680,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social, depositado na conta corrente do Banrisul SA nº 04.020521.0-8 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R$ 9.632,00 (nove mil, seiscentos e trinta e dois reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias: Órgão 08 – Secretaria Da Saúde E Meio Ambiente; Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.243.0027.1051 – Rede De Proteção A Criança E Ao Adolescente, 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. R$ 3.200,00, 08.241.0025.1052 – Grupo De Convivência Ao Idoso, 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. R$ 2.000,00, 08.244.0029.1072 – OASF – Orientações E Apoio Sócio Familiar, 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. R$ 2.752,00, 08.244.0029.1074 – Plantão Social – FEAS, 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. R$ 1.680,00. Servira de recurso para cobertura do crédito o recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social, depositado na conta corrente do Banrisul SA nº 04.020521.0-8 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 094/2004**

PARA: 1 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 2 ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 33/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 9.632,00.

DATA: 15-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 33/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE **R$ 9.632,00.** O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 14 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.754, de 16 de junho de 2004.

"Homologa a nomeação de integrantes do Conselho do FUNDEF do Município de Taquari".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, os seguintes membros:

- Secretaria Municipal de Educação:
Renilda Garcia Britzke
- Representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental:
Patrice dos Reis
- Representante da APM (Associação de Pais e Mestres) das Escolas Municipais:
Juraci Camargo de Medeiros
- Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental:
Silvana Martins
- Conselho Municipal de Educação
Dalva Maria Souza Pereira
- Associações de Moradores de Bairros
Maria Conceição Pereira da Silva

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

fazem parte do Conselho, para a substituição do membro demicionário. Nada mais havendo a constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes e por mim assinada Jaguari, 24 de outubro de dois mil.
Berenice Portz, [illegible]

Ata nº 01/2001

Aos dois dias do mês de março de dois mil e um reuniram-se no salão do Colégio Conceição, professores, funcionários e membros da Secretaria de Educação, e em Assembléia escolheram dois representantes e seus suplentes do Conselho Municipal de Educação, digo, do Fundef. Os membros eleitos foram os seguintes: um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas Municipais, professora Rosi Maria Salaimen Martins e um representante dos Servidores das Escolas Municipais, Senhora Vanda Terezinha Silva Duarte. Nada mais havendo a constar lavrei a presente ata que após aprovado pelos presentes e por mim assinada. Jaguari, 02 de março de dois mil e um. [signatures]
Mara Lúcia Medeiros dos Santos, [illegible], Elaine Souza da Silva, Rejane Borba Pacheco, [illegible], Silvia Batista [illegible], Márcia Machado, Maria Fátima Vargas, [illegible], João Batista Pereira, Vanda Brandão Silveira, [illegible], Jaqueline M. de Souza, [illegible], [illegible], [illegible], Eliane de Souza Oestreich, Odete [illegible], [illegible], [illegible] [illegible], [illegible], Deise Clarice [illegible], [illegible]

[illegible] Maria Aparecida Reis Pereira [illegible] Schiler Cecília Reis
[illegible]deiros, Marlene da Silva Schiler, Ana Cristina de A. Farias
[illegible] Regina da Silva Carvalho: Maria Selai de Oliveira S, [illegible]
[illegible] Laura Lang Chaves, Fabiana [illegible], Mônica Santiago da Silva,
[illegible] Fleck Freire, Lisa Martins, Márcia [illegible], [illegible] Santos,
[illegible] Lucia de Souza, [illegible] Francisca da Silva Santos, Silvana [illegible]
[illegible] Souza de Alvina, [illegible] Machado [illegible], [illegible] de Fátima Aguiar da [illegible]
Beatriz Silva da Rosa, Maria [illegible] de Souza, Neémia [illegible]
[illegible] Regina Porto Machado, Maria Lirlene Rosa, Teda Lauriane Silva
[illegible] Dona Souza, Maria da [illegible] Pedroso, Marli Machado de Azevedo
[illegible] Brandão Marques, Neiva [illegible] Araujo dos Santos, Cremina da
[illegible] Marques, Elizabeth Freitas Pereira, Kátia Silene [illegible] Marques,
[illegible] da Rosa Garcia, Irma Aguiar da Silva, Irene [illegible] Becker
[illegible] Lengler, Dione B. de Silva, Sofia Pereira, [illegible]
[illegible], Ilse Maria Scheid, [illegible], Rosa Maria Costa Silveira
Maria Leste Medeiros, Vani Araujo da Silva
[illegible]dra Souza dos Santos, [illegible] Rosa dos Santos Rodrigues,
Cristina Coelho de Azevedo, Rosi Maria Salaimen Martins,
[illegible] Clarinda [illegible], [illegible] Rosa, [illegible]
[illegible] Silva, [illegible] Costa, Maria de Fátima Pereira,
[illegible], Márcia Gonçalves da Silva, [illegible] Maurício C. Blaj
[illegible], Paulo Cesar Vieira Sarmento, [illegible]
[illegible] dos Santos, [illegible], Rosane Salgado da Silva,
[illegible] Luciane E. Machado, [illegible]
[illegible], [illegible] Hartmann, [illegible]
[illegible] Hadmann, Simone T. Medeiros Santos, [illegible]
[illegible]

Ata nº 2/2001

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2001 (dois mil e
[illegible]m), reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria
[illegible]nicipal de Educação, na Prefeitura Municipal, a
[illegible]nião com os presidentes das Associações de bairro

Minuta de decreto nº 17/2004

"Homologa a nomeação de integrantes do Conselho do FUNDEF do Município de Taquari".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, os seguintes membros:

- Secretaria Municipal de Educação:
Renilda Garcia Britzke
- Representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental:
Patrice dos Reis
- Representante da APM (Associação de Pais e Mestres) das Escolas Municipais:
Juraci Camargo de Medeiros
- Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental:
Silvana Martins
- Conselho Municipal de Educação
Dalva Maria Souza Pereira
- Associações de Moradores de Bairros
Maria Conceição Pereira da Silva

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Parcic Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.491, de 21 de junho de 2001.

"Homologa a nomeação de integrantes do Conselho do FUNDEF do Município de Taquari".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, os seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Lilian Maria Reis Kern
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES E DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:
Rosi Maria Selaimen Martins
Neusa Maria Wendelstein Lopes (suplente)
REPRESENTANTE DA APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
Paulo Ricardo Cardoso de Souza
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:
Vanda Terezinha Silva Quadros
Maria Amalia Couto dos Santos (suplente)
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Márcia Margarete Machado Martins
ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS
Jerônimo Alves
João Rolim

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Gabinete

Sr. (a) Aline

Solicitamos que seja elaborado decreto de nomeação do novo Conselho do Fundef, conforme cópia de ata anexa.

Taquari, 10 / maio / de 2004

Márcia Martins

GRANOSEFA, TH. 30 Data 12/50

Claudio Lacrindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

[illegible] será indicado posteriormente. A reunião de posse dos novos conselheiros ficou marcada para o dia 06/05/04, às 14 horas na Sala de Reuniões da Prefeitura. Para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes. Taquari, 04 de maio de 2004. [illegible] Juraci C. de Medeiros, Garcia Martins, [illegible] Santos Albanês [illegible] [illegible] Maria [illegible] Maya de Souza, Lorena Rodrigues da Rosa, Patrice dos Reis, [illegible], Rita Vilanova, [illegible] Silvana Martins Silva, Ieda Lauriane G. Silva, Josiani Reis [illegible]

Ata nº 5/2004

Aos sete dias do mês de mao, digo, maio do ano de dois mil e quatro na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, às quatorze horas, ocorreu a posse do Conselho do FUNDEF. Estavam presentes os novos membros do Conselho. A professora Rinilda, apresentou as atribuições dos membros do conselho do FUNDEF e o destino da verba. O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é composto por seis membros, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação a Senhora Rinilda Garcia Britzke, um representante dos professores e dos Diretores das Escolas Publicas Municipais a Senhora Patrice dos Reis, um representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais o Senhor Juraci Camargo de Medeiros, um representante do Conselho Municipal de Educação Dalva Maria Souza Pereira, um representante das Associações de Moradores dos bairros do Município a Senhora Maria Conceição Pereira da Silva e um representante dos servidores das Escolas Públicas Municipais a Senhora Silvana Martins,

tomaram posse e ficou decidido que a Senhora Patrice dos Reis fica como cargo de Secretário e a Senhora Dalva Maria Souza Pereira como Presidente do Conselho do FUNDEF, e as reuniões no dia vinte e um do mês de maio de dois mil e quatro as quatorze horas na SMEC. Nada mais havendo a constar lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais presentes. Taquari, 07 de maio de 2004. Patrice dos Reis, Zusaci Camargo de Medeiros, Silvana Martins Silva, Dalva Maria Souza Pereira, [illegible], Marcia Martins,

MEMORANDO INTERNO **Nº 063/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 17/2004 – NOMEAÇÃO MEMBROS CONSELHO DO FUNDEF.

DATA: 10-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 17/2004, QUE NOMEIA OS CONSELHEIROS DO FUNDEF. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SMEC, NA DATA DE 10 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1: S.SEC OK!

Assinatura

OBS. 2: Os membros que estão sendo substituídos foram nomeados através do Decreto nº 1.491 de 21/06/01. O parágrafo 2º do art. 2º da Lei 1.722/97 que dispõe sobre a criação do Conselho, diz que o mandato dos membros do Conselho será de 3 anos. Sendo assim o mandato

Assinatura

OBS. 3: dos atuais membros encerrar-se-á somente em junho do corrente ano. De acordo com informação verbal da Assessoria Jurídica do Município não poderão ser nomeados novos conselheiros antes do encerramento do mandato anterior.

Assinatura 25.05.04

AO JURÍDICO:

SOLICITO PARECER À RESPEITO DA DATA VÁLIDA P/ O TÉRMINO DO MANDATO DO CONSELHO ANTERIOR, P/ TANTO ANEXAMOS ATA DA ELEIÇÃO ANTERIOR, EM 02/03/04.

27.05.2004

Decreto nº 1.755, de 22 de junho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 160.850,72 (cento e sessenta mil com oitocentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 - Manutenção Da Secretaria
3.3.20.93.01.00.00 – Rest. Conv. E Transf. Recebidos da União ..... R$ 47.354,11

08 – SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Do Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas dos Servidores ..... R$ 90.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.000,00

09 – SEC DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Sec. Desen. Econômico Social E Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenv. E Turismo
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 21.496,61

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2056 – Distribuição de Remédios
3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita..... R$ 90.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manut. Dos Serv. Urbanos
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R$ 2.000,00

09 – SEC DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Sec. Desen. Econômico Social E Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenv. E Turismo
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios..... R$ 21.496,61

- ✓ Valor referente ao superávit financeiro de 2003 das contas de aplicação do PRODESA n° 69-9; 70-2; 75-3 que foi devolvido a União. ..... R$ 47.354,11

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de junho de 2004.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Minuta de decreto nº 035/2004

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 160.850,72 (cento e sessenta mil com oitocentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 - Manutenção Da Secretaria
3.3.20.93.01.00.00 – Rest. Conv. E Transf. Recebidos da União ..... R$ 47.354,11

08 – SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Do Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas dos Servidores ..... R$ 90.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.000,00

09 – SEC DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Sec. Desen. Econômico Social E Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenv. E Turismo
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 21.496,61

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2056 – Distribuição de Remédios
3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita..... R$ 90.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manut. Dos Serv. Urbanos
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R$ 2.000,00

09 – SEC DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Sec. Desen. Econômico Social E Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenv. E Turismo
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios..... R$ 21.496,61

- ✓ Valor referente ao Superávit Financeiro de 2003 das contas de aplicação do Prodesa nrº 69-9; 70-2; 75-3 que foi devolvido a União. ..... R$ 47.354,11

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 160.850,72 (cento e sessenta mil com oitocentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA, 01 – Secretaria da Fazenda, 04.122.0010.2041 - Manutenção Da Secretaria, 3.3.20.93.01.00.00 – Rest. Conv. E Transf. Recebidos da União, R$ 47.354,11, 08 – SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0010.2037 – Manut. Do Serv. Da Saúde – PAB, 3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas dos Servidores, R$ 90.000,00, 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 – Serviços Urbanos, 15.452.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00, 09 – SEC DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO, 01 – Sec. Desen. Econômico Social E Turismo, 04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenv. E Turismo, 3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 21.496,61

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB,

10.301.0010.2056 – Distribuição de Remédios, 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita, R$ 90.000,00, 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 – Serviços Urbanos, 15.452.0057.2033 – Manut. Dos Serv. Urbanos, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, R$ 2.000,00, 09 – SEC DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO, 01 – Sec. Desen. Econômico Social E Turismo, 04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. Do Desenv. E Turismo, 3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios, R$21.496,61, Valor referente ao Superávit Financeiro de 2003 das contas de aplicação do Prodesa nrº 69-9; 70-2; 75-3 que foi devolvido a União, R$ 47.354,11

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 098/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 034/2004, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 160.850,72.

DATA: **21-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 035/2004, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 160.850.72. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 18 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Secretaria de Educação
12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETÁRIO
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.361.0011.1049 CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00.00 Obras e instalações ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 37/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Secretaria de Educação
12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETÁRIO
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.361.0011.1049 CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00.00 Obras e instalações ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 – Secretaria de Educação, 12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 5.000,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 10.000,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 – Educação Infantil, 12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica,R$ 5.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 – Educação Infantil, 12.361.0011.1049 - CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES, 4.4.90.51.00.00.00 Obras e instalações, R$ 20.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 101/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 037/2004 PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 20.000,00.

DATA: 30-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 037/2004, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 20.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 29 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

Decreto nº 1.757, de 28 de junho de 2004.

"Regulamenta a cobrança da taxa de que trata o art. 3º da Lei nº 2.402, de 09 de junho de 2004."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.402, de 09/06/2004,

Decreta:

Art. 1º A taxa de que trata o art. 3º, da Lei nº 2.402, de 09/06/2004, será de R$ 10,00 (dez reais) mensais por metro quadrado de ocupação, acrescida do valor do consumo de energia elétrica do aparelho.

§ 1º Se o equipamento não estiver instalado no piso, será medida a projeção do mesmo no pavimento.

§ 2º A taxa de R$ 10,00 (dez reais) referida no caput deste artigo terá seu valor reajustado anualmente, no mês de junho, pelo índice IGPM-FGV.

Art. 2º A taxa mínima será de R$ 10,00 (dez reais) mais o valor do consumo de energia elétrica, este acrescido de impostos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 24 de junho de 2004.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito
At. Sra. Aline Pereira de Moraes

Solicitamos a elaboração de Decreto, regulamentando a taxa mensal a ser paga pelas empresas cessionárias de instalação de equipamentos de sinal de freqüência, na parte superior do Centro Administrativo, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 2.402/2004.

A taxa será igual ao valor do consumo de energia elétrica do equipamento, mais R$ 10,00 (dez reais) mensais por m2 de ocupação.

Se o equipamento não estiver instalado no piso, será medida a projeção do mesmo no pavimento.

A taxa mínima será de R$ 10,00 (dez reais) mais o valor do consumo de energia elétrica.

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Nudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 100/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 036/2004 QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DE TAXA DO ART. 3º DA LEI 2402/04.

DATA: **28-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 036/2004, QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI 2.402/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, NA DATA DE 24 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.737, de 28 de junho de 2004.

"Regulamenta a cobrança da taxa de que trata o art. 3º da Lei nº 2.402, de 09 de junho de 2004."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.402, de 09/06/2004,

Decreta:

Art. 1º A taxa de que trata o art. 3º, da Lei nº 2.402, de 09/06/2004, será de R$ 10,00 (dez reais) mensais por metro quadrado de ocupação, acrescida do valor do consumo de energia elétrica do aparelho.

§ 1º Se o equipamento não estiver instalado no piso, será medida a projeção do mesmo no pavimento.

§ 2º A taxa de R$ 10,00 (dez reais) referida no caput deste artigo terá seu valor reajustado anualmente, no mês de junho, pelo índice IGPM-FGV.

Art. 2º A taxa mínima será de R$ 10,00 (dez reais) mais o valor do consumo de energia elétrica, este acrescido de impostos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.758, de 06 de julho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 40.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 10.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria da Agricultura

20.601.0076.1005 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente .....R$ 40.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil

12.361.0011.1049 - CONSTRUÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações.....R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 039/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 40.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 10.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria da Agricultura

20.601.0076.1005 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R$ 40.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil

12.361.0011.1049 - CONSTRUÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações.....R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria da Agricultura, 20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 40.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 10.000,00

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria da Agricultura, 20.601.0076.1005 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente, R$ 40.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 - Educação Infantil, 12.361.0011.1049 - CONSTRUÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 10.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 108/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 039/2004 – ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 50.000,00.

DATA: 09-07-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 039/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 50.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 09 DE JULHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.759, de 08 de julho de 2004.

"Institui o Comitê Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

- Considerando o disposto no artigo 241, caput da Constituição Estadual;
- Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição Federal;
- Considerando o disposto no artigo 2, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8080/90;
- Considerando que é dever da Sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, conforme o artigo 227, da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei nº 8069/90;
- Considerando que o desenvolvimento melhor da criança e, dentro deste o da Primeira Infância, é meta prioritária do plano de metas da União, dos Estados e dos Municípios;
- Considerando a necessidade de coordenação das ações do Governo Estadual e Municipal para a promoção do desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância com as seguintes atribuições:

I- propor políticas de parceria entre administração e sociedade civil para a promoção do desenvolvimento integral da Primeira Infância no Município de Taquari;

II- promover a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento infantil;

III- integrar as ações da administração municipal e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de promoção de desenvolvimento da Primeira Infância;

IV- informar e promover a mobilização social no Município em relação à Primeira Infância;

V- Programar e participar dos eventos estaduais como o Dia e a Semana Estadual do Bebê.

Art. 2º - O Comitê Municipal será composto por duas instâncias:

I- Fórum Municipal de Desenvolvimento da Criança que será integrado por 15 (quinze) membros titulares, cada um deles com um suplente, podendo ser composto por representantes dos seguintes órgão e entidades:

a- Representante do Rotary Clube;
b- Representante do Lyons Clube;
c- Representante da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

d- Representante da Secretaria da Educação e Cultura,
e- Representante do Conselho Municipal de Saúde;
f- Representante do Conselho Municipal de Educação;
g- Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
h- Representante da Liga das Associações de Moradores de Bairro;
i- Representante da Fundação de Amparo de Crianças e Adolescentes de Taquari – FUNDACAT;
j- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – COMDICA
k- Representante do Conselho Tutelar de Taquari;
l- Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Taquari- CDL;
m- Representante dos Médicos pediatras do Município;
n- Representante das Empresas do Município: Milenia, Satipel, Mita, SETA, Motasa, Rodoquímica, Certaja;
o- Representante do Programa de Agentes Comunitárias de Saúde- PACS ;
p- Representante do Poder Judiciário;
q- Representante da Pastoral da Criança de Taquari;
r- Representante das Escolas Municipais e Estaduais do Município.

II- Equipe Executiva: composta por representantes das Secretarias Municipais mencionadas no inciso anterior.

§ 1º - Os integrantes do Comitê serão indicados pelos respectivos Órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - A representação no Comitê não dá direito a percepção de qualquer espécie de remuneração por seus membros.

Art. 3º - O Comitê terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno e será elaborado por seus membros, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Minuta de Decreto nº 038/2004

"Institui o Comitê Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

- Considerando o disposto no artigo 241, caput da Constituição Estadual;
- Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição Federal;
- Considerando o disposto no artigo 2, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8080/90;
- Considerando que é dever da Sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, conforme o artigo 227, da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei nº 8069/90;
- Considerando que o desenvolvimento melhor da criança e, dentro deste o da Primeira Infância, é meta prioritária do plano de metas da União, dos Estados e dos Municípios;
- Considerando a necessidade de coordenação das ações do Governo Estadual e Municipal para a promoção do desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância com as seguintes atribuições:

I- propor políticas de parceria entre administração e sociedade civil para a promoção do desenvolvimento integral da Primeira Infância no Município de Taquari;

II- promover a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento infantil;

III- integrar as ações da administração municipal e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de promoção de desenvolvimento da Primeira Infância;

IV- informar e promover a mobilização social no Município em relação à Primeira Infância;

V- Programar e participar dos eventos estaduais como o Dia e a Semana Estadual do Bebê.

Art. 2º - O Comitê Municipal será composto por duas instâncias:

I- Fórum Municipal de Desenvolvimento da Criança que será integrado por 15 (quinze) membros titulares, cada um deles com um suplente, podendo ser composto por representantes dos seguintes órgão e entidades:

a- Representante do Rotary Clube;
b- Representante do Lyons Clube;
c- Representante da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

d- Representante da Secretaria da Educação e Cultura,
e- Representante do Conselho Municipal de Saúde;
f- Representante do Conselho Municipal de Educação;
g- Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
h- Representante da Liga das Associações de Moradores de Bairro;
i- Representante da Fundação de Amparo de Crianças e Adolescentes de Taquari – FUNDACAT;
j- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – COMDICA
k- Representante do Conselho Tutelar de Taquari;
l- Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Taquari- CDL;
m- Representante dos Médicos pediatras do Município;
n- Representante das Empresas do Município: Milenia, Satipel, Mita, SETA, Motasa, Rodoquímica, Certaja;
o- Representante do Programa de Agentes Comunitárias de Saúde- PACS ;
p- Representante do Poder Judiciário;
q- Representante da Pastoral da Criança de Taquari;
r- Representante das Escolas Municipais e Estaduais do Município.

II- Equipe Executiva: composta por representantes das Secretarias Municipais mencionadas no inciso anterior.

§ 1º - Os integrantes do Comitê serão indicados pelos respectivos Órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - A representação no Comitê não dá direito a percepção de qualquer espécie de remuneração por seus membros.

Art. 3º - O Comitê terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno e será elaborado por seus membros, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Secretaria Municipal da Saúde
e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA:Secretaria da Saúde
PARA:Gabinete do senhor Prefeito

Solicitamos um Decreto para criação do Comitê Municipal da Primeira Infância Melhor.

Taquari, 07 de julho de 2004.

Magda Martins Mariante

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari-RS
Fone: (0xx51) 653-1071

MEMORANDO INTERNO **Nº 107/2004**

2 3

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

1 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 038/2004 – INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA.

DATA: **09-07-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 038/2004 QUE INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA SAÚDE, NA DATA DE 08 DE JULHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1: No artigo 1º parágrafo I, o município terá despesa ??

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
Adm/Fazenda
12-07-04

OBS. 2: À SAÚDE:

O SEC. ADM. SOLICITA SEJAM EXPOSTOS OS MOTIVOS PI INSTITUIR ESTE COMITÊ NO MUNICÍPIO (FAVOR INCLUIR MOTIVAÇÃO NO MEMO)

Aline 12/07/04

Assinatura

OBS. 3:

.....

Assinatura

Decreto nº 1.760, de 15 de julho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Secretaria da saúde - ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.20.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 45.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R$ 30.000,00

10.301.0010.2036 – MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
3.3.90.36.01.00 – Autônomos ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 111/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 041/2004 – ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 45.000,00.

DATA: 15-07-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 041/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 45.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 15 DE JULHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto n° 041/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Secretaria da saúde - ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.20.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 45.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R$ 30.000,00

10.301.0010.2036 – MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
3.3.90.36.01.00 – Autônomos ..... R$ 15.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

M E M O R A N D O

DA: SECRETARIA DA FAZENDA/CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, Unidade: 01 – Secretaria da saúde – ASPS, 10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde, 3.3.20.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R$ 45.000,00, Servira de recurso para cobertura do crédito a redução do Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS, 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. R$ 30.000,00, 10.301.0010.2036 – MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, 3.3.90.36.01.00 – Autônomos R$ 15.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.761, de 21 de julho de 2004.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.418, de 20-07-2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

17.511.0060.1029 - CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 10.000,00

16.482.0059.1024 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – Câmara Municipal De Vereadores

01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias ..... R$ 6.000,00

01.031.0001.1001 – Recup. E Reequipa da Câmara
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 4.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 10.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. DA FAZENDA

Para: GABINETE

Sr. (a) ALINE MORAES

Solicitamos ELABORAÇÃO DE DECRETO DAS LEIS Nº 2.418 e 2419

Taquari, 21 de JULHO de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

GRANOSEFA - Taquari - RS - 160 fls. 2x50

Decreto nº 1.762, de 21 de julho de 2004.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.419, de 20-07-2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – SERVIÇOS URBANOS

15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0069 – Vias Urbanas
1077 – MANUTENÇÃO E CONSERTO DE RUAS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 16.710,86

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do crédito especial acima descrito o excesso de arrecadação proveniente da União, recurso da CID – CONTRIBUIÇÃO E INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO depositado na conta nº 12.879-1 do Banco do Brasil SA .....R$ 16.710,86

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 043/2004.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.419, de 20-07-2004,

Decreta:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – SERVIÇOS URBANOS

15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0069 – Vias Urbanas
1077 – MANUTENÇÃO E CONSERTO DE RUAS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 16.710,86

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do crédito especial acima descrito o excesso de arrecadação proveniente da União, recurso da CID – CONTRIBUIÇÃO E INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO depositado na conta nº 12.879-1 do Banco do Brasil SA .....R$ 16.710,86

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MEMORANDO INTERNO **Nº 115/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 043/2004 E 042/2004 – ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE R$ 16.710,86 E R$ 20.000,00.

DATA: **21-07-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 043/2004 e 042/2004, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE R$ 16.710,86 E R$ 20.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 21 DE JULHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER **ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.763, de 21 de julho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 7.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2051 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 2.500,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DA OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 – Departamento de Trânsito

04.125.0008.2034 – MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRÁFEGO URBANO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 044/2004.

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente. ..... R$ 7.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2051 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$ 2.500,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DA OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 – Departamento de Trânsito

04.125.0008.2034 – MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRÁFEGO URBANO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA, Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda, 04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO, 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente. R$ 7.500,00

Servira de recurso para cobertura do credito dotação orçamentária do Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA, Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda, 04.122.0010.2051 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2.500,00, Órgão: 07 – SECRETARIA DA OBRAS E SANEAMENTO, Unidade: 03 – Departamento de Trânsito, 04.125.0008.2034 – MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRÁFEGO URBANO, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Taquari, 20 de julho de 2004.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 113/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 044/2004 – ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 7.500,00.

DATA: **21-07-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 044/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 7.500,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 21 DE JULHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.764, de 28 de julho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. ..... R$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente de convênio com a Assembléia Legislativa, depositado em conta corrente do Banco Banrisul SA nº 04.001559.0.2.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto n° 045/2004

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. ..... R$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente de convênio com a Assembléia Legislativa, depositado em conta corrente do Banco Banrisul SA nº 04.001559.0.2.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos abertura de um Crédito Suplementar no valor de de R$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade: 04 – Educação Infantil, 12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares, 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. R$ 3.000,00. Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente de convênio com a Assembléia Legislativa, depositado em conta corrente do Banco Banrisul SA nº 04.001559.0.2.

Taquari, 27 de julho de 2004.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 118/2004**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 3.000,00, MINUTA Nº 045/2004.

DATA: **27-07-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.000,00, MINUTA DE DECRETO Nº 045/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 26/07/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.765, de 30 de julho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.48.01.00.00 - Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto n° 1.765, de 30 de julho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.48.01.00.00 - Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto n° 046/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.48.01.00.00 - Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.764, de 28 de julho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. ..... R$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente de convênio com a Assembléia Legislativa, depositado em conta corrente do Banco Banrisul SA nº 04.001559.0.2.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Minuta de decreto nº 046/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.48.01.00.00 - Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, 01 - Secretaria Da Administração, 04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU, 3.3.90.48.01.00.00 - Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes, R$ 10.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, 01 - Secretaria Da Administração, 04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES., 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 10.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 119/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 10.000,00, MINUTA Nº 046/2004.

DATA: **30-07-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00, MINUTA DE DECRETO Nº 046/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 30/07/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.766, de 04 de agosto de 2004.

"Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 14 e 15 de agosto de 2004, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 14 e 15 de agosto de 2004, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município até o dia 13 de agosto de 2004, às 15 horas, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias de realização da Romaria.

Art. 4º Será cobrada a taxa de R$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

Art. 5º Será cobrada a taxa de R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente a cada ambulante com veículo credenciado, para os dois dias do evento.

Art. 6º Será cobrada a taxa de R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente a cada ambulante com tenda, estande ou similar, para os dois dias do evento.

Art. 7º - Serão disponibilizados no local espaços para comercialização em número de 14 (quatorze), medindo 2,00 m (dois metros) por 3,00 m (três metros) cada, que poderão ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, sendo esta a capacidade máxima de ocupação, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 8º O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2004.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 047/2004.

"Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 14 e 15 de agosto de 2004, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 14 e 15 de agosto de 2004, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município até o dia 13 de agosto de 2004, às 15 horas, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias de realização da Romaria.

Art. 4º Será cobrada a taxa de R$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

Art. 5º Será cobrada a taxa de R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente a cada ambulante com veículo credenciado, para os dois dias do evento.

Art. 6º Será cobrada a taxa de R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente a cada ambulante com tenda, estande ou similar, para os dois dias do evento.

Art. 7º - Serão disponibilizados no local espaços para comercialização em número de 14 (quatorze), medindo 2,00 m (dois metros) por 3,00 m (três metros) cada, que poderão ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, sendo esta a capacidade máxima de ocupação, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 8º O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Fiscalização Sec Fazenda

Para: Gabinete

Sr.(a): Sr. Prefeito Municipal

Solicitamos: Decreto para regulamentar venda ambulante no Comércio de Romaria Senhora da Assunção nos dias 14 e 15 de agosto de 2004.

Taquari, 04 de agosto de 2004

Helder Couto Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 653-2284 50 tls. 2x50 07|2003

Decreto nº , de de de 200

"Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 14 e 15 de agosto de 2004, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 14 e 15 de agosto de 2004, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município até o dia 13 de agosto de 2004 às 15 horas, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias de realização da Romaria.

Art. 4º Será cobrada a taxa de R$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos) correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

Art. 5º Será cobrada a taxa de R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) reais), correspondente a cada ambulante com veículo credenciado, para os dois dias do evento.

Art. 6º Será cobrada a taxa de R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) reais), correspondente a cada ambulante com tenda, estande ou similar, para os dois dias do evento.

Art. 7º - Serão disponibilizados no local espaços para comercialização em número de 14 (doze), medindo 2,00 m (dois metros) por 3,00 m (três metros) cada, que poderão ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, sendo esta a capacidade máxima de ocupação, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 8º O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

de .. de 200

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Art. 8º O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.767, de 09 de agosto de 2004.

"Decreta Luto Oficial"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a irreparável perda que sofre o município de Taquari com o falecimento do ilustre taquariense **Sr. PLÍNIO SARAIVA, editor do jornal "O Taquaryense",** dolorosa e bruscamente roubado do convívio de seus amigos e familiares,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, em todo o município de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.768, de 11 de agosto de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS
3.3.90.91.01.00.00 - Sentenças Judiciais – principal..... R$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 - Reserva De Contingência

99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTIGENCIA
9.9.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência..... R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 048/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS
3.3.90.91.01.00.00 - Sentenças Judiciais – principal..... R$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 - Reserva De Contingência

99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTIGENCIA
9.9.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência..... R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.767, de 09 de agosto de 2004.

"Decreta Luto Oficial"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a irreparável perda que sofre o município de Taquari com o falecimento do ilustre taquariense **Sr. PLÍNIO SARAIVA, editor do jornal "O Taquaryense",** dolorosa e bruscamente roubado do convívio de seus amigos e familiares,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, em todo o município de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Publicado em Mural
09/AGO/2004
Assinatura do Responsável

Registre-se e publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos abertura de um Crédito Suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO, 04 - Assessoria Jurídica, 04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS, 3.3.90.91.01.00.00 - Sentenças Judiciais – principal,R$ 100.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA, 01 - Reserva De Contingência, 99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTIGENCIA, 9.9.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência, R$ 100.000,00

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 120/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☑ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 100.000,00, MINUTA Nº 048/2004.

DATA: **09-08-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA [redacted] REFERENTE A MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00, MINUTA DE DECRETO Nº 048/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 04/08/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.769, de 11 de agosto de 2004.

"Altera a redação do art. 1° do Decreto n° 1.726, de 03 de março de 2004, que designa membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento da Lei nº 2.340, de 10-12-2003 e da Lei n° 2.416, de 07-07-2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1° do Decreto n° 1.726, de 03 de março de 2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, os representantes nomeados dos seguintes órgãos/entidades:

I – Representantes do Departamento Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Alexssander Reis da Silveira;
b) Suplente: Luciane Ribas Pinto;

II – Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura:

a) Titular: Nérsio Azevedo Quadros;
b) Suplente: Carine Silva dos Reis;

III – Representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

a) Titular: Renilda Garcia Britzke;
b) Suplente:Márcia Margareth Martins;

IV – Representantes da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – de Taquari:

a) Titular: Raul Fernando Przybylski Becker;
b) Suplente: Elizabeth Lisboa Saldanha;

V – Representantes da EMATER/ASCAR de Taquari:

a) Titular: Darci Pedro Lopes;
b) Suplente: Marino Hackenhaar;

VI – Representantes do Rotary Clube de Taquari:

a) Titular: André Luiz Corrêa Garcia;
b) Suplente: Dilnei Inácio Bruxel;

VII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaí:

a) Titular: Getúlio Vargas;
b) Suplente: Gilberto Coutinho Cunha;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

VIII – Representantes da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari:

a) Titular: Luiz Alberto Bolina Couto;

b) Suplente: Gilmar Amaral Couto;

IX – Representantes do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari:

a) Titular: Pedro Bruno Regner;

b) Suplente: Cristiano Zluhan Pereira;

X – Representantes da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari:

a) Titular: Ângela Helena Pessato;

b) *Suplente: Marcelo Campo Nogara Pippi;"*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n° 1.726, de 03/03/2004.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 49/2004.

"Altera a redação do art. 1° do Decreto n° 1.726, de 03 de março de 2004, que designa membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento da Lei nº 2.340, de 10-12-2003 e da Lei n° 2.416, de 07/07/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1° do Decreto n° 1.726, de 03 de março de 2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, os representantes nomeados dos seguintes órgãos/entidades:

I – Representantes do Departamento Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Alexssander Reis da Silveira;
b) Suplente: Luciane Ribas Pinto;

II – Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura:

a) Titular: Nérsio Azevedo Quadros;
b) Suplente: Carine Silva dos Reis;

III – Representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

a) Titular: Renilda Garcia Britzke;
b) Suplente:Márcia Margareth Martins;

IV – Representantes da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – de Taquari:

a) Titular: Raul Fernando Przybylski Becker;
b) Suplente: Elizabeth Lisboa Saldanha;

V – Representantes da EMATER/ASCAR de Taquari:

a) Titular: Darci Pedro Lopes;
b) Suplente: Marino Hackenhaar;

VI – Representantes do Rotary Clube de Taquari:

a) Titular: André Luiz Corrêa Garcia;
b) Suplente: Dilnei Inácio Bruxel;

VII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaí:

a) Titular: Getúlio Vargas;
b) Suplente: Gilberto Coutinho Cunha;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

VIII – Representantes da AMPET – Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari:

a) Titular: Luiz Alberto Bolina Couto;

b) Suplente: Gilmar Amaral Couto;

IX – Representantes do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari:

a) Titular: Pedro Bruno Regner;

b) Suplente: Cristiano Zluhan Pereira;

X – Representantes da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari:

a) Titular: Ângela Helena Pessato;

b) *Suplente: Marcelo Campo Nogara Pippi;"*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1.726, de 03/03/2004.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

De: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr.(a):

Solicitamos: ELABORAÇÃO DE DECRETO DESIGNANDO MEMBROS DO CONDEMA, CFE. RELAÇÃO EM ANEXO TENTO EM VISTA A MUDANÇA QUE OCORREU NA LEI QUE CRIA O CONDEMA QUE RETIROU A ENTIDADE LIAMBAT. REVOGAÇÃO DO DECRETO 1.726/2004

Taquari, 10 de AGOSTO de 2007

Cláudio Lourindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

VECTOR - Taquari - Fone/Fax: 653-5021 - 50 tls. 2x50 - 03/04

Decreto nº 1.726, de 03 de março de 2004.

"Designa membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento da Lei nº 2.340, de 10-12-2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, os representantes nomeados dos seguintes órgãos/entidades:

I – Representantes do Departamento Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Alexssander Reis da Silveira;
b) Suplente: Luciane Ribas Pinto;

II – Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura:

a) Titular: Nérsio Azevedo Quadros;
b) Suplente: Carine Silva dos Reis;

III – Representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

a) Titular: Renilda Garcia Britzke;
b) Suplente:Márcia Margareth Martins;

IV – Representantes da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – de Taquari:

a) Titular: Raul Fernando Przybylski Becker;
b) Suplente: Elizabeth Lisboa Saldanha;

V – Representantes da EMATER/ASCAR de Taquari:

a) Titular: Darci Pedro Lopes;
b) Suplente: Marino Hackenhaar;

VI – Representantes do Rotary Clube de Taquari:

a) Titular: André Luiz Corrêa Garcia;
b) Suplente: Dilnei Inácio Bruxel;

VII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaí:

a) Titular: Getúlio Vargas;
b) Suplente: Gilberto Coutinho Cunha;

VIII – Representantes da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari:

a) Titular: Luiz Alberto Bolina Couto;
b) Suplente: Gilmar Amaral Couto;

IX – Representantes do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari:

a) Titular: Pedro Bruno Regner;
b) Suplente: ~~Margareth Mariante Ferreira~~; CRISTIANO ZLUHAN PEREIRA

X – Representantes da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari:

a) Titular: Ângela Helena ~~Bersato~~ PESSATO;
b) Suplente: Marcelo Campo Nogara Pippi;

~~XI – Representantes da LIAMBAT:~~

~~a) Titular: João de Souza Rolim;~~
~~b) Suplente: Neci K. Vargas.~~

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº ~~1.433, de 27 de julho de 2000.~~ 1.726 03 MARÇO 2004

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MEMORANDO INTERNO **Nº 123/2004**

PARA: 2 ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ 1 SAÚDE

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 049/2004 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 1726/04.

DATA: **11-08-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 049/2004 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 1726/04, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE – DATADO DE 10/08/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.770, de 11de agosto de 2004.

"Autoriza os Fiscais de Tributos a efetuarem cobranças referentes a taxas de fiscalização ambulante na Romaria da Assunção, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores municipais detentores do cargo de Fiscal de Tributos autorizados a efetuarem cobranças referentes a taxas para licença de venda ambulante durante os dias 14 e 15 de agosto de 2004, quando da realização da Romaria da Assunção.

Art. 2º Os servidores incumbidos das atribuições mencionadas no Art. 1º deverão prestar contas dos valores recebidos no dia subseqüente ao evento, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 050/2004.

"Autoriza os Fiscais de Tributos a efetuarem cobranças referentes a taxas de fiscalização ambulante na Romaria da Assunção, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores municipais detentores do cargo de Fiscal de Tributos autorizados a efetuarem cobranças referentes a taxas para licença de venda ambulante durante os dias 14 e 15 de agosto de 2004, quando da realização da Romaria da Assunção.

Art. 2º Os servidores incumbidos das atribuições mencionadas no Art. 1º deverão prestar contas dos valores recebidos no dia subseqüente ao evento, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: fiscalização - Secretaria da Fazenda

Para: Gabinete

Sr.(a): Prefeito Municipal

Solicitamos: Decreto para regulamentar as cobranças de taxas de licença durante os dias 14 e 15 de agosto 2004 - referente a Romaria/2004, conforme modelo em anexo.

Taquari, 11 de Agosto de 2004

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Tania M. Damian dos Santos
DIRIGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 653-2284 50 tls - 2x50 - 07/2004

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº , de de agosto de 200..

"Autoriza os Fiscais de Tributos a efetuarem cobranças referentes a taxas de fiscalização ambulante na Romaria da Assunção, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores municipais detentores do cargo de Fiscal de Tributos autorizados a efetuarem cobranças referentes a taxas para licença de venda ambulante durante os dias 14 e 15 de agosto de 200., quando da realização da Romaria da Assunção.

Art. 2º Os servidores incumbidos das atribuições mencionadas no Art. 1º deverão prestar contas dos valores recebidos no dia subseqüente ao evento, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, .. de agosto de 200 .

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MEMORANDO INTERNO **Nº 124/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 050/2004 QUE AUTORIZA OS FISCAIS DE TRIBUTOS A COBRAREM TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DURANTE A ROMARIA.

DATA: **11-08-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 050/2004 QUE AUTORIZA OS FISCAIS DE TRIBUTOS A COBRAREM TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DURANTE A ROMARIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 11/08/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.771, de 12 de agosto de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 18.224,18 (dezoito mil com duzentos e vinte quatro reais com dezoito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos
15.452.0069.1077 - MANUTENCAO E CONSERTO DE RUAS-CIDE
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 10.944,84

15.452.0057.2033 - MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 5.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda
04.122.0010.1004 - AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTAD. E MATERIAIS
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente ..... R$ 2.000,00

04.122.0010.2041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA
3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas ..... R$ 279,34

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda
04.122.0010.2051 - DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR
3.3.90.92.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05 - Cultura
13.392.0054.2043 - AUXILIO A ENTIDADES

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições ..... R$ 2.000,00

- Valor proveniente do repasse da CID ..... R$ 11.224,18

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 051/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 18.224,18 (dezoito mil com duzentos e vinte quatro reais com dezoito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos
15.452.0069.1077 - MANUTENCAO E CONSERTO DE RUAS-CIDE
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 10.944,84

15.452.0057.2033 - MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 5.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda
04.122.0010.1004 - AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTAD. E MATERIAIS
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente ..... R$ 2.000,00

04.122.0010.2041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA
3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas ..... R$ 279,34

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda
04.122.0010.2051 - DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR
3.3.90.92.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05 - Cultura
13.392.0054.2043 - AUXILIO A ENTIDADES

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições ..... R$ 2.000,00

- Valor proveniente do repasse da CID ..... R$ 11.224,18

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 18.224,18 (dezoito mil com duzentos e vinte quatro reais com dezoito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos, 15.452.0069.1077 - MANUTENCAO E CONSERTO DE RUAS-CIDE, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 10.944,84, 15.452.0057.2033 - MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 5.000,00, 05 - SECRETARIA DA FAZENDA, 01 - Secretaria Da Fazenda, 04.122.0010.1004 - AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTAD. E MATERIAIS, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente, R$ 2.000,00, 04.122.0010.2041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA, 3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas,R$ 279,34

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA, 01 - Secretaria Da Fazenda, 04.122.0010.2051 - DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR, 3.3.90.92.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores, R$ 5.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 05 – Cultura, 13.392.0054.2043 - AUXILIO A ENTIDADES, 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições, R$ 2.000,00, Valor proveniente do repasse da CID,R$ 11.224,18

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Lourindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.772, de 19 de agosto de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.361.0009.1010 - CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 9.900,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 052/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.361.0009.1010 - CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 9.900,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MENORANDO

AO GABINETE

Sra. ALINE

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. 12.361.0009.1010 - CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR., 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 9.900,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 125/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 052/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPEMENTAR DE R$ 9.900.

DATA: **13-08-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 052/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 9.900,00, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 13/08/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....

Assinatura

Decreto nº 1.773, de 31 de agosto de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 82.160,09 (oitenta e dois mil, cento e sessenta reais com nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2003 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J ..... R$ 5.000,00

07 – SEC DE OBRAS E SANEAMENTO
02 – D.M.E.R

15.451.0058.2035 - CONS. E MANUTENCAO REDE RODOV.MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 22.160,09

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 - FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 - FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.1.90.11.02.00.00 - Venc.e Vant.Fixas dos Prof. – FUNDEF ..... R$ 25.000,00

12.361.0009.1010 - CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 30.000,00

- Valor proveniente do "Auxilio Financeiro Esforço Exportador – CEX" R$ 27.160,09

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 053/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339, de 10-12-2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 82.160,09 (oitenta e dois mil, cento e sessenta reais com nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2003 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J ..... R$ 5.000,00

07 – SEC DE OBRAS E SANEAMENTO
02 – D.M.E.R

15.451.0058.2035 - CONS. E MANUTENCAO REDE RODOV.MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 22.160,09

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 - FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 - FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.1.90.11.02.00.00 - Venc.e Vant.Fixas dos Prof. – FUNDEF ..... R$ 25.000,00

12.361.0009.1010 - CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 30.000,00

- Valor proveniente do "Auxilio Financeiro Esforço Exportador – CEX" R$ 27.160,09

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 82.160,09 (oitenta e dois mil, cento e sessenta reais com nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO, 01 – GABINETE DO PREFEITO, 04.122.0010.2003 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.30.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J , R$ 5.000,00, 07 – SEC DE OBRAS E SANEAMENTO, 02 – D.M.E.R, 15.451.0058.2035 - CONS. E MANUTENCAO REDE RODOV.MUNICIPAL, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 22.160,09, 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 03 - FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF, 12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 25.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 30.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 03 - FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF, 12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF, 3.1.90.11.02.00.00 - Venc.e Vant.Fixas dos Prof. – FUNDEF, R$ 25.000,00, 12.361.0009.1010 - CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR., 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 30.000,00, Valor proveniente do "Auxilio Financeiro Esforço Exportador – CEX", R$ 27.160,09

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 131/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE CRÉDITO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 82.160,09 – MINUTA DE DECRETO Nº 053/2004.

DATA: **27-08-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 82.160,09 – MINUTA DE DECRETO Nº 053/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 26/08/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....

Assinatura

Decreto nº 1.774, de 02 de setembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos
04.122.0009.1023 - CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações..... R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil
12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas ..... R$ 3.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações..... R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil
12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.49.00.00.00 - Auxilio Transporte..... R$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Minuta de Decreto n° 055/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10/12/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

04.122.0009.1023 - CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil

12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas ..... R$ 3.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil

12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.49.00.00.00 - Auxilio Transporte ..... R$ 3.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos abertura um Crédito Suplementar de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos, 04.122.0009.1023 - CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 5.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 - Educação Infantil, 12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL, 3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas, R$ 3.000,00,

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos, 15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 5.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 - Educação Infantil, 12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL, 3.3.90.49.00.00.00 - Auxilio Transporte, R$ 3.000,00.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Lourindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 133/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE CRÉDITO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.000,00 – MINUTA DE DECRETO Nº 055/2004.

DATA: **02-09-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.000,00 – MINUTA DE DECRETO Nº 055/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 01/09/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....

Assinatura

Decreto nº 1.775, de 03 de setembro de 2004.

"Nomeia integrantes da equipe de coordenação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores **Renato dos Santos Nunes** e **Claudia Maria de Souza Braga** para integrarem a equipe de coordenação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, atendendo o disposto no artigo 18 da Resolução CD/FNDE nº 18 de 22 de abril de 2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 054/2004.

"Nomeia integrantes da equipe de coordenação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores **Renato dos Santos Nunes** e **Claudia Maria de Souza Braga** para integrarem a equipe de coordenação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, atendendo o disposto no artigo 18 da Resolução CD/FNDE n° 18 de 22 de abril de 2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Para: Gabinete

De: SMEC

Data: 31/08/2004

Ref.: Equipe Coordenadora do PNATE

Solicitamos que seja feito decreto de nomeação dos servidores Renato dos Santos Nunes e Claudia Maria de Souza Braga, para integrarem a equipe de coordenação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, atendendo o disposto do artigo 18 Resolução CD/FNDE nº 18 de 22/04/2004.

Márcia M. M. Martins
Secretária de Educação e Cultura

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 132/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE CRÉDITO PARA NOMEAÇÃO EQUIPE PNATE – MINUTA DE DECRETO Nº 054/2004.

DATA: **31-08-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO PARA NOMEAÇÃO DE EUIPE DO PNATE – MINUTA DE DECRETO Nº 054/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SMEC – DATADO DE 31/08/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.776, de 03 de setembro de 2004.

"Abre Crédito Especial, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.429, de 01-09-2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 5.000.00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc
08.243.0027.1078 - REDE DE PROT. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 2.500,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 1.500,00

08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente..... R$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc
08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00

- ✓ Recurso proveniente de um repasse da Sec. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de R$ 3.200,00 e contra-partida do município de R$ 800,00 num total de ..... R$ 4.000,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 056/2004.

"Abre Crédito Especial, e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.429, de 01-09-2004,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Especial de R$ 5.000.00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc
08.243.0027.1078 - REDE DE PROT. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 2.500,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 1.500,00

08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente..... R$ 1.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc
08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00

- ✓ Recurso proveniente de um repasse da Sec. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de R$ 3.200,00 e contra-partida do município de R$ 800,00 num total de ..... R$ 4.000,00.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: CONTABILIDADE

Para: ASSE. GABINETE

Sr.(a): ALINE MORAES

Solicitamos: A ELABORAÇÃO DO DECRETO DA LEI NR 2.429 DE 1º SETEMBRO DE 2004.

Taquari, 03 de SETEMBRO de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 653-2284 50 tls. 2256 - 09/2003

MEMORANDO INTERNO **Nº 134/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.000,00 – MINUTA DE DECRETO Nº 056/2004.

DATA: **03-09-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.000,00 – MINUTA DE DECRETO Nº 056/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 03/09/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto n° 1.777, de 09 de setembro de 2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10/12/2003,

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 32.000,00

04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS
3.1.90.13.02.01.00 - INSS- Servidores R$ 30.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 15.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0032.2046 - ENCARGOS COM APOSENTADORIAS E PENSOES
3.1.90.01.00.00.00 – Aposentadorias R$ 30.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R$ 4.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.500,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

04.122.0010.1066 - RS RURAL PESCADORES
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R$ 7.500,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 - MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 32.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MINUTA DE DECRETO N° 057/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10/12/2003,

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 32.000,00

04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS
3.1.90.13.02.01.00 - INSS- Servidores R$ 30.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 15.000,00

Art. 2° Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0032.2046 - ENCARGOS COM APOSENTADORIAS E PENSOES
3.1.90.01.00.00.00 – Aposentadorias R$ 30.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R$ 4.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.500,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

04.122.0010.1066 - RS RURAL PESCADORES
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R$ 7.500,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 - MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 32.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 77.000,00(setenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 01 - Secretaria Da Administração, 04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL, PROTOC.ASSES.,3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 32.000,00, 04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, 3.1.90.13.02.01.00 - INSS- Servidores, R$ 30.000,00, 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria Da Agricultura, 20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores,R$ 15.000,00

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 01 - Secretaria Da Administração, 04.122.0032.2046 - ENCARGOS COM APOSENTADORIAS E PENSOES,3.1.90.01.00.00.00 – Aposentadorias,R$ 30.000,00, 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria Da Agricultura, 20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 4.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica,R$ 3.500,00, 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria Da Agricultura, 04.122.0010.1066 - RS RURAL PESCADORES, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações,R$ 7.500,00, 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos, 15.452.0057.2033 - MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores,R$ 32.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 138/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.000,00 - MINUTA DE DECRETO Nº 057/2004.

DATA: **13-09-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.000,00, MINUTA DE DECRETO Nº 057/2004. TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 09/09/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.778, de 17 de setembro de 2004.

"Regulamenta realização de Leilão de bens inservíveis de propriedade do Município, conforme Lei nº 2.027, de 16-08-2001, nomeia Leiloeiro Oficial, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.027, de 16 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de Leilão de bens inservíveis de propriedade do Município, conforme autorização contida na Lei nº 2.027, de 16 de agosto de 2001, nos termos em que especifica o presente Decreto.

Art. 2º O Leilão Público dos bens referidos no laudo de avaliação, será realizado às 9 horas e 30 minutos do dia 27 de outubro de 2004, no pátio da Secretaria de Obras, na esquina da Rodovia Aleixo Rocha com a Rua Pontes Filho, s/nº, nesta Cidade de Taquari – RS, de acordo com especificações contidas no Edital de Leilão nº 001/2004.

Art. 3º Fica designado o Leiloeiro Oficial Sr. Orildo Leobethe da Silva, inscrito no CPF nº 085.249.980-91, Matrícula nº 879.748, para efetuar o Leilão Público dos bens móveis inservíveis de propriedade do Município, e previsto no Edital de Leilão nº 001/2004, sem ônus para o Município.

Art. 4º A realização do Leilão deverá obedecer rigorosamente ao disposto na Lei nº 8.666-93, e especificações contidas no Edital de Leilão nº 001/2004.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 058/2004.

"Regulamenta realização de Leilão de bens inservíveis de propriedade do Município, conforme Lei nº 2.027, de 16-08-2001, nomeia Leiloeiro Oficial, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.027, de 16 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de Leilão de bens inservíveis de propriedade do Município, conforme autorização contida na Lei nº 2.027, de 16 de agosto de 2001, nos termos em que especifica o presente Decreto.

Art. 2º O Leilão Público dos bens referidos no laudo de avaliação, será realizado às 9 horas e 30 minutos do dia 27 de outubro de 2004, no pátio da Secretaria de Obras, na esquina da Rodovia Aleixo Rocha com a Rua Pontes Filho, s/nº, nesta Cidade de Taquari – RS, de acordo com especificações contidas no Edital de Leilão nº 001/2004.

Art. 3º Fica designado o Leiloeiro Oficial Sr. Orildo Leobethe da Silva, inscrito no CPF nº 085.249.980-91, Matrícula nº 879.748, para efetuar o Leilão Público dos bens móveis inservíveis de propriedade do Município, e previsto no Edital de Leilão nº 001/2004, sem ônus para o Município.

Art. 4º A realização do Leilão deverá obedecer rigorosamente ao disposto na Lei nº 8.666-93, e especificações contidas no Edital de Leilão nº 001/2004.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Secretaria da Administração

Para: Sec. Geral

Sr.(a): Aline

Solicitamos: Providenciar um decreto municipal com a finalidade de contratar o Sr. Orildo Leobethe da Silva, inscrito no CPF sob nº 085.249.980-91, matrícula nº 879.748, Leiloeiro Oficial, para proceder ao Leilão Público dos bens inservíveis de propriedade →

Taquari, 15 de 09 de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 653-2284 50 tlo. 2x50 07|2003

do município, previsto para o dia 27/10/2004, às 09:30 h, a realizar-se no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

15/09/2004

MEMORANDO INTERNO **Nº 140/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO DO LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS MINUTA DE DECRETO Nº 058/2004.

DATA: **16-09-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS. TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA ADMINSITRAÇÃO – DATADO DE 15/09/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.779, de 22 de setembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
05 - Departamento De Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 9.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
05 - Departamento De Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 059/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10/12/2003,

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
05 - Departamento De Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 9.000,00

Art. 2° Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1°, o recurso proveniente das seguintes dotações:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
05 - Departamento De Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 9.000,00

Art. 3° Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

AO GABINETE

SRA. ALINE MORAES

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 05 - Departamento De Meio Ambiente, 18.541.0063.2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 9.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:
08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 05 - Departamento De Meio Ambiente, 18.541.0063.2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 9.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **Nº 141/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 9.000,00. MINUTA DE DECRETO Nº 059/2004.

DATA: **22-09-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.000,00. TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 22/09/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.780, 29 de setembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 - SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos ..... R$ 6.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 23.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - SERVICOS URBANOS

04.122.0009.1023 - CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 6.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 - SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.122.0009.1036 - AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 4.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente ..... R$ 35.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - SERVICOS URBANOS

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 144/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 060/2004 PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 45.000,00.

DATA: **29-09-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 060/2004 PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 45.000,00. TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 29/09/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de decreto n° 060/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10/12/2003,

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 - SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 10.000,00

3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos ..... R$ 6.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 23.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - SERVICOS URBANOS

04.122.0009.1023 - CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 6.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso proveniente das seguintes dotações:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 - SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.122.0009.1036 - AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 4.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente ..... R$ 35.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - SERVICOS URBANOS

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 6.000,00

Art. 3º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline Moraes

Solicitamos abertura de um Crédito Suplementar de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 - SECRETARIA DA SAUDE – ASPS, 10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 10.000,00, 3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos, R$ 6.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 23.000,00, 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - SERVICOS URBANOS, 04.122.0009.1023 - CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 6.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 - SECRETARIA DA SAUDE – ASPS, 10.122.0009.1036 - AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL., 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 4.000,00, 10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente, R$ 35.000,00, 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - SERVICOS URBANOS, 15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 6.000,00

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.781, de 04 de outubro de 2004.

"Dispõe sobre a data de comemoração do Dia do Servidor Público no ano de 2004".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A comemoração do Dia do Servidor Público, constante como o dia 28 de outubro no Art. 242, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e declarada como Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município pela Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, fica antecipado, em caráter excepcional, no ano de 2004, para o dia 11 de outubro.

Art. 2º Ficam mantidos em funcionamento, no dia 11 de outubro de 2004, os serviços públicos junto às Escolas Municipais e os demais serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 outubro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 062/2004.

"Dispõe sobre a data de comemoração do Dia do Servidor Público no ano de 2004".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A comemoração do Dia do Servidor Público, constante como o dia 28 de outubro no Art. 242, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e declarada como Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município pela Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, fica antecipado, em caráter excepcional, no ano de 2004, para o dia 11 de outubro.

Art. 2º Ficam mantidos em funcionamento, no dia 11 de outubro de 2004, os serviços públicos junto às Escolas Municipais e os demais serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 outubro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr.(a): ALINE PEREIRA DE MORAES

Solicitamos: ELABORAÇÃO DE DECRETO ANTECIPANDO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO (28 DE OUTUBRO, QUINTA-FEIRA - PONTO FACULTATIVO) PARA O DIA 11 DE OUTUBRO - (SEGUNDA-FEIRA).

Taquari, 04 de OUTUBRO de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

VECTOR - Taquari - Fone/Fax: 653-5021 - 50 tls. 2x50 - 03/04

Decreto nº 1.782, de 05 de outubro de 2004.

"Altera a redação do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 1.624, de 1º-04-2003, alterando a composição da Diretoria da EJORA."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.624, de 1º de abril de 2003, passando a ser a seguinte:

"I - Diretoria:
***Diretor-Presidente**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Técnico**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Financeiro**: Ernani de Lara."*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto 1.729, de 06 de abril de 2004.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1° de outubro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.782, de 05 de outubro de 2004.

"Altera a redação do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 1.624, de 1º-04-2003, alterando a composição da Diretoria da EJORA."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.624, de 1º de abril de 2003, passando a ser a seguinte:

"I - Diretoria:
***Diretor-Presidente**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Técnico**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Financeiro**: Ernani de Lara."*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto 1.729, de 06 de abril de 2004.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1° de outubro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 063/2004.

"Altera a redação do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 1.624, de 1º-04-2003, alterando a composição da Diretoria da EJORA."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.624, de 1º de abril de 2003, passando a ser a seguinte:

"***I - Diretoria:***
***Diretor-Presidente**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Técnico**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Financeiro**: Ernani de Lara*."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto 1.729, de 06 de abril de 2004.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1° de outubro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Minuta de Decreto nº 063/2004.

"Altera a redação do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 1.624, de 1º-04-2003, alterando a composição da Diretoria da EJORA."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.624, de 1º de abril de 2003, passando a ser a seguinte:

"I - Diretoria:
***Diretor-Presidente**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Técnico**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Financeiro**: Ernani de Lara."*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto 1.729, de 06 de abril de 2004.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 146/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 062/2004 QUE DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

DATA: **04-10-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 062/2004 QUE DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR NO ANO DE 2004. TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DATADO DE 04/10/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Taquari, 30 de setembro de 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
N.º 3352
30/09/2004

Senhor Prefeito

Tendo em vista, o falecimento do socio da JOVICAR, Paulo Roberto e a necessidade do meu retorno, a nossa firma e mesmo ter cumprido em parte a necessidade de que me propus, ou seja na arrumação financeira da EJORA, respeitosamente venho solicitar a minha exoneração de Diretor Presidente.

Aproveito para fazer um agradecimento, pela confiança demonstrada, sempre nos momentos de decisões tive o apoio de V S

Um cordial e fraterno abraço

Valberto F W Mariante

Ilmo Sr
Claudio Martins
MD Prefeito Municipal
Taquari RS

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A(o) Gabinete
Em 30/09/04

Deferido
30.09.04.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n° 1.783, de 06 de outubro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 105.500,00 (cento e cinco mil com quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 3.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - Manut. e Desenv. Do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil

12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 90.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 2.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2058 - CONTRIBUICAO AO FGTS
3.1.90.13.01.01.00 - FGTS- servidores..... R$ 3.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

02 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.49.00.00.00 - Auxilio Transporte..... R$ 10.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil

12.361.0011.1049 - CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações..... R$ 1.500,00

12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.49.00.00.00 - Auxilio Transporte..... R$ 1.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundam. - MDE

12.272.0031.2029 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO
3.1.90.13.02.01.00 - INSS- servidores..... R$ 50.000,00

12.273.0046.2025 - ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.07.02.00 - Contr.Ent.p/Atend.Saude do Servidor..... R$ 10.000,00

12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.01.00.00.00 – Aposentadorias..... R$ 15.000,00

12.361.0047.2027 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRADEM
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de outubro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 064/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 105.500,00 (cento e cinco mil com quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 3.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - Manut. e Desenv. Do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil

12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 90.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 2.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2058 - CONTRIBUICAO AO FGTS
3.1.90.13.01.01.00 - FGTS- servidores..... R$ 3.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

02 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.49.00.00.00 - Auxilio Transporte..... R$ 10.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 - Educação Infantil

12.361.0011.1049 - CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações..... R$ 1.500,00

12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.49.00.00.00 - Auxilio Transporte..... R$ 1.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundam. - MDE

12.272.0031.2029 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO
3.1.90.13.02.01.00 - INSS- servidores..... R$ 50.000,00

12.273.0046.2025 - ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.07.02.00 - Contr.Ent.p/Atend.Saude do Servidor..... R$ 10.000,00

12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.01.00.00.00 – Aposentadorias ..... R$ 15.000,00

12.361.0047.2027 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRADEM
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de outubro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 105.500,00 (cento e cinco mil com quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 - Secretaria De Educação, 12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO, .3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 3.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 - Manut. e Desenv. Do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica,R$ 10.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 - Educação Infantil, 12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 90.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 2.500,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 - Secretaria De Educação,

12.122.0046.2058 - CONTRIBUICAO AO FGTS, 3.1.90.13.01.01.00 - FGTS- servidores, R$ 3.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.49.00.00.00 - Auxilio Transporte, R$ 10.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 - Educação Infantil, 12.361.0011.1049 - CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 1.500,00, 12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL, 3.3.90.49.00.00.00 - Auxilio Transporte, R$ 1.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 02 - Manut. E Desenv. Do Ensino Fundam. – MDE, 12.272.0031.2029 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA – EDUCACAO, 3.1.90.13.02.01.00 - INSS- servidores, R$ 50.000,00, 12.273.0046.2025 - ASSISTENCIA MEDICO – HOSPITALAR, 3.1.90.08.07.02.00 - Contr.Ent.p/Atend.Saude do Servidor, R$ 10.000,00, 12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.1.90.01.00.00.00 – Aposentadorias, R$ 15.000,00, 12.361.0047.2027 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL – PRADEM, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores,R$ 15.000,00

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Decreto nº 1.784, de 14 de outubro de 2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Prefeito Municipal em Exercício de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 12.544,24 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais com vinte e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR - FNDE
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo ..... R$ 12.544,24

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - MDE

12.122.0047.2063 MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo ..... R$ 12.544,24

Art. 3º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de outubro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MINUTA DE DECRETO N° 065/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10/12/2003,

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 12.544,24 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais com vinte e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR - FNDE
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo ..... R$ 12.544,24

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - MDE

12.122.0047.2063 MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo ..... R$ 12.544,24

Art. 3° Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 12.544,24 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais com vinte e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. – MDE, 12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR – FNDE, 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo, R$ 12.544,24

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. – MDE, 12.122.0047.2063 MERENDA ESCOLAR – ESTADUAL, 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo, R$ 12.544,24

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Decreto nº 1.785, de 20 de setembro de 2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Prefeito Municipal em Exercício de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente ..... R$ 5.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de outubro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 066/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Prefeito Municipal em Exercício de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente..... R$ 5.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos. 15.452.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente, R$ 5.000,00

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos. 15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R$ 5.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

MEMORANDO INTERNO **Nº 148/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 066/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00.

DATA: **20-10-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 066/2004 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00. TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 19/10/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.786, de 27 de outubro de 2004.

"Declara como de Utilidade Pública o Instituto Universal de Marketing em Agribusiness – I-UMA".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Prefeito Municipal em Exercício de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000, e ainda

Considerando os propósitos do Instituo, voltado para o desenvolvimento educacional, cultural, econômico e social em agribusiness;

Considerando a exatidão da documentação apresentada pela entidade para se habilitar ao título de utilidade pública,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Instituto Universal de Marketing em Agribusiness, entidade de ensino superior, com sede neste município de Taquari-RS, na Rua Antônio Porfírio da Costa, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.284/0001-02, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 166, do Livro A nº 3, desta Comarca de Taquari.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, 27 de outubro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 067/2004

"Declara como de Utilidade Pública o Instituo Universal de Marketing em Agribusiness – I-UMA".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Prefeito Municipal em Exercício de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000, e ainda

Considerando os propósitos do Instituo, voltado para o desenvolvimento educacional, cultural, econômico e social em agribusiness;

Considerando a exatidão da documentação apresentada pela entidade para se habilitar ao título de utilidade pública,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública o Instituto Universal de Marketing em Agribusiness, entidade de ensino superior, com sede neste município de Taquari-RS, na Rua Antônio Porfírio da Costa, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.284/0001-02, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 166, do Livro A nº 3, desta Comarca de Taquari.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALEM EXERCÍCIO, 26 de outubro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MEMORANDO INTERNO **Nº 149/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 067/2004 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O I-UMA.

DATA: **26-10-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 067/2004 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O I-UMA. TUDO EM CONFORMIDADE COM PARECER FIRMADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA – DATADO DE 26/10/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Instituto Universal de Marketing em Agribusiness

Ao Exmo. Sr.
Dr. Cláudio Laurindo Martins
D.D. Prefeito de Taquari – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
N.º 2428
02/07/2004
Taquari

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O I-UMA (Instituto Universal de Marketing em Agribusiness), com sede a Rua Porfírio da Costa, s/n nesta cidade de Taquari, registrado no cartório civil das pessoas jurídicas sob o º 166 do Livro A-3, como instituição de educação superior, reconhecida pelo MEC, autorizado a promover cursos de pós-graduação, conforme portaria MEC nº 3882-DOU, de 23/dezembro/2003, e por estar instalando-se, em Taquari, no Campus Multiuniversitário Cooperativo do Idesc (Instituto de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa em Cooperativismo, vem respeitosamente a sua presença, para requerer Declaração de Instituição de Utilidade Pública, face ao seu propósito de um Instituto voltado para o desenvolvimento educacional, cultural, econômico e social em Agribusiness.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento face a contribuição que estará realizando não apenas à cidade de Taquari, mas referenciando-a e toda a região do Vale do Taquari e do Estado do Rio Grande do Sul, como área de excelência no ensino especializado do grande setor do agronegócio.

Taquari, 28 de junho de 2004.

José Américo da Silva
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
A Taxa de Expediente paga por verba, ciente
conhecimento 14718
de 02/07 de 2004

A(o) Jurídico
Em 02/07/04
Lania

A(o) Fiscalização
Em 02/07/04
Gerezinha

R.H.
Tendo em vista a justificativa apresentada pelo i-uma, somos pelo referimento da "declaração de utilidade pública".
Taquari, RS - 26/10/2004

DEFERIDO

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Mensagens Escrever Pastas Busca Endereços Limpar lixeira Preferências

Anterior :: Próxima :: Voltar :: Responder :: Responder a todos :: Encaminhar :: Cabeçalhos

De: Instituto Universal de Marketing em Agribusiness

Para: juridico.pm@taquari.com

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA / I SENÇÃO DE ISSQN

Data: 18/10/04 14:09

Caro Dr. Marcelo Braga,

Reportando-nos ao nosso contato de hoje, cumpre-nos informá-lo que em relação a declaração c remuneração dos sócios do Instituto Universal de Marketing em Agribusiness, I-UMA, foi encaminhada à Pre de Taquari em 15 de julho de 2004, nominada ao nosso Prefeito Dr. Martins.

Quanto a solicitação da Certidão de Utilidade Pública, temos a reiterar a justificativa de propósitos a contribuição efetiva do I-UMA, ao desenvolvimento sócio-econômico deste Município, face aos proj desenvolvidos pela Instituição e o seu reconhecimento alcançado pelas parcerias que vem construindo ta nível nacional quanto internacional. A exemplo de Convênios de Cooperação nas Áreas Técnica, Científica, C e Acadêmica, que o Instituto está firmando com outras instituições pública e privada de fora do País, para recursos a fundo perdido oriundos desses Países, que permitam alavancar novos negócios para Taquari.

Nos próximos dias estaremos em viagem oficial para a Alemanha, onde cumpriremos agenda bus firmar alianças com instituições congêneres da Alemanha. Este fato, nos faz reiterar a V.Sa. nosso pleito, pa já tenhamos este documento e, desta forma, possamos incluir esta Certidão na documentação exigida por a instituições parceiras.

Estamos ao seu dispor para quaisquer acréscimos e considerações.

Atenciosamente,

José Américo da Silva
Presidente

Excluir :: Mover para Lixeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Pedro Michel, nº 51 - Fone: (051) 653.2360
BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS
- Oficial -

REGISTROS PÚBLICOS 01 TAQUARI/RS

C E R T I D Ã O

BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS,
Oficial dos Registros Públicos
de Taquari-RS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício os livros, fichários e demais papéis nele arquivados, verifiquei que: Em data de 05.05.2003, sob o nº 166 do Livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi registrado os atos constitutivos: INSTITUTO UNIVERSAL DE MARKETING EM AGRIBUSINESS - UMA, com sede Rua Antônio Porfírio da Costa, s/nº, Bairro Caieira, nesta cidade de Taquari / RS.----------

Dada e passada nesta cidade de Taquari, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e três.----------

O referido é verdade e dou fé.

Taquari, 05 de maio de 2003.

Bel. Valério Pereira dos Reis
CIC: 224 268 760-34
Oficial

Emolumentos
R$: NIHIL.

ÍNDICE

		Páginas
TÍTULO I	**DO INSTITUTO E DE SEUS OBJETIVOS**	**001**
TÍTULO II	**DO REGIME JURÍDICO**	**002**
TÍTULO III	**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**	**003**
Capítulo I	**Dos Órgãos**	**004**
Capítulo II	**Do Conselho Diretor**	**005**
Capítulo III	**Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**	**006**
Capítulo IV	**Da Diretoria**	**007**
Seção I	Do Diretor Acadêmico	010
Seção II	Da Coordenação de Cursos	011
Seção III	Dos Serviços de Apoio	012
Capítulo V	**Dos Serviços de Apoio Administrativo**	**013**
Seção I	Do Serviço de Secretaria	013
Seção II	Dos Serviços de Finanças, Pessoal, Material e Gerais	015
Subseção I	Do Serviço de Finanças	015
Subseção II	Do Serviço de Pessoal	016
Subseção III	Do Serviço de Material	016
Subseção V	Dos Serviços Gerais	017
TÍTULO III	**DA ATIVIDADE ACADÊMICA**	**018**
Capítulo I	**Do Ensino**	**018**
Seção I	Dos Cursos	018
Capítulo II	**Da Pesquisa**	**019**
TÍTULO IV	**DO REGIME ESCOLAR**	**019**
Capítulo I	**Do Tempo Letivo**	**019**
Capítulo II	**Do Processo Seletivo**	**020**

Capítulo III	Da Avaliação do Desempenho Escolar	021
TÍTULO V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	022
Capítulo I	Do Corpo Docente	022
Capítulo II	Do Corpo Discente	024
Capítulo III	Do Corpo Técnico Administrativo	025
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR	025
Capítulo I	Do Regime Disciplinar	025
Capítulo II	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	026
Capítulo III	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	027
Capítulo IV	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	029
TÍTULO VII	DA CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS	029
Capítulo I	Das Modalidades dos Cursos	029
Capítulo II	Da Estrutura dos Cursos	030
TÍTULO VIII	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	030
Capítulo I	Do Ano Letivo	030
Capítulo II	Do Regime Semestral	031
Capítulo III	Do Processo Seletivo	031
Capítulo IV	Da Matrícula	032
Capítulo V	Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	034
Capítulo VI	Da Freqüência	035
Capítulo VII	Da Avaliação do Rendimento Escolar	036
Capítulo VIII	Das Ações Complementares	037
TÍTULO IX	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	038
Capítulo I	Do Corpo Docente	038
Capítulo II	Do Corpo Discente	040
Capítulo III	Do Pessoal de Apoio Administrativo	041
TÍTULO X	DO REGIME DISCIPLINAR	042
Capítulo I	Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente	042
Capítulo II	Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente	043
Capítulo III	Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Administrativo	045
TÍTULO XI	DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	045
TÍTULO XII	DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	046

TÍTULO XIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 047

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 047

Capítulo I Das Relações com a Mantenedora 047

REGIMENTO DO INSTITUTO UNIVERSAL DE MARKETING EM AGRIBUSINESS – UMA

TÍTULO I

DO INSTITUTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O INSTITUTO UNIVERSAL DE MARKETING EM AGRIBUSINESS – UMA, com sede e atuação na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, sito a rua Antônio Porfirio da Costa, s/n.º. no Bairro Caieiras – CEP 95000-860 é um estabelecimento isolado e particular de ensino, mantido pela Cassem – Marketing e Comunicação Social – Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., entidade jurídica de prestação de Serviços Técnicos e Científicos de Assessoria e Planejamento Econômico e Financeiro, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e com seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial de Porto Alegre sob número 43.2.0068921-1.

Art. 2º – O INSTITUTO UNIVERSAL DE MARKETING EM AGRIBUSINESS, doravante denominado "UMA" – Universal Marketing em Agribusiness, rege-se:

I. pelo Estatuto da Mantenedora, onde couber;

II. pelo presente regimento e

III. pela legislação vigente.

Art. 3º – O Instituto, como instituição educacional de ensino, oferecendo curso de especialização – Lato Sensu, bem como desenvolvendo a pesquisa, a extensão e o estímulo a atividade criadora, tem como objetivos:

I. incentivar a cultura, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. formar profissionais em nível superior com condições de oportunizar ao homem a cultura da igualdade, solidariedade, cidadania e responsabilidade;

ser autônomo no seu conhecimento, sendo crítico e autocrítico e sujeito de sua história; participar ativamente da sociedade na qual está inserido como agente dinâmico para acompanhar a evolução da tecnologia e do saber;

III. manter cursos estruturados em consonância com as exigências do mercado de trabalho e as necessidades do desenvolvimento regional, utilizando os recursos e procedimentos didáticos mais adequados;

IV. administrar cursos de extensão, programados segundo as peculiaridades e as necessidades locais e regionais;

V. levar o conhecimento dos problemas do mundo, principalmente os regionais e nacionais, bem como à comunidade em que se insere;

VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VII. prestar assistência ou consultoria técnica, em sua área de atuação, a entidade pública e privadas, mediante convênios, contratos ou outros instrumentos de natureza obrigacional;

VIII. manter intercâmbio de informações, de pessoal docente e discente, de experiência, etc., com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

IX. Organizar centro de informações técnicas para suporte das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO

Art. 4º – As relações jurídicas entre a Entidade Mantenedora e o pessoal administrativo e docente do Instituto regem-se pela legislação trabalhista, pelo

Estatuto do Instituto Universal de Marketing em Agribusiness e pelas normas deste Regimento, respeitados os direitos adquiridos.

§ Único – Subsidiariamente, aplicam-se a legislação e a jurisprudência do Ensino Superior e as normas do Direito Público e Privado pertinentes ao assunto.

Art. 5º – As relações jurídicas entre o pessoal administrativo e docente do Instituto e o corpo discente regem-se pelas normas deste Regimento, pela legislação e jurisprudência do Ensino Superior e pelas normas de Direito Público e Privado pertinentes ao assunto.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Dos Órgãos

Art. 6º – O Instituto com vistas à viabilidade e proficiência administrativa e didático – científica tem os seguintes órgãos:

I. Conselho Diretor;

II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. Diretoria;

IV. Coordenação de Cursos.

Art. 7º – O Conselho Diretor rege-se pelas normas a seguir:

I. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos presentes, salvo nos casos em que exija quorum especial, previstos neste Regimento;

II. o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;

III. nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria do seu interesse particular;

IV. as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constante sempre a pauta dos assuntos;

V. as reuniões são secretariadas e a ata lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

Capítulo II – Do Conselho Diretor

Art. 8º – O Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo, é constituído:

I. pelo Diretor e Vice – Diretor;

II. por dois representantes indicados pela Mantenedora;

III. pelos Coordenadores de Cursos;

IV. por um professor;

V. por um representante dos alunos.

§ 1º - O representante dos professores é eleito por seus pares, pelo período de dois anos.

§ 2º - O representante dos alunos é eleito por seus pares, pelo período de um ano.

Art. 9º – O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros constituintes.

Art. 10 – São competências do Conselho Diretor:

I. aprovar o Regimento Interno do Instituto e suas alterações, submetendo-o à apreciação da Mantenedora, que o submeterá à aprovação no Ministério da Educação;

II. aprovar o plano anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o calendário acadêmico;

III. instituir cursos de pós – graduação "lato sensu" e outros programas, mediante autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação;

IV. deliberar sobre o projeto político – pedagógico – institucional da Unidade;

V. emitir parecer sobre a matéria didático – científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;

VI. julgar recursos de atos da Diretoria e dos Coordenadores de Cursos;

VII. deliberar sobre a utilização de equipamentos e instalações da Escola;

VIII. deliberar e resolver, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa do Instituto;

IX. constituir comissões especiais de professores para avaliação dos resultados alcançados, anualmente, pelo Instituto bem como para subsidiar outras matérias de interesse acadêmico ou administrativo;

X. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI. deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e submetê-lo à Mantenedora;

XII. aprovar os cursos de pós – graduação, bem como eventuais convênios que vierem a ser ajustados para sua implementação, submetendo-o à apreciação da Mantenedora;

XIII. exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior, no Estatuto da Cassem, neste Regimento e no Regimento Interno do Instituto;

XIV. sugerir à Mantenedora, normas para ingresso, promoção, premiação, penalidade ou dispensa de professor;

XV. disciplinar a realização de processo seletivo para ingresso nos cursos seqüenciais, de extensão e de pós – graduação "lato sensu".

Art. 11 – O Conselho Diretor do Instituto funcionará com a presença da maioria de seus membros e decidirá por maioria simples de voto;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, com 48 horas de antecedência, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - Sempre que a votação se referir a pessoas o voto será secreto.

Capítulo III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão que supervisiona o planejamento do ensino e da pesquisa, bem como as atividades de extensão, composto em sua maioria por docentes, é constituído:

I. pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente;

II. pelo Coordenador dos Cursos;

III. por (três) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período; e

IV. por um representante do corpo discente nomeado pelos seus pares, com mandato de um ano e meio.

Art. 13 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído para a finalidade de ensino de pós – graduação Lato Sensu e de pesquisa.

Art. 14 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 15 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funciona com a maioria simples.

Art. 16 – São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. propor o Calendário Escolar do Instituto, a ser Homologado pelo seu Diretor;

II. propor o plano anual do ensino, pesquisa e extensão, elaborado pelo Coordenador do Curso;

III. elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;

IV. emitir parecer sobre propostas de criação de novos Cursos ou de novas disciplinas, bem como o desativamento de Curso ou disciplinas, submetendo-o ao Conselho Diretor;

V. aprovar os projetos de pesquisa, submetendo-os, através do Diretor, à entidade Mantenedora, para fins de obtenção de recursos próprios;

VI. integrar as diversas propostas de contratação de pessoal, verificando a sua necessidade e a qualificação dos docentes e do pessoal técnico;

VII. emitir parecer sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão que lhe seja submetida pelo Diretor Acadêmico;

VIII. apreciar os currículos do Curso do Instituto e mantê-los atualizados;

IX. apreciar recursos da Comunidade Escolar que lhe sejam submetidos;

X. estabelecer normas sobre Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e Seqüenciais;

XI. propor ao Conselho Diretor normas sobre transferência;

XII. avaliar, semestralmente, a realização do plano de ensino e pesquisa e extensão; e

XIII. apreciar o quadro de Monitoria.

Capítulo IV - Da Diretoria

Art. 17 – A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação, controle e fiscalização das atividades do Instituto.

Art. 18 – A Diretoria é constituída pelo Diretor do Instituto, assessorado pelo Coordenador de Cursos.

§ Único – Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor é substituído pelo Coordenador.

Art. 19 – A Diretoria, para o fiel desempenho de suas atividades, conta com os serviços de Apoio Administrativo.

Art. 20 – O Diretor e Coordenador de Cursos são designados pela Mantenedora.

§ Único – O Diretor e o Coordenador de Cursos são designados para exercer seu mandato durante quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 21 – São atribuições do Diretor Acadêmico:

I. administrar e representar o Instituto, na conformidade do Estatuto e Regimento da Instituição;

II. superintender os setores do Instituto adotando as medidas que forem necessárias ao seu pleno funcionamento;

III. supervisionar a administração dos bens móveis do Instituto, a execução orçamentária e a prestação de conta;

IV. firmar convênios, contratos, ajustes, etc., com instituições públicas e privadas, ouvida a Mantenedora;

V. elaborar o orçamento anual do Instituto, submetendo-o ao Conselho Diretor e, posteriormente, à Mantenedora;

VI. designar os Coordenadores de Curso e os demais funcionários do Instituto;

VII. exercer a administração do pessoal do Instituto, sendo responsável pela contratação e fixação da remuneração do pessoal administrativo, pessoal técnico que compõem a estrutura de apoio do Instituto, bem como do corpo docente, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Cassem;

VIII. assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

IX. assegurar a ordem e a disciplina, aplicando sanções disciplinares;

X. promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento dos cursos, bem como as que forem relativas à renovação do credenciamento do Instituto;

XI. deferir requerimentos de inscrição no processo seletivo, matrículas, transferências, bem como praticar quaisquer atos administrativos necessários ao pleno funcionamento do Instituto;

XII. elaborar e aprovar projetos de cursos de pós – graduação lato sensu e de extensão, viabilizá-los, juntamente com projetos de pesquisas, estágios supervisionados e intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, submetendo à aprovação do Conselho Diretor e, a Mantenedora;

XIII. submeter ao Conselho Diretor, para aprovação de convênios que virem a ser ajustados para sua implementação;

XIV. submeter ao Conselho Diretor, para ratificação, as medidas de urgência tomadas pelo Diretor, em matéria de competência deste Conselho;

XV. resolver os casos omissos deste Regimento "ad referendum" do Conselho Diretor;

XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação aplicável e dos demais atos administrativos produzidos pelos demais órgãos integrantes da estrutura do Instituto.

Art. 22 – São atribuições do Coordenador de Curso:

I. substituir o Diretor Acadêmico em sua ausência ou impedimento;

II. desempenhar as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor Acadêmico.

Seção I – Do Diretor Acadêmico

Art. 23 – O Diretor Acadêmico do Instituto, responde diretamente ao Presidente da Mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ Único – O Diretor Acadêmico é a autoridade que administra o Instituto como um todo, bem como os Cursos que o constituem.

Art. 24 – São atribuições do Diretor Acadêmico:

I. cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto da Mantenedora do presente regimento e da legislação do ensino superior;

II. participar do Conselho Diretor na conformidade com o Estatuto e Regulamento da Mantenedora e de diligências para que, em seu âmbito, se tratem dos assuntos do Instituto determinados por este regimento;

III. representar o Instituto em atividades oficiais, junto a pessoas e instituições públicas e privadas;

IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, e da Diretoria;

V. elaborar o calendário acadêmico e o plano anual de atividades;

VI. elaborar a proposta orçamentária do Instituto;

VII. aprovar o processo seletivo de ingresso nos Cursos de Extensão;

VIII. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

IX. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do Instituto, respondendo por abuso ou omissão;

X. convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente nos órgãos colegiados;

XI. propor ao Conselho Diretor o estabelecimento ou a cessação de relações de emprego do pessoal docente, técnico e administrativo do Instituto;

XII. autorizar publicações que envolvam responsabilidade do Instituto;

XIII. rubricar os livros de atas do Conselho, da Diretoria e da Coordenação de Cursos e outros necessários à documentação escolar, quando houver;

XIV. delegar atribuições necessárias ao bom funcionamento do Instituto;

XV. elaborar o relatório do Instituto, encaminhando-o ao Conselho Diretor;

XVI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento; e

XVII. resolver os casos omissos neste regimento, ouvida a Diretoria Geral.

Seção II – Da Coordenação de Cursos

Art. 25 – São atribuições do Coordenador de Curso:

I. coordenar as atividades administrativas e pedagógicas do Curso;

II. participar da Diretoria e do Conselho Diretor, bem como, quando devidamente designado, substituir o Diretor Acadêmico em seus impedimentos;

III. representar o Curso em atividades oficiais, bem como o Instituto, quando designado pelo seu Diretor;

IV. participar da organização do calendário escolar, do planejamento e da elaboração orçamentária do Instituto, particularmente com referência aos interesses do Curso, bem como acompanhar a execução em sua área;

V. estabelecer horários, designar locais apropriados para aulas teóricas e práticas, prover equipamento e material didático – pedagógico necessários, em comum acordo com o Diretor Acadêmico;

VI. zelar pelo bom desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme diretrizes educacionais da Instituição;

VII. rubricar os livros de atas das reuniões de Departamento e outros livros de registro;

VIII. pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptação curricular de diplomados;

IX. acompanhar a freqüência, a pontualidade e a regularidade de execução da carga horária dos professores e funcionários vinculados ao Curso, bem como encaminhar o controle ao Departamento de Pessoal, ao final de cada mês;

X. atender aos professores, alunos e outras pessoas que desejem tratar assuntos próprios do Curso, bem como receber e expedir correspondência e, quando o caso, divulgá-la;

XI. supervisionar o trabalho dos professores e outros setores diretamente ligados a ele;

XII. manter a ordem e a disciplina no âmbito do Curso e aplicar as penalidades regimentais;

XIII. promover a seleção de professores e funcionários de interesse direto do Curso, bem como a dispensa na forma protocolar, dando-lhes o devido encaminhamento;

XIV. participar da seleção de candidatos ao Curso, através do processo seletivo e provas de habilitação específica;

XV. prestar relatório do Curso ao Diretor para a composição do relatório da Diretoria; e

XVI. exercer as demais atribuições que venham a ser delegadas pelo Diretor Acadêmico.

Seção III – Dos Serviços de Apoio

Art. 26 – O instituto conta com os seguintes serviços de apoio:

I. Secretaria, vinculada diretamente ao Instituto;

II. Biblioteca, Laboratório de Informática, Tesouraria, Departamento de Pessoal, Contabilidade e outros, vinculados a Direção Acadêmica.

Capítulo V – Dos Serviços de Apoio Administrativo

Art. 27 – Os Serviços de Apoio Administrativos são órgãos auxiliares da Diretoria que, sob sua orientação e controle, prestam serviços necessários ao correto desempenho do processo educativo do Instituto.

Art. 28 – Constituem Serviços de Apoio Administrativo:

I. Serviço de Secretaria;

II. Serviço de Finanças;

III. Serviço de Pessoal;

IV. Serviço Material;

V. Serviços Gerais.

§ Único – Os Serviços de Apoio Administrativos são indicados pelo Diretor do Instituto.

Seção I – Do Serviço de Secretaria

Art. 29 – A Secretaria é o órgão complementar cuja competência é centralizar a administração da vida escolar.

Art. 30 – As atividades do Serviço de Secretaria são executadas pelo Secretário, autorizado pelo órgão competente e por seus auxiliares, indicados pelo Diretor.

Art. 31 – O Secretário é o funcionário encarregado de planejar, coordenar e verificar o andamento das atividades de Secretaria.

Art. 32 – São atribuições do Secretário:

I. comparecer às reuniões do Conselho Diretor do Instituto e lavrar as respectivas atas;

II. chefiar a Secretaria, sendo subordinado diretamente os servidores da mesma;

III. informar as petições que tiverem de ser submetidas a despacho do Diretor;

IV. redigir e fazer expedir a correspondência oficial;

V. abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor;

VI. assinar com o Diretor os Diplomas e Certificados;

VII. organizar os dados e documentos necessários ao relatório do Instituto;

VIII. responsabilizar-se pela escrituração escolar, guarda e atualização do arquivo;

IX. auxiliar, cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e da Diretoria;

X. exercer as demais atribuições que o cargo de Secretário exige, ou decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais;

XI. proceder à matrícula dos alunos;

XII. providenciar diários de classe e lista de freqüência;

XIII. subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;

XIV. apurar os resultados finais de aproveitamento dos alunos, à vista das notas lançadas nos diários de classe, assim com os percentuais de freqüências;

XV. comunicar, mensalmente, ao Diretor, para fins de registro, as alterações porventura ocorridas no quadro geral de matrículas dos cursos, em decorrência de trancamentos, cancelamentos ou transferências.

Art. 33 – O Instituto manterá uma Biblioteca com normas próprias de funcionamento, sendo o seu acervo constituído, principalmente, de livros, revistas, vídeos, CD-

ROMs e publicações que atendam, de modo especial, aos interesses dos cursos em funcionamento na instituição.

Art. 34 – A Biblioteca é chefiada por um bibliotecário, designado pelo Diretor, incluindo-se, entre suas atribuições, as de supervisionar os serviços de empréstimos e consultas, propor compra de livros e periódicos e manter contatos com livrarias e editoras de modo a se informar das edições mais recentes de interesse para o Instituto.

§ Único – Integram o acervo da Biblioteca, ainda, os convênios com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, que permitam o acesso dos corpos docentes e discentes a informações, periódicos, livros e demais publicações.

Seção II – Dos Serviços de Finanças, Pessoal, Material e Gerais

Art. 35 – Os Serviços de Finanças, Pessoal, Material e Gerais são aqueles aos quais compete dispor e manter o ambiente humano e físico do Instituto, de modo a favorecer o andamento do processo educativo.

Art. 36 – Os Serviços de Finanças, Pessoal, Material e Gerais são prestados por pessoas contratadas pela Mantenedora.

Subseção I – Do Serviço de Finanças

Art. 37 – O Serviço de Finanças está a cargo de funcionários de confiança, para isso contratados pela Direção do Instituto.

Art. 38 – São atribuições do responsável pelo serviço:

I. arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda;

II. receber contribuições, prestações e taxas de manutenção devidas pelos alunos;

III. manter rigoroso controle dos títulos a pagar;

IV. proceder o numerário para suprir a folha de pagamento;

V. proceder o numerário para o pagamento do material adquirido pelo Instituto;

VI. proceder à avaliação do Serviço;

VII. participar de reuniões, quando convocado.

Subseção II – Do Serviço de Pessoal

Art. 39 – O Serviço de Pessoal está a cargo de funcionários de confiança, para isso contratados pela Direção do Instituto.

Art. 40 – São atribuições do responsável pelo serviço:

I. organizar e manter o fichário, com registros atualizados de dados funcionais e pessoais do corpo docente e administrativo do Instituto;

II. controlar a efetividade do pessoal docente e administrativo;

III. informar aos professores e funcionários as alterações ocorridas em sua vida funcional;

IV. informar a Direção sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;

V. proceder à avaliação do Serviço;

VI. participar de reuniões, quando convocado;

VII. preencher mensalmente, as folhas de pagamento e efetuar os pagamentos via rede bancária.

Subseção III – Do Serviço de Material

Art. 41 – O Serviço de Material está a cargo de funcionários de confiança, para isso contratados pela Direção do Instituto.

Art. 42 – São atribuições do responsável pelo Serviço:

I. prever e requisitar material de consumo;

II. conferir e receber material e consumo;

III. registrar o movimento de material e zelar para que não venha a faltar;

IV. supervisionar a conservação e consumo de materiais;

V. encomendar de acordo com o Serviço de Finanças e distribuir o material fazendo o assentamento em livros apropriados;

VI. proceder o tombamento do material permanente;

VII. interessar-se pelo reparo de material que porventura se danifique;

VIII. proceder à avaliação do Serviço.

Subseção IV – Dos Serviços Gerais

Art. 43 – Os Serviços Gerais compreendem:

I. Setor de Reprografia;

II. Setor de limpeza e Conservação;

III. Setor de Portaria e Vigilância.

Art. 44 – Compete aos Serviços Gerais:

I. Setor de Reprografia:

a) o encargo de cópias datilografadas, xerox e outros;

b) trabalho de multiplicação de textos, confecção de lâminas e outros;

c) participação da avaliação do Serviço.

II. Setor de Limpeza e Conservação:

a) manutenção rigorosa das condições de higiene e limpeza do Instituto, suas dependências e instalações;

b) realização de reparos e consertos de regular monta para a conservação do prédio.

III. Setor de Portaria e Vigilância:

a) abertura e fechamento diário das dependências do Instituto;

b) responsabilidade por todo o movimento da Portaria;

c) prestação de informações, quando solicitadas;

d) assistência aos alunos, em caso de emergência;

e) vigilância das dependências do Instituto;

f) encaminhamento aos responsáveis de problemas disciplinares surgidos.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Do Ensino

Seção I – Dos Cursos

Art. 45 – O Instituto desenvolverá, segundo as normas do Conselho Nacional de Educação, Cursos "lato-sensu".

I. De especialização, aberto a candidatos que preencham aos requisitos pré-estabelecidos de acordo com as normas vigentes do ensino de Cursos der Especialização homologados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 46 – Os programas e projetos do Curso de Pós Graduação "lato-sensu", aberto a portadores de diplomas de graduação ou equivalente, destinam-se à capacitação de

profissionais, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas que atendam a finalidade do Instituto e seus objetivos.

Art. 47 – Os Cursos de programas de educação continuada e Pós-Graduação "lato-sensu", sua duração, conteúdos, condições de matrícula são definidos e propostos pela Diretoria Acadêmica, obedecendo os trâmites regimentais.

Capítulo II – Da Pesquisa

Art. 48 – O Instituto incentiva a pesquisa visando estudos de casos de sucesso à geração de conhecimentos e novos conhecimentos através de intercâmbio com outras Instituições, divulgação de resultados das pesquisas realizadas, da execução de projetos científicos, da concessão de Bolsa de Capacitação, formação de pessoal pós – graduado, promoção de congressos e seminários, Workshops, e outros meios ao seu alcance, visando prioritariamente ao desenvolvimento das comunidades produtivas e seus benefícios sociais.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Do Tempo Letivo

Art. 49 – O Ano letivo compreende uma carga horária que pode se complementar no ano subseqüente com o prazo necessário à atender um mínimo de 360 horas aula ou outra carga horária mínima que vier a ser estabelecida pelo MEC.

§ 1º. – O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nela ministrada.

§ 2º. – Entre os períodos letivos regulares podem ser efetuados programas de enriquecimento curricular e de pesquisa, a critério da Diretoria Acadêmica.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 50 – O Processo Seletivo, destina-se à admissão aos Cursos "Lato-sensu" ministrado pelo Instituto Universal de Marketing em Agribusiness, dentro do limite de vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas a serem oferecidos para cada curso serão aquelas autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação, ou conforme determinar a Legislação de Ensino.

§ 2º - As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os Cursos a serem oferecidas com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 51 – O Processo Seletivo, para todos os Cursos, abrange conhecimentos comuns às diversas formações de Cursos de Graduação, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pela Diretoria Acadêmica.

Art. 52 – A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

Art. 53 – A matrícula ato formal de ingresso no Curso e de vinculação ao Instituto, realiza-se na Secretaria, em prazos pré – estabelecidos, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I. certificado de conclusão do curso de graduação devidamente registrado;

II. prova de quitação com o Serviço Militar e eleitoral;

III. fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;

IV. fotocópia da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou por órgão militar;

V. 2 (duas) fotografias 3 x 4; e

VI. Comprovante de pagamento referente a matrícula.

Art. 54 – É concedido o trancamento do Curso para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Curso e seu direito ao retorno do Curso.

§ 1º - O período máximo de trancamento é de 1 ano e meio, permitindo assim que o aluno retorne no início do próximo Curso.

Capítulo III – Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 55 – A avaliação do desempenho é feita por disciplina, incluindo a freqüência e o aproveitamento acadêmico.

Art. 56 – A freqüência às aulas e demais atividades é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo para casos previstos em lei.

§ 1º - Independentemente dos resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro das freqüências é de responsabilidade do professor e o controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria do Instituto.

Art. 57 – O aproveitamento acadêmico é obtido pelo acompanhamento contínuo e permanente do processo de aprendizagem dos alunos através de exercícios avaliativos.

§ 1º - Compete ao docente elaborar a proposta de avaliação geral da disciplina incluindo procedimentos, instrumentos e respectivos critérios a serem utilizados, respeitadas as normas legais e regimentos vigentes.

§ 2º - A proposta de avaliação deve constar de diferentes instrumentos dentre provas, relatórios de pesquisa, de observação, de entrevista, de experimentos, testes, resenhas, argüições orais e outros.

§ 3º - Fica vedada a auto – avaliação como instrumento de verificação da aprendizagem com atribuição de grau.

§ 4º - Para conferir grau de aproveitamento na disciplina o professor deve propor, no mínimo, um exercício avaliativo, preferencialmente distinto, baseando os critérios de análise no domínio cognitivo, nas habilidades e/ou atitudes.

Art. 58 – O registro de grau de aproveitamento da disciplina será de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 59 – O aluno que obtiver grau igual ou superior a 7 (sete) está aprovado respeitando o disposto no art. 86, parágrafo primeiro.

§ 1º - Os alunos que obtiverem grau entre 4 (quatro), inclusive, e 6,9 (seis vírgula nove) são submetidos a atividades avaliativas abrangendo todo conteúdo trabalhado durante o período do Curso.

§ 2º - Atribui-se grau 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se às situações avaliativas bem como ao que nelas se utilizar de meio fraudulento, no momento de sua realização.

Art. 60 – Os graus obtidos são registrados até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 61 – O aluno reprovado por não ter alcançado a freqüência ou média mínima exigida, repetirá a disciplina, com as mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste regimento.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 62 – O corpo docente distribui-se entre as seguintes classes do quadro regular.

I. Doutores;

II. Mestres, e

III. Especialistas.

Art. 63 – A título eventual e por tempo estritamente determinado, o Instituto pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores substitutos.

§ 1º - Professores visitantes são os que, exercendo regularmente atividades docentes, de Pesquisa ou de Extensão em uma Instituição de Ensino Superior, sejam convidados a desempenhar funções docentes sob a responsabilidade do professor que responde pela disciplina.

§ 2º - Professores substitutos são os que suprem a falta temporária de docentes do quadro regular.

Art. 64 – A admissão de professor é feita pela Mantenedora, por indicação do Diretor Acadêmico nos termos regimentais, observados os seguintes critérios:

I. idoneidade moral do candidato;

II. titulação acadêmica, didática e profissional, em conformidade com as fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III. posicionamento pedagógico compatível com as diretrizes da Instituição; e

IV. critérios de seleção estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 65 – São atribuições do professor:

I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, explicitando critérios e instrumentos de avaliação e submetendo-o à aprovação da Diretoria Acadêmica;

II. divulgar para seus alunos, planos de ensino, instrumentos e critérios de avaliação;

III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo e a carga horária;

IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e avaliar os resultados apresentados pelos alunos;

V. entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

VI. observar o regime escolar e disciplinar, normas e diretrizes da Instituição; e

VII. elaborar e executar Projetos de Pesquisa e Extensão.

Art. 66 – São direitos do professor:

I. votar e ser votado para a Coordenação do Curso e representação no Conselho Diretor e Diretoria Acadêmica;

II. participar das reuniões e trabalhos de órgãos colegiados, quando membro e de comissões para as quais for designado;

III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

IV. exercer as demais atribuições que lhe foram previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 67 – Constituem o corpo discente os alunos regulares e os alunos especiais;

§ 1º - Aluno regular é o que preenche as exigências legais e regimentais para a obtenção de Diploma ou certificado de Especialização de Curso oferecido pelo Instituto;

§ 2º - Aluno especial é o que preenche as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado de Extensão, Atualização e Aperfeiçoamento.

Art. 68 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I. freqüentar as aulas e demais atividades acadêmicas;

II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

III. votar e ser votado, na forma deste regimento, nas eleições para órgãos de representação estudantil;

IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V. observar as diretrizes que norteiam a Instituição, bem como o regime escolar e disciplinar; e

VI. zelar pelo patrimônio utilizado pela comunidade acadêmica.

Art. 69 – O corpo discente tem como órgão de representação no Instituto, sua participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III – Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 70 – O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao funcionamento do Instituto.

§ Único – O Instituto zela pela manutenção de padrões de recrutamento, condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico – profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Regime Disciplinar

Art. 71 – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico – administrativa importa em compromisso formal de respeito à Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento, e às complementarmente elaboradas pelos órgãos competentes, bem como pelas autoridades constituídas.

Art. 72 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. primariedade do infrator;

II. dolo ou culpa;

III. valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

IV. grau de ofensa.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação ao aluno ou ao docente de penalidade que implique afastamento das atividades acadêmicas, temporária ou definitivamente, será precedida de inquérito administrativo mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 73 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência, por escrito, por:

a) não apresentarem, no prazo estipulado, os programas, planos de ensino e notas de verificações, trabalhos e exames referentes às disciplinas a seu cargo;

b) faltarem à reunião do Departamento, do Conselho Diretor ou da Diretoria Acadêmica, quando convocado, sem motivo justificado;

c) impontualidade e infreqüência às aulas; ou

d) desrespeitarem qualquer autoridade de ensino ou não procederem com dignidade no exercício do magistério ou infringirem a ética profissional.

II. repreensão e suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) desatenderem as disposições expressas neste regimento; ou

c) não cumprirem, sem motivo justificado, o programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III. demissão, por reincidência nas faltas anteriores, confirmando-se a prevista na alínea "d" do item I.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência, o Diretor e o Coordenador de Cursos;

II. de repreensão e suspensão, o Diretor do Instituto; e

III. de demissão, o Diretor Presidente da Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico, observados os trâmites regimentais, assegurando antes de seu encaminhamento, o disposto do § 2º deste artigo.

§ 2º - À aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso ao Conselho Diretor.

Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 74 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência, por:

a) desobediência ou desrespeito às determinações do Diretor do Instituto, de qualquer membro do corpo docente, do corpo administrativo ou autoridade Institucional;

b) perturbações da ordem no recinto do Instituto;

c) ofensa a colegas; e

d) dano ao patrimônio.

II. repreensão, por:

a) reincidência em faltas previstas no item I; e

b) falta de cumprimento dos deveres.

III. exclusão da classe, por:

a) perturbação do desenvolvimento dos trabalhos escolares; e

b) desonestidade na realização dos trabalhos escolares;

IV. suspensão, por:

a) reincidência nas faltas de que tratam os itens anteriores.

V. desligamento, por:

a) insistência nas faltas de que tratam os itens anteriores.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I. de advertência e repreensão e Coordenador de Curso;

II. de exclusão da classe, o Professor, e

III. de suspensão e desligamento, o Diretor do Instituto.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e exclusão da classe cabe recurso à Diretoria Acadêmica e ao Conselho Diretor.

Art. 75 – O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constante no histórico escolar do aluno.

§ Único – Será cancelado o registro da penalidade de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 76 – Aos membros do corpo técnico – administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ Único – É de competência do Diretor a aplicação das penalidades, ressalvada a de demissão ou de rescisão de contrato, de competência do Diretor Presidente do Instituto.

TÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS

Capítulo I – Das Modalidades dos Cursos

Art. 77 – O Instituto Universal de Marketing em Agribusiness, desenvolverá segundo as normas do Conselho Nacional de Educação, as seguintes modalidades de cursos:

I. de especialização "lato sensu", aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição de Ensino;

II. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição de Ensino;

Art. 78 – Os Cursos de especialização "lato-sensu", abertos à matrícula de candidatos que concluíram o Ensino de Graduação e tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se à especialização de profissionais com cursos de graduação.

Art. 79 – Os cursos de extensão, atualização e treinamentos, aberto à matrícula de candidatos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à

divulgação e à atualização de conhecimentos técnicos, visando à elevação cultural da comunidade.

Capítulo II – Da Estrutura dos Cursos

Art. 80 – O currículo pleno de cada curso de especialização "lato sensu", é constituído pelo currículo mínimo e pelo currículo complementar, conforme formalizado no Anexo deste Regimento.

Art. 81 – O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas correspondentes ao desdobramento das matérias fixadas nos currículos mínimos respectivos e das matérias complementares fixadas pelo Instituto;

Art. 82 – Para a Coordenação acadêmica de cada curso de especialização, em caso de necessidade, o Diretor designa um professor.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Do Ano Letivo

Art. 83 – O ano letivo, independendo do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos semestrais.

Art. 84 – A programação das atividades escolares constará do respectivo Guia Acadêmico, que preverá o ano letivo, com duração mínima de 200 (duzentos) dias, divididos em dois períodos ordinários de 100 (cem) dias letivos, incluídos os dias reservados para provas ou exames finais.

Art. 85 – O Guia Acadêmico será organizado pelo Diretor e ouvidos os Coordenadores de Cursos.

Capítulo II – Do Regime Semestral

Art. 86 – O Instituto, para melhor consecução de seus objetivos, adota o sistema de conjunto de disciplinas exigidos para Cursos "lato sensu" e o regime de matrícula anual, atendido pré-requisitos e limites mínimos e máximo de matrículas por semestre.

§ 1º- O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 2º - A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 (cinqüenta) minutos.

§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 87 – Cada semestre letivo tem duração de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, incluindo o tempo reservado a exames.

§ Único – Por trabalho escolar efetivo entendem-se as aulas teóricas e práticas, seminários, pesquisas e trabalhos escolares equivalentes, realizados em sala de aula.

Capítulo III – Do Processo Seletivo

Art. 88 – A admissão de alunos aos cursos de especialização "lato sensu" será feita semestralmente mediante processo seletivo.

Art. 89 – O processo seletivo será aberto a todos os candidatos que hajam concluído o curso de Graduação.

Art. 90 – Edital próprio anunciará o processo seletivo, fixando datas para inscrições e realizações das provas, número de vagas para cada curso e demais determinações legais vigentes.

Art. 91 – Anualmente, o Instituto fixará normas relativas ao processo seletivo, ouvida a Mantenedora e respeitando a legislação vigente.

Art. 92 – A classificação dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de pontos obtidos, até o preenchimento das vagas fixadas.

Art. 93 – Quando o número de candidatos não preencher as vagas existentes, poder-se-á realizar novo processo ou nelas receber alunos transferidos de instituições congêneres.

Capítulo IV – Da Matrícula

Art. 94 – A matrícula é tornada efetiva mediante despacho pela Direção, de requerimento feito pelo candidato ou seu bastante procurador, até 10 (dez) dias depois de realizado o processo seletivo classificatório.

§ Único – No ato da matrícula o candidato deve entregar a documentação respectiva constante de Edital, não podendo haver matrícula condicional.

Art. 95 – A matrícula é de responsabilidade do aluno, no seu preenchimento em formulário próprio do Instituto.

Art. 96 – É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado ao Instituto e seu direito à renovação da matrícula.

§ Único – O trancamento é concedido, mediante requerimento, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois semestres.

Art. 97 – É concedido o trancamento de matrícula em até duas disciplinas, se requerido até o decurso de, no máximo, (quarenta e cinco) dias.

Art. 98 – O cancelamento de matrícula é concedido mediante solicitação do aluno, devidamente protocolada.

Art. 99 – O aluno transferido de outra instituição de ensino congênere está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

§ Único – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Cursos, observadas as seguintes normas, além das previstas na legislação específica:

a) nenhuma disciplina, resultante de matéria do currículo mínimo estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

b) as disciplinas, desdobradas de matérias componentes do currículo mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação da carga horária;

c) a verificação, para efeito do disposto na letra "b", esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

d) disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, do Instituto, quando não for inferior a carga horária e, a critério da coordenadoria do curso, equivalentes os conteúdos formativos;

e) para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso nesta Escola, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

f) o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total, obrigatória à expedição do diploma.

Art. 100 – Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do regime especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. quando forem prescritos estudos complementares no processo de adaptação, poderão estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas e freqüência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 101 – O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho Superior.

Capítulo V – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 102 – É permitida a transferência de alunos oriundos de estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros para prosseguimento de estudos nos cursos congêneres deste Instituto, desde que atendidas as disposições legais.

Art. 103 – As matérias componentes do currículo mínimo do curso em que é efetuada a transferência, estudadas pelo aluno no estabelecimento de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se créditos, notas e carga horária obtida.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação e suplementação de carga horária.

§ 2º - A verificação para efeito do disposto no § 1º esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 104 – Observado o disposto no artigo anterior exige-se do aluno, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ Único – O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

Art. 105 – A transferência de alunos para outro estabelecimento é feita mediante expedição de guia de transferência.

§ 1º - A transferência fica condicionada à apresentação da declaração de vaga.

§ 2º - Todos os casos de transferência serão observados os procedimentos e exigências neste Regimento.

Art. 106 – Os processos de transferências de alunos regularmente matriculados deverá atender às exigências da legislação em vigor.

Art. 107 – A transferência é aceita no período regular das matrículas, dependendo da existência de vaga.

Art. 108 – A aceitação de transferência, o reconhecimento e aproveitamento de estudos sujeitam-se à decisão da Diretoria.

Art. 109 – O requerimento de transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

I. guia de transferência;

II. histórico escolar;

III. programa das disciplinas cursadas ou em estudo.

Capítulo VI – Da Freqüência

Art. 110 – A freqüência às aulas, aos trabalhos escolares, aos exames e às demais atividades programadas é obrigatória para os alunos regularmente matriculados.

Art. 111 – Os alunos cuja freqüência mínima em qualquer disciplina , for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas previstas, ficam impedidos de prestar exames finais e concluir trabalhos no semestre.

Art. 112 – Cabe ao aluno o direito de solicitar prestação de provas e de exames a que tiver faltado quando devidamente justificado e requerido dentro do prazo de até

3 (três) dias, cabendo ao Diretor apreciar e decidir sobre o motivo da falta, podendo ser ouvido o professor e/ou Coordenador do Curso.

Art. 113 – Cabe ao professor responsável pela disciplina, o controle da freqüência de seus alunos, observando necessariamente:

I. não há abono de faltas;

II. as faltas coletivas serão punidas por observância, repreensão ou até suspensão.

§ Único – O professor que faltar a qualquer aula prevista, deve recuperá-la antes de concluir o semestre letivo, sem o que não pode haver exame ou atribuição de nota final.

Capítulo VII – Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 114 – A verificação do rendimento escolar será atribuída por disciplina conferindo-se uma nota ao aluno.

§ 1º - Para atribuição de nota, será levada em conta a freqüência aos trabalhos escolares e o efetivo aproveitamento da disciplina.

§ 2º - A avaliação do rendimento escolar será expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 115 – É considerado aprovado o aluno que alcançar a média por disciplina igual ou superior a 7 (sete).

Art. 116 – O aluno que não obtiver na disciplina a média igual ou superior a 7 (sete), deverá ser submetido ao exame final.

§ 1º - Não poderá submeter-se ao exame final o aluno que obtiver, na disciplina, nota média do semestre inferior a 5 (cinco).

§ 2º - A nota final do aluno submetido a exame final será o produto de:

$$\frac{MB + EF}{2}$$

sendo,

MB = média das notas dos semestres

EF = nota do exame final.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que:

I. Obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete);

II. Tiver freqüência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 117 – Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, incluindo-se o recesso escolar, férias e sábados, a critério da Coordenação de Curso.

Capítulo VIII – Das Ações Complementares

Art. 118 – As ações complementares constam de atividades de prática exercida em situações reais de trabalho.

§ Único – Para cada aluno é obrigatório a elaboração e apresentação em banca de um Plano de Marketing e Negócios, trabalho este a ser orientado durante a disciplina "Planejamento Estratégico", prevista no currículo do curso.

Art. 119 – A orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação do Plano de Marketing e Negócios está sob a responsabilidade de uma Coordenação, designada pelo Diretor Acadêmico, entre os professores aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO IX

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 120 – O corpo docente dos cursos do Instituto se distribui entre as seguintes classes:

I. professor auxiliar;

II. professor adjunto;

III. professor titular.

Art. 121 – Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 122 – A admissão é feita mediante indicação, procedida pelo Diretor e homologada pelo Conselho Diretor, observado o seguinte critério: além da idoneidade moral do candidato, são considerados os seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada.

§ 1º - Para admissão de professor auxiliar, exige-se, com titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado.

§ 2º - Para admissão de professor adjunto e promoção a este nível, exige-se a titulação de mestre, obtida em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro.

§ 3º - Para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se:

I. título de doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;

II. a titulação prevista no inciso I, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos de magistério superior ou de atividade técnico - profissional.

Art. 123 – São atribuições do professor:

I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-a à aprovação da Coordenação de Curso;

II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV. entregar na Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V. observar o regime escolar disciplinar Instituto;

VI. elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII. votar e ser votado para representante de sua classe no Conselho Diretor;

VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX. participar da avaliação global da atuação do Instituto;

X. exercer as demais atribuições, previstas em lei e neste Regimento;

XI. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria e pelos órgãos colegiados;

XII. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIII. participar da elaboração do Projeto Pedagógico e Institucional do Instituto.

§ Único – É assegurado ao professor o direito de recorrer de decisão dos órgãos deliberativos ou executivos.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 124 – Constituem o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados e os alunos especiais.

§ Único – Aluno especial é o aluno inscrito em cursos de extensão, atualização ou treinamento ou em disciplinas isoladas do curso regularmente oferecido.

Art. 125 – São direitos e deveres do corpo discente:

I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima exigência no seu aproveitamento;

II. utilizar os serviços administratativos e técnicos oferecidos pelo Instituto;

III. votar e ser votado nas eleições de representação estudantil;

IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e/ou executivos;

V. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Instituto, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VI. zelar pelo patrimônio do Instituto.

Art. 126 – O corpo discente tem como representação a participação de um aluno no Conselho ou Diretoria, regido pelo Regimento do Instituto.

§ 1º - Os mandatos têm duração de um ano, vedada a acumulação.

§ 2º - O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 127 – O Instituto poderá instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelos Professores das respectivas disciplinas e pela Coordenação de curso, com nomeação pelo Diretor.

§ Único – No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo III – Do Pessoal de Apoio Administrativo

Art. 128 – O corpo de apoio administrativo é compreendido e exercido pelos seguintes órgãos:

I. Secretaria;

II. Finanças;

III. Serviços Gerais.

§ Único – Outros órgãos ou serviços podem ser criados ou ampliados, tendo em vista as necessidades do Instituto.

Art. 129 – Os serviços de Secretaria são exercidos por pessoas qualificadas, auxiliadas por pessoal habilitado nas áreas de matrícula, registros escolares, arquivamento, material de secretaria, serviços de portaria e de expediente e de outros próprios dos cargos e da natureza do ambiente escolar.

Art. 130 – À Tesouraria e à Contabilidade estão afetos os serviços relacionados aos movimentos financeiros, econômicos, patrimoniais e os respectivos registros.

§ Único – O Secretário, o Tesoureiro e o Contador são admitidos pela Mantenedora, segundo as leis trabalhistas.

Art. 131 – Os Serviços Gerais são executados por pessoal competente, admitidos segundo as leis trabalhistas pela Direção do Instituto e colocados à disposição do mesmo Instituto no âmbito de suas atribuições.

§ Único – O Diretor do Instituto baixa normas para desempenho dos Serviços Gerais, podendo alterá-las sempre que necessário e conveniente.

Art. 132 – A Direção pode efetuar a contratação de serviços técnicos para tarefas específicas, segundo planos submetidos previamente ao referido órgão, quando necessário.

Art. 133 – Cabe ao Diretor do Instituto, movimentar o pessoal que forma o Corpo de Apoio Administrativo segundo as necessidades do trabalho.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 134 – Os membros do Corpo Docente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;

III. suspensão;

IV. suspensão até 30 (trinta) dias;

V. destituição.

Art. 135 – A pena de advertência é aplicada nos casos de negligência pela falta de cumprimento dos deveres.

Art. 136 – A pena de suspensão é aplicada no caso de revestir-se de deveres, bem como no de reincidência em falta já punida com advertência por escrito.

§ 1º - O docente é suspenso das suas funções quando deixar de comparecer, sem justificação, a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e exercícios, ou não ministrar, pelo menos três quartos do programa a seu cargo, na respectiva disciplina.

§ 2º - O docente suspenso perde todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função.

Art. 137 – Cabe pena de destituição nos casos de:

I. incompetência didática ou científica;

II. desídia no desempenho das respectivas atribuições;

III. prática de ato incompatível com a moral;

IV. reincidência na falta do § 1º do artigo anterior;

V. faltas previstas em qualquer legislação pertinente.

Art. 138 – As penas de suspensão e destituição só podem ser aplicadas após parecer elaborado por uma comissão especial designada pelo Diretor e aprovada pelo Conselho Diretor, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, assegurando-se ao interessado o direito de defesa.

Art. 139 – As penas de advertência, verbal e escrita, são de competência do Diretor, de acordo com a Entidade Mantenedora; a de dispensa é de competência da Direção, após decisão do Conselho Diretor.

Capítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 140 – São infrações disciplinares os atos contra:

I. a integridade física e moral da pessoa;

II. o patrimônio moral, científico e cultural do Instituto;

III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 141 – Os membros do Corpo Discente ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. advertência verbal;

II. repreensão;

III. suspensão;

IV. desligamento.

§ Único – A aplicação de sanções deverá considerar:

I. primariedade do infrator;

II. dolo ou culpa;

III. valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 142 – As penalidades serão aplicadas pelo Diretor do Instituto, sendo as de suspensão ou desligamento precedidas de inquérito, no qual será assegurado o direito de defesa.

Art. 143 – Dos atos que impuserem penas disciplinares cabe recurso às autoridades ou órgãos imediatamente superiores.

§ Único – Os recursos interpostos pelo interessado, em petição fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do ato ocorrido.

Art. 144 – A aplicação de pena disciplinar não exclui a responsabilidade penal, caso existente.

Art. 145 – São passíveis das penas de advertência ou repreensão os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I. desrespeito ao Diretor, professor, servidores ou colegas no recinto do Instituto;

II. pertubação da ordem no recinto do Instituto;

III. danificação do material do Instituto, caso em que, além da pena disciplinar, fica obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;

IV. improbabilidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 146 – A pena de suspensão e de desligamento são aplicados, conforme a gravidade da falta, nos casos:

I. de reincidência nas faltas enumeradas no artigo anterior;

II. de prática de atos incompatíveis com a dignidade e do decoro;

III. de injúria ou agressão ao Diretor, aos professores, servidores ou colegas no recinto do Instituto;

IV. prática de atos definidos por lei como crime ou contraversão punida com a pena privativa da liberdade.

§ 1º - O Diretor comunicará o Coordenador de Curso casos mencionados neste artigo e a abertura do competente inquérito.

§ 2º - A aplicação de pena disciplinar é comunicada ao aluno por escrito, com a indicação dos motivos que determinaram.

Art. 147 – O registro da sanção aplicada ao discente não constará de seu histórico escolar.

Capítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Administrativo

Art. 148 – Compete à Mantenedora o estabelecimento e aplicação de penas disciplinares aos membros do Corpo Administrativo.

TÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 149 – O Instituto Universal de Marketing em Agribusiness será organizado de forma a prever a exeqüibilidade econômico – financeira.

§Único – São de competência da Entidade Mantenedora e do Diretor do Instituto as medidas de caráter econômico – financeiro nos termos deste Regimento.

Art. 150 – Os bens recebidos em doação ou adquiridos pelo Instituto com recursos provenientes de sua receita, incorporar-se-ão ao patrimônio da Entidade Mantenedora.

Art. 151 – A Direção fixa, em nível condigno, mas dentro da viabilidade orçamentária do Instituto, o valor hora – aula dos professores titulares e, a partir deste valor, serão determinados os salários dos professores adjuntos, dos professores auxiliares e dos membros da Diretoria, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 152 – A Direção, ouvido o Conselho Diretor, dentro da viabilidade orçamentária do Instituto, estipulará os salários mensais do pessoal administrativo, bem como o valor das rubricas contábeis de despesas não compreendidas no artigo anterior deste Regimento.

Art. 153 – Os valores da taxa do processo seletivo e das disciplinas ou créditos são fixados, respeitadas as disposições legais pertinentes, pela Direção.

Art. 154 – As cobranças serão efetivadas por intermédio da Tesouraria.

Art. 155 – Os valores das taxas de requerimento de exames em época especial, de realização do estágio, de inscrição em cursos extraordinários e das taxas de casos similares são fixados pela Diretoria.

TÍTULO XII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 156 – Ao concluinte de curso de especialização "lato sensu" será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Diretor do Instituto, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 157 – Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor do Instituto, em sessão pública e solene do Conselho Superior, no qual os pós – graduandos prestam compromissos na forma aprovada pelo Instituto.

TÍTULO XIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 158 – Ao concluinte do Curso da Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Acadêmico do Instituto, pelo coordenador dos Cursos de Especialização, pelo Secretário do Instituto e pelo aluno.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Das Relações com a Mantenedora

Art. 159 – O orçamento do Instituto, para ser executado, necessita do exame e aprovação da Mantenedora.

Art. 160 – A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Instituto incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento e das incumbências previstas na Lei de Diretrizes e Bases, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 161 – Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Instituto, colocando-lhe à disposição os bens móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 162 – Os Dirigentes do Instituto são pessoas reconhecidamente habilitadas e nomeadas pelo Conselho Diretor da Mantenedora.

Art. 163 – A criação e a manutenção de Cursos, como parte do Instituto são de responsabilidade da respectiva Mantenedora, à qual ficarão vinculados, observados os dispostos deste regimento e da legislação do ensino superior.

Art. 164 – Todo pessoal docente e técnico – administrativo do Instituto e das partes que a constituem é contratado pela Entidade Mantenedora, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 165 – Convênios e decisões que acarretem ônus financeiros, bem como despesas extra-orçamentárias, devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 166 – O Instituto goza de autonomia para:

I. escolher e designar os chefes e suplentes dos Departamentos;

II. selecionar o corpo docente, técnico e administrativo;

III. resolver questões pedagógicas e administrativas de seu âmbito;

IV. aplicar o regime disciplinar, só cabendo recursos à Entidade Mantenedora quando se tratar de pessoal administrativo; e

V. representar-se junto aos órgãos públicos e particulares.

Art. 167 – Os bens e direitos adquiridos pelo Instituto passam a integrar o patrimônio da Mantenedora.

Art. 168 – Ao Diretor Acadêmico do Instituto cabe a responsabilidade de representar os interesses do mesmo perante a Entidade Mantenedora.

Art. 169 – O ato de contratação do pessoal docente ou administrativo é de competência e responsabilidade da direção do Instituto, após aprovação pela Direção da Mantenedora.

Art. 170 – O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino, exigindo-se dois terços dos votos do Conselho Diretor para aprovação das alterações, que só terão validade legal após aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 171 – Nenhuma publicidade oficial ou que envolva responsabilidade do Instituto poderá ser feita sem autorização prévia da Diretoria.

Art. 172 – É vedada à Diretoria do Instituto, aos seus órgão técnicos e colegiados, bem como às agremiações estudantis, qualquer manifestação de natureza político – partidária, dentro da Instituição.

Art. 173 – O Instituto Universal de Marketing em Agribusiness informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 174 – O Instituto Universal de Marketing em Agribusiness segue as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação, para os cursos de pós – graduação "lato-sensu".

Art. 175 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 176 – Este Regimento só poderá ser alterado após aprovação pelo seu Conselho Diretor.

Taquari, 15 de Outubro de 2002

José Américo da Silva
Presidente

Jussara Costa da Rosa
Diretora

André Luiz Azevedo da Silva
Diretor

Maria Aparecida S.C. Cunha
OAB - 25125
CIC - 400.622.340/72

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI—RS

Ofício de Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje para registro
Apontado sob nº 5.037 no Liv. A nº 02
de Protocolo. Registrado sob nº 166 e
fls. 34 no Liv. A-03 de Registro Pessoa Jurídica
Taquari—RS 05 de maio de 2003

Bel. Valério Pereira dos Reis
CIC 224 288 760-34
Oficial

PODER JUDICIÁRIO
Ofício dos Registros Públicos
Comarca de Taquari-RS
Rua Pedro Michel nº 51
TAQUARI-RS

TABELIONATO MARQUES

7º Tabelionato
RUA MOSTARDEIRO, 375

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de José Américo da Silva, André Luiz Azevedo da Silva e Jussara Costa da Rosa

Em testemunho ____ da verdade.
Porto Alegre, 25 de Abril de 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R$ 54,0
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento (1) JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente em Porto Alegre-RS, à Rua Paraguá nº 19, Vila Assunção, Cédula de Identidade RS--SSP - RG nº 1003635123 e CIC nº 011 352 360-20; e (2) ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado e residente em Porto Alegre-RS, à Rua Paraguá nº 19, Vila Assunção, Cédula de Identidade RS-SSP-RS RG nº 9018485641 e CIC nº 439 809 880-15, contratam sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos das seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A sociedade é denominada CASSEM-MARKETING - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., com sede e foro em Porto Alegre-RS, à Rua dos Andradas nº 1137 - Conj.1605/7 - fone 25.0704 e 21.7719, podendo, por deliberação da maioria, instalar ou suprir filiais ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Art. 2º - O objeto social é a prestação de serviços técnicos e científicos de assessoria e planejamento econômico e financeiro a empresas, marketing e representações comerciais em geral.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º - O Capital Social é de Cr$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil cruzeiros), dividido em 888.000 (oitocentos e oitenta e oito mil) quotas do valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente realizado neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA ..... Cr$ 799.200,00; e

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques – Tabelião
Luiz Carlos da Silva – Substituto do Tabelião Custas R$
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino – Escrevente Autorizado

ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DA SILVA ..... Cr$ 88.800,00

Art. 5º - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor total do capital social.

Art. 6º - A gerência, a administração e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade serão exercidas por ambos os sócios que, na qualidade de sócios gerentes, nomeados e firmados no art. 2º, exercerão suas funções até ulterior deliberação da maioria. Os sócios gerentes poderão usar isoladamente da denominação social em todos os atos de administração e disposição, ressalvado o disposto no parágrafo adiante.

§ Único - Os sócios gerentes deverão usar da denominação social em conjunto para a prática dos atos a seguir relacionados:

a) alienação e oneração dos bens do ativo permanente, inclusive imóveis; e

b) outorga de avais ou fianças.

Art. 7º - Os sócios gerentes poderão retirar, enquanto no efetivo exercício da gerência, a título de "prolabore", a importância que for fixada pela maioria, assim como a gratificação eventualmente fixada pela mesma maioria.

Art. 8º - Os quotistas estão dispensados de prestar caução ao exercício da gerência e poderão ser destituídos a qualquer tempo pela maioria sem menção à causa, não dando a respectiva deliberação direito a recesso.

Art. 9º - O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral da sociedade.

Art. 10 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes da gratificação de que trata o artigo 7º, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, devendo os sócios, por maioria, deliberarem a destinação do lucro líquido do exercício para reservas, retenção ou distribuição aos quotistas,

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto de Tabelião Custas R$ 1,80
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

na proporção do valor realizado de suas quotas.

CAPÍTULO V

Deliberação Sociais e Alterações Contratuais

Art. 11 - A cada quota corresponde um voto. Toda referência feita neste instrumento à maioria dos quotistas, ou simplesmente à maioria, deve ser entendida como relativa à maioria do capital social.

Art. 12 - Todas as deliberações dos quotistas, que não importem em alteração deste contrato social, serão tomadas em reunião informal convocada por qualquer dos sócios. Inclui-se entre elas as que solucionam casos omissos no presente instrumento.

§ 1º - A convocação será considerada feita pela entrega de carta particular no endereço supramencionado de cada quotista, ou pelo simples protocolo da carta no Cartório de Registro Especial do domicílio do quotista. A carta deverá mencionar local, data e a hora da reunião. Entre a data da reunião e o dia em que considerada feita a convocação mediará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A reunião só se instalará com a presença de quotista ou quotistas representando no mínimo a maioria do capital social, e deliberará também por idêntica maioria. O deliberado obrigará todos os sócios.

Art. 13 - As quotas de capital são indivisíveis e sua oneração, cessão e transferência só poderá ser efetuada após autorização do outro quotista, ao qual fica assegurado o direito de opção em igualdade de condições, nos termos da cláusula subsequente.

Art. 14 - O quotista que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito ao outro, indicando o nome, qualificação e endereço do pretendente, bem como o preço e condições ajustadas. Esta comunicação

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques – Tabelião
Luiz Carlos da Silva – Substituto do Tabelião Custas R$
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino – Escrevente Autorizado

terá eficácia de uma opção de compra ao sócio, pelo prazo de 10 (10) dias, a opção se reputará exercida mediante carta do quotista alienante protocolada no Cartório de Registro Especial do domicílio deste. O que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para depositar o preço das quotas em conta bancária, em nome do alienante, valendo o comprovante de depósito como quitação do preço. Se ao termo do prazo de 10 (dez) dias supramencionado o sócio não exercer o direito de preferência, ou no prazo de 30 (trinta) dias não pagar o preço, o quotista poderá transferí-las ao pretendente indicado, contanto que o faça dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único - A oferta de toda sua participação, pelo alienante, ou a opção pela aquisição de todas as quotas oferecidas, pelo outro quotista, valerão como declaração da vontade de dissolver a sociedade.

Art. 15 - Em caso de morte, insolvência, incapacidade ou retirada de um dos sócios, a sociedade se dissolverá.

Art. 16 - Este contrato é reformável em qualquer de suas cláusulas, sendo que todas as deliberações que importarem em alteração do presente instrumento ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria, mediante assinatura, obrigando-se ambos os sócios a cumprirem as mesmas.

Art. 17 - Salvo exceção prevista neste instrumento, assiste ao quotista que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de se retirar da sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 18 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores.

Art. 19 - Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques – Tabelião
Luiz Carlos da Silva – Substituto do Tabelião Custas R$ 1,80
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino – Escrevente Autorizado

Art. 20 - A sociedade será liquidada e extinta nos casos de dissolução previstos em lei e neste contrato, deliberando os sócios a respeito, devendo os bens serem partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas na forma aprovada em balanço geral especialmente levantado.

Art. 21 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para todas as ações oriundas do pactuado neste contrato, com renúncia a qualquer outro a que as partes tenham ou venham a ter direito.

Art. 22 - Como sócios gerentes da sociedade os quotistas assinarão.

CASSEM-MARKETING - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA: _____
Gerente

CASSEM-MARKETING - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DA SILVA: André Luiz A. da Silva
Gerente

JUSTOS E CONTRATADOS, assinam este instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, que atudo foram presentes.

Porto Alegre, 07 de outubro de 1983.

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

André Luiz A. da Silva
ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DA SILVA

Testemunhas:

1) Katia Gonçalves

2) Denise Rodrigues Paim

VISTO:

SAUL WALDMAN
OAB/RS - 2783

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques – Tabelião
Luiz Carlos da Silva – Substituto do Tabelião Custas R$ 360
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino – Escrevente Autorizado

SEGUNDO TABELIONATO

Rua Siqueira Campos, 1184, Loja 2

RECONHEÇO as 5 firmas de [illegible]

Indicadas pela seta deste cartório, por semelhança com as de nomes idênticos existentes no fichário-registro.
— Dou fé. —
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, RS 18 OUT 1983

MIGUEL IVO CASSAL JUNIOR - oficial ajudante em exercício
JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA / URUTAHU ALMEIDA ALVES - oficial ajudante - NEI ZEIHMANN RODRIGUES escrevente autorizado

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO UNIVERSAL DE MARKETING EM AGRIBUSINESS – UMA

Aos dias sete de outubro de 2002, nas dependências da Cassem – Marketing e Comunicação, Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, sito a rua Mariante, 288, conjunto 809, 8º andar, às 18 hs, reuniram-se os que esta subscrevem, para o ato de Fundação do Instituto Universal de Marketing em Agribusiness, a ser mantido pela Cassem – Marketing e Comunicação. Na pauta da reunião, a justificativa da importância da criação do Instituto como fator de grande relevância e de igual contribuição ao desenvolvimento da mantenedora, a Cassem, não sómente pelo objeto social de seus estatutos, mas, também pela contribuição sócio-econômica às comunidades onde tem atuado através de seus clientes. Vocacionada que é a Cassem – Marketing e Comunicação ao processo do ensino e da capacitação profissional, justifica pela oportunidade de mercado no ensino especializado, das suas parcerias institucionais e da idéia de um Instituto Universal, amplamente abrangente, para tratar de assuntos estratégicos de desenvolvimento de toda a cadeia produtiva do Agribusiness. E, considerando também que a oportunidade reveste-se de tal importância sob a visão de, além de buscar o seu próprio crescimento, gerar crescimento também através do preparo das tratativas todas, técnicas e científicas que o Instituto passará a desenvolver sob sua competência e responsabilidade e de sua mantenedora, a geração de sucesso à outras pessoas e instituições envolvidas pelo propósito de seu regimento interno. Regimento este, que especifica a tal vocação para o ensino e a pesquisa voltados a consecução de objetivos de seus clientes e das comunidades onde atuar, seja em nível regional, nacional ou internacional. Assim sendo, os sócios da Cassem – Marketing e Comunicação, sr. José Américo da Silva, CPF 011352360-20, RG 1003635123, Jussara Costa da Rosa, CPF 203977630-34, RG 3007228368 e André Luiz Azevedo da Silva CPF 439809880-15, RG 9018485641, todos imbuídos do poder que lhes cabe na sociedade com a Cassem – Marketing e Comunicação, e sob a graça do espírito que inspira tal iniciativa e empreendimento, consideram como criado o Instituto e ajustam todos os esforços para a efetiva concretização da criação e realização para o sucesso do mesmo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião cuja ata é assinada pelos presentes.

José Américo da Silva
Presidente

Jussara Costa da Rosa
Diretora

André Luiz Azevedo da Silva
Diretor

Declaro para os devidos fins que prestei assistência:

Dr. Flávio Greca Moraes
OAB - RS 32392

7º Tabelionato
RUA MOSTARDEIRO, 375

TABELIONATO MARQUES

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de JUSSARA COSTA DA ROSA POR CASSEM MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 10 de Dezembro de 2002

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R$ 1,70
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

7º Tabelionato
RUA MOSTARDEIRO, 375

TABELIONATO MARQUES

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DA SILVA E JOSÉ AMÉRICO DA SILVA AMBOS POR CASSEM MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 13 de Dezembro de 2002

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R$ 3,40
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

7º Tabelionato
RUA MOSTARDEIRO, 375

TABELIONATO MARQUES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FLAVIO GRECA MORAES

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 13 de Dezembro de 2002

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R$ 1,70
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

...elionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

...utentico verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R$
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

CASSEM – MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ. 89.453.427/0001-59

Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à rua Anita Garibaldi, no 1,786 – apto.203, Bairro Mont Serrat – CEP 90480-200, portador da Carteira de Identidade no. 1003635123, emitida pela SJTC/RS, inscrito no CPF/MF. sob no 011.352.360-20 e registro no CREP/RS sob no 1.884 e, ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à rua Paraguá, no. 19 – Vila Assunção – CEP 91900-470, portador da Carteira de Identidade no. 9018485641, emitida peal SJTC/RS, inscrito no CPF/MF. sob no. 439.809.880-15, sócios representando a totalidade do capital social da empresa que gira sob a denominação social de CASSEM – MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com seus atos constitutivos arquivados na MM.Junta Comercial do Estado sob no 43200689211, em data de 07 de novembro de 1.983, havendo posteriores alterações sendo a última ocorrida em 12 de abril de 2.000, arquivada na mesma Repartição sob no.1933801, no dia 19 de abril de 2.000, com sede social em Porto Alegre/RS à rua Fernando Gomes, no 128 – Sala 1003, Bairro Moinhos de Vento –CEP 90510-010, inscrita no CNPJ sob no.898.453.427/0001-59, resolvem novamente alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) **Proceder na mudança da sede social para à rua Mariante, no. 288 – conj. 809 – CEP 90430-180, Bairro Rio Branco, Nesta Capital.**
2) **É admitida neste ato na sociedade a Sra. JUSSARA COSTA DA ROSA, brasileira, solteira, maior, Bacharel em Comunicação Social, portadora da Carteira de Identidade no.3007228368, emitida pela SJTC/RS, inscrita no CPF/MF. sob no 203.977.630/34, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à rua Anita Garibaldi, no 1.786 –apto.203 – Bairro Mont Serrat – CEP 90480-200.**
3) **Proceder na mudança do objetivo social para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO À EMPRESAS E ENTIDADES, MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIAL; REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS, RELAÇÕES PÚBLICAS,**

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques – Tabelião
Luiz Carlos da Silva – Substituto do Tabelião Custas R$
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino – Escrevente Autorizado

PROPAGANDA, PROMOÇÕES E E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES A ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.

4) A sócia ora admitida JUSSARA COSTA DA ROSA, subscreve uma quota de capital social, no valor de R$ 3.675,00 (tres mil seiscentos setenta e cinco reais), mediante cessão e transferência de quotas do sócio André Luiz Azevedo da Silva.
5) O sócio André Luiz Azevedo da Silva, cede e transfere parte do seu capital social, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao sócio José Américo da Silva.
6) Em função da admissão e transferência de quotas de capital social, é a seguinte composição societária:

a) José Américo da Silva .....R$ 7.650,00
b) André Luiz Azevedo da Silva.....R$ 3.675,00
c) Jussara Costa da Rosa..... ....R$ 3.675,00
=======
Total do Capital Social .....R$ 15.000,00

(QUINZE MIL REAIS).

Em função da admissão de sócia, mudanças no ramo de atividades e endereço, e atendendo a praticidade na empresa, todos os sócios resolvem proceder na consolidação do contrato social, em substituição a qualquer dispositivo societário anterior, que passará reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 - A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, girando sob a denominação social de: CASSEM – MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, usando como nome de fantasia "CASSEM – MARKETING E COMUNICAÇÃO".

02 - A sede social da empresa será em PORTO ALEGRE/RS, à rua Mariante, no. 288 – Conjunto 809 – Bairro Rio Branco –CEP 90430-180.

03 - A empresa poderá abrir ou fechar filiais ou agências em qualquer ponto do território nacional. Poderá participar de outras sociedades ou delas se desvincular.

04 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R$ 1,80
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

05 - O objetivo social da empresa será: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO À EMPRESAS E ENTIDADES, MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIAL, REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS, RELAÇÕES PÚBLICAS, PROPAGANDA, PROMOÇÕES E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES A ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.

06 - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, no valor global de R$15.000,00 (quinze mil reais), cabendo ao sócio a) JOSÉ AMÉRICO DA SILVA – R$ 7,650,00 (sete mil, seiscentos e cinqüenta reais), b) ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DA SILVA – R$ 3,675,00 (tres mil, seiscentos setenta e cinco reais), e c) JUSSARA COSTA DA ROSA – R$ 3.675,00 (tres mil seiscentos setenta e cinco reais). O Capital Social, é assim dividido pelas atividades: a) R$ 1.000,00 (hum mil reais), para o ramo de representações comerciais e b) R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para as demais atividades.

07 - A responsabilidade dos sócios é limitada até a importância total do capital social.

08 - A sociedade será administrada por todos os sócios, isoladamente. ou em conjunto de dois, com a designação de sócio-gerente, caberá a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em operações estranhas, como em abonos ou saques de favor. É obrigatória assinatura em conjunto no caso de alienação e oneração dos bens do ativo permanente, inclusive imóveis e na outorga de avais ou fianças.

09 - O sócio que quiser transferir suas quotas de capital social, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito aos outros, indicando o nome, qualificação e endereço do pretendente, bem como preço e condições de pagamento, dando um prazo de 30 dias aos sócios remanescentes para exercem o direito de preferência na aquisição ou mesmo na indicação de um novo sócio de sua preferência, nas mesmas condições.

10 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Patrimonial e de Resultados, para fins de constituição de reservas, provisões contábeis e os resultados líquidos de lucros ou prejuízos, poderão ser distribuídos ou atribuídos a cada sócio, na proporção de suas quotas de capital social.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques – Tabelião
Luiz Carlos da Silva – Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zafarino – Escrevente Autorizado

Custas R$ 1,80

JUCERGS

11 - Em retribuição aos serviços que os sócios prestarem à sociedade, será assegurada uma retirada mensal a título de pro-labore, a qual será fixada entre os sócios, sempre pela sua maioria.

12 – As deliberações societárias serão tomadas sempre pela simples maioria de capital social, em reunião de sócios quotistas a qual será convocada por escrito mediante carta protocolada e ou via Cartório de Registro Especial, com uma antecedência mínima de 05 dias. Na convocação constará data, local e hora da reunião. Cada quota de capital dá direito a um voto.

13 – Em caso de morte, insolvência, incapacidade ou retirada de sócio, a sociedade não será dissolvida, podendo a critério dos sócios remanescentes continuar com os herdeiros. Caso não haja interesse por parte dos herdeiros do sócio falecido e ou incapacitado, os seus bens e haveres serão pagos a quem de direito em 12 parcelas mensais e consecutivas, apuradas em Balanço Especialmente levantado na data do evento.

14 – Em caso de qualquer litígio societário será resolvido junto ao Foro de Porto Alegre/RS, desde já renunciando a qualquer outro.

15 – A sociedade poderá ser liquidada pelos sócios ou extinta nos casos previstos em lei e neste contrato, deliberando os sócios a respeito, devendo os bens partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas na forma aprovada em Balanço especialmente levantado.

16 - DECLARAM, todos os sócios, que não estão sendo presos, processados ou condenados definitivamente, por quaisquer crimes que impeçam o exercício da atividade mercantil. Declaram ainda que estão cientes da legislação comercial vigente.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques – Tabelião
Luiz Carlos da Silva – Substituto do Tabelião Custas R$
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino – Escrevente Autorizado

17 – Firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO ALEGRE, 01 DE JULHO DE 2.001

JOSÉ AMERICO DA SILVA

ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DA SILVA

JUSSARA COSTA DA ROSA

TESTEMUNHAS

PAULO RAJCZUK
CPF/MF. 087.892.230/04
CI/SJTC/RS 4007085733

AMÉLIA DROWAL RAJCZUK
CPF/MF. 221.016.830-91
CI/SJTC/RS 3020740291

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2001
SOB O NÚMERO: 2098332
Protocolo: 01/218192-7
Empresa: 43 2 0068921 1
ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforma ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 25 ABR. 2003

Francisco de Assis Marques – Tabelião
Luiz Carlos da Silva – Substituto do Tabelião Custas R$
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino – Escrevente Autorizado

Decreto nº 1.787, de 28 de outubro de 2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Prefeito Municipal em Exercício de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2076 - MAN.DO CONSELHO DE TRANSITO
3.1.90.11.06.00.00 - Remuneracao dos Integrantes dos Jaris ..... R$ 1.300,00

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 - Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 - Secretaria Da Saude - Asps

10.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações ..... R$ 30.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2076 - MAN.DO CONSELHO DE TRANSITO
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 650.00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 650.00

02 - GABINETE DO PREFEITO

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

03 - Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 5.000,00

- Recurso proveniente de um repasse do Ministério da Saúde "Fundo Nacional de Saúde", sob o convenio nº 2772/2003 para ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Coqueiros R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de outubro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 068/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Prefeito Municipal em Exercício de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2076 - MAN.DO CONSELHO DE TRANSITO
3.1.90.11.06.00.00 - Remuneracao dos Integrantes dos Jaris ..... R$ 1.300,00

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 - Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 - Secretaria Da Saude - Asps

10.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações ..... R$ 30.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2076 - MAN.DO CONSELHO DE TRANSITO
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 650.00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 650.00

02 - GABINETE DO PREFEITO

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

03 - Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 5.000,00

- Recurso proveniente de um repasse do Ministério da Saúde "Fundo Nacional de Saúde", sob o convenio nº 2772/2003 para ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Coqueiros R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de outubro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra.Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO,01 - Secretaria Geral,04.122.0010.2076 - MAN.DO CONSELHO DE TRANSITO,3.1.90.11.06.00.00 - Remuneracao dos Integrantes dos Jaris,R$ 1.300,00,02 - GABINETE DO PREFEITO,03 - Conselho Munic. de Desportos,27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 5.000,00, 08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 - Secretaria Da Saude – Asps, 10.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL., 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações, R$ 30.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente do excesso de arrecadação, calculado para o exercício de 2003.

02 GABINETE DO PREFEITO,01 - Secretaria Geral,04.122.0010.2076 - MAN.DO CONSELHO DE TRANSITO, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 650.00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 650.00, 02 - GABINETE DO PREFEITO, 03 - Conselho Munic. de Desportos, 27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 5.000,00, Recurso proveniente de um repasse do Ministério da Saúde "Fundo Nacional de Saúde", sob o convenio nº 2772/2003 para ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Coqueiros R$ 30.000,00

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Decreto nº 1.788, de 03 de novembro de 2004.

"Disciplina os procedimentos necessários para emissão de notas fiscais, a autorização para impressão e credenciamento dos estabelecimentos gráficos localizados em outros municípios e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 1.720, de 31/12/1997,

DECRETA:

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Seção I - das Disposições Comuns

Art. 1º - Os contribuintes enquadrados como prestadores de serviços deverão emitir, conforme as operações ou prestações que realizarem, um dos seguintes documentos identificados através das espécies:

I- Nota Fiscal de Serviço (NFS);
II- Nota Fiscal de Fatura de Serviço (NFF);
III- Documento Equivalente (DE).

§ 1º - O estabelecimento prestador emitirá documentos:

a) Sempre que executar serviços;
b) Quando receber adiantamentos, sinais ou pagamentos;
c) Na regularização decorrente de diferença de preço ou reajustamento do serviço, que implique em aumento do valor original da prestação de serviço, quando já tenha sido emitido documento fiscal.

§ 2º- Nos serviços prestados para recebimento à prazo, o sujeito passivo deverá incluir na base do cálculo do imposto sobre serviços, os juros ou o ônus decorrente do prazo, ainda que cobrados em separado.

§ 3º- A nota fiscal poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a sua denominação passará a ser "Nota Fiscal Fatura de Serviço".

§ 4º- O documento equivalente referido no inciso III, do caput deste artigo, poderá levar a denominação que melhor atender as peculiaridades da atividade da empresa.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 5º - Os documentos referidos no caput deste artigo poderão ser substituídos, mediante requerimento, por cupom fiscal emitido por máquina registradora.

Art. 2º- Para os documentos fiscais mencionados nos incisos I e II do Art. 1º serão adotadas as designações das seguintes séries:

I - Série T – nos serviços tributados pelo ISSQN à vista - modelo anexo I;

II - Série F – nos serviços tributados pelo ISSQN à prazo - modelo anexo II;

III - Série NT - nos serviços executados por autônomos e empresas isentas de ISSQN - modelo anexo III;

IV - Série modelo UM - para empresas do ramo de comércio que também prestam serviços – modelo conforme estabelecido pela Fazenda Estadual.

§ 1º - Quando contribuinte executar mais de uma atividade de prestação de serviços e necessitar efetuar diferenciação entre as receitas, com a finalidade de controle interno, será facultada a emissão da "Série F" para uma das atividades.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido mediante exposição das razões.

Art. 3º - Quanto ao tipo, os documentos fiscais poderão ter a designação de Talonário, Bloco e Formulário Contínuo.

Art. 4º - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá documento fiscal próprio.

Art. 5º- Quando o valor da base do cálculo for diverso do valor da prestação de serviço, o contribuinte mencionará esta circunstância no documento fiscal, indicando o montante sobre o qual foi calculado o imposto.

Art. 6º- O regime constitucional da imunidade tributária e a isenção fiscal concedida por lei municipal não dispensam o uso e a emissão das Notas Fiscais.

Art. 7º- As prestações de serviços de valor inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) poderão ser lançadas, no ato de sua realização, em relação separada e somada diariamente para fins de emissão de uma única nota fiscal, correspondente ao total daquele dia.

§ 1º- Para a adoção do procedimento de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá obter autorização do fisco municipal que levará em conta a atividade para o deferimento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2º- Quando o contribuinte solicitar nota fiscal, no caso dos serviços enquadrados neste artigo, esta deverá ser emitida para a operação individualizada e excluída da soma diária da nota fiscal única.

Art. 8º- O contribuinte ficará obrigado a fornecer ao seu cliente, no ato da prestação de serviço, a via própria dos documentos fiscais que trata este Decreto.

Seção II – Atividades dispensadas da emissão de Notas Fiscais

Art. 9º- Serão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, em relação às suas atividades específicas, os seguintes contribuintes:

I) Os cinemas, quando usarem ingressos padronizados, instituídos pelo órgão federal competente ou pelo órgão de classe e comprovarem a autorização;

II) Os promotores de bailes, "shows", festivais, recitais, feiras e eventos similares, ou outras empresas de diversões públicas, desde que, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, emitam bilhetes individuais de ingresso, observadas as características previstas neste Regulamento;

III) Os estabelecimentos de ensino, desde que, em substituição a Nota Fiscal de Serviços, emitam Documentos Equivalentes de pagamento para todas as mensalidades escolares, observadas as características previstas neste Regulamento;

IV) As empresas de transporte urbano de passageiros, desde que submetam à prévia aprovação do órgão fiscalizador os documentos de controle que serão utilizados na apuração dos serviços prestados;

V) As instituições financeiras, desde que mantenham a disposição do Fisco Municipal os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;

VI) As corretoras de seguros, desde que comprovem através de outros documentos o valor das comissões recebidas;

VII) Os profissionais autônomos;

VIII) As pessoas jurídicas que se dediquem à distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, cupons de apostas, sorteios ou prêmios, desde que apresentem à Fiscalização, quando solicitadas, os registros contábeis das operações efetuadas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único – Os documentos de controle, referidos no inciso IV, deverão ser efetuados "por linha" de transporte coletivo e conter no mínimo os seguintes itens:

a) número de controle da planilha;
b) data;
c) identificação da linha efetuada;
d) número do carro;
e) horários de saída e chegada da linha;
f) número da roleta inicial e final;
g) diferença da roleta;
h) quantidade total de usuários por linha em cada horário;
i) quantidade individualizada de vales transporte, passagens escolar, cortesia, operária, passes e passagens comuns;
j) totalizador do número de usuários por dia;
k) valor das passagens comuns e valor das demais passagens;
l) valor a transportar para o livro do ISS;
m) quilometragem carro, no início e final da linha.

Seção III – Campos dos Documentos Fiscais

Art. 10 - Os documentos fiscais deverão conter as seguintes indicações:

I – Elementos impressos tipograficamente:

a) denominação "Nota Fiscal de Serviços" ou espécie;
b) série, número de ordem ou número de controle, no caso de emissão por processamento eletrônico de dados;
c) número da via e sua destinação;
d) nome, endereço, inscrição no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, CNPJ do emitente e inscrição estadual quando for o caso;
e) nome, endereço, inscrição no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, CNPJ do estabelecimento gráfico;
f) data, quantidade, série, número de ordem do primeiro e último documento impresso, e número da AIDOF.

II – Indicações e espaços para preenchimento dos seguintes dados:

a) data da emissão;
b) nome, endereço, número da inscrição municipal no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, estadual e/ou federal(CNPJ/CPF) do usuário do serviço;
c) discriminação das unidades e quantidades;
d) discriminação dos serviços e da operação;
e) os valores unitários e totais dos serviços e o valor total da operação;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

f) o dispositivo legal relativo à imunidade, não incidência ou isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou Substituição Tributária, se for o caso;

g) no caso de emissão por processamento eletrônico de dados, deverá ainda constar o número do documento fiscal.

Art.11- Os documentos fiscais poderão apresentar ainda:

I) indicações necessárias ao controle de outros tributos federais e Estaduais;
II) indicações de interesse do emitente, que não prejudiquem a clareza;
III) alteração do tamanho e disposição de qualquer campo, desde que não haja prejuízo à finalidade e clareza.

Art. 12- A numeração, por espécie, série e tipo, será feita em ordem crescente de 000.001 a 999.999, atingindo o número limite, a numeração deverá recomeçar de 000.001.

Art. 13 – Os documentos fiscais deverão ser enfeixados em blocos uniformes de no máximo cinqüenta jogos e serão dispostos em ordem crescente, de maneira que a primeira via anteceda a Segunda e esta a terceira e assim sucessivamente, não se substituindo em suas respectivas funções.

Seção IV – Preenchimento dos Documentos Fiscais

Art. 14 – Os documentos fiscais serão emitidos em rigorosa ordem crescente de numeração, de acordo com as disposições deste Decreto, e extraídas por decalque a carbono ou em papel carbonado, a máquina ou manuscritos a tinta, com os dizeres e indicações legíveis em todas as vias, com clareza e exatidão.

Parágrafo único – Os talonários ou blocos novos não poderão ser utilizados sem que já tenham sido utilizados os de numeração anterior.

Art. 15 – Os documentos fiscais serão extraídos em duas vias, no mínimo, que terão o seguinte destino:

I) a primeira será entregue ao usuário do serviço;
II) a Segunda ficará presa ao talonário, em poder do emitente, à disposição do fisco;
III) as demais, se houverem, terão indicada sua destinação de acordo com o interesse e estrutura organizacional do emitente.

Art. 16 – Os estabelecimentos que emitirem documentos fiscais por processo mecanizado, em equipamento que não utilize arquivo magnético ou equivalente, poderão usar formulários contínuos, desde que numerados tipograficamente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único – Na hipótese do "caput" deste artigo, as vias dos documentos fiscais destinadas à exibição ao fisco deverão ser encadernadas em grupos de até quinhentas, obedecida sua ordem numérica seqüencial.

Art. 17 – Quando o serviço prestado for abrangido pela substituição tributária, a retenção do imposto deverá ser declarada no documento fiscal;

Art. 18 - Quando for estabelecido prazo de garantia do serviço prestado, este poderá ser declarado na Nota Fiscal de Serviços.

Seção V – Cancelamento de Documentos Fiscais

Art. 19 - Quando um documento fiscal for cancelado, todas as suas vias deverão ser conservadas no talonário ou bloco encadernado e deverá constar, se for o caso, o motivo que determinou o cancelamento e o número do novo documento emitido.

§ 1º - Na hipótese de formulários contínuos ou jogos soltos de documento fiscal, todas as vias do formulário ou documento cancelado deverão ser encadernadas na devida ordem numérica, juntamente com as vias destinadas à exibição ao Fisco.

§ 2º - Se o cancelamento, de que trata este artigo, ocorrer após a escrituração do documento no livro fiscal, o emitente poderá estornar os respectivos valores escriturados, por meio de lançamento como dedução, conforme o caso.

Seção VI – Documentos Fiscais Inidôneos

Art. 20 – Serão considerados inidôneos os documentos fiscais que:

I) omitam indicação ou requisito previsto na legislação;
II) sejam confeccionados sem a autorização fiscal;
III) contenham declarações inexatas ou estejam preenchidos de forma ilegível;
IV) apresentem emendas ou rasuras que lhes prejudique a clareza;
V) apresentem divergências entre os dados constantes em suas diversas vias;
VI) sejam emitidos por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desativada ou com sua inscrição cancelada de ofício;
VII) que não correspondam, efetivamente, a uma operação realizada;
VIII) que tenham sido emitidos por pessoa distinta da que constar como emitente;
IX) ainda que formalmente regular, tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 21 – Quando for verificada uma das hipóteses previstas no artigo anterior e não for possível determinar o valor do imposto, o valor do documento fiscal será arbitrado, incidindo as penalidades cabíveis.

Seção VII – Encerramento da Atividade

Art. 22 - Na hipótese do encerramento da atividade, quando da solicitação da baixa, o contribuinte deverá apresentar todos os documentos fiscais, inclusive os não utilizados, para cancelamento e inutilização pelo Fisco.

Seção VIII – Do Bilhete do Ingresso

Art. 23 - Os promotores de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingresso, em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único - A impressão dos bilhetes, de que trata o caput, sujeitar-se-á à prévia autorização da repartição fiscal municipal, mediante preenchimento da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

Art. 24 - Além das características de interesse da empresa promotora do evento, o bilhete de ingresso deverá conter impresso, tipograficamente, o seguinte:

1) os números de ordem, bem como a sua destinação;
2) o título, a data e o horário do evento;
3) o nome e o CNPJ/CPF do promotor do evento;
4) o valor do ingresso, mesmo que se trate de convite ou cortesia;

Parágrafo único - Os ingressos serão numerados em ordem crescente e confeccionados em uma única via contendo duas partes, preferencialmente separadas por picotes, com a seguinte destinação:

a) primeira via ou seção para o espectador;
b) segunda via ou seção para o promotor/fiscalização.

Art. 25 - Sempre que houver diversidade de preços para o mesmo espetáculo, serão autorizadas numerações distintas para os diferentes preços.

Art. 26 - A falta de apresentação, à repartição fiscal, dos bilhetes não vendidos, implicará na exigibilidade do imposto sobre o valor dos ingressos confeccionados.

Art. 27 - Serão considerados inidôneos os ingressos confeccionados em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, servindo de prova apenas em favor da Fazenda Municipal, como fonte de informação para fixação de uma base de cálculo arbitrada.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51).653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Seção IX – Da Autorização para Confecção de Impressos Fiscais

Art. 28 - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais, enumerados neste Decreto, mediante autorização prévia.

Parágrafo único - A autorização, de que trata o caput deste artigo, será concedida por solicitação do estabelecimento gráfico à repartição fiscal municipal a que estiver jurisdicionado o seu cliente, mediante preenchimento integral da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF).

Art. 29 - A AIDOF - modelo anexo IV, deverá conter as seguintes indicações mínimas:

I) a denominação "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais";
II) número de ordem;
III) razão social, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e estadual do estabelecimento gráfico;
IV) razão social, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e estadual do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;
V) razão social ou nome, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e registro do contabilista responsável;
VI) espécies do documento fiscal;
VII) série;
VIII) tipo;
IX) número inicial e final dos documentos a serem impressos e quantidade;
X) identidade pessoal e assinatura do responsável pelo contribuinte que fizer o pedido;
XI) identidade pessoal e assinatura do responsável pelo estabelecimento gráfico;
XII) identidade funcional e assinatura do servidor que autorizar a impressão;
XIII) data da entrega dos documentos impressos pelo estabelecimento gráfico com o respectivo número da nota fiscal de serviço;
XIV) e a identidade e assinatura da pessoa para a qual tenham sido entregues;

§ 1º - As indicações constantes dos incisos de "I" a "III" do caput deste artigo serão impressas tipograficamente e as do inciso "XIII" e "XIV" constarão, apenas, da terceira via.

§ 2º- Cada estabelecimento gráfico deverá possuir Autorização de Impressão de Documentos Fiscais própria, que será numerada tipograficamente em ordem crescente, as quais deverão ser arquivadas seqüencialmente e colocadas à disposição do fisco, quando solicitado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 3º- A AIDOF será preenchida, no mínimo, em 3 (três) vias que, conforme consta:

a) 1ª via – repartição fiscal, para arquivamento de controle;
b) 2ª via – estabelecimento usuário, será apresentada a fiscalização e posteriormente arquivada com os documentos da empresa;
c) 3ª via – estabelecimento gráfico, não será apresentada a fiscalização, ficará na gráfica para fins de controle do fornecimento da AIDOF, devendo estar anexada a respectiva taxa quitada, no caso de liberação para impressão do documento fiscal.

§ 4º - Para obter a autorização, a AIDOF deverá ser apresentada à repartição fiscal acompanhada de:

a) Apresentação de todos os documentos fiscais liberados para confecção no último AIDOF;

b) Livro de Registro Especial de Apuração do ISSQN.

c) Certidão Negativa de Débitos.

§ 5º - A AIDOF será concedida observados os seguintes critérios:

a) para a solicitação inicial, será autorizada a impressão de 01 (um) talonário, ou seja, cinqüenta (50) documentos fiscais;

b) para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, cuja quantidade seja suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 04 (quatro) meses.

Art. 30 - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que também sejam do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, poderão, caso haja autorização do Fisco Estadual, utilizarem-se do modelo de AIDOF aprovado pela Exatoria Estadual, para autorização de Notas Fiscais de Prestação de Serviço da Série Modelo Um.

§ 1º - A AIDOF apresentada deverá estar assinada pelo responsável pelo estabelecimento usuário do documento fiscal.

§ 2º - A confecção do Modelo Um pela gráfica, para fins de serviço, dependerá da autorização do Fisco Municipal, no corpo do impresso utilizado pelo Fisco Estadual, sob pena de autuação dos serviços executados.

Seção X - Obrigações dos Estabelecimentos Gráficos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 31 - O estabelecimento gráfico, quando confeccionar documentos fiscais, deverá fazer constar no rodapé do documento as seguintes informações:

I) a firma ou a razão social;
II) o endereço;
III) o número de inscrição municipal e estadual;
IV) a data;
V) a quantidade de cada impressão;
VI) o número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

Parágrafo único - O não cumprimento do "caput" deste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei.

Art. 32 - Será vedado aos estabelecimentos enquadrados como empresas gráficas, imprimir notas fiscais de prestação de serviços sem autorização expressa do Fisco Municipal.

Seção XI – Do Credenciamento das Empresas Gráficas estabelecidas em Outros Municípios.

Art. 33 - As empresas gráficas estabelecidas em outros municípios deverão providenciar a solicitação de credenciamento no município de Taquari para fins de confecção de documentos fiscais.

Art. 34 - Para o credenciamento, deverá ser encaminhado ao Fisco Municipal ofício acompanhado da seguinte documentação:

I) cópia da Declaração de Firma Individual, Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado nos órgãos competentes;
II) cópia do CNPJ atualizado;
III) cópia da Carteira de Identidade dos Sócios;
IV) cópia do Alvará de Localização do Estabelecimento no município de origem, atualizado, ou Certidão de Inscrição do Município de Origem.

§ 1º - As empresas gráficas, que se localizarem no município de Taquari e estiverem devidamente inscritas, ficarão dispensadas do procedimento descrito no caput.

§ 2º - O credenciamento de que trata este artigo será específico para obtenção da autorização de confecção de documentos fiscais e não implicará na obtenção da Licença para Localização de Estabelecimentos e de Atividades.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Seção XII – Extravio, Inutilização ou Furto de Documento Fiscal

Art. 35 - O extravio, inutilização ou furto de Documentos Fiscais deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização Tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência do fato.

§ 1º - A comunicação deverá:

I) mencionar as circunstâncias do fato;
II) identificar os Documentos Fiscais que foram extraviados, inutilizados ou furtados;
III) informar a existência de débito fiscal;
IV) anexar Cópia da Publicação de edital sobre o fato, em jornal de circulação no Estado;
V) anexar Cópia do Registro Policial da Ocorrência.

§ 2º - A autorização de novos documentos fiscais ficará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 36 - No caso do artigo anterior, deverá ainda, o sujeito passivo comprovar o montante dos serviços prestados para a verificação do pagamento do tributo.

Parágrafo único - Não havendo a comprovação dos serviços, o montante da receita auferida nos documentos fiscais será arbitrado.

Seção XIV - Das Disposições Gerais

Art. 37 - Sem prévia autorização do fisco, os documentos e os impressos fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo nos seguintes casos:

I) para atender à requisição da justiça;
II) para serem levados à repartição fiscal;
III) se estiverem sob a guarda de escritório de profissional contabilista.

§ 1º - Ocorrendo mudança de escritório ou de profissional contabilista, esta circunstância deverá ser comunicada, através de ofício, ao Fisco Municipal, para fins do disposto neste artigo.

§ 2º - Presumir-se-á retirado do estabelecimento, o documento fiscal não exibido ao fisco quando solicitado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 38 - Os documentos fiscais, bem como faturas, duplicatas, triplicatas, guias de recolhimento, recibos e todos os demais documentos relacionados com o imposto, deverão ser conservados, no mínimo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Quando os documentos fiscais relativos à prestação de serviços forem objeto de processo administrativo ou judicial pendente, o prazo de guarda e conservação será de cinco anos após a decisão definitiva.

§ 2º - Ocorrendo sucessão a qualquer título, o novo titular do estabelecimento assumirá a responsabilidade integral pela guarda, conservação e exibição ao fisco dos documentos fiscais referidos neste artigo.

§ 3º - Em caso de dissolução da sociedade, com referência aos documentos relativos aos negócios sociais que estejam relacionados com o imposto, deverão ser observadas as normas comerciais que regulam a guarda e conservação, e deverá ser indicada, dentre os sócios ou terceiros por eles nomeados, a pessoa que ficará responsável pelos documentos, bem como o local onde poderão ser encontrados.

Art. 39 - Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições legais e regulamentares que disciplinam o ISSQN no Município.

Art. 40 - Este decreto entrará em vigor em noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2004.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Disciplina os procedimentos necessários para emissão de notas fiscais, a autorização para impressão e credenciamento dos estabelecimentos gráficos localizados em outros municípios e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 1.720, de 31/12/1997,

DECRETA:

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Seção I - das Disposições Comuns

Art. 1º - Os contribuintes enquadrados como prestadores de serviços deverão emitir, conforme as operacões ou prestações que realizarem, um dos seguintes documentos identificados através das espécies:

I- Nota Fiscal de Serviço (NFS);
II- Nota Fiscal de Fatura de Serviço (NFF);
III- Documento Equivalente (DE).

§ 1º - O estabelecimento prestador emitirá documentos:

a) Sempre que executar serviços;
b) Quando receber adiantamentos, sinais ou pagamentos;
c) Na regularização decorrente de diferença de preço ou reajustamento do serviço, que implique em aumento do valor original da prestação de serviço, quando já tenha sido emitido documento fiscal.

§ 2º- Nos serviços prestados para recebimento à prazo, o sujeito passivo deverá incluir na base do cálculo do imposto sobre serviços, os juros ou o ônus decorrente do prazo, ainda que cobrados em separado.

§ 3º- A nota fiscal poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a sua denominação passará a ser "Nota Fiscal Fatura de Serviço".

§ 4º- O documento equivalente referido no inciso III, do caput deste artigo, poderá levar a denominação que melhor atender as peculiaridades da atividade da empresa.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 5º - Os documentos referidos no caput deste artigo poderão ser substituídos, mediante requerimento, por cupom fiscal emitido por máquina registradora.

Art. 2º- Para os documentos fiscais mencionados nos incisos I e II do Art. 1º serão adotadas as designações das seguintes séries:

I - Série T – nos serviços tributados pelo ISSQN à vista - modelo anexo I;

II - Série F – nos serviços tributados pelo ISSQN à prazo - modelo anexo II;

III - Série NT - nos serviços executados por autônomos e empresas isentas de ISSQN - modelo anexo III;

IV - Série modelo UM - para empresas do ramo de comércio que também prestam serviços – modelo conforme estabelecido pela Fazenda Estadual.

§ 1º - Quando contribuinte executar mais de uma atividade de prestação de serviços e necessitar efetuar diferenciação entre as receitas, com a finalidade de controle interno, será facultada a emissão da "Série F" para uma das atividades.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido mediante exposição das razões.

Art. 3º - Quanto ao tipo, os documentos fiscais poderão ter a designação de Talonário, Bloco e Formulário Contínuo.

Art. 4º - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá documento fiscal próprio.

Art. 5º- Quando o valor da base do cálculo for diverso do valor da prestação de serviço, o contribuinte mencionará esta circunstância no documento fiscal, indicando o montante sobre o qual foi calculado o imposto.

Art. 6º- O regime constitucional da imunidade tributária e a isenção fiscal concedida por lei municipal não dispensam o uso e a emissão das Notas Fiscais.

Art. 7º- As prestações de serviços de valor inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) poderão ser lançadas, no ato de sua realização, em relação separada e somada diariamente para fins de emissão de uma única nota fiscal, correspondente ao total daquele dia.

§ 1º- Para a adoção do procedimento de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá obter autorização do fisco municipal que levará em conta a atividade para o deferimento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2º- Quando o contribuinte solicitar nota fiscal, no caso dos serviços enquadrados neste artigo, esta deverá ser emitida para a operação individualizada e excluída da soma diária da nota fiscal única.

Art. 8º- O contribuinte ficará obrigado a fornecer ao seu cliente, no ato da prestação de serviço, a via própria dos documentos fiscais que trata este Decreto.

Seção II – Atividades dispensadas da emissão de Notas Fiscais

Art. 9º- Serão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, em relação às suas atividades específicas, os seguintes contribuintes:

I) Os cinemas, quando usarem ingressos padronizados, instituídos pelo órgão federal competente ou pelo órgão de classe e comprovarem a autorização;

II) Os promotores de bailes, "shows", festivais, recitais, feiras e eventos similares, ou outras empresas de diversões públicas, desde que, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, emitam bilhetes individuais de ingresso, observadas as características previstas neste Regulamento;

III) Os estabelecimentos de ensino, desde que, em substituição a Nota Fiscal de Serviços, emitam Documentos Equivalentes de pagamento para todas as mensalidades escolares, observadas as características previstas neste Regulamento;

IV) As empresas de transporte urbano de passageiros, desde que submetam à prévia aprovação do órgão fiscalizador os documentos de controle que serão utilizados na apuração dos serviços prestados;

V) As instituições financeiras, desde que mantenham a disposição do Fisco Municipal os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;

VI) As corretoras de seguros, desde que comprovem através de outros documentos o valor das comissões recebidas;

VII) Os profissionais autônomos;

VIII) As pessoas jurídicas que se dediquem à distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, cupons de apostas, sorteios ou prêmios, desde que apresentem à Fiscalização, quando solicitadas, os registros contábeis das operações efetuadas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único – Os documentos de controle, referidos no inciso IV, deverão ser efetuados "por linha" de transporte coletivo e conter no mínimo os seguintes itens:

a) número de controle da planilha;
b) data;
c) identificação da linha efetuada;
d) número do carro;
e) horários de saída e chegada da linha;
f) número da roleta inicial e final;
g) diferença da roleta;
h) quantidade total de usuários por linha em cada horário;
i) quantidade individualizada de vales transporte, passagens escolar, cortesia, operária, passes e passagens comuns;
j) totalizador do número de usuários por dia;
k) valor das passagens comuns e valor das demais passagens;
l) valor a transportar para o livro do ISS;
m) quilometragem carro, no início e final da linha.

Seção III – Campos dos Documentos Fiscais

Art. 10 - Os documentos fiscais deverão conter as seguintes indicações:

I – Elementos impressos tipograficamente:

a) denominação "Nota Fiscal de Serviços" ou espécie;
b) série, número de ordem ou número de controle, no caso de emissão por processamento eletrônico de dados;
c) número da via e sua destinação;
d) nome, endereço, inscrição no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, CNPJ do emitente e inscrição estadual quando for o caso;
e) nome, endereço, inscrição no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, CNPJ do estabelecimento gráfico;
f) data, quantidade, série, número de ordem do primeiro e último documento impresso, e número da AIDOF.

II – Indicações e espaços para preenchimento dos seguintes dados:

a) data da emissão;
b) nome, endereço, número da inscrição municipal no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, estadual e/ou federal(CNPJ/CPF) do usuário do serviço;
c) discriminação das unidades e quantidades;
d) discriminação dos serviços e da operação;
e) os valores unitários e total dos serviços e o valor total da operação;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

f) o dispositivo legal relativo a imunidade, não incidência ou isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou Substituição Tributária, se for o caso;

g) no caso de emissão por processamento eletrônico de dados, deverá ainda constar o número do documento fiscal.

Art.11- Os documentos fiscais poderão apresentar ainda:

I) indicações necessárias ao controle de outros tributos federais e Estaduais;
II) indicações de interesse do emitente, que não prejudiquem a clareza;
III) alteração do tamanho e disposição de qualquer campo, desde que não haja prejuízo à finalidade e clareza.

Art. 12- A numeração, por espécie, série e tipo, será feita em ordem crescente de 000.001 a 999.999, atingindo o número limite, a numeração deverá recomeçar de 000.001.

Art. 13 – Os documentos fiscais deverão ser enfeixados em blocos uniformes de no máximo cinqüenta jogos e serão dispostos em ordem crescente, de maneira que a primeira via anteceda a Segunda e esta a terceira e assim sucessivamente, não se substituindo em suas respectivas funções.

Seção IV – Preenchimento dos Documentos Fiscais

Art. 14 – Os documentos fiscais serão emitidos em rigorosa ordem crescente de numeração, de acordo com as disposições deste Decreto, e extraídas por decalque a carbono ou em papel carbonado, a máquina ou manuscritos a tinta, com os dizeres e indicações legíveis em todas as vias, com clareza e exatidão.

Parágrafo único – Os talonários ou blocos novos não poderão ser utilizados sem que já tenham sido utilizados os de numeração anterior.

Art. 15 – Os documentos fiscais serão extraídos em duas vias, no mínimo, que terão o seguinte destino:

I) a primeira será entregue ao usuário do serviço;
II) a Segunda ficará presa ao talonário, em poder do emitente, à disposição do fisco;
III) as demais, se houverem, terão indicada sua destinação de acordo com o interesse e estrutura organizacional do emitente.

Art. 16 – Os estabelecimentos que emitirem documentos fiscais por processo mecanizado, em equipamento que não utilize arquivo magnético ou equivalente, poderão usar formulários contínuos, desde que numerados tipograficamente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único – Na hipótese do "caput" deste artigo, as vias dos documentos fiscais destinadas à exibição ao fisco deverão ser encadernadas em grupos de até quinhentas, obedecida sua ordem numérica seqüencial.

Art. 17 – Quando o serviço prestado for abrangido pela substituição tributária, a retenção do imposto deverá ser declarada no documento fiscal;

Art. 18 - Quando for estabelecido prazo de garantia do serviço prestado, este poderá ser declarado na Nota Fiscal de Serviços.

Seção V – Cancelamento de Documentos Fiscais

Art. 19 - Quando um documento fiscal for cancelado, todas as suas vias deverão ser conservadas no talonário ou bloco encadernado e deverá constar, se for o caso, o motivo que determinou o cancelamento e o número do novo documento emitido.

§ 1º - Na hipótese de formulários contínuos ou jogos soltos de documento fiscal, todas as vias do formulário ou documento cancelado deverão ser encadernadas na devida ordem numérica, juntamente com as vias destinadas à exibição ao Fisco.

§ 2º - Se o cancelamento, de que trata este artigo, ocorrer após a escrituração do documento no livro fiscal, o emitente poderá estornar os respectivos valores escriturados, por meio de lançamento como dedução, conforme o caso.

Seção VI – Documentos Fiscais Inidôneos

Art. 20 – Serão considerados inidôneos os documentos fiscais que:

I) omitam indicação ou requisito previsto na legislação;
II) sejam confeccionados sem a autorização fiscal;
III) contenham declarações inexatas ou estejam preenchidos de forma ilegível;
IV) apresentem emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza;
V) apresentem divergências entre os dados constantes em suas diversas vias;
VI) sejam emitidos por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desativada ou com sua inscrição cancelada de ofício;
VII) que não correspondam, efetivamente, a uma operação realizada;
VIII) que tenham sido emitidos por pessoa distinta da que constar como emitente;
IX) ainda que formalmente regular, tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 21 – Quando for verificada uma das hipóteses previstas no artigo anterior e não for possível determinar o valor do imposto, o valor do documento fiscal será arbitrado, incidindo as penalidades cabíveis.

Seção VII – Encerramento da Atividade

Art. 22 - Na hipótese do encerramento da atividade, quando da solicitação da baixa, o contribuinte deverá apresentar todos os documentos fiscais, inclusive os não utilizados, para cancelamento e inutilização pelo Fisco.

Seção VIII – Do Bilhete do Ingresso

Art. 23 - Os promotores de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingresso, em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único - A impressão dos bilhetes, de que trata o caput, sujeitar-se-á à prévia autorização da repartição fiscal municipal, mediante preenchimento da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

Art. 24 - Além das características de interesse da empresa promotora do evento, o bilhete de ingresso deverá conter impresso, tipograficamente, o seguinte:

1) os números de ordem, bem como a sua destinação;
2) o título, a data e o horário do evento;
3) o nome e o CNPJ/CPF do promotor do evento;
4) o valor do ingresso, mesmo que se trate de convite ou cortesia;

Parágrafo único - Os ingressos serão numerados em ordem crescente e confeccionados em uma única via contendo duas partes, preferencialmente separadas por picotes, com a seguinte destinação:

a) primeira via ou seção para o espectador;
b) segunda via ou seção para o promotor/fiscalização.

Art. 25 - Sempre que houver diversidade de preços para o mesmo espetáculo, serão autorizadas numerações distintas para os diferentes preços.

Art. 26 - A falta de apresentação, à repartição fiscal, dos bilhetes não vendidos, implicará na exigibilidade do imposto sobre o valor dos ingressos confeccionados.

Art. 27 - Serão considerados inidôneos os ingressos confeccionados em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, servindo de prova apenas em favor da Fazenda Municipal, como fonte de informação para fixação de uma base de cálculo arbitrada.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Seção IX – Da Autorização para Confecção de Impressos Fiscais

Art. 28 - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais, enumerados neste Decreto, mediante autorização prévia.

Parágrafo único - A autorização, de que trata o caput deste artigo, será concedida por solicitação do estabelecimento gráfico à repartição fiscal municipal a que estiver jurisdicionado o seu cliente, mediante preenchimento integral da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF).

Art. 29 - A AIDOF - modelo anexo IV, deverá conter as seguintes indicações mínimas:

I) a denominação "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;
II) número de ordem;
III) razão social, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e estadual do estabelecimento gráfico;
IV) razão social, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e estadual do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;
V) razão social ou nome, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e registro do contabilista responsável;
VI) espécies do documento fiscal;
VII) série;
VIII) tipo;
IX) número inicial e final dos documentos a serem impressos e quantidade;
X) identidade pessoal e assinatura do responsável pelo contribuinte que fizer o pedido;
XI) identidade pessoal e assinatura do responsável pelo estabelecimento gráfico;
XII) identidade funcional e assinatura do servidor que autorizar a impressão;
XIII) data da entrega dos documentos impressos pelo estabelecimento gráfico com o respectiva número da nota fiscal de serviço;
XIV) e a identidade e assinatura da pessoa para a qual tenham sido entregues;

§ 1º - As indicações constantes dos incisos de "I" a "III" do caput deste artigo serão impressas tipograficamente e as do inciso "XIII" e "XIV" constarão, apenas, da terceira via.

§ 2º- Cada estabelecimento gráfico deverá possuir Autorização de Impressão de Documentos Fiscais própria, que será numerada tipograficamente em ordem crescente, as quais deverão ser arquivadas seqüencialmente e colocadas a disposição do fisco, quando solicitado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 3º- A AIDOF será preenchida, no mínimo, em 3 (três) vias que, conforme consta:

a) 1ª via – repartição fiscal, para arquivamento de controle;
b) 2ª via – estabelecimento usuário, será apresentada a fiscalização e posteriormente arquivada com os documentos da empresa;
c) 3ª via – estabelecimento gráfico, não será apresentada a fiscalização, ficará na gráfica para fins de controle do fornecimento da AIDOF, devendo estar anexada a respectiva taxa quitada, no caso de liberação para impressão do documento fiscal.

§ 4º - Para obter a autorização, a AIDOF deverá ser apresentada a repartição fiscal acompanhada de:

a) Apresentação de todos os documentos fiscais liberados para confecção no último AIDOF;

b) Livro de Registro Especial de Apuração do ISSQN.

c) Certidão Negativa de Débitos.

§ 5º - A AIDOF será concedida observados os seguintes critérios:

a) para a solicitação inicial, será autorizada a impressão de 01 (um) talonário, ou seja, cinquenta (50) documentos fiscais;

b) para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, cuja quantidade seja suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 04 (quatro) meses.

Art. 30 - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que também sejam do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, poderão, caso haja autorização do Fisco Estadual, utilizarem-se do modelo de AIDOF aprovado pela Exatoria Estadual, para autorização de Notas Fiscais de Prestação de Serviço da Série Modelo Um.

§ 1º - A AIDOF apresentada deverá estar assinada pelo responsável pelo estabelecimento usuário do documento fiscal.

§ 2º - A confecção do Modelo Um pela gráfica, para fins de serviço, dependerá da autorização do Fisco Municipal, no corpo do impresso utilizado pelo Fisco Estadual, sob pena de autuação dos serviços executados.

Seção X - Obrigações dos Estabelecimentos Gráficos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 31 - O estabelecimento gráfico, quando confeccionar documentos fiscais, deverá fazer constar no rodapé do documento as seguintes informações:

I) a firma ou a razão social;
II) o endereço;
III) o número de inscrição municipal e estadual;
IV) a data;
V) a quantidade de cada impressão;
VI) o número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

Parágrafo único - O não cumprimento do "caput" deste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei.

Art. 32 - Será vedado aos estabelecimentos enquadrados como empresas gráficas, imprimir notas fiscais de prestação de serviços sem autorização expressa do Fisco Municipal.

Seção XI – Do Credenciamento das Empresas Gráficas estabelecidas em Outros Municípios.

Art. 33 - As empresas gráficas estabelecidas em outros municípios deverão providenciar a solicitação de credenciamento no município de Taquari para fins de confecção de documentos fiscais.

Art. 34 - Para o credenciamento, deverá ser encaminhado ao Fisco Municipal ofício acompanhado da seguinte documentação:

I) cópia da Declaração de Firma Individual, Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado nos órgãos competentes;
II) cópia do CNPJ atualizado;
III) cópia da Carteira de Identidade dos Sócios;
IV) cópia do Alvará de Localização do Estabelecimento no município de origem, atualizado, ou Certidão de Inscrição do Município de Origem.

§ 1º - As empresas gráficas, que se localizarem no município de Taquari e estiverem devidamente inscritas, ficarão dispensadas do procedimento descrito no caput.

§ 2º - O credenciamento de que trata este artigo será específico para obtenção da autorização de confecção de documentos fiscais e não implicará na obtenção da Licença para Localização de Estabelecimentos e de Atividades.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 31 - O estabelecimento gráfico, quando confeccionar documentos fiscais, deverá fazer constar no rodapé do documento as seguintes informações:

I) a firma ou a razão social;
II) o endereço;
III) o número de inscrição municipal e estadual;
IV) a data;
V) a quantidade de cada impressão;
VI) o número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

Parágrafo único - O não cumprimento do "caput" deste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei.

Art. 32 - Será vedado aos estabelecimentos enquadrados como empresas gráficas, imprimir notas fiscais de prestação de serviços sem autorização expressa do Fisco Municipal.

Seção XI – Do Credenciamento das Empresas Gráficas estabelecidas em Outros Municípios.

Art. 33 - As empresas gráficas estabelecidas em outros municípios deverão providenciar a solicitação de credenciamento no município de Taquari para fins de confecção de documentos fiscais.

Art. 34 - Para o credenciamento, deverá ser encaminhado ao Fisco Municipal ofício acompanhado da seguinte documentação:

I) cópia da Declaração de Firma Individual, Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado nos órgãos competentes;
II) cópia do CNPJ atualizado;
III) cópia da Carteira de Identidade dos Sócios;
IV) cópia do Alvará de Localização do Estabelecimento no município de origem, atualizado, ou Certidão de Inscrição do Município de Origem.

§ 1º - As empresas gráficas, que se localizarem no município de Taquari e estiverem devidamente inscritas, ficarão dispensadas do procedimento descrito no caput.

§ 2º - O credenciamento de que trata este artigo será específico para obtenção da autorização de confecção de documentos fiscais e não implicará na obtenção da Licença para Localização de Estabelecimentos e de Atividades.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Seção XII – Extravio, Inutilização ou Furto de Documento Fiscal

Art. 35 - O extravio, inutilização ou furto de Documentos Fiscais deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização Tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência do fato.

§ 1º - A comunicação deverá:

I) mencionar as circunstâncias do fato;
II) identificar os Documentos Fiscais que foram extraviados, inutilizados ou furtados;
III) informar a existência de débito fiscal;
IV) anexar Cópia da Publicação de edital sobre o fato, em jornal de circulação no Estado;
V) anexar Cópia do Registro Policial da Ocorrência.

§ 2º - A autorização de novos documentos fiscais ficará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 36 - No caso do artigo anterior, deverá ainda, o sujeito passivo comprovar o montante dos serviços prestados para a verificação do pagamento do tributo.

Parágrafo único - Não havendo a comprovação dos serviços, o montante da receita auferida nos documentos fiscais será arbitrado.

Seção XIV - Das Disposições Gerais

Art. 37 - Sem prévia autorização do fisco, os documentos e os impressos fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo nos seguintes casos:

I) para atender à requisição da justiça;
II) para serem levados à repartição fiscal;
III) se estiverem sob a guarda de escritório de profissional contabilista.

§ 1º - Ocorrendo mudança de escritório ou de profissional contabilista, esta circunstância deverá ser comunicada, através de ofício, ao Fisco Municipal, para fins do disposto neste artigo.

§ 2º - Presumir-se-á retirado do estabelecimento, o documento fiscal não exibido ao fisco quando solicitado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 38 - Os documentos fiscais, bem como faturas, duplicatas, triplicatas, guias de recolhimento, recibos e todos os demais documentos relacionados com o imposto, deverão ser conservados, no mínimo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Quando os documentos fiscais relativos a prestação de serviços forem objeto de processo administrativo ou judicial pendente, o prazo de guarda e conservação será de cinco anos após a decisão definitiva.

§ 2º - Ocorrendo sucessão a qualquer título, o novo titular do estabelecimento assumirá a responsabilidade integral pela guarda, conservação e exibição ao fisco dos documentos fiscais referidos neste artigo.

§ 3º - Em caso de dissolução da sociedade, com referência aos documentos relativos aos negócios sociais que estejam relacionados com o imposto, deverão ser observadas as normas comerciais que regulam a guarda e conservação, e deverá ser indicada, dentre os sócios ou terceiros por eles nomeados, a pessoa que ficará responsável pelos documentos, bem como o local onde poderão ser encontrados.

Art. 39 - Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições legais e regulamentares que disciplinam o ISSQN no Município.

Art. 40 - Este decreto entrará em vigor em noventa dias.

Art. 41 - Revogam-se disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

SÉRIE T

Via **Nº**

Inscr. Mun. Inscr. Est.
Inscr. CNPJ/CPF
Nat. da Operação
Data da Emissão _____/_____/_____

Usuário ou Destinatário

Nome:_____
Endereço:_____
Município:_____ Estado:_____
CNPJ/CPF:_____ Inscr. Est. _____ Inscr.Mun. _____

Unid.	Quant.	Discriminação	Pr. Unitário	Preço Total

Valor Total da Nota..... R$

Imposto sobre serviços incluído no preço, à alíquota de % R$ .....

Nome estabelecimento gráfico Inscr. Est. nº ..... Inscr. no CNPJ nº .....
...../...../..... Quant. ..... Série..... 0001 a 9999 Autorização para impressão – Prefeitura Municipal nº.....

Recebi (emos) de os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços – Série T.

....., ... de ..... de .....

_____

ANEXO II

NOTA FISCAL- FATURA DE SERVIÇOS
SÉRIE F

Via **N°**

Inscr. Mun. Inscr. Est.
Inscr. CNPJ/CPF
Nat. da Operação Data da Emissão ___/___/___

FATURA N°	FATURA DUPLICATA Valor R$	DUPLICATA N° de Ordem	VENCIMENTO

Desconto de até .

Nome do sacado:_____
Endereço:_____Município:_____ Estado:_____
Praça de Pagamento:_____
CNPJ/CPF:_____ Inscr. Est. _____ _____ Inscr. Mun._____

Valor por extenso:_____

Deve(m) à , a importância acima por extenso, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS constante(s) da(s) nota(s), abaixo discriminada(s).

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unitário	Valor R$

Total da Nota..... R$

Nome estabelecimento gráfico Inscr. Est. n° ..... Inscr. no CNPJ n° ...../...../..... Quant. ..... Série..... 0001 a 9999 AIDOF n°.....

Recebi (emos) de os serviços constantes da Nota Fiscal – Fatura de Serviços – Série F.
....., ... de ..... de .....

_____

ANEXO III

	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS **SÉRIE NT** **Via** **N°** Inscr. Mun. Inscr. Est. Inscr. CNPJ/CPF Nat. da Operação Data da Emissão _____/_____/_____

Usuário ou Destinatário

Nome:_____

Endereço:_____

Municipio:_____ Estado:_____

CNPJ/CPF:_____ Inscr. Est. _____ Inscr.Mun._____

Unid.	Quant.	Discriminação	Pr. Unitário	Preço Total

Valor Total da Nota..... R$ _____

Não incidência do I.S.S.Q.N. de acordo com a legislação.

Nome estabelecimento gráfico Inscr. Est. n° ..... Inscr. no CNPJ n° .....
...../...../..... Quant. ..... Série..... 0001 a 9999 Autorização para impressão – Prefeitura Municipal n°.....

Recebi (emos) de os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços – Série NT.

....., ... de ..... de .....

_____

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

1.° VIA FISCALIZAÇÃO **N° DE ORDEM**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GRÁFICO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ FONE: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ FONE: _____

INSCR.MUN.: _____ CNPJ/CPF: _____ INSC.EST.: _____

RESPONSÁVEL CONTÁBIL: _____ ENDEREÇO: _____

REGISTRO PROFISSIONAL: _____ INSCR. MUN.: _____

DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS

NUMERAÇÃO	SÉRIE	ESPÉCIE	QUANTIDADE	TIPO
A				
A				
A				

OBSERVAÇÕES:

Identificação do responsável solicitante:

Nome :

CIC:

Data:

Assinatura:

Identificação do responsável gráfico:

Nome:

CIC:

Data:

Assinatura:

USO DA REPARTIÇÃO FISCAL

Assinatura e carimbo da autoridade competente

IMPORTANTE

No rodapé das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente:

- quantidade de cada impressão
- o numero da autorização para impressão
- o CNPJ e o numero de inscrição municipal da gráfica
- data e endereço
- firma ou razão social

ENTREGA

Data: N° NF do serviço

Recebido por:

N° Doc.

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Seção I - da Disposições Comuns

Art. 1° - Os contribuintes enquadrados como prestadores de serviços deverão emitir, conforme as operacões ou prestações que realizarem, um dos seguintes documentos identificados através das espécies:

I- Nota Fiscal de Serviço (NFS);

II- Nota Fiscal de Fatura de Serviço (NFF);

III- Documento Equivalente(DE).

§ 1° - O estabelecimento prestador emitirá documentos:

a) Sempre que executar serviços;
b) Quando receber adiantamentos, sinais ou pagamentos;

c) Na regularização decorrente de diferença de preço ou Reajustamento do serviço, que implique em aumento do valor original

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

da prestação de serviço, quando já tenha sido emitido documento fiscal.

§ 2°- Nos serviços prestados para recebimento a prazo, o sujeito passivo deverá incluir, na base do cálculo do imposto sobre serviços, os juros ou o ônus decorrente do prazo, ainda que cobrados em separado.

§ 3°- A nota fiscal poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a sua denominação passará a ser "Nota Fiscal Fatura de Serviços".

§ 4°- O documento equivalente referido no inciso III, do caput deste artigo, poderá levar a denominação que melhor atender as peculiaridades da atividade da empresa.

§ 5° - Os documentos referidos no caput deste artigo poderão ser substituídos, mediante requerimento, por cupom fiscal emitido por máquina registradora.

Art. 2°- Para os documentos fiscais mencionados nos incisos I e II do Art. 1° serão adotadas as designações das seguintes séries:

I - Série T – nos serviços tributados pelo ISSQN à vista - modelo anexo I;

II - Série F – nos serviços tributados pelo ISSQN à prazo - modelo anexo II;

III - Séria NT - nos serviços executados por autônomos - modelo anexo III;

IV - Série modelo UM - para empresas do ramo de comércio que também prestam serviços.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 1 ° - Quando a empresa executar mais de uma atividade de prestação de serviços e necessitar efetuar diferenciação entre as receitas, com a finalidade de controle interno, será facultada a emissão da "Série F" para uma das atividades.

§ 2° - O procedimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido mediante exposição das razões.

Art. 3° - Quanto ao tipo, os documentos fiscais poderão Ter a designação de Talonário, Bloco, Formulário Contínuo.

Art. 4° - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá documento fiscal próprio.

Art. 5°- Quando o valor da base do cálculo for diverso do valor da prestação de serviço, o contribuinte mencionará esta circunstância no documento fiscal, indicando o montante sobre o qual foi calculado o imposto.

Art. 6°- O regime constitucional da imunidade tributária e a isenção fiscal concedida por lei municipal não dispensam o uso e a emissão das Notas Fiscais.

Art. 7°- As prestações de serviços de valor inferior a ~~1 UPR* (Uma Unidades Padrão de Referência~~ 25,00 (vinte e cinco reais)) poderão ser lançadas, no ato de sua realização, em relação separada e somadas diariamente para fins de emissão de uma única nota fiscal, correspondente ao total daquele dia.

§ 1° Para a adoção do procedimento de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá obter autorização do fisco municipal que levará em conta a atividade para o deferimento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2º- Quando o contribuinte solicitar nota fiscal, no caso dos erviços enquadrados neste artigo, esta deverá ser emitida para a operação ndividualizada e excluída da soma diária da nota fiscal única.

Art. 8º- O contribuinte ficará obrigado a fornecer ao seu cliente, ıo ato da prestação de serviço, a via própria dos documentos fiscais que trata ›ste Decreto.

Seção II – Atividades dispensadas da emissão de Notas Fiscais

Art. 9º- Serão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, em relação às suas atividades específicas, os seguintes contribuintes:

I) Os cinemas, quando usarem ingresso padronizados, instituídos pelo órgão federal competente ou pelo órgão de classe e comprovarem a autorização;

II) Os promotores de bailes, "shows", festivais, recitais, feiras e eventos similares, ou outras empresas de diversões públicas, desde que, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, emitam bilhetes individuais de ingresso, observadas as características previstas neste Regulamento;

III) Os estabelecimentos de ensino, desde que, em substituição a Nota Fiscal de Serviços, emitam Documentos Equivalentes de pagamento para todas as mensalidades escolares, observadas as características previstas neste Regulamento;

IV) As empresas de transporte urbano de passageiros, desde que submetam à prévia aprovação do órgão fiscalizador os documentos de controle que serão utilizados na apuração dos serviços prestados;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

V) As instituições financeiras, desde que mantenham à disposição do Fisco Municipal os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;

VI) As corretoras de seguros, desde que comprovem através de outros documentos o valor das comissões recebidas;

VII) Os profissionais autônomos;

VIII) As pessoas jurídicas que se dediquem à distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pulem ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios, desde que apresentem à Fiscalização, quando solicitadas, os registros contábeis das operações efetuada

Parágrafo único – Os documentos de controle, referidos no inciso IV. deverão ser efetuados "por linha" de transporte coletivo e conter no mínimo os seguintes itens:

a) número de controle da planilha;
b) data;
c) identificação da linha efetuada;
d) número do carro;
e) horários de saída e chegada da linha;
f) número da roleta inicial e final;
g) diferença da roleta;
h) quantidade total de usuários por linha em cada horário;
i) quantidade individualizada de vales transporte, passagens escolar, cortesia, operária, passes e passagens comuns;
j) totalizador do número de usuários por dia;
k) valor das passagens comuns e valor das demais passagens;
l) valor a transportar para o livro do ISS;
m) quilometragem carro, no início e final da linha.

Seção III – Campos dos Documentos Fiscais

Art. 10 - Os documentos fiscais deverão conter as seguintes indicações:

I – Elementos impressos tipograficamente:

a) denominação "Nota Fiscal de Serviços" ou espécie;
b) série, número de ordem ou número de controle, no caso de emissão por processamento eletrônico de dados;
c) número da via e sua destinação;
d) nome, endereço, inscrição no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, CNPJ do emitente e inscrição estadual quando for o caso;
e) nome, endereço, inscrição no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, CNPJ do estabelecimento gráfico;
f) data, quantidade, série, número de ordem do primeiro e último documento impresso, e número da AIDOF.

II – Indicações e espaços para preenchimento dos seguintes dados:

a) data da emissão;
b) nome, endereço, número da inscrição municipal no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, estadual e/ou federal(CNPJ/CPF) do usuário do serviço;
c) discriminação das unidades e quantidades;
d) discriminação dos serviços e da operação;
e) os valores unitários e total dos serviços e o valor total da operação;
f) o dispositivo legal relativo a imunidade, não incidência ou isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou Substituição Tributária, se for o caso;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

g) no caso de emissão por processamento eletrônico de dados, deverá ainda constar o número do documento fiscal.

Art.11- Os documentos fiscais poderam apresentar ainda:

I) indicações necessárias ao controle de outros tributos federais e Estaduais;
II) indicações de interesse do emitente, que não prejudiquem a clareza;
III) alteração do tamanho e disposição de qualquer campo, desde que não haja prejuízo à finalidade e clareza.

Art. 12- A numeração, por espécie, série e tipo, será feita em ordem crescente de 000.001 a 999.999, atingindo o número limite, a numeração deverá recomeçar de 000.001.

Art. 13 – Os documentos fiscais deverão ser enfeixados em blocos uniformes de no máximo cinqüenta jogos e serão dispostos em ordem crescente, de maneira que a primeira via anteceda a Segunda e esta a terceira e assim sucessivamente, não se substituindo em suas respectivas funções.

Seção IV – Preenchimento dos Documentos Fiscais

Art. 14 – Os documentos fiscais serão emitidos em rigorosa ordem crescente de numeração, de acordo com as disposições deste Decreto, e extraídas por decalque a carbono ou em papel carbonado, a máquina ou manuscritos a tinta, com os dizeres e indicações legíveis em todas as vias, com clareza e exatidão.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único - Os talonários ou blocos novos não poderão ser utilizados sem que já tenham sido utilizados os de numeração anterior.

Art. 15 - Os documentos fiscais serão extraídos em duas vias, no mínimo, que terão o seguinte destino:
a) a primeira será entregue ao usuário do serviço;
b) a Segunda ficará presa ao talonário, em poder do emitente, à disposição do fisco;
c) as demais, se houverem, terão indicada sua destinação de acordo com o interesse e estrutura organizacional do emitente.

Art. 16 - Os estabelecimentos que emitirem documentos fiscais por processo mecanizado, em equipamento que não utilize arquivo magnético ou equivalente, poderão usar formulários contínuos desde que numerados tipograficamente.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, as vias dos documentos fiscais destinadas à exibição ao fisco deverão ser encadernadas em grupos de até quinhentas, obedecida sua ordem numérica seqüencial.

Art. 17 - Quando o serviço prestado for abrangido pela substituição tributária, a retenção do imposto deverá' ser declarada no documento fiscal;

Art. 18 - Quando for estabelecido prazo de garantia do serviço prestado, este poderá ser declarado na Nota Fiscal de Serviços.

Seção V - Cancelamento de Documentos Fiscais

Art. 19 - Quando um documento fiscal for cancelado, todas as suas vias deverão ser conservadas no talonário ou bloco encadernado e

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

deverá constar, se for o caso, os motivos que determinam o cancelamento e o número do novo documento emitido.

§ 1° - Na hipótese de formulários contínuos ou jogos soltos de documento fiscal, todas as vias do formulário ou documento cancelado deverão ser encadernadas na devida ordem numérica, juntamente com as vias destinadas à exibição ao Fisco.

§ 2° - Se o cancelamento, de que trata este artigo, ocorrer após a escrituração do documento no livro fiscal, o emitente poderá estornar os respectivos valores escriturados, por meio de lançamento como dedução, conforme o caso.

Seção VI – Documentos Fiscais Inidôneos

Art. 20 – Serão considerados inidôneos os documentos fiscais que:

I) omitam indicação ou requisito previsto na legislação;
II) sejam confeccionados sem a autorização fiscal;
III) contenham declarações inexatas ou estejam preenchidos de forma ilegível;
IV) apresentem emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza;
V) apresentem divergências entre os dados constantes em suas diversas vias;
VI) sejam emitidos por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desativada ou com sua inscrição cancelada de ofício;
VII) que não correspondam, efetivamente, a uma operação realizada;
VIII) que tenham sido emitidos por pessoa distinta da que constar como emitente;
IX) ainda que formalmente regular, tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro que

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

Art. 21 – Quando for verificada uma das hipóteses previstas no artigo anterior e não for possível determinar o valor do imposto, o valor do documento fiscal será arbitrado, incidindo as penalidades cabíveis.

Seção VII – Encerramento da Atividade

Art. 22 - Na hipótese do encerramento da atividade, quando da solicitação da baixa, o contribuinte deverá apresentar todos os documentos fiscais, inclusive os não utilizados, para cancelamento e inutilização pelo Fisco.

Seção VIII – Do Bilhete do Ingresso

Art. 23 - Os promotores de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingresso, em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único - A impressão dos bilhetes, de que trata o caput, sujeitar-se-á à prévia autorização da repartição fiscal municipal, mediante preenchimento da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

Art. 24 - Além das características de interesse da empresa promotora do evento, o bilhete de ingresso deverá conter impresso, tipograficamente, o seguinte:

1) os números de ordem, bem como a sua destinação;
2) o título, a data e o horário do evento;
3) o nome e o CNPJ do promotor do evento;
4) o valor do ingresso, mesmo que se trate de convite ou cortesia;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único - Os ingressos serão numerados em ordem crescente e confeccionados em uma única via contendo duas partes, preferencialmente separadas por picotes, com a seguinte destinação:

a) primeira via ou seção para o espectador;
b) Segunda via ou seção para o promotor/fiscalização.

Art. 25 - Sempre que houver diversidade de preços para o mesmo espetáculo, serão autorizadas numerações distintas para os diferentes preços.

Art. 26 - A falta de apresentação, à repartição fiscal, dos bilhetes não vendidos, implicará na exigibilidade do imposto sobre o valor dos ingressos confeccionados.

Art. 27 - Serão considerados inidôneos os ingressos confeccionados em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, servindo de prova apenas em favor da Fazenda Municipal, como fonte de informação para fixação de uma base de cálculo arbitrada.

Seção IX – Da Autorização para Confecção de Impressos Fiscais

Art. 28 - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais, enumerados neste Decreto, mediante autorização prévia.

Parágrafo único - A autorização, de que trata o caput deste artigo, será concedida por solicitação do estabelecimento gráfico à repartição fiscal municipal a que estiver jurisdicionado o seu cliente, mediante preenchimento integral da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 29 - A AIDOF - modelo anexo IV, deverá conter as seguintes indicações mínimas:

I) a denominação "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;
II) número de ordem;
III) razão social, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e estadual do estabelecimento gráfico;
IV) razão social, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e estadual do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;
V) razão social ou nome, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e registro do contabilista responsável;
VI) espécies do documento fiscal;
VII) série;
VIII) tipo;
IX) número inicial e final dos documentos a serem impressos e quantidade;
X) identidade pessoal e assinatura do responsável pelo contribuinte que fizer o pedido;
XI) identidade pessoal e assinatura do responsável pelo estabelecimento gráfico;
XII) identidade funcional e assinatura do servidor que autorizar a impressão;
XIII) data da entrega dos documentos impressos pelo estabelecimento gráfico com o respectiva número da nota fiscal de serviço;
XIV) e a identidade e assinatura da pessoa para a qual tenham sido entregues;

§ 1° - As indicações constantes dos incisos de "I" a "III" do caput deste artigo serão impressas tipograficamente e as do inciso "XIII" e "XIV" constarão, apenas, da terceira via.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2°- Cada estabelecimento gráfico deverá possuir Autorização de Impressão de Documentos Fiscais própria, que será numerada tipograficamente em ordem crescente, as quais deverão ser arquivadas seqüencialmente e colocadas a disposição do fisco, quando solicitado.

§ 3°- A AIDOF será preenchida, no mínimo, em 3 (três) vias que, conforme consta:

a) 1ª via - repartição fiscal, para arquivamento de controle;
b) 2a via - estabelecimento usuário, será apresentada a fiscalização e posteriormente arquivada com os documentos da empresa;
3a via - estabelecimento gráfico, não será apresentada a fiscalização, ficará na gráfica para fins de controle do fornecimento da AIDOF, devendo estar anexada a respectiva taxa quitada, no caso de liberação para impressão do documento fiscal.

§ 4° - Para obter a autorização, a AIDOF deverá ser apresentada a repartição fiscal acompanhada de:

a) Apresentação de todos os documentos fiscais liberados para confecção no último AIDOF;
b) Livro de Registro Especial de Apuração do ISSQN.
c) Certidão negativa de débitos municipais.

§ 5° - A AIDOF será concedida observados os seguintes critérios:

a) para a solicitação inicial, será autorizada. a impressão de 01 (um) talonário, ou seja, cinquenta (50) documentos fiscais;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

b) para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, cuja quantidade seja suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 04 (quatro) meses.

Art. 30 - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que também sejam do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, poderão, caso haja autorização do Fisco Estadual, utilizarem-se do modelo de AIDOF aprovado pela Exatoria Estadual, para autorização de Notas Fiscais de Prestação de Serviço da Série Modelo Um.

§ 1° - A AIDOF apresentada deverá estar assinada pelo responsável pelo estabelecimento usuário do documento fiscal.

§ 2° - A confecção da Modelo Um pela gráfica, para fins de serviço, dependerá da autorização do Fisco Municipal, no corpo do impresso utilizado pelo Fisco Estadual., sob pena de autuação dos serviços executados.

Seção X - Obrigações dos Estabelecimentos Gráficos

Art. 31 - O estabelecimento gráfico, quando confeccionar documentos fiscais, deverá fazer constar no rodapé do documento as seguintes informações:

I) a firma ou a razão social;
II) o endereço;
III) o número de inscrição municipal e estadual;
IV) a data;
V) a quantidade de cada impressão;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

VI) o número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

Parágrafo único O não cumprimento do "caput" deste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei.

Art. 32 - Será vedado aos estabelecimentos enquadrados como empresas gráficas, imprimir notas fiscais de prestação de serviços sem autorização expressa do Fisco Municipal.

Seção XI – Do Credenciamento das Empresas Gráficas estabelecidas em Outros Municípios.

Art. 33 - As empresas gráficas estabelecidas em outros municípios deverão providenciar a solicitação de credenciamento no município de Charqueadas para fins de confecção de documentos fiscais.

Art. 34 - Para o credenciamento, deverá ser encaminhado ao Fisco Municipal ofício acompanhado da seguinte documentação:

I) cópia da Declaração de Firma Individual, Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado nos órgãos competentes;
II) cópia do CNPJ atualizado;
III) cópia da Carteira de Identidade dos Sócios;
IV) cópia do Alvará de Localização do Estabelecimento no município de origem, atualizado, ou Certidão de Inscrição do Município de Origem.

§ 1º - As empresas gráficas, que se localizarem no município de ~~Charqueadas~~ Taquari e estiverem devidamente inscritas, ficarão dispensadas do procedimento descrito no caput.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2º - O credenciamento de que trata este artigo será específico para obtenção da autorização de confecção de documentos fiscais e não implicará na obtenção da Licença para Localização de Estabelecimentos e de Atividades.

Seção XII – Extravio, Inutilização ou Furto de Documento Fiscal

Art. 35 - O extravio, inutilização ou furto de Documentos Fiscais deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização Tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência do fato.

§ 1º - A comunicação deverá:

I) mencionar as circunstâncias do fato;
II) identificar os Documentos Fiscais que foram extraviados, inutilizados ou furtados;
III) informar a existência de débito fiscal;
IV) anexar Cópia da Publicação de edital sobre o fato, em jornal de circulação no Estado;
V) anexar Cópia do Registro Policial da Ocorrência.

§ 2º - A autorização de novos documentos fiscais ficará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 36 - No caso do artigo anterior, deverá ainda, o sujeito passivo comprovar o montante dos serviços prestados para a verificação do pagamento do tributo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único - Não havendo a comprovação dos serviços, o montante da receita auferida nos documentos fiscais será arbitrado.

Seção XIV - Das Disposições Gerais

Art. 37 - Sem prévia autorização do fisco, os documentos e os impressos fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo nos seguintes casos:

I) para atender à requisição da justiça;
II) para serem levados à repartição fiscal;
III) se estiverem sob a guarda de escritório de profissional contabilista.

§ 1° - Ocorrendo mudança de escritório ou de profissional contabilista, esta circunstância deverá ser comunicada, através de ofício, ao Fisco Municipal, para fins do disposto neste artigo.

§ 2° - Presumir-se-á retirado do estabelecimento, o documento fiscal não exibido ao fisco quando solicitado.

Art. 38 - Os documentos fiscais, bem como faturas, duplicatas, triplicatas, guias de recolhimento, recibos e todos os demais documentos relacionados com o imposto, deverão ser conservados, no mínimo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1° - Quando os documentos fiscais relativos a prestação de serviços forem objeto de processo administrativo ou judicial pendente, o prazo de guarda e conservação será de cinco anos após a decisão definitiva.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2° - Ocorrendo sucessão a qualquer título, o novo titular do estabelecimento assumirá a responsabilidade integral pela guarda, conservação e exibição ao fisco dos documentos fiscais referidos neste artigo.

§ 3° - Em caso de dissolução da sociedade, com referência aos documentos relativos aos negócios sociais, que estejam relacionados com o imposto, deverão ser observadas as normas comerciais que regulam a guarda e conservação de deverá ser indicada, dentre os sócios ou terceiros por eles nomeado, a pessoa que ficará responsável pelos documentos, bem como o local onde poderão ser encontrados.

Art. 39 - Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições legais e regulamentares que disciplinam o ISSQN no Município.

Art. 40 - As omissões deste Decreto serão supridas por normas emitidas pelo Encarregado do Fisco Municipal.

Art. 41 - Este decreto entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se disposição em contrário.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Fiscalização - Sec. Fazenda

Para: Gabinete - Sec. Geral

Sr.(a): Aline Moraes

Solicitamos: Projeto decreto para Regulamento de AIDOF (Autorização para Impressão de Documentos fiscais) e afins.

Taquari, 23 de setembro de 2004

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Gráfica Taquari Ltda. Fone/Fax: 653-2284 50 tls. 2x50 07|2003

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Fiscalização - Sec. Fazenda

Para: Sr Secretário da Fazenda

Sr.(a): Helder Cardoso

Solicitamos: Decreto regulamentando autorização p/ notas fiscais e afins. AIDOF

Ao Jurídico p/ analise e parecer

Taquari, 05 de julho de 2004

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

9-7-04

Gráfica Taquari Ltda. Fone/Fax: 653-2284 50 tls. 2x50 07|2003

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Série T

CNPJ

1ª VIA

Inscr. Munic. / - Inscr. Est. .....

Inscrição C. G. C. (M. F.) .....

Nat. Operação: .....

Data da Emissão: ____/____/____

10.000 a 11.000

USUÁRIO OU DESTINATÁRIO

Nome _____

Endereço _____

Município _____ Estado _____

CGCMF _____ Insc. Est. _____ CCM _____

Unid.	Quant.	Discriminação	Pr. Unitário	Preço Total

Valor Total da Nota .... Cr$ _____

Imposto sobre serviços incluído no preço à alíquota de % Cr$ .....

..... - Insc. ..... - COC .....

Autorização para impressão — Prefeitura Municipal N.º ... CNPJ -

Recebi(emos) de _____, os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços — Série T

_____ de _____ de 198____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº

VIA Série « F »

Rua

- Rio Grande do Sul

Inscr. no C G C. n.º

Inscr. Est. n.º Inscr. Municipal n.º

Condições :

..... de ..... de 198

FATURA N.º	FATURA DUPLICATA Valor Cr$	DUPLICATA N.º de Ordem	VENCIMENTO

Desconto de até

Condições Especiais:

Nome do Sacado

Endereço

Município Estado

Praça de Pagamento

Inscr. CGCMF). n.º Inscr. Est. n.º Inscr. Munic.

Valor por Extenso

Deve(m) à , a importância acima por extenso, referent PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS constante(s) da(s nota(s abaixo discriminada(s).

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇO	Preço Unitário	VALOR Cr$
		TOTAL DA NOTA Cr$	

GRAF. Inscr. - C.G.C. Inscr. Municipal - Aut. p tipgr. n.º

Recebi(emos) de os serviços Série « F » Nº

constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviço

..... de ..... de 198.....

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nota Fiscal de Serviços
Série NT

VIA

Insc. Mun..... Insc. Est.....

Inscr. CGC (MF) .....

Nat. Operação: .....

Data da Emissão: ...../...../.....

Usuário ou Destinatário

N e .....

Endereço .....

Município ..... Estado .....

CGCMF ..... Insc. Est..... CCM.....

Unid.	Quant.	Discriminação	Pr. Unitário	Preço Total

Valor Total da Nota.....Cr$

Não incidente do I.S.Q.N. de acordo com a legislação

Inscr. Est. N.º..... Inscr. no CGC (MF) N.º.....

Autorização para Impressão — Prefeitura Municipal N.º.....

Recebi(emos) de . os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços — Série NT

.....de.....de 198.....

.....

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Disciplina os procedimentos necessários para emissão de notas fiscais, a autorização para impressão e credenciamento dos estabelecimentos gráficos localizados em outros municípios e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 1.720, de 31/12/1997,

DECRETA:

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Seção I - das Disposições Comuns

Art. 1º - Os contribuintes enquadrados como prestadores de serviços deverão emitir, conforme as operacões ou prestações que realizarem, um dos seguintes documentos identificados através das espécies:

I- Nota Fiscal de Serviço (NFS);
II- Nota Fiscal de Fatura de Serviço (NFF);
III- Documento Equivalente (DE).

§ 1º - O estabelecimento prestador emitirá documentos:

a) Sempre que executar serviços;
b) Quando receber adiantamentos, sinais ou pagamentos;
c) Na regularização decorrente de diferença de preço ou Reajustamento do serviço, que implique em aumento do valor original da prestação de serviço, quando já tenha sido emitido documento fiscal.

§ 2º- Nos serviços prestados para recebimento a prazo, o sujeito passivo deverá incluir na base do cálculo do imposto sobre serviços, os juros ou o ônus decorrente do prazo, ainda que cobrados em separado.

§ 3º- A nota fiscal poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a sua denominação passará a ser "Nota Fiscal Fatura de Serviços".

§ 4º- O documento equivalente referido no inciso III, do caput deste artigo, poderá levar a denominação que melhor atender as peculiaridades da atividade da empresa.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 5º - Os documentos referidos no caput deste artigo poderão ser substituídos, mediante requerimento, por cupom fiscal emitido por máquina registradora.

Art. 2º- Para os documentos fiscais mencionados nos incisos I e II do Art. 1º serão adotadas as designações das seguintes séries:

I - Série T – nos serviços tributados pelo ISSQN à vista - modelo anexo I;

II - Série F – nos serviços tributados pelo ISSQN à prazo - modelo anexo II;

III - Séria NT - nos serviços executados por autônomos - modelo anexo III;

IV - Série modelo UM - para empresas do ramo de comércio que também prestam serviços, cfe estabelecido pelo Fazendário Est.

§ 1º - Quando ~~a empresa~~ o contribuinte executar mais de uma atividade de prestação de serviços e necessitar efetuar diferenciação entre as receitas, com a finalidade de controle interno, *será facultada a emissão da "Série F" para uma* das atividades.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido mediante exposição das razões.

Art. 3º - Quanto ao tipo, os documentos fiscais poderão ter a designação de Talonário, Bloco e Formulário Contínuo.

Art. 4º - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá documento fiscal próprio.

Art. 5º- Quando o valor da base do cálculo for diverso do valor da prestação de serviço, o contribuinte mencionará esta circunstância no documento fiscal, indicando o montante sobre o qual foi calculado o imposto.

Art. 6º- O regime constitucional da imunidade tributária e a isenção fiscal concedida por lei municipal não dispensam o uso e a emissão das Notas Fiscais.

Art. 7º- As prestações de serviços de valor inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) poderão ser lançadas, no ato de sua realização, em relação separada e somadas diariamente para fins de emissão de uma única nota fiscal, correspondente ao total daquele dia.

§ 1º- Para a adoção do procedimento de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá obter autorização do fisco municipal que levará em conta a atividade para o deferimento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2º- Quando o contribuinte solicitar nota fiscal, no caso dos serviços enquadrados neste artigo, esta deverá ser emitida para a operação individualizada e excluída da soma diária da nota fiscal única.

Art. 8º- O contribuinte ficará obrigado a fornecer ao seu cliente, no ato da prestação de serviço, a via própria dos documentos fiscais que trata este Decreto.

Seção II – Atividades dispensadas da emissão de Notas Fiscais

Art. 9º- Serão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, em relação às suas atividades específicas, os seguintes contribuintes:

I) Os cinemas, quando usarem ingresso padronizados, instituídos pelo órgão federal competente ou pelo órgão de classe e comprovarem a autorização;

II) Os promotores de bailes, "shows", festivais, recitais, feiras e eventos similares, ou outras empresas de diversões públicas, desde que, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, emitam bilhetes individuais de ingresso, observadas as características previstas neste Regulamento;

III) Os estabelecimentos de ensino, desde que, em substituição a Nota Fiscal de Serviços, emitam Documentos Equivalentes de pagamento para todas as mensalidades escolares, observadas as características previstas neste Regulamento;

IV) As empresas de transporte urbano de passageiros, desde que submetam à prévia aprovação do órgão fiscalizador os documentos de controle que serão utilizados na apuração dos serviços prestados;

V) As instituições financeiras, desde que mantenham à disposição do Fisco Municipal os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;

VI) As corretoras de seguros, desde que comprovem através de outros documentos o valor das comissões recebidas;

VII) Os profissionais autônomos;

VIII) As pessoas jurídicas que se dediquem à distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões~~, pulem ou~~ cupons de apostas, sorteios ou prêmios, desde que apresentem à Fiscalização, quando solicitadas, os registros contábeis das operações efetuadas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único – Os documentos de controle, referidos no inciso IV, deverão ser efetuados "por linha" de transporte coletivo e conter no mínimo os seguintes itens:

a) número de controle da planilha;
b) data;
c) identificação da linha efetuada;
d) número do carro;
e) horários de saída e chegada da linha;
f) número da roleta inicial e final;
g) diferença da roleta;
h) quantidade total de usuários por linha em cada horário;
i) quantidade individualizada de vales transporte, passagens escolar, cortesia, operária, passes e passagens comuns;
j) totalizador do número de usuários por dia;
k) valor das passagens comuns e valor das demais passagens;
l) valor a transportar para o livro do ISS;
m) quilometragem carro, no início e final da linha.

Seção III – Campos dos Documentos Fiscais

Art. 10 - Os documentos fiscais deverão conter as seguintes indicações:

I – Elementos impressos tipograficamente:

a) denominação "Nota Fiscal de Serviços" ou espécie;
b) série, número de ordem ou número de controle, no caso de emissão por processamento eletrônico de dados;
c) número da via e sua destinação;
d) nome, endereço, inscrição no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, CNPJ do emitente e inscrição estadual quando for o caso;
e) nome, endereço, inscrição no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, CNPJ do estabelecimento gráfico;
f) data, quantidade, série, número de ordem do primeiro e último documento impresso, e número da AIDOF.

II – Indicações e espaços para preenchimento dos seguintes dados:

a) data da emissão;
b) nome, endereço, número da inscrição municipal no Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, estadual e/ou federal(CNPJ/CPF) do usuário do serviço;
c) discriminação das unidades e quantidades;
d) discriminação dos serviços e da operação;
e) os valores unitários e total dos serviços e o valor total da operação;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

f) o dispositivo legal relativo a imunidade, não incidência ou isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou Substituição Tributária, se for o caso;

g) no caso de emissão por processamento eletrônico de dados, deverá ainda constar o número do documento fiscal.

Art.11- Os documentos fiscais poderão apresentar ainda:

I) indicações necessárias ao controle de outros tributos federais e Estaduais;
II) indicações de interesse do emitente, que não prejudiquem a clareza;
III) alteração do tamanho e disposição de qualquer campo, desde que não haja prejuízo à finalidade e clareza.

Art. 12- A numeração, por espécie, série e tipo, será feita em ordem crescente de 000.001 a 999.999, atingindo o número limite, a numeração deverá recomeçar de 000.001.

Art. 13 – Os documentos fiscais deverão ser enfeixados em blocos uniformes de no máximo cinqüenta jogos e serão dispostos em ordem crescente, de maneira que a primeira via anteceda a Segunda e esta a terceira e assim sucessivamente, não se substituindo em suas respectivas funções.

Seção IV – *Preenchimento dos Documentos Fiscais*

Art. 14 – Os documentos fiscais serão emitidos em rigorosa ordem crescente de numeração, de acordo com as disposições deste Decreto, e extraídas por decalque a carbono ou em papel carbonado, a máquina ou manuscritos a tinta, com os dizeres e indicações legíveis em todas as vias, com clareza e exatidão.

Parágrafo único – Os talonários ou blocos novos não poderão ser utilizados sem que já tenham sido utilizados os de numeração anterior.

Art. 15 – Os documentos fiscais serão extraídos em duas vias, no mínimo, que terão o seguinte destino:

I) a primeira será entregue ao usuário do serviço;
II) a Segunda ficará presa ao talonário, em poder do emitente, à disposição do fisco;
III) as demais, se houverem, terão indicada sua destinação de acordo com o interesse e estrutura organizacional do emitente.

Art. 16 – Os estabelecimentos que emitirem documentos fiscais por processo mecanizado, em equipamento que não utilize arquivo magnético ou equivalente, poderão usar formulários contínuos, desde que numerados tipograficamente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único – Na hipótese do "caput" deste artigo, as vias dos documentos fiscais destinadas à exibição ao fisco deverão ser encadernadas em grupos de até quinhentas, obedecida sua ordem numérica seqüencial.

Art. 17 – Quando o serviço prestado for abrangido pela substituição tributária, a retenção do imposto deverá ser declarada no documento fiscal;

Art. 18 - Quando for estabelecido prazo de garantia do serviço prestado, este poderá ser declarado na Nota Fiscal de Serviços.

Seção V – Cancelamento de Documentos Fiscais

Art. 19 - Quando um documento fiscal for cancelado, todas as suas vias deverão ser conservadas no talonário ou bloco encadernado e deverá constar, se for o caso, os motivos que determinaram o cancelamento e o número do novo documento emitido.

§ 1º - Na hipótese de formulários contínuos ou jogos soltos de documento fiscal, todas as vias do formulário ou documento cancelado deverão ser encadernadas na devida ordem numérica, juntamente com as vias destinadas à exibição ao Fisco.

§ 2º - Se o cancelamento, de que trata este artigo, ocorrer após a escrituração do documento no livro fiscal, o emitente poderá estornar os respectivos valores escriturados, por meio de lançamento como dedução, conforme o caso.

Seção VI – Documentos Fiscais Inidôneos

Art. 20 – Serão considerados inidôneos os documentos fiscais que:

I) omitam indicação ou requisito previsto na legislação;
II) sejam confeccionados sem a autorização fiscal;
III) contenham declarações inexatas ou estejam preenchidos de forma ilegível;
IV) apresentem emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza;
V) apresentem divergências entre os dados constantes em suas diversas vias;
VI) sejam emitidos por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desativada ou com sua inscrição cancelada de ofício;
VII) que não correspondam, efetivamente, a uma operação realizada;
VIII) que tenham sido emitidos por pessoa distinta da que constar como emitente;
IX) ainda que formalmente regular, tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 21 – Quando for verificada uma das hipóteses previstas no artigo anterior e não for possível determinar o valor do imposto, o valor do documento fiscal será arbitrado, incidindo as penalidades cabíveis.

Seção VII – Encerramento da Atividade

Art. 22 - Na hipótese do encerramento da atividade, quando da solicitação da baixa, o contribuinte deverá apresentar todos os documentos fiscais, inclusive os não utilizados, para cancelamento e inutilização pelo Fisco.

Seção VIII – Do Bilhete do Ingresso

Art. 23 - Os promotores de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingresso, em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único - A impressão dos bilhetes, de que trata o caput, sujeitar-se-á à prévia autorização da repartição fiscal municipal, mediante preenchimento da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

Art. 24 - Além das características de interesse da empresa promotora do evento, o bilhete de ingresso deverá conter impresso, tipograficamente, o seguinte:

1) os números de ordem, bem como a sua destinação;
2) o título, a data e o horário do evento;
3) o nome e o CNPJ do promotor do evento;
4) o valor do ingresso, mesmo que se trate de convite ou cortesia;

Parágrafo único - Os ingressos serão numerados em ordem crescente e confeccionados em uma única via contendo duas partes, preferencialmente separadas por picotes, com a seguinte destinação:

a) primeira via ou seção para o espectador;
b) Segunda via ou seção para o promotor/fiscalização.

Art. 25 - Sempre que houver diversidade de preços para o mesmo espetáculo, serão autorizadas numerações distintas para os diferentes preços.

Art. 26 - A falta de apresentação, à repartição fiscal, dos bilhetes não vendidos, implicará na exigibilidade do imposto sobre o valor dos ingressos confeccionados.

Art. 27 - Serão considerados inidôneos os ingressos confeccionados em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, servindo de prova apenas em favor da Fazenda Municipal, como fonte de informação para fixação de uma base de cálculo arbitrada.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Seção IX – Da Autorização para Confecção de Impressos Fiscais

Art. 28 - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais, enumerados neste Decreto, mediante autorização prévia.

Parágrafo único - A autorização, de que trata o caput deste artigo, será concedida por solicitação do estabelecimento gráfico à repartição fiscal municipal a que estiver jurisdicionado o seu cliente, mediante preenchimento integral da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF).

Art. 29 - A AIDOF - *modelo anexo IV, deverá conter as seguintes* indicações mínimas:

I) a denominação "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;
II) número de ordem;
III) razão social, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e estadual do estabelecimento gráfico;
IV) razão social, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e estadual do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;
V) razão social ou nome, endereço e números do Alvará de Licença, inscrição federal e registro do contabilista responsável;
VI) espécies do documento fiscal;
VII) série;
VIII) tipo;
IX) número inicial e final dos documentos a serem impressos e quantidade;
X) identidade pessoal e assinatura do responsável pelo contribuinte que fizer o pedido;
XI) identidade pessoal e assinatura do responsável pelo estabelecimento gráfico;
XII) identidade funcional e assinatura do servidor que autorizar a impressão;
XIII) data da entrega dos documentos impressos pelo estabelecimento gráfico com o respectiva número da nota fiscal de serviço;
XIV) e a identidade e assinatura da pessoa para a qual tenham sido entregues;

§ 1º - As indicações constantes dos incisos de "I" a "III" do caput deste artigo serão impressas tipograficamente e as do inciso "XIII" e "XIV" constarão, apenas, da terceira via.

§ 2º- Cada estabelecimento gráfico deverá possuir Autorização de Impressão de Documentos Fiscais própria, que será numerada tipograficamente em ordem crescente, as quais deverão ser arquivadas seqüencialmente e colocadas a disposição do fisco, quando solicitado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 3º- A AIDOF será preenchida, no mínimo, em 3 (três) vias que, conforme consta:

a) 1ª via – repartição fiscal, para arquivamento de controle;
b) 2ª via – estabelecimento usuário, será apresentada a fiscalização e posteriormente arquivada com os documentos da empresa;
c) 3ª via – estabelecimento gráfico, não será apresentada a fiscalização, ficará na gráfica para fins de controle do fornecimento da AIDOF, devendo estar anexada a respectiva taxa quitada, no caso de liberação para impressão do documento fiscal.

§ 4º - Para obter a autorização, a AIDOF deverá ser apresentada a repartição fiscal acompanhada de:

a) Apresentação de todos os documentos fiscais liberados para confecção no último AIDOF;

b) Livro de Registro Especial de Apuração do ISSQN.

c) Certidão Negativa de Débitos.

§ 5º - A AIDOF será concedida observados os seguintes critérios:

a) para a solicitação inicial, será autorizada a impressão de 01 (um) talonário, ou seja, cinquenta (50) documentos fiscais;

b) para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, cuja quantidade seja suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 04 (quatro) meses.

Art. 30 - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que também sejam do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, poderão, caso haja autorização do Fisco Estadual, utilizarem-se do modelo de AIDOF aprovado pela Exatoria Estadual, para autorização de Notas Fiscais de Prestação de Serviço da Série Modelo Um.

§ 1º - A AIDOF apresentada deverá estar assinada pelo responsável pelo estabelecimento usuário do documento fiscal.

§ 2º - A confecção do Modelo Um pela gráfica, para fins de serviço, dependerá da autorização do Fisco Municipal, no corpo do impresso utilizado pelo Fisco Estadual, sob pena de autuação dos serviços executados.

Seção X - Obrigações dos Estabelecimentos Gráficos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 31 - O estabelecimento gráfico, quando confeccionar documentos fiscais, deverá fazer constar no rodapé do documento as seguintes informações:

I) a firma ou a razão social;
II) o endereço;
III) o número de inscrição municipal e estadual;
IV) a data;
V) a quantidade de cada impressão;
VI) o número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

Parágrafo único - O não cumprimento do "caput" deste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei.

Art. 32 - Será vedado aos estabelecimentos enquadrados como empresas gráficas, imprimir notas fiscais de prestação de serviços sem autorização expressa do Fisco Municipal.

Seção XI – Do Credenciamento das Empresas Gráficas estabelecidas em Outros Municípios.

Art. 33 - As empresas gráficas estabelecidas em outros municípios deverão providenciar a solicitação de credenciamento no município de Charqueadas para fins de confecção de documentos fiscais.

Art. 34 - Para o credenciamento, deverá ser encaminhado ao Fisco Municipal ofício acompanhado da seguinte documentação:

I) cópia da Declaração de Firma Individual, Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado nos órgãos competentes;
II) cópia do CNPJ atualizado;
III) cópia da Carteira de Identidade dos Sócios;
IV) cópia do Alvará de Localização do Estabelecimento no município de origem, atualizado, ou Certidão de Inscrição do Município de Origem.

§ 1º - As empresas gráficas, que se localizarem no município de Taquari e estiverem devidamente inscritas, ficarão dispensadas do procedimento descrito no caput.

§ 2º - O credenciamento de que trata este artigo será específico para obtenção da autorização de confecção de documentos fiscais e não implicará na obtenção da Licença para Localização de Estabelecimentos e de Atividades.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Seção XII – Extravio, Inutilização ou Furto de Documento Fiscal

Art. 35 - O extravio, inutilização ou furto de Documentos Fiscais deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização Tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência do fato.

§ 1º - A comunicação deverá:

I) mencionar as circunstâncias do fato;
II) identificar os Documentos Fiscais que foram extraviados, inutilizados ou furtados;
III) informar a existência de débito fiscal;
IV) anexar Cópia da Publicação de edital sobre o fato, em jornal de circulação no Estado;
V) anexar Cópia do Registro Policial da Ocorrência.

§ 2º - A autorização de novos documentos fiscais ficará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 36 - No caso do artigo anterior, deverá ainda, o sujeito passivo comprovar o montante dos serviços prestados para a verificação do pagamento do tributo.

Parágrafo único - Não havendo a comprovação dos serviços, o montante da receita auferida nos documentos fiscais será arbitrado.

Seção XIV - Das Disposições Gerais

Art. 37 - Sem prévia autorização do fisco, os documentos e os impressos fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo nos seguintes casos:

I) para atender à requisição da justiça;
II) para serem levados à repartição fiscal;
III) se estiverem sob a guarda de escritório de profissional contabilista.

§ 1º - Ocorrendo mudança de escritório ou de profissional contabilista,, esta circunstância deverá ser comunicada, através de ofício, ao Fisco Municipal, para fins do disposto neste artigo.

§ 2º - Presumir-se-á retirado do estabelecimento, o documento fiscal não exibido ao fisco quando solicitado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 38 - Os documentos fiscais, bem como faturas, duplicatas, triplicatas, guias de recolhimento, recibos e todos os demais documentos relacionados com o imposto, deverão ser conservados, no mínimo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Quando os documentos fiscais relativos a prestação de serviços forem objeto de processo administrativo ou judicial pendente, o prazo de guarda e conservação será de cinco anos após a decisão definitiva.

§ 2º - Ocorrendo sucessão a qualquer título, o novo titular do estabelecimento assumirá a responsabilidade integral pela guarda, conservação e exibição ao fisco dos documentos fiscais referidos neste artigo.

§ 3º - Em caso de dissolução da sociedade, com referência aos documentos relativos aos negócios sociais, que estejam relacionados com o imposto, deverão ser observadas as normas comerciais que regulam a guarda e conservação de deverá ser indicada, dentre os sócios ou terceiros por eles nomeado, a pessoa que ficará responsável pelos documentos, bem como o local onde poderão ser encontrados.

Art. 39 - Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições legais e regulamentares que disciplinam o ISSQN no Município.

Art. 40 - As omissões deste Decreto serão supridas por normas emitidas pelo Encarregado do Fisco Municipal.

Art. 41 - Este decreto entrará em vigor em noventa dias.

Art. 42 - Revogam-se disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

SÉRIE T

Via **N°**

Inscr. Mun. Inscr. Est.
Inscr. CNPJ/CPF
Nat. da Operação
Data da Emissão _____/_____/_____

Usuário ou Destinatário

Nome:_____
Endereço:_____
Município:_____ Estado:_____
CNPJ/CPF_____ Inscr. Est. _____ CCM _____

Unid.	Quant.	Discriminação	Pr. Unitário	Preço Total

Valor Total da Nota..... R$

Imposto sobre serviços incluído no preço, à alíquota de % R$ .....

Nome estabelecimento gráfico Inscr. Est. n° ..... Inscr. no CNPJ n° .....
...../...../..... Quant. ..... Série..... 0001 a 9999 Autorização para impressão – Prefeitura Municipal n°.....

Recebi (emos) de os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços – Série T.

....., ... de ..... de .....

_____

	NOTA FISCAL- FATURA DE SERVIÇOS **SÉRIE F** **Via** **N°** Inscr. Mun. Inscr. Est. Inscr. CNPJ/CPF Nat. da Operação Data da Emissão ___/___/___

FATURA N°	FATURA DUPLICATA Valor R$	DUPLICATA N° de Ordem	VENCIMENTO	

Desconto de até .

Nome do sacado:_____
Endereço:_____Município:_____ Estado:_____
Praça de Pagamento:_____
CNPJ:/CPF_____ Inscr. Est. _____ CCM _____

Valor por extenso:_____

Deve(m) à , a importância acima por extenso, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS constante(s) da(s) nota(s), abaixo discriminada(s).

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unitário	Valor R$

Total da Nota..... R$

Nome estabelecimento gráfico Inscr. Est. n° ..... Inscr. no CNPJ n° ...../...../..... Quant. ..... Série..... 0001 a 9999 AIDOF n°.....

Recebi (emos) de os serviços constantes da Nota Fiscal – Fatura de Serviços – Série F.
....., ... de ..... de .....

ANEXO II

Visto

AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Nº ORDEM.

1.° VIA FISCALIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GRÁFICO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ FONE: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ FONE: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ CNPJ/CIC: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ RESPONSÁVEL CONTÁBIL: _____

DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS

NUMERAÇÃO	SÉRIE	ESPÉCIE	QUANTIDADE	TIPO
A				
A				
A				

OBSERVAÇÕES:

Identificação do responsável solicitante:

Nome :

CIC:

Data:

Assinatura:

Identificação do responsável gráfico:

Nome:

CIC:

Data:

Assinatura:

USO DA REPARTIÇÃO FISCAL

Assinatura e carimbo da autoridade competente

IMPORTANTE

No rodapé das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente:

- quantidade de cada impressão
- o numero da autorização para impressão
- o CNPJ e o numero de inscrição municipal da gráfica
- data e endereço
- firma ou razão social

ENTREGA

Data: Nº NF DO SEW

Recebido por:

Nº OR

MEMORANDO INTERNO **Nº 145/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO Nº 061/2004 PARA REGULAMENTAÇÃO DA AIDOF.

DATA: **04-10-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NA MINUTA DE DECRETO Nº 061/2004 PARA REGULAMENTAÇÃO DA AIDOF. TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 29/09/2004.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....

Assinatura

Decreto nº 1.789, de 04 de novembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 11.000 (onze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 11.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2043 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.....R$1.000,00

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.20.00.00.00 - Auxilio Financeiro a Pesquisadores.....R$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____

☒ **MINUTA DE DECRETO** 069/04

DATA: 03-11-2004

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. n° 268/2004

Taquari, 23 de agosto de 2004.

Prezado Senhor:

Vimos através deste informá-lo que já expirou o prazo para regularização dessa empresa em relação ao equipamento de transmissão instalado na parte superior do Centro Administrativo, nos termos do art. 4º da Lei Municipal n° 2.402, de 09 de junho de 2004.

Assim, solicitamos a regularização imediata ou a retirada do aparelho, em caso de falta de interesse na continuidade da cedência.

No aguardo de providências, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Gelson Ferreira
Supervisor Técnico da RBS TV dos Vales do Rio Pardo e Taquari
Santa Cruz do Sul/RS

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 069/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10/12/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 11.000 (onze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 11.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2043 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.....R$1.000,00

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.20.00.00.00 - Auxilio Financeiro a Pesquisadores.....R$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando
Ao gabinete
Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 11.000 (onze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria Da Agricultura, 20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 11.000,00

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
04 - SECRETARÍA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria Da Agricultura, 20.601.0076.2043 - AUXILIO A ENTIDADES, 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições, R$1.000,00, 20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA, 3.3.90.20.00.00.00 - Auxilio Financeiro a Pesquisadores, R$ 1.000,00, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 9.000,00

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.790, de 10 de novembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 24.774,47 (vinte e quatro mil com setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria Da Administração

04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.13.02.01.00 - INSS- Servidores ..... R$ 24.774,47

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

05 - Cultura

13.392.0054.2043 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições ..... R$ 20.000,00

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria Da Administração

04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.13.02.03.00 - INSS- Agentes Políticos ..... R$ 4.774,47

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 071/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 24.774,47 (vinte e quatro mil com setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria Da Administração

04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.13.02.01.00 - INSS- Servidores ..... R$ 24.774,47

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

05 - Cultura

13.392.0054.2043 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições ..... R$ 20.000,00

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria Da Administração

04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.13.02.03.00 - INSS- Agentes Políticos..... R$ 4.774,47

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sr. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 24.774,47 (vinte e quatro mil com setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, 01 - Secretaria Da Administração, 04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, 3.1.90.13.02.01.00 - INSS- Servidores, R$ 24.774,47.

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 05 – Cultura, 13.392.0054.2043 - AUXILIO A ENTIDADES, 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições, R$ 20.000,00, 03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, 01 - Secretaria Da Administração, 04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, 3.1.90.13.02.03.00 - INSS- Agentes Políticos, R$ 4.774,47.

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____

☒ **MINUTA DE DECRETO** 021/2004

DATA: 08 - 11 -2004

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de Decreto nº 070/2004.

"Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 1°-12-2004 a 06-01-2005, durante as festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitida a venda ambulante durante as Festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha a vendedores credenciados no Município.

Art. 2º As licenças para comércio com barracas fixas somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I – a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados com barracas será exclusivamente na Praça da Bandeira, dentro da cancha de esportes;

II – a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados com veículos será exclusivamente na Praça da Bandeira, fora da cancha de esportes;

III – a comercialização de alimentos e bebidas para ambulantes sem veículo será exclusivamente na Rua Daniel Bizarro, na quadra compreendida entre as ruas Cônego Tostes e Osvaldo Aranha.

IV – a comercialização de artesanato será exclusivamente na rua José Rodrigues de Castro, em frente à Praça da Bandeira.

Parágrafo único: Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes que já possuem alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Em razão da segurança do público visitante, fica expressamente proibido o comércio nas outras ruas que margeiam a Lagoa Armênia.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo e R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) para ambulantes com barraca e/ou veículo.

§ 1° O licenciamento referido no caput será concedido pelo período de 1° à 15 de dezembro de 2004 e pelo período de 16 de dezembro de 2004 à 06 de janeiro de 2005, sendo cobrada uma taxa de licenciamento para cada período.

§ 2º Toda a atividade de comercialização de produtos alimentícios deverá pagar a taxa correspondente à Vigilância Sanitária, por todo o período do evento, e os artesãos, possuidores de Carteira de Artesão, estarão isentos de taxas tributárias.

Art. 5º Os comerciantes cadastrados com barraca e/ou veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de serviços de menores de 18 (dezoito) anos.

Art 6º Os comerciantes que não portarem o crachá de credenciamento, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1.791, de 10 de novembro de 2004.

"Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 1°-12-2004 a 06-01-2005, durante as festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Somente será permitida a venda ambulante durante as Festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha a vendedores credenciados no Município.

Art. 2° As licenças para comércio com barracas fixas somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Os *locais designados para atividades de comercialização* serão os seguintes:

I – a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados com barracas será exclusivamente na Praça da Bandeira, dentro da quadra de esportes, em locais demarcados pela Comissão Organizadora do evento, distribuídos através de sorteio;

II – a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com ou sem veículos será exclusivamente na Rua José Rodrigues de Castro, do portão da quadra de esportes da Praça da Bandeira até a esquina da Rua Sete de Setembro, em locais demarcados pela Comissão Organizadora do evento, distribuídos através de sorteio;

III – a comercialização de artesanato será exclusivamente na rua José Rodrigues de Castro, do portão da quadra de esportes da Praça da Bandeira até a esquina da Rua Osvaldo Aranha.

Parágrafo único: Fora destes locais determinados somente será permitida a venda *de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuem* alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, fica expressamente proibido o comércio nas outras ruas que margeiam a Lagoa Armênia.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo e R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) para ambulantes com barraca e/ou veículo.

§ 1° O licenciamento referido no caput será concedido pelo período de 1° à 15 de dezembro de 2004 e pelo período de 16 de dezembro de 2004 à 06 de janeiro de 2005, sendo cobrada uma taxa de licenciamento para cada período.

§ 2° Toda a atividade de comercialização de produtos alimentícios deverá pagar a taxa correspondente à Vigilância Sanitária, por todo o período do evento, e os artesãos, *possuidores de Carteira de Artesão, estarão isentos de taxas tributárias.*

Art. 5º Os comerciantes cadastrados com barraca e/ou veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de serviços de menores de 18 (dezoito) anos.

Art 6º Os comerciantes que não portarem o crachá de credenciamento, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 7º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à *Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo para resolução*, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 070/2004.

"Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 1°-12-2004 a 06-01-2005, durante as festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitida a venda ambulante durante as Festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha a vendedores credenciados no Município.

Art. 2° As licenças para comércio com barracas fixas somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I – a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados com barracas será exclusivamente na Praça da Bandeira, dentro da quadra de esportes, em locais demarcados pela Comissão Organizadora do evento, distribuídos através de sorteio;

II – a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com ou sem veículos será exclusivamente na Rua José Rodrigues de Castro, do portão da quadra de esportes da Praça da Bandeira até a esquina da Rua Sete de Setembro, em locais demarcados pela Comissão Organizadora do evento, distribuídos através de sorteio;

III – a comercialização de artesanato será exclusivamente na rua José Rodrigues de Castro, do portão da quadra de esportes da Praça da Bandeira até a esquina da Rua Osvaldo Aranha.

Parágrafo único: Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuem alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, fica expressamente proibido o comércio nas outras ruas que margeiam a Lagoa Armênia.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo e R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) para ambulantes com barraca e/ou veículo.

§ 1° O licenciamento referido no caput será concedido pelo período de 1° à 15 de dezembro de 2004 e pelo período de 16 de dezembro de 2004 à 06 de janeiro de 2005, sendo cobrada uma taxa de licenciamento para cada período.

§ 2° Toda a atividade de comercialização de produtos alimentícios deverá pagar a taxa correspondente à Vigilância Sanitária, por todo o período do evento, e os artesãos, possuidores de Carteira de Artesão, estarão isentos de taxas tributárias.

Art. 5º Os comerciantes cadastrados com barraca e/ou veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de serviços de menores de 18 (dezoito) anos.

Art 6º Os comerciantes que não portarem o crachá de credenciamento, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 7º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

* Flo

A venda de

Gm será permitida somente na rua José Rodrigues de Castro, de portão da ~~Praça~~ Cancha de Esportes de Praça da Bandeira, até a esquina da rua 7 de Setembro, em locais demarcados pela organização de Evento, que será sorteado.

Minuta de Decreto nº 070/2004.

"Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 1°-12-2004 a 06-01-2005, durante as festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitida a venda ambulante durante as Festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha a vendedores credenciados no Município.

Art. 2° As licenças para comércio com barracas fixas somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I – a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados com barracas será exclusivamente na Praça da Bandeira, dentro da cancha de esportes;

II – a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados com veículos será exclusivamente na Praça da Bandeira, fora da cancha de esportes;

III – a comercialização de alimentos e bebidas para ambulantes sem veículo será exclusivamente na Rua Daniel Bizarro, na quadra compreendida entre as ruas Cônego Tostes e Osvaldo Aranha.

IV – a comercialização de artesanato será exclusivamente na rua José Rodrigues de Castro, em frente à Praça da Bandeira.

Parágrafo único: Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuem alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Em razão da segurança do público visitante, fica expressamente proibido o comércio nas outras ruas que margeiam a Lagoa Armênia.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo e R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) para ambulantes com barraca e/ou veículo.

§ 1° O licenciamento referido no caput será concedido pelo período de 1° à 15 de dezembro de 2004 e pelo período de 16 de dezembro de 2004 à 06 de janeiro de 2005, sendo cobrada uma taxa de licenciamento para cada período.

§ 2° Toda a atividade de comercialização de produtos alimentícios deverá pagar a taxa correspondente à Vigilância Sanitária, por todo o período do evento, e os artesãos, possuidores de Carteira de Artesão, estarão isentos de taxas tributárias.

Art. 5º Os comerciantes cadastrados com barraca e/ou veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de serviços de menores de 18 (dezoito) anos.

Art 6º Os comerciantes que não portarem o crachá de credenciamento, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 7º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 070/2004.

"Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 1°-12-2004 a 06-01-2005, durante as festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitida a venda ambulante durante as Festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha a vendedores credenciados no Município.

Art. 2º As licenças para comércio com barracas fixas somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I – a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados com barracas será exclusivamente na Praça da Bandeira, dentro da cancha de esportes, em locais demarcados pela Comissão Organizadora do evento, distribuídos através de sorteio;

II – a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com ou sem veículos será exclusivamente na Rua José Rodrigues de Castro, do portão da Cancha de Esportes da Praça da Bandeira até a esquina da Rua Sete de Setembro, em locais demarcados pela Comissão Organizadora do evento, distribuídos através de sorteio;

III – a comercialização de artesanato será exclusivamente na rua José Rodrigues de Castro, do portão da Cancha de Esportes da Praça da Bandeira até a esquina da Rua Osvaldo Aranha.

Parágrafo único: Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuem alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, fica expressamente proibido o comércio nas outras ruas que margeiam a Lagoa Armênia.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo e R$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) para ambulantes com barraca e/ou veículo.

§ 1° O licenciamento referido no caput será concedido pelo período de 1° à 15 de dezembro de 2004 e pelo período de 16 de dezembro de 2004 à 06 de janeiro de 2005, sendo cobrada uma taxa de licenciamento para cada período.

§ 2° Toda a atividade de comercialização de produtos alimentícios deverá pagar a taxa correspondente à Vigilância Sanitária, por todo o período do evento, e os artesãos, possuidores de Carteira de Artesão, estarão isentos de taxas tributárias.

Art. 5º Os comerciantes cadastrados com barraca e/ou veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de serviços de menores de 18 (dezoito) anos.

Art 6º Os comerciantes que não portarem o crachá de credenciamento, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do

MEMORANDO INTERNO **2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____

☒ **MINUTA DE DECRETO** 070/2004

DATA: 08-11-2004

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º. A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R$ 15.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R$ 18.000,00;

§2º. Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º. A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2004, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SMEC - Cultura

Para: Secretaria Geral

Sr.(a): Aline de Moraes

Solicitamos: a elaboração de decreto que regulamente a venda de artesanato e alimentos, fixos e ambulantes no período de 01/12/2004 a 06/01/2005, durante a realização do Bar Wald Iraciano em Terra Gaucha

Taquari, de novembro de 2004

Marcia Martins

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 653-1284 50 tls. 2x50 07|2003

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SMEC / Cultura

Para: Secretaria Geral

Sr.(a): Aline de Moraes

Solicitamos: a elaboração de decreto nomeando a comissão organizadora do 13º Natal Acoriano em Terra Gaúcha. Segue em anexo a relação dos componentes

Taquari, 16 de novembro de 2004

Marcia Martins

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 652-3284 50 tls. 2x50 07/2003

Decreto nº 1.792, de 17 de novembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.122.0047.2063 – Merenda Escolar - ESTADUAL
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.361.0009.1010 – Construção, Recuperação e Ampliação de prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 072/2004

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000 (vinte mil reias) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.122.0047.2063 – Merenda Escolar - ESTADUAL
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00

Art. 2° Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1°, o recurso proveniente:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.361.0009.0010 – Constr.Recup.e Ampl.de pred.Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$20.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Marcos Pereira N. de Freitas
Assistente Jurídico

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando
Ao Gabinete
Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 20.000 (vinte mil reias) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ,02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE,12.122.0047.2063 – Merenda Escolar – ESTADUAL,3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE,12.361.0009.0010 – Constr.Recup.e Ampl.de pred.Escolar,4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$20.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.793, de 22 de novembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídico..... R$ 2.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06 - Departamento De Legislação E Normas

12.122.0046.2015 - MANUT.DEPTO.DE LEGISLACAO E NORMAS
3.1.90.11.01.00.0 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores.....R$ 500,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04 - Educacao Infantil

12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.0 -Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.500,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. – MDE

12.361.0047.2017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.39.00.00.0 -Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 5.000,00

12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.01.00.00.0 Aposentadorias..... R$ 8.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 - Fundo Desenv.do Ensino Fundam.- FUNDEF

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.30.00.00.0 Material de Consumo..... R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO
3.1.90.11.03.00.0 -Subsidios .....R$ 4.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

12.273.0046.2025 - ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.07.02.0 -Contr.Ent.p/Atend.Saude do Servidor.....R$ 5.000,00

12.361.0011.1004 - AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E MATERIAIS
4.4.90.52.00.00.0 - Equipamentos e material permanente.....R$ 8.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 - Fundo Desenv.do Ensino Fundam.- FUNDEF

12.361.0011.1004 - AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E MATERIAIS
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente..... R$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 074/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.48.01.00.00 -Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes ..... R$ 5.000,00

04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
3.1.90.13.02.01.00 -INSS- servidores..... RS 75.000,00

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Servicos Urbanos

04.121.0002.2042 - MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 25.000,00

02 -GABINETE DO PREFEITO
02 -Junta De Alistamento Militar

04.122.0010.2004 - MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 1.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 -Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 10.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01-Secretaria Da Saude – Asps

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 30.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
04 -Programa De Assistencia Basica – Pab

10.301.0010.2037 - MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 20.000,00

04 -SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 2.500,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01-Secretaria Da Administraçao

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 10.000,00

3.3.90.49.00.00.00 Auxilio Transporte ..... R$ 5.000,00

10- SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO
01 - Sec.De Planejamento E Coordenacao

04.121.0002.2042 - MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO
3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 10.000,00

09-SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
01 - Sec.Desen.Economico Social E Turismo

04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI
3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 10.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

04.122.0009.1036 - AQUISICAO TER..CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.51.00.00.0 -Obras e instalacoes .....R$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda

04.122.0010.2041- MANUTENCAO DA SECRETARIA
3.3.90.47.00.00.00- Obrigacoes Tributarias e Contributivas . . R$ 10.000,00

04.122.0010.2051- DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR
3.3.90.92.00.00.00- Despesas de Exercicios Anteriores .....R$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Servicos Urbanos

15.452.0069.1032- ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.0 -Obras e instalações..... R$ 25.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003- MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios .....R$ 11.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01- Secretaria Da Saude – Asps
10.122.0010.2025 - ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.07.02.00 - Contr.Ent.p/Atend.Saude do Servidor.....R$ 10.000,00

10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE
3.1.90.13.02.01.0 -INSS- servidores.....R$ 20.000,00

08- SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
03 - Programa De Assistencia Basica - Pab

10.301.0010.2056 - DISTRIBUICAO DE REMEDIOS
3.3.90.32.00.00.00- Material de Distribuicao Gratuita.....R$ 20.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

04 -SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 -Secretaria Da Agricultura

04.122.0010.1066 - RS RURAL PESCADORES
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando
Ao gabinete
Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, 01 - Secretaria Da Administração, 04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU, 3.3.90.48.01.00.00 -Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes,R$ 5.000,00, 04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS,3.1.90.13.02.01.00 -INSS-servidores,RS 75.000,00, 07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Servicos Urbanos,04.121.0002.2042 - MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO,3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores,R$ 25.000,00, 02 -GABINETE DO PREFEITO,-Junta De Alistamento Militar,04.122.0010.2004 - MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR, 3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 1.000,00, 02 - GABINETE DO PREFEITO, 02-Conselho Munic. de Desportos, 27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 10.000,00, 08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE., 01-Secretaria Da Saude – Asps, 10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE, 3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 30.000,00, 08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE., 02 - Programa De Assistencia Basica – Pab, 10.301.0010.2037 - MANUTENCAO SERV.DA SAUDE – PAB, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 20.000,00, 04 -SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria Da Agricultura, 20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 2.500,00.

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS,01-Secretaria Da Administração,04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.,3.1.90.11.01.00.00-Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 20.000,00,3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo,R$ 10.000,00, 3.3.90.49.00.00.00 Auxilio Transporte,R$ 5.000,00, 10- SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO, 01 - Sec.De Planejamento E Coordenação,04.121.0002.2042 - MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO,3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores,R$ 10.000,00, 09-SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.,01 - Sec.Desen.Economico Social E Turismo,04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI,3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores,R$ 10.000,00,04.122.0009.1036 - AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.,-Obras e instalações,R$ 10.000,00,05 - SECRETARIA DA FAZENDA ,01 - Secretaria Da Fazenda,04.122.0010.2041-MANUTENCAO DA SECRETARIA,3.3.90.47.00.00.00- Obrigacoes Tributarias e Contributivas R$10.000,00, 04.122.0010.2051- DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR,3.3.90.92.00.00.00- Despesas de Exercicios Anteriores, R$ 5.000,00, 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Servicos Urbanos,15.452.0069.1032- ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS,-Obras e instalações, R$ 25.000,00, 02 - GABINETE DO PREFEITO, 01 - Secretaria Geral,04.122.0010.2003- MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO,3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios,R$ 11.000,00,08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE., 01-Secretaria Da Saude – Asps,10.122.0010.2025 - ASSISTENCIA MEDICO – HOSPITALAR,3.1.90.08.07.02.00 - ,Contr. Ent. p/ Atend. Saude do Servidor, R$ 10.000,00,10.271.0031.2038 -,CONTRIB. PREVIDENCIARIA – SAUDE, -INSS- servidores.,R$ 20.000,00,08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.,01 - Secretaria Da Saude – Asps,10.271.0031.2038 -CONTRIB.PREVIDENCIARIA – SAUDE,3.1.90.13.02.01.00- INSS-servidores,R$ 20.000,00,08- SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.,03 - Programa De Assistencia Basica – Pab, 10.301.0010.2056 - DISTRIBUICAO DE REMEDIOS,3.3.90.32.00.00.00- Material de Distribuicao Gratuita,R$ 20.000,00,04 -SECRETARIA DA AGRICULTURA,01 -Secretaria Da Agricultura,04.122.0010.1066 - RS RURAL PESCADORES, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações,R$ 2.500,00.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n° 1.794, de 22 de novembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.48.01.00.00 -Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes ..... R$ 5.000,00

04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
3.1.90.13.02.01.00 -INSS- servidores ..... RS 75.000,00

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Servicos Urbanos

04.121.0002.2042 - MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 25.000,00

02 -GABINETE DO PREFEITO
02 -Junta De Alistamento Militar

04.122.0010.2004 - MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 1.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 -Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 10.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01-Secretaria Da Saude – Asps

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 30.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
04 -Programa De Assistencia Basica – Pab

10.301.0010.2037 - MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 20.000,00

04 -SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 2.500,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01-Secretaria Da Administraçao

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

3.3.90.49.00.00.00 Auxilio Transporte ..... R$ 5.000,00

10- SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO
01 - Sec.De Planejamento E Coordenacao

04.121.0002.2042 - MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO
3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 10.000,00

09-SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
01 - Sec.Desen.Economico Social E Turismo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI
3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 10.000,00

04.122.0009.1036 - AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.51.00.00.0 -Obras e instalacoes .....R$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda

04.122.0010.2041- MANUTENCAO DA SECRETARIA
3.3.90.47.00.00.00- Obrigacoes Tributarias e Contributivas . . . R$ 10.000,00

04.122.0010.2051- DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR
3.3.90.92.00.00.00- Despesas de Exercicios Anteriores .....R$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Servicos Urbanos

15.452.0069.1032- ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.0 -Obras e instalações..... R$ 25.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003- MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios .....R$ 11.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01- Secretaria Da Saude – Asps
10.122.0010.2025 - ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.07.02.00 - Contr.Ent.p/Atend.Saude do Servidor.....R$ 10.000,00

10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE
3.1.90.13.02.01.0 -INSS- servidores.....R$ 20.000,00

08- SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
03 - Programa De Assistencia Basica - Pab

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

10.301.0010.2056 - DISTRIBUICAO DE REMEDIOS
3.3.90.32.00.00.00- Material de Distribuicao Gratuita.....R$ 20.000,00

04 -SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 -Secretaria Da Agricultura

04.122.0010.1066 - RS RURAL PESCADORES
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 073/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídico..... R$ 2.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06 - Departamento De Legislação E Normas

12.122.0046.2015 - MANUT.DEPTO.DE LEGISLACAO E NORMAS
3.1.90.11.01.00.0 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores.....R$ 500,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04 - Educacao Infantil

12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.0 -Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.500,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. – MDE

12.361.0047.2017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.39.00.00.0 -Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 5.000,00

12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.01.00.00.0 Aposentadorias..... R$ 8.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 - Fundo Desenv.do Ensino Fundam.- FUNDEF

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.30.00.00.0 Material de Consumo.....R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO
3.1.90.11.03.00.0 -Subsidios .....R$ 4.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

12.273.0046.2025 - ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.07.02.0 -Contr.Ent.p/Atend.Saude do Servidor.....R$ 5.000,00

12.361.0011.1004 - AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E MATERIAIS
4.4.90.52.00.00.0 - Equipamentos e material permanente.....R$ 8.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 - Fundo Desenv.do Ensino Fundam.- FUNDEF

12.361.0011.1004 - AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E MATERIAIS
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente ..... R$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando
Ao gabinete
Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA,01 - Secretaria De Educação, 12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO,3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa JurídicoR$ 2.000,00,06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA,06 - Departamento De Legislação E Normas, 12.122.0046.2015 - MANUT.DEPTO.DE LEGISLACAO E NORMAS,-Venc. e Vantagens Fixas dos ServidoresR$ 500,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 04 - Educacao Infantil ,12.365.0041.2014 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL,3.3.90.39.00.00-Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica...R$ 1.500,00 ,06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 02 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. – MDE,12.361.0047.2017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES, -Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica R.$ 5.000,00, 12.361.0047.2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL, Aposentadorias, R$8.000,00, 06-SECRETARIA DEEDUCACAO E CULTURA, 03 - Fundo Desenv.do Ensino Fundam.- FUNDEF,12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF,Material de Consumo,R$ 10.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica,R$ 15.000,00.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 01 - Secretaria De Educação , 12.122.0046.2013 - MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO,-Subsidios ,R$ 4.000,00, 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 02 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. – MDE, 12.273.0046.2025 - ASSISTENCIA MEDICO – HOSPITALAR, -Contr.Ent.p/Atend.Saude do Servidor, R$ 5.000,00, 12.361.0011.1004 - AMPLIACA DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E MATERIAIS,4.4.90.52.00.00-Equipamentos e material permanente,R$ 8.000,00,06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 03 - Fundo Desenv.do Ensino Fundam.- FUNDEF, 12.361.0011.1004 - AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E MATERIAIS, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanenteR$ 25.000,00.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Decreto nº 1.795, de 23 de novembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.30.93.01.00.00 - Restit. Conv.e Transf. Receb.do Estado..... R$ 16.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda

04.122.0010.1007 - LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Divida Resgatada..... R$ 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de decreto nº 075/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.30.93.01.00.00 - Restit. Conv.e Transf. Receb.do Estado..... R$ 16.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - Secretaria Da Fazenda

04.122.0010.1007 - LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Divida Resgatada..... R$ 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos abertura de um Crédito Suplementar de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA, 01 - Secretaria Da Fazenda, 04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, 3.3.30.93.01.00.00 - Restit. Conv.e Transf. Receb.do Estado, R$ 16.000,00.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA. 01 - Secretaria Da Fazenda, 04.122.0010.1007 - LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA, 4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Divida Resgatada, R$ 16.000,00.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.796, de 25 de novembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

01 - Secretaria Da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 5.000,00

3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos ..... R$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das dotações.

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

02 - Fundo Municipal Da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 25.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 2.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 076/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

01 - Secretaria Da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 5.000,00

3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos ..... R$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das dotações.

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

02 - Fundo Municipal Da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 25.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 2.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sr. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. 01 - Secretaria Da Saúde – ASPS, 10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 5.000,00, 3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos,R$ 15.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica,R$ 15.000,00.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das dotações.

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. 02 - Fundo Municipal Da Saúde – FMS, 10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 25.000,00, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 3.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 2.000,00, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente, R$ 5.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.797, de 25 de novembro de 2004.

"Nomeia os membros da Comissão Executiva do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Executiva do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha:
Coordenação Geral: Cármen Lúcia Silveira Dilli e Márcia Margaret Machado Martins
Demais membros da Comissão: Sílvia Couto, Lilian Maria Reis Kern, Jair Barcellos Pereira, Sabrina Pereira de Freitas, Marivone Lautert, Aurora Palagi, Everton Pacheco Pissaia, Alice Sulzbach, Renilda Garcia Britzke, Maria Lenira Guaragni, Daiane Vilanova Reis, Lisandra Bizarro Coutinho, Raquel Garcia Serpa, Isabel Cristina Medeiros da Silva, José Celso Marques, Nóe da Rocha, Ana Cristina de Oliveira Goethel, Marcos Pereira Nogueira de Freitas, Aline Pereira de Moraes, Cristiano Zluhan Pereira, César Augusto Porto, Ademir Barbosa, Círio Lopes de Souza, Oládio Luis Pereira, Marino Hackenhain, Maria Clara Padoin Chielle, Silvana Emer Kerber, Daliani Oliveira de Borba, Maria Neci de Vargas Klagemberg, Tatiane Flores, Maria Andréia Lautert Kronbauer e Gabriel Liessen Nunes.

Art. 2º A incumbência de membro da Comissão Executiva será considerada serviço público de relevância ao Município, e não será remunerada.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____

☒ **MINUTA DE DECRETO** 077104

DATA: 25-11-2004

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de Decreto n° 077/2004.

"Nomeia os membros da Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1° Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha:
Coordenação Geral: Cármen Lúcia Silveira Dilli e Márcia Margaret Machado Martins
Demais membros da Comissão: Sílvia Couto, Lilian Maria Reis Kern, Jair Barcellos Pereira, Sabrina Pereira de Freitas, Marivone Lautert, Aurora Palagi, Everton Pacheco Pissaia, Alice Sulzbach, Renilda Garcia Britzke, Maria Lenira Guaragni, Daiane Vilanova Reis, Lisandra Bizarro Coutinho, Raquel Garcia Serpa, Isabel Cristina Medeiros da Silva, José Celso Marques, Nóe da Rocha, Ana Cristina de Oliveira Goethel, Marcos Pereira Nogueira de Freitas, Aline Pereira de Moraes, Cristiano Zluhan Pereira, César Augusto Porto, Ademir Barbosa, Círio Lopes de Souza, Oládio Luis Pereira, Marino Hackenhain, Maria Clara Padoin Chielle, Silvana Emer Kerber, Daliani Oliveira de Borba, Maria Neci de Vargas Klagemberg, Tatiane Flores, Maria Andréia Lautert Kronbauer e Gabriel Liessen Nunes

Art. 2° A incumbência de membro da Comissão Executiva será considerada serviço público de relevância ao Município, e não será remunerado.

Art 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 077/2004.

"Nomeia os membros da Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1° Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha:
Coordenação Geral: Cármen Lúcia Silveira Dilli e Marcia Margaret Machado Martins
Demais membros da Comissão: Sílvia Couto, Lilian Maria Reis Kern, Jair Barcellos Pereira, Sabrina Pereira de Freitas, Marivone Lautert, Aurora Palagi, Everton Pacheco Pissaia, Alice Sulzbach, Renilda Garcia Britzke, Maria Lenira Guaragni, Daiane Vilanova Reis, Lizandra Bizarro Coutinho, Raquel Garcia Serpa, Isabel Cristina Medeiros da Silva, José Celso Marques, Nóe da Rocha, Ana Cristina de Oliveira Goethel, Marcos Pereira Nogueira de Freitas, Aline Pereira de Moraes, Cristiano Zluhan Pereira, César Augusto Porto, Ademir Barbosa, Círio Lopes de Souza, Oládio Luis Pereira, Marino Hackenhain, Maria Clara Padoin Chielle, Silvana Emer Kerber.
Comissão de Bares e Restaurantes: Maria Neci de Vargas Klagemberg, Tatiane Flores, Maria Andréia Lautert Kronbauer e Gabriel Liessen Nunes

Art. 2° A incumbência de membro da Comissão Executiva será considerada serviço público de relevância ao Município, e não será remunerado.

Art 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sr. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. 01 - Secretaria Da Saúde – ASPS, 10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 5.000,00, 3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos,R$ 15.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica,R$ 15.000,00.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das dotações.

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. 02 - Fundo Municipal Da Saúde – FMS, 10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R$ 25.000,00, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R$ 3.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 2.000,00, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente, R$ 5.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.797, de 25 de novembro de 2004.

"Nomeia os membros da Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1° Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha:
Coordenação Geral: Cármen Lúcia Silveira Dilli e Márcia Margaret Machado Martins
Demais membros da Comissão: Sílvia Couto, Lilian Maria Reis Kem, Jair Barcellos Pereira, Sabrina Pereira de Freitas, Marivone Lautert, Aurora Palagi, Everton Pacheco Pissaia, Alice Sulzbach, Renilda Garcia Britzke, Maria Lenira Guaragni, Daiane Vilanova Reis, Lisandra Bizarro Coutinho, Raquel Garcia Serpa, Isabel Cristina Medeiros da Silva, José Celso Marques, Nóe da Rocha, Ana Cristina de Oliveira Goethel, Marcos Pereira Nogueira de Freitas, Aline Pereira de Moraes, Cristiano Zluhan Pereira, César Augusto Porto, Ademir Barbosa, Círio Lopes de Souza, Oládio Luis Pereira, Marino Hackenhain, Maria Clara Padoin Chielle, Silvana Emer Kerber, Daliani Oliveira de Borba, Maria Neci de Vargas Klagemberg, Tatiane Flores, Maria Andréia Lautert Kronbauer e Gabriel Liessen Nunes.

Art. 2° A incumbência de membro da Comissão Executiva será considerada serviço público de relevância ao Município, e não será remunerada.

Art 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MEMORANDO INTERNO **2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____

☒ **MINUTA DE DECRETO** 077/04

DATA: 25-11-2004

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Minuta de Decreto n° 077/2004.

"Nomeia os membros da Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1° Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha:
Coordenação Geral: Cármen Lúcia Silveira Dilli e Márcia Margaret Machado Martins
Demais membros da Comissão: Sílvia Couto, Lilian Maria Reis Kern, Jair Barcellos Pereira, Sabrina Pereira de Freitas, Marivone Lautert, Aurora Palagi, Everton Pacheco Pissaia, Alice Sulzbach, Renilda Garcia Britzke, Maria Lenira Guaragni, Daiane Vilanova Reis, Lisandra Bizarro Coutinho, Raquel Garcia Serpa, Isabel Cristina Medeiros da Silva, José Celso Marques, Nóe da Rocha, Ana Cristina de Oliveira Goethel, Marcos Pereira Nogueira de Freitas, Aline Pereira de Moraes, Cristiano Zluhan Pereira, César Augusto Porto, Ademir Barbosa, Círio Lopes de Souza, Oládio Luis Pereira, Marino Hackenhain, Maria Clara Padoin Chielle, Silvana Emer Kerber, Daliani Oliveira de Borba, Maria Neci de Vargas Klagemberg, Tatiane Flores, Maria Andréia Lautert Kronbauer e Gabriel Liessen Nunes

Art. 2° A incumbência de membro da Comissão Executiva será considerada serviço público de relevância ao Município, e não será remunerado.

Art 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 077/2004.

"Nomeia os membros da Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1° Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Executiva do 13° Natal Açoriano em Terra Gaúcha:
Coordenação Geral: Cármen Lúcia Silveira Dilli e Marcia Margaret Machado Martins
Demais membros da Comissão: Sílvia Couto, Lilian Maria Reis Kern, Jair Barcellos Pereira, Sabrina Pereira de Freitas, Marivone Lautert, Aurora Palagi, Everton Pacheco Pissaia, Alice Sulzbach, Renilda Garcia Britzke, Maria Lenira Guaragni, Daiane Vilanova Reis, Lizandra Bizarro Coutinho, Raquel Garcia Serpa, Isabel Cristina Medeiros da Silva, José Celso Marques, Nóe da Rocha, Ana Cristina de Oliveira Goethel, Marcos Pereira Nogueira de Freitas, Aline Pereira de Moraes, Cristiano Zluhan Pereira, César Augusto Porto, Ademir Barbosa, Círio Lopes de Souza, Oládio Luis Pereira, Marino Hackenhain, Maria Clara Padoin Chielle, Silvana Emer Kerber.
Comissão de Bares e Restaurantes: Maria Neci de Vargas Klagemberg, Tatiane Flores, Maria Andréia Lautert Kronbauer e Gabriel Liessen Nunes

Art. 2° A incumbência de membro da Comissão Executiva será considerada serviço público de relevância ao Município, e não será remunerado.

Art 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto n° 1.798, de 25 de novembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - Mde

12.122.0047.2062 - MERENDA ESCOLAR - FNDE
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA
02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - Mde

12.361.0009.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.51.00.00.00 Obras e instalacoes ..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2004.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 078/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - Mde

12.122.0047.2062 - MERENDA ESCOLAR - FNDE
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA
02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - Mde

12.361.0009.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.51.00.00.00 Obras e instalacoes ..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando
Ao Gabinete
Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA,02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. – Mde,12.122.0047.2062 - MERENDA ESCOLAR – FNDE, 90.30.00.00.00 - Material de Consumo R$ 5.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA
02 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. – Mde,12.361.0009.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR. 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalacoes R$ 5.000,00.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.799, de 02 de dezembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$30.000,00 (trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLV.ECON. SOC. E TURIS.

01 –Sec. Desen. Econômico Social e Turismo

04.122.0094.1076 – REMODELAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 30.0000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do repasse Ministério do Turismo convenio sob o numero 0160763-94/2003.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 079/2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$30.000,00 (trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLV.ECON. SOC. E TURIS.

01 –Sec. Desen. Econômico Social e Turismo

04.122.0094.1076 – REMODELAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 30.0000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do repasse Ministério do Turismo convenio sob o numero 0160763-94/2003.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando : Fazenda
Para: Gabinete
Data : 30/11/2004

Solicitamos a abertura de um crédito Suplementar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias :

09 - SECRETARIA DE DESENVOLV.ECON. SOC. E TURIS.
01 –Sec. Desen. Econômico Social e Turismo, 04.122.0094.1076 – MODELAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS , 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R$ 30.0000,00.

Servirá para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do repasse Ministério do Turismo convenio sob o numero 0160763-94/2003.

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **2004**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____

☒ **MINUTA DE DECRETO** 079/04

DATA: 1º - 12 - **2004**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.800, de 02 de dezembro de 2004.

"Altera a redação do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 1.624, de 1º-04-2003, alterando a composição da Diretoria da EJORA."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.624, de 1º de abril de 2003, passando a ser a seguinte:

"I - Diretoria:
***Diretor-Presidente**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Técnico**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Financeiro**: Márcio Cardoso de Souza."*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto 1.782, de 05 de outubro de 2004.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,02 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 080/2004.

"Altera a redação do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 1.624, de 1º-04-2003, alterando a composição da Diretoria da EJORA."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.624, de 1º de abril de 2003, passando a ser a seguinte:

"I - Diretoria:
***Diretor-Presidente**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Técnico**: Everton Pacheco Pissaia;*
***Diretor-Financeiro**: Márcio Cardoso de Souza."*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto 1.782, de 05 de outubro de 2004.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 29 de novembro de 2004

A/C
Sr. Cláudio Martins
MD. Prefeito Municipal
Taquari

Solicitação

Venho por meio desta Solicitar ao Senhor Prefeito Municipal, que, por motivo de economia, seja exonerado da função de Diretor – Financeiro da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana, o Sr. Ernani de Lara, e que para seu lugar seja nomeado o Sr. Marcio Cardoso de Souza.

Certos de que essa solicitação será atendida, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Everton Pacheco
Diretor-Presidente da EJORA

Cláudio Laurindo Dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **2004**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____

☒ **MINUTA DE DECRETO** 080/04

DATA: 12 / 12 **2004**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.801, de 02 de dezembro de 2004.

"Altera o art. 1° do Decreto nº 1.794, de 24 de novembro de 2004".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1° do Decreto n° 1.794, de 24 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.48.01.00.00 -Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes ..... R$ 5.000,00

04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
3.1.90.13.02.01.00 -INSS- servidores ..... RS 75.000,00

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Servicos Urbanos

15.452.0057.2033 - MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros Pessoa Juridica..... R$ 25.000,00

02 -GABINETE DO PREFEITO
02 -Junta De Alistamento Militar

04.122.0010.2004 - MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 1.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 -Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 10.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

01-Secretaria Da Saude – Asps

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 30.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
04 -Programa De Assistencia Basica – Pab

10.301.0010.2037 - MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 20.000,00

04 -SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 2.500,00"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 082/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1° do Decreto n° 1.794, de 24 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.48.01.00.00 -Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes ..... R$ 5.000,00

04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
3.1.90.13.02.01.00 -INSS- servidores ..... RS 75.000,00

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Servicos Urbanos

15.452.0057.2033 - MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros Pessoa Juridica..... R$ 25.000,00

02 -GABINETE DO PREFEITO
02 -Junta De Alistamento Militar

04.122.0010.2004 - MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 1.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO
03 -Conselho Munic. de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 10.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01-Secretaria Da Saude – Asps

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 30.000,00

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
04 -Programa De Assistencia Basica – Pab

10.301.0010.2037 - MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB
3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 20.000,00

04 -SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ..... R$ 2.500,00"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando
Da Sec.da Fazenda
Para Gabinete

Solicitamos a alteração do art.1º da minuta do decreto nº 082/2004 de um Crédito Suplementar de R$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS , 01 – Secretaria Da Administração, 04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU, 3.3.90.48.01.00.00 -Aux. Financeiro Pes.Fisic. – Estudantes R$ 5.000,00, 04.272.0031.2045 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS 3.1.90.13.02.01.00 -INSS- servidores RS 75.000,00, 07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Servicos Urbanos,15.452.0057.2033 - MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica R$ 25.000,00, 02 -GABINETE DO PREFEITO 02-Junta De Alistamento Militar, 04.122.0010.2004 - MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR, 3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 1.000,00, 02 - GABINETE DO PREFEITO, 02-Conselho Munic. de Desportos, 27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 10.000,00, 08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE., 01-Secretaria Da Saude – Asps, 10.301.0010.2036 -, MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE, 3.1.90.11.01.00.00 -Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 30.000,00, 08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE., -Programa De Assistencia Basica – Pab, 10.301.0010.2037 - MANUTENCAO SERV.DA SAUDE – PAB, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 20.000,00, 04 -SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria Da Agricultura, 20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R$ 2.500,00.

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias,

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, 01-Secretaria da Administração, 04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES., 3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 20.000,00 , 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00, 3.3.90.49.00.00.00 Auxilio Transporte R$ 5.000,00,

10- SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO, 01 - Sec.De Planejamento E Coordenação, 04.121.0002.2042 - MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 10.000,00, 09- SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS., 01 - Sec.Desen.Economico Social E Turismo, 04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI, 3.1.90.11.01.00.00- Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 10.000,00, 04.122.0009.1036 - AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL, 4.4.90.51.00.00.0, Obras e instalacoes.R$ 10.000,00, 05 - SECRETARIA DA FAZENDA ,01 - Secretaria Da Fazenda, 04.122.0010.2041- MANUTENCAO DA SECRETARIA 3.3.90.47.00.00.00- Obrigacoes Tributarias e Contributivas R$10.000,00, 04.122.0010.2051- DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR, 3.3.90.92.00.00.00- Despesas de Exercicios Anteriores R$ 5.000,00, 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Servicos Urbanos, 15.452.0069.1032- ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS, -Obras e instalações.R$ 25.000,00, 02 - GABINETE DO PREFEITO, 01 - Secretaria Geral, 04.122.0010.2003- MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO, 3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios R$ 11.000,00 , 08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE., 01- Secretaria Da Saude – Asps, 10.122.0010.2025 - ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR 3.1.90.08.07.02.00 - Contr.Ent.p/Atend.Saude do Servidor R$ 10.000,00 , 10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIARIA – SAUDE, -INSS- servidores R$ 20.000,00, 08- SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.,03 - Programa De Assistencia Basica – Pab, 10.301.0010.2056 - DISTRIBUICAO DE REMEDIOS 3.3.90.32.00.00.00- Material de Distribuicao Gratuita.R$ 20.000,00, 04-SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 -Secretaria Da Agricultura, 04.122.0010.1066 - RS RURAL PESCADORES, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R$ 2.500,00

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

MEMORANDO INTERNO **2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____

☒ **MINUTA DE DECRETO** 082/04

DATA: 2 - 12 -2004

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto nº 1.802, de 02 de dezembro de /2004.

"Prorroga a validade de Concurso Público e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade como art. 37, inciso III da Constituição Federal e o art. 11 da Lei n° 1.502, de 05 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais dois anos o prazo de validade do Concurso Público homologado pelo Edital de Concurso n° 15/2002, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,02 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 083/2004.

"Prorroga a validade de Concurso Público e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 11 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais dois anos o prazo de validade do Concurso Público homologado pelo Edital de Concurso nº 15/2002, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Decreto nº 1.803, de 02 de dezembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12- FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC
01 - Fundação De Ass A Criança E Ao Adolesc

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física ..... R$ 3.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

12- FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC
01- Fundação De Ass A Criança E Ao Adolesc

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo ..... R$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 085/2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 3.000,00 (tres mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12- FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC
01 - Fundação De Ass A Criança E Ao Adolesc

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física ..... R$ 3.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

12- FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC
01- Fundação De Ass A Criança E Ao Adolesc

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo ..... R$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando da Fazenda
Para Gabinete
Sra.Aline Moraes

Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 3.000,00 (tres mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12- FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC, 01 - Fundação De Ass A Criança E Ao Adolesc, 08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT, 3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física R$ 3.000,00.

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

12- FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC, 01- Fundação De Ass A Criança E Ao Adolesc, 08.243.0027.2064, ANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT,3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 3.000,00 .

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO **2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____

☑ **MINUTA DE DECRETO** 085/04

DATA: 02 - 12 -2004

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....
Assinatura

Decreto n° 1.804, 08 de dezembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto um crédito suplementar de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria da Administração

04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.02.01.00 – INSS Servidores R$ 50.000,00

07 – SECRETRAIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas Servidores .....R$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 18.000,00

03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
01- Secretaria da Administração

04.122.0010.2028 – AUXILIO A ESTUDANTES DO 3° GRAU
3.3.90.48.01.00.00 – Auxílio Financeiro - Pessoa Física – .....R$ 2.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso:

06 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

13.392.0054.2043 – AUXILIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições .....R$ 50.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações .....R$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1007 - LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA
4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Dívida Resgatada .....R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 086/2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria da Administração

04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.02.01.00 – INSS Servidores R$ 50.000,00

07 – SECRETRAIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas Servidores .....R$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 18.000,00

03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
01- Secretaria da Administração

04.122.0010.2028 – AUXILIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU
3.3.90.48.01.00.00 – Auxílio Financeiro - Pessoa Física – .....R$ 2.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso:

06 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

13.392.0054.2043 – AUXILIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições .....R$ 50.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.50.51.00.00.00 – Obras e instalações .....R$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1007 - LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA
4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Dívida Resgatada .....R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Da : Secretaria da Fazenda
Para : Gabinete
Data: 06/12/2004

Solicitamos a abertura de crédito suplementar de R$ 80,000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS 01 - Secretaria da Administração, 04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 3.1.90.13.02.01.00 – INSS Servidores R$ 50.000,00 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos 15.452.0057.2033 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas Servidores .R$ 10.000,00 05 – SECRETARIA DA FAZENDA.,01 – Secretaria da Fazenda 04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.R$ 18.000,00, 03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Secretaria da Administração,04.122.0010.2028 – AUXILIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU, 3.3.90.48.01.00.00 – Auxilio Financeiro Pessoa Física – .R$ 2.000,00

Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA,05 – cultura,13.392.0054.2043 – AUXILIO A ENTIDADES,3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições R$ 50.000,00, 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos,15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS, 4.4.50.51.00.00.00 – Obras e instalações R$ 10.000,00, 05 – SECRETARIA DA FAZENDA, 01 – Secretaria da Fazenda,04.122.0010.1007 - LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA, 4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Dívida Resgatada .R$ 20.000,00

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Decreto nº 1.805, de 08 de dezembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01- Secretaria Da Saúde – Asps

10.122.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.07.02.00 -Contr.Ent.p/Atend.Saúde do Servidor ..... R$ 4.000,00

10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE
3.1.90.13.02.01.00 - INSS- servidores.....R$ 16.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

08- SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
01 - Secretaria Da Saúde – Asps

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Ser. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 13.000,00
3.3.90.36.01.00.00 - Autônomos .....R$ 5.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.00 -Equipamentos e material permanente.....R$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 087/2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01- Secretaria Da Saúde – Asps

10.122.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.07.02.00 -Contr.Ent.p/Atend.Saúde do Servidor ..... R$ 4.000,00

10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE
3.1.90.13.02.01.00 - INSS- servidores..... R$ 16.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

08- SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
01 - Secretaria Da Saúde – Asps

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Ser. de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 13.000,00
3.3.90.36.01.00.00 - Autônomos ..... R$ 5.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.00 -Equipamentos e material permanente..... R$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Da : Secretaria da Saúde
Para: Gabinete
Data: 08/12/2004

Solicitamos abertura de um crédito suplementar de R$20.000,00 (vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

01 - Secretaria Da Saúde – Asps, 10.122.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR, 3.1.90.08.07.02.00 -Contr.Ent.p/Atend.Saúde do Servidor R$ 4.000,00 , 10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA – SAÚDE, 3.1.90.13.02.01.00 - INSS- servidores R$ 16.000,00.

Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

08- SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE., 01 - Secretaria Da Saúde – Asps, 10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Ser. de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 13.000,00 , 3.3.90.36.01.00.00 - Autônomos R$ 5.000,00, 10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00.00 -Equipamentos e material permanente R$ 2.000,00

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Decreto n° 1.806, de 20 de dezembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

01- Secretaria Da Saúde – Asps

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Ser. de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 13.000,00

3.3.90.36.01.00.00 - Autônomos ..... R$ 5.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.00 -Equipamentos e material permanente..... R$ 2.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, o recurso:

08- SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

01 - Secretaria Da Saúde – Asps

10.122.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.07.02.00 -Contr.Ent.p/Atend.Saúde do Servidor ..... R$ 4.000,00

10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.13.02.01.00 - INSS- servidores..... R$ 16.000,00

Art. 3° Fica revogado o decreto n° 1.805, de 16 de novembro de 2004.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Minuta de Decreto nº 088/2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01- Secretaria Da Saúde – Asps

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Ser. de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 13.000,00
3.3.90.36.01.00.00 - Autônomos ..... R$ 5.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.00 -Equipamentos e material permanente..... R$ 2.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

08- SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
01 - Secretaria Da Saúde – Asps

10.122.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.07.02.00 -Contr.Ent.p/Atend.Saúde do Servidor ..... R$ 4.000,00

10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE
3.1.90.13.02.01.00 - INSS- servidores..... R$ 16.000,00

Art. 3º Fica revogado o decreto nº 1.805, de 16 de novembro de 2004.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Memorando
Da Fazenda
Para Gabinete
Sra.Aline Moraes

Solicitamos a alteração do decreto nº 1.805 como segue:

08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, Secretaria Da Saúde – Asps, 10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Ser. de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 13.000,00, 3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos R$ 5.000,00, 10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente R$ 2.000,00.

Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

08- SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, 01 - Secretaria Da Saúde – Asps, 10.122.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR, 3.1.90.08.07.02.00 - Contr.Ent.p/Atend.Saúde do Servidor, R$ 4.000,00, 10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE 3.1.90.13.02.01.00 - INSS- servidores R$ 16.000,00.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Decreto n° 1.807, de 22 de dezembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 91.633,10 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e três reais, dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.361.0011.1050 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 4.500,00

06 - SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

02 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2024 – Manut. E Desenvolvim. Do Ensino Fundamental

3.3.70.41.01.00.00 Transferência para o FUNDEF ..... R$ 60.000,00

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação

3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores..... R$ 27.133,10

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º:

- O valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) proveniente de leilão de veículo da Secretaria da Educação.
- O valor de R$ 87.133,10 (oitenta e sete mil cento e trinta e três reais, dez centavos) proveniente de Receitas do ano de 2004 não repassadas pelo Estado à Educação, qual está sendo feito encontro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 2 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Minuta de Decreto n° 089/2004.
"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 91.633,10 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e três reais, dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0011.1050 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 4.500,00

06 - SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
02 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fundamental - MDE
12.361.0047.2024 – Manut. E Desenvolvim. Do Ensino Fundamental
3.3.70.41.01.00.00 Transferência para o FUNDEF ..... R$ 60.000,00

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores..... R$ 27.133,10

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º:

- O valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) proveniente de leilão de veículo da Secretaria da Educação.
- O valor de R$ 87.133,10 (oitenta e sete mil cento e trinta e três reais, dez centavos) proveniente de Receitas do ano de 2004 não repassadas pelo Estado à Educação, qual está sendo feito encontro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto n° 089/2004.
"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 10 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 91.633,10 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e três reais, dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0011.1050 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 4.500,00

06 - SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
02 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fundamental - MDE
12.361.0047.2024 – Manut. E Desenvolvim. Do Ensino Fundamental
3.3.70.41.01.00.00 Transferência para o FUNDEF ..... R$ 60.000,00

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores..... R$ 27.133,10

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°:

- O valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) proveniente de leilão de veículo da Secretaria da Educação.
- O valor de R$ 87.133,10 (oitenta e sete mil cento e trinta e três reais, dez centavos) proveniente de Receitas do ano de 2004 não repassadas pelo Estado à Educação, qual está sendo feito encontro.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

M E M O R A N D O

DA: CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R$ 91.633,10 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e três reais, dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.361.0011.1050 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 4.500,00

08 - SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
02 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2024 – Manut. E Desenvolvim. Do Ensino Fundamental
3.3.70.41.01.00.00 Transferência para o FUNDEF.....R$ 60.000,00

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores.....R$ 27.133,10

Servirá de recurso para cobertura do crédito:

- O valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) proveniente de leilão de veículo da Secretaria da Educação.
- O valor de R$ 87.133,10 (oitenta e sete mil cento e trinta e três reais, dez centavos) proveniente de Receitas do ano de 2004 não repassadas pelo Estado à Educação, qual está sendo feito encontro.

Pedro A. O. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n° 1.808, de 22 de dezembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.445, de 16 de dezembro de 2004,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 317.023,79 (trezentos e dezessete mil e vinte e três reais e setenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

3.3.30.93.01.00 – Rest. de Conv. E Transf. Receb. Do Estado ..... R$ 317.023,77

Art. 2° Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, os recursos provenientes do Estado, não repassados em exercícios anteriores, no valor de R$ 226.268,26 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1007 – Liquidação da dívida pública

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Resgatada.....R$ 90.755,51

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 090/2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.445, de 16 de dezembro de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 317.023,79 (trezentos e dezessete mil e vinte e três reais e setenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

3.3.30.93.01.00 – Rest. de Conv. E Transf. Receb. Do Estado ..... R$ 317.023,77

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, os recursos provenientes do Estado, não repassados em exercícios anteriores, no valor de R$ 226.268,26 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1007 – Liquidação da dívida pública

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Resgatada.....R$ 90.755,51

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO № 1162

Da: SECR. DA FAZENDA

Para: SECR. GERAL

Sr.(a): ALINE

Solicitamos: A ELABORAÇÃO DE DECRETO REF. A LEI Nº 2.445.

Taquari, 20 de 12 de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

VECTOR - Taquari - Fone/Fax: 653-3021 - 30 tls. 2x50 - 01 a 1500 - 08/04

Decreto nº 1.809, de 22 de dezembro de 2004.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE do Município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme os incisos Ia V do art. 3° da Medida Provisória n° 2178-36

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, os seguintes representantes:

I - Poder Executivo:
Eliete Maria Fergutz Prisco
Raquel Garcia Serpa
II - Poder Legislativo:
Jadir Rodrigues
Cláudio Ehlers Bastos
III - Professores:
Iara Fazenda Machado
Ieda Lauriani Quadros da Silva
Eli Rodrigues
Carla Patrícia Nunes de Freitas
IV – Pais de Alunos:
Ronaldo da Rosa Reis
Arnildo Luis da Silva
Adriana Fazenda Cezimbra
Paulo Ricardo Cardoso
V – Segmento da Sociedade Local:
Carmen Lúcia Dilli
Cenir Seadi Torrani

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.604, de 03 de dezembro de 2002.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Decreto nº 091/2004

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE do Município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme os incisos Ia V do art. 3° da Medida Provisória n° 2178-36

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, os seguintes representantes:

I - Poder Executivo:
Eliete Maria Fergutz Prisco
Raquel Garcia Serpa
II - Poder Legislativo:
Jadir Rodrigues
Cláudio Ehlers Bastos
III - Professores:
Iara Fazenda Machado
Ieda Lauriani Quadros da Silva
Eli Rodrigues
Carla Patrícia Nunes de Freitas
IV – Pais de Alunos:
Ronaldo da Rosa Reis
Arnildo Luis da Silva
Adriana Fazenda Cezimbra
Paulo Ricardo Cardoso
V – Segmento da Sociedade Local:
Carmen Lúcia Dilli
Cenir Seadi Torrani

Art. 2° O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3° Fica revogado o Decreto nº 1.604, de 03 de dezembro de 2002.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Relatório Conselho da Merenda 2004-2006.

O Novo Conselho da Merenda tomou posse em 21 de dezembro de 2004, com os seguintes membros:

Representando o Executivo: Eliete Maria F.Prisco

Raquel Garcia Serpa

Representando o Legislativo: Jadir Rodrigues

Claúdio Ehllers Bastos

Representando os Professores: Iara Fazenda Machado

Ieda Lauriani Quadros da Silva

Eli Rodrigues

Carla Patrícia Nunes de Freitas

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Representante dos Pais de Alunos: Ronaldo da Rosa Reis

Arnildo Luis da Silva

Adriana Fazenda Cezimbra

Paulo Ricardo Cardoso

Representando Outros Segmentos: Carmen Lúcia Silveira Dilli

Cenir Seadi Torriani

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS – Qd. 2 - Bloco F - 6º andar - Edifício Áurea – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 212-4922/4948/4934/4960 /4952– E-mail: cepae@fnde.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 026/2004 - FNDE/DIRAE/CGPAE

Brasília, 12 de novembro de 2004.

A Sua Excelência o (a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência o mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE desse município irá vencer no mês de **dezembro** próximo. Assim sendo, para que sejam nomeados novos membros ou reconduzidos os atuais conselheiros, cabe a essa Prefeitura observar, rigorosamente, as determinações contidas na legislação pertinente, conforme especificado abaixo:

a) o CAE é composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, devendo, **obrigatoriamente**, ser indicados pelos segmentos representados no Conselho, conforme determina os incisos I a V do art. 3º da Medida Provisória nº 2178-36, a seguir:

   I. "um representante do Poder Executivo, **indicado pelo chefe desse Poder;**

   II. um representante do Poder Legislativo, **indicado pela mesa Diretora desse Poder;**

   III. **dois** representantes dos professores, **indicados pelo respectivo órgão de classe;**

   IV. **dois** representantes dos pais de alunos, **indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;**

   V. um representante de outro segmento da sociedade local.";

b) cabe ressaltar que os nomes dos titulares e respectivos suplentes deverão ser apresentados ao Prefeito, por escrito, por cada entidade representativa do respectivo segmento;

c) caso não haja nenhum órgão de classe dos professores, caberá a esses profissionais realizarem uma reunião, na qual serão escolhidos os seus representantes para compor o CAE. O resultado dessa reunião deverá ser registrado em ata devidamente assinada por todos os professores presentes, e encaminhado ao Prefeito do município;

d) a indicação dos representantes dos pais de alunos deverá ser feita a partir de uma reunião dos Conselhos Escolares, ou das Associações de Pais e Mestres ou de entidades similares, na qual serão escolhidos os pais que comporão o CAE do município. Essa reunião deverá ser registrada em ata específica e encaminhada ao Prefeito. Caso não exista nenhuma dessas instituições, a Entidade Executora deverá convocar os pais de alunos para uma reunião, com a finalidade de que estes elejam seus representantes, cujo resultado também deverá ser registrado em ata a ser encaminhada ao Prefeito;

e) os representantes do segmento da sociedade civil deverão pertencer a uma entidade organizada, existente no município, que encaminhará oficialmente ao Prefeito os nomes indicados;

f) cumpre ao Prefeito acatar todas as indicações feitas pelos segmentos citados acima, cabendo-lhe, tão somente, nomeá-los por meio de instrumento legal próprio;

g) o presidente e o respectivo vice-presidente devem ser eleitos, entre os membros titulares, em assembléia especialmente convocada para tal finalidade;

h) a Prefeitura deverá encaminhar a este FNDE cópia da **documentação referente a essas designações**, juntamente com a **cópia da publicação do ato de nomeação** dos conselheiros ou declaração de que foi dada a devida publicidade, e também o **formulário de dados**, que se encontra em anexo, devidamente preenchido;

2. O mandato dos conselheiros, considerado serviço público relevante não remunerado, é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por somente mais uma vez. E, mesmo nessa situação, é obrigatória a indicação formal dos representantes e novos atos de nomeação.

3. As substituições dar-se-ão, tão somente, mediante apresentação, pelo conselheiro, de renúncia por escrito e/ou nas situações previstas no Regimento Interno de cada Conselho, devendo a Prefeitura encaminhar ao FNDE cópia autenticada do termo de renúncia, se for o caso, ou cópia da ata de assembléia do CAE em que se deliberou pela substituição, nos demais casos.

4. O suplente assumirá, automaticamente, as funções do respectivo titular, quando este renunciar ou for afastado, dispensando-se, assim, a nomeação de novo titular, devendo ser registrado em ata do Conselho essa substituição.

5. Somente quando houver afastamento do titular e do respectivo suplente, o que só poderá ocorrer nas situações previstas no parágrafo 3 acima, haverá nova indicação e nomeação dos membros a serem substituídos.

6. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones: (61) 212 4952, 212 4960, 212 4934 e 212 4948.

Atenciosamente,

Albaneide Peixinho
Coordenadora Geral do PNAE

LIONS INTERNACIONAL CLUBE
LIBERDADE · INTELIGÊNCIA · ORDEM · NACIONALIDADE · SERVIÇO

Reuniões :
2a. e 4a. 2a. feiras — 19 30 hs.
Local: Grêmio Recreativo Alvi-Negro TAQUARI

Fundado : 16/12/59
Carta constitutiva 6/5/60

TAQUARI – RS, 21 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito

O Lions Clube de Taquari vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as Senhoras CENIR SEADI TORRIANI e CARMEN LÚCIA SILVEIRA DILLI como representantes deste clube de serviço junto ao Conselho Municipal de Merenda.

Saudações Leonísticas

Valério P. dos Reis
Presidente

Ao Sr. Cláudio L. dos Reis Martins
Prefeito Municipal
Taquari - RS

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 273/04
ISL/JR

Taquari, 17 de dezembro de 2004.

Senhora Secretária:

Vimos, através do presente, em resposta ao Of. nº 101/SMEC/2004, indicar os servidores Jadir Rodrigues e Cláudio Ehlers Bastos, respectivamente titular e suplente no Conselho da Merenda Escolar.

Atenciosamente,

Ver. Ivo Lautert,
Presidente.

A S. Sª. a Senhora:
Márcia M. M. Martins
MD. Secretária Municipal da
Educação e Cultura

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72 - Taquari/RS
CEP: 95860-000 - Telefax:(051) 653:1420
Site:www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Decreto nº 1.810, de 23 de dezembro de 2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 12 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADMINIST. E REC.HUMANOS
01 - Secretaria Da Administracao

04.122.0032.2046 - ENCARGOS COM APOSENTADORIAS E PENSOES
3.1.90.03.00.00.00 - Pensoes ..... R$ 6.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria Da Fazenda

04.122.0010.2041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA
3.3.90.47.00.00.00 - Obrig. Tributarias e Contributivas .....R$ 6.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente:

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.1031 - CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações .....R$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Minuta de Decreto n° 092/2004.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n° 2.339, de 12 de dezembro de 2003;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADMINIST. E REC.HUMANOS
01 - Secretaria Da Administracao

04.122.0032.2046 - ENCARGOS COM APOSENTADORIAS E PENSOES
3.1.90.03.00.00.00 - Pensoes ..... R$ 6.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria Da Fazenda

04.122.0010.2041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA
3.3.90.47.00.00.00 - Obrig. Tributarias e Contributivas .....R$ 6.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente:

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.1031 - CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações .....R$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando
Ao Gabinete
Sra.Aline

Solicitamos a abertura de um Credito Suplementar de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender as seguintes dotacoes orcamentarias:

03- SECRETARIA DE ADMINIST. E REC.HUMANOS, 01 – Secretaria Administração, 04.122.0032.2046 - ENCARGOS COM APOSENTADORIAS E PENSOES, 3.1.90.03.00.00.00 – Pensões $ 6.000,00 ,05 - SECRETARIA DA FAZENDA, 01 – Secretaria Da Fazenda, 04.122.0010.2041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA, 3.3.90.47.00.00.00 - Obrig. Tributarias e Contributivas, .R$ 6.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente:
07-SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 – Serviços Urbanos , 15.452.0057.1031 - CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações R$ 12.000,00.

Cláudio Lourindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL